



**Editoração Casa Civil**  
**CEARÁ**  
**DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO**

**Fortaleza, 22 de maio de 2024 | SÉRIE 3 | ANO XVI Nº095 | Caderno 2/4 | Preço: R\$ 23,00**

**SECRETARIA DO ESPORTE**

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N°003.2020/PRÉ-RESERVA N°1318070**

I - ESPÉCIE: 04º Aditivo ao Contrato nº 003.2020; II - CONTRATANTE: Secretaria do Esporte do Estado do Ceará - SESPORTE; III - ENDEREÇO: Avenida Alberto Craveiro, nº 2901, Bairro Castelão, CEP 60.861-211, Fortaleza/CE ; IV - CONTRATADA: **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE**; V - ENDEREÇO: Rua Dr. Lauro Vieira Chaves, nº 1030, Bairro Vila União, CEP 60.040-280, Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se esse termo aditivo no Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores; VII- FORO: Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: Esse termo tem por objeto a **prorrogação do prazo** do contrato em referência, com a respectiva renovação dos créditos financeiros e orçamentários por mais 12 (doze) meses de vigência, contados a partir de 04 de março de 2024 até 03 de março de 2025; IX - VALOR GLOBAL: Dar-se o valor global de R\$ 11.508,36 (onze mil, quinhentos e oito reais e trinta e seis centavos); X - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir de 04 de março de 2024 até 03 de março de 2025; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no contrato originário, naquilo que não conflitarem com as disposições expressas neste instrumento; XII - DATA: 01 de março de 2024; XIII - SIGNATÁRIOS: Rogério Nogueira Pinheiro - Secretario do Esporte do Ceará; Neurisangelo Cavalcante de Freitas - Diretor Presidente da CAGECE e Claudia Elizangela Tolentino Caixeta Freire - Diretora de Mercado e Unidade de Negócio da Capital da CAGECE.

Bergson Gomes Bezerra  
COORDENADOR JURÍDICO

**SECRETARIA DA FAZENDA**

**PORTARIA N°111/2024** - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta N U P Nº 19001.069446/2024-52, Resolve conceder, nos termos do Art. 25 da Lei nº 13.778, de 06 de junho de 2006, alterada pelas Leis nº 14.350 de 19.05.2009, 15.364 de 04.06.2013 e 17.393, de 26.02.2021, A **GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO** sobre o seu vencimento base de 15% (quinze por cento) com vigência a partir de 28/02/2024, ao servidor **DAVID RODRIGUES BARBALHO**, Auditor Fiscal Adjunto da Receita Estadual, 3ª Classe, Referência A , matrícula nº 102888.1.9, lotado nesta Secretaria da Fazenda, portador do título em Contabilidade com Ênfase em tributos – Área de conhecimento: Negócios, Administração e Direito. **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 15 de março de 2024.

Guilherme França Moraes

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

\*\*\* \* \*\*\* \*

**PORTARIA N°166/2024** - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, resolve RESOLVE DESIGNAR, nos termos do inciso II do artigo 5º combinado com o artigo 9º do Decreto nº 32.901 de 17 de dezembro de 2018, o servidor **GUILHERME ZIMNY TOLEDO**, Auditor Fiscal da Receita Estadual, 1ª Classe, Referência A, matrícula nº 300016-4-8, para as funções de GESTOR DE UNIDADE CONTRATANTE desta Secretaria da Fazenda – SEFAZ. **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 14 de maio de 2024.

Guilherme França Moraes

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

\*\*\* \* \*\*\* \*

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°008/2024**

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM HORIZONTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art 21 da Instrução Normativa 33/93, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, ficam as **EMPRESAS** relacionadas no Anexo Único deste Edital, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua publicação, **CONVOCADAS** a comparecer, através de seus dirigentes ou responsáveis, ao órgão local da Secretaria da Fazenda em Horizonte, com a finalidade de regularizar a sua situação cadastral, sob pena de, em não o fazendo, terem baixadas de ofício suas inscrições no Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F., sujeitando-se em consequência, às penalidades previstas na legislação. **CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**, em Horizonte, 15 de maio de 2024.

Erivelton Cartaxo Pinto

ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°008/2024, DE 15 MAIO DE 2024**

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
01	06.000962-4	CRIANCO AGRO PECUÁRIA LTDA
02	06.096977-6	ELIANDA ALENCAR DE SOUSA
03	07.189927-8	ATILA MOREIRA ARAÚJO
04	06.199232-1	VALERIA M DA SILVA MICROEMPRESA
05	06.200721-1	HOLANDA ALVES PRODUTOS OPTICOS LRDA
06	06.201433-1	RUBENS ALVES MARTINS ME
07	06.215104-5	K K R DE FREITAS
08	06.281187-8	MERCADINHO E DEPÓSITO DE CONST TEND TUDO LTDA
09	06.282754-5	JOACY LIMA SALES MICROEMPRESA
10	06.282801-0	DESTILARIA SANTO ANTONIO LTDA
11	06.299010-1	MAIS PISO COMÉRCIO DE MAT DE CONSTRUÇÃO SERVIÇOS DE PISO
12	06.373925-9	GARRA SERVIÇOS LTDA
13	06.342949-7	MARMITARIA DA HORA LTDA
14	06.352297-7	MARCOS ANTONIO SOUSA NOGUEIRA JUNIOR
15	06.372188-0	DJAVAN FERNANDES FERREIRA
16	06.375587-4	A ROGERIO DA COSTA ME
17	06.385860-6	J M EVANGELISTA DOS SANTOS ME
18	06.388850-5	A Z DE SA ARRUDA
19	06.390451-9	F DAS CHAGAS N SILVA GRAFICA E EDITORA ME
20	06.391251-1	A L DA SILVA ACADEMIA ME
21	06.396206-3	F R D MARQUES REFRIGERAÇÃO E ACESÓRIOS ME

\*\*\* \* \*\*\* \*



FSC  
www.fsc.org  
MISTO  
Papel produzido  
a partir de fontes  
responsáveis  
FSC® C126031

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°012/2024**

A SUPERVISORA DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO EM ARACATI, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 39, da Instrução Normativa Nº. 077/2019, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, ficam as **EMPRESAS** relacionadas no Anexo Único deste Edital, no prazo de 10 (DEZ) dias a contar da sua publicação, **CONVOCADAS** a comparecer, através de seus dirigentes ou responsáveis, ao órgão local da Secretaria da Fazenda em ARACATI, com a finalidade de regularizar a sua situação cadastral, sob pena de, em não o fazendo, terem baixadas de ofício suas inscrições no Cadastro Geral Fazenda - CGF, sujeitando-se em consequência, às penalidades previstas na legislação. CÉLULA DE EXECUÇÃO EM RUSSAS, Nuat Aracati, CE, em 20 de maio de 2024

Francisca Íris dos Reis

SUPERVISORA DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO DE ATENDIMENTO

## ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°012/2024, DE 20 DE MAIO DE 2024

Nº	CGF	NOME / RAZÃO SOCIAL
001	07.020891-3	F.PAULO PESCADOS LTDA - ME
002	07.050044-4	FAZENDA SERTÃO JAGUARIBE LTDA
003	07.009032-7	FRANK ALVES COMERCIO FRUTOS DO MAR LTDA
004	07.083175-0	MR PESCADOS DO NORTE LTDA - ME
005	07.033108-1	THAIS FREITAS DE MELO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°013/2024**

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO EM SOBRAL no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 39, da instrução Normativa Nº 077/2019, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica a **EMPRESA** relacionada no Anexo Único deste Edital, no prazo de 10 (Dez) dias, a contar da data da sua publicação, **CONVOCADA** a comparecer, através de seu dirigente ou responsável, ao órgão local da Secretaria da Fazenda em SOBRAL, com a finalidade de regularizar a sua situação cadastral, sob pena de, em não o fazendo, ter baixada de ofício sua inscrição no Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F., sujeitando-se em consequência, às penalidades previstas na legislação. CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, em Sobral, 16 de maio de 2024.

José Nogueira Carlos  
ORIENTADOR DA CEXAT SOBRAL

Registre-se e publique-se.

## ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE INTIMAÇÃO N°013/2024 CEXAT SOBRAL

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA / RAZÃO SOCIAL
001	07.180198-7	T. D. S. COMERCIO DE PESCADOS LTDA - EPP

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**EDITAL DE INTIMAÇÃO N°006/2024**

O ADMINISTRADOR DO POSTO FISCAL DE ARACATI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Art. 79 § 1º inciso IV § 4º DA Lei nº 15.614 de 29/05/2014, FAZ SABER que fica **INTIMADO** o **CONTRIBUINTE** relacionado no Anexo Único deste Edital para, através de seu dirigente ou responsável, junto à POSTO FISCAL DE ARACATI, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de 15 (quinze) dias após a publicação ou afixação deste Edital, impugnar o respectivo AUTO DE INFRAÇÃO ou recolher o lançado e correspondente Crédito Tributário. POSTO FISCAL DE ARACATI, em Aracati, 20 de maio de 2024.

Jacilda Camilo de Souza Rodrigues MAT.:104006-1-9  
ADMINISTRADOR DO POSTO FISCAL

Registre-se e publique-se.

## ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE INTIMAÇÃO N°006/2024, DE 20 DE MAIO DE 2024

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL	AUTO DE INFRAÇÃO
001	46.329.028/0001-78	BFA TANQUES LTDA	202402380-4
002	06.222.040-3	T. DISTRIBUIDORA LTDA	202402238-1

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**EDITAL DE INTIMAÇÃO N°55/2024 – CONAT/1ª CÂMARA**

A SECRETARIA-GERAL DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO – CONAT, nos termos do artigo 58, § 1º, inciso III e § 4º, da Lei nº 18.185/2022, faz saber que os **SUJEITOS** passivos nominados no anexo único deste Edital, ficam **INTIMADOS** para, no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, tomarem conhecimento da realização de sessões de julgamentos dos processos administrativos tributários. A contagem do prazo acima será iniciada 15 (quinze) dias após a publicação oficial do presente edital, conforme estabelecido no artigo 73, inciso IV do Decreto nº 35.010/2022. Essa intimação baseia-se no artigo 47 da Lei nº 18.185/2022, que estabelece que o sujeito passivo comparecerá ao processo administrativo tributário, em qualquer de suas fases, pessoalmente para postular em causa própria, ou por procurador devidamente constituído. Em caso de interesse de comparecimento presencial, o contribuinte ou seu representante legal devidamente constituído, poderão se dirigir ao Contencioso Administrativo Tributário - Conat, localizado na Avenida Alberto Nepomuceno nº 77 – 4º Andar, na data e hora da sessão agendada. Comunicamos ainda que, de acordo com a Portaria nº 08/2023 publicada no D.O.E. de 12/07/2023, a partir desta data, está disponibilizado aos contribuintes que desejarem fazer sustentação oral virtualmente, equipamentos compatíveis para a realização da modalidade híbrida das sessões de julgamento, devendo para tanto o sujeito passivo ou o representante legal encaminharem o pedido (informando e-mail e contato do WhatsApp de quem irá fazer a sustentação oral), com antecedência mínima de 24 horas da data do julgamento, ao endereço eletrônico conat.camara1@sefaz.ce.gov.br, observando as condições previstas nos artigos 3º e 4º da citada portaria. Fortaleza – Ce, 06 de maio de 2024.

Ana Paula Figueiredo Porto  
ASSESSORA TÉCNICA DO CONAT  
SECRETARIA-GERAL DO CONAT

## ANEXO ÚNICO – EDITAL DE INTIMAÇÃO N°55/2024 – CONAT/1ª CÂMARA

INTERESSADO	CNPJ/CGF/CPF	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DO JULGAMENTO	HORA	CÂMARA DE JULGAMENTO
EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A	06.101953-4	1/201137519	18/06/2024	08:30h	1ª Câmara

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**EDITAL DE INTIMAÇÃO N°60/2024 – CONAT/2ª CÂMARA**

A SECRETARIA-GERAL DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO – CONAT, nos termos do artigo 58, § 1º, inciso III e § 4º, da Lei nº 18.185/2022, faz saber que os **SUJEITOS** passivos nominados no anexo único deste Edital, ficam **INTIMADOS** para, no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, tomarem conhecimento da realização de sessões de julgamentos dos processos administrativos tributários. A contagem do prazo acima será iniciada 15 (quinze) dias após a publicação oficial do presente edital, conforme estabelecido no artigo 73, inciso IV do Decreto nº 35.010/2022. Essa intimação baseia-se no artigo 47 da Lei nº 18.185/2022, que estabelece que o sujeito passivo comparecerá ao processo administrativo tributário, em qualquer de suas fases, pessoalmente para postular em causa própria, ou por procurador devidamente constituído. Em caso de interesse de comparecimento presencial, o contribuinte ou seu representante legal devidamente constituído, poderão se dirigir ao Contencioso Administrativo Tributário - Conat, localizado na Avenida Alberto Nepomuceno nº 77 – 4º Andar, na data e hora da sessão agendada. Comunicamos ainda que, de acordo com a Portaria nº 08/2023 publicada no D.O.E. de 12/07/2023, a partir desta data, está disponibilizado aos contribuintes que desejarem fazer sustentação oral virtualmente, equipamentos compatíveis para a realização da modalidade híbrida das sessões de julgamento, devendo para tanto o sujeito passivo ou o representante legal encaminharem o pedido (informando e-mail e contato do WhatsApp de quem irá fazer a sustentação oral), com antecedência mínima de 24 horas da data do julgamento, ao endereço eletrônico conat.camara2@sefaz.ce.gov.br, observando as condições previstas nos artigos 3º e 4º da citada portaria. Fortaleza – Ce, 13 de maio de 2024.

Ana Paula Figueiredo Porto  
ASSESSORA TÉCNICA DO CONAT

## ANEXO ÚNICO – EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº60/2024 – CONAT/2ª CÂMARA

INTERESSADO	CGF/CPF	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA	HORA	CÂMARA
PONTAL EXTRUSÃO LTDA (AUTUADA: BANDEIRA INDÚSTRIA DE ALUMÍNIO LTDA – 06.369944-3 - 09.643.536/0001-08)	27.328.524/0001/62	202004493 202004495 202004494	17 e 18/06/2024	8h30	2ª Câmara
VITOR BANDEIRA (AUTUADA: BANDEIRA INDÚSTRIA DE ALUMÍNIO LTDA – 09.643.536/0001-08)	355.691.478-61	202004465 202004470 202004471 202004493 202004495 202004494	17 e 18/06/2024	8h30	2ª Câmara
VITOR BANDEIRA (AUTUADA: JAGUAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERFIS E METAIS EIRELI(06.369.947-8)	355.691.478-61	202004498 202004499 202004500 202004501 202004722 202004723 202004724 202004725 202004726 202004727 202004728	19, 20 e 21/06/2024	8h30	2ª Câmara

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

## EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº009/2021 (SACC 1159031)

I - ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2021; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA FAZENDA, CNPJ: 07.954.597/0001-52; III - ENDEREÇO: Avenida Alberto Nepomuceno, nº 02, Centro, Fortaleza, Ceará, CEP 60.055-000; IV - CONTRATADA: FATTO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, CNPJ: 02.434.797/0001-60; V - ENDEREÇO: Avenida Jerônimo Monteiro, nº 1000, Centro, Vitória-ES, CEP: 29010-004; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O referido termo aditivo fundamenta-se: no processo administrativo nº 19001.047262/2024-31, artigo 40, inciso XI, artigo 55, inciso III e artigo 57, §1º, inciso III, todos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, subitem 5.1.1 da Cláusula Quinta e subitem 8.2 da Cláusula Oitava do instrumento contratual; VII - FORO: Comarca de Fortaleza; VIII - OBJETO: O termo aditivo predo tem por objeto **PRORROGAR e REAJUSTAR os prazos e valor do Contrato nº009/2021; IX - VALOR GLOBAL:** O preço global do aditivo importa na quantia de R\$ 2.996,44 (dois mil novecentos e noventa e seis reais e quarenta centavos), decorrente da prorrogação dos prazos dos serviços de mensuração de tamanho de soluções de software e validação de mensurações realizadas por terceiros devidamente reajustado. Em face do Termo Aditivo aludido, a CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual complementar, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a celebração deste aditivo, no montante de R\$ 149,82 (cento e quarenta e nove reais e oitenta e dois centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no item 5.1 da Cláusula Quinta do Contrato nº 009/2021 com o prazo de validade superior a 90 (noventa) dias do prazo contratual, nos termos estabelecidos na Cláusula Nona do Contrato nº 009/2021 e no item 20.18. - DA GARANTIA CONTRATUAL do edital de nº 20190008 – ETICE/DITEC; X - DA VIGÊNCIA: Pelo termo aditivo referenciado, ficam prorrogados a vigência e o prazo de execução do Contrato nº 009/2021 por mais 12 (doze) meses, até 17/05/2025; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições do Contrato ora aditado não expressamente modificados através do Aditivo; XII - DATA: Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará em 14 de maio de 2024; XIII - SIGNATÁRIOS: Guilherme França Moraes, REPRESENTANTE DA SEFAZ e Carlos Eduardo Vazquez e Guilherme Siqueira Simões, REPRESENTANTES LEGAIS DA CONTRATADA.

Guilherme França Moraes

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Publique-se.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Nº DO DOCUMENTO 010/2024

PROCESSO Nº: 19001.150137 / 2024-16 CEDEP. OBJETO: **Contratação de empresa para a capacitação de 3 (três) servidores no 11º Contratos Week** – Semana Nacional de Estudos Avançados em Contratos Administrativos. JUSTIFICATIVA: O tema a ser abordado se insere no rol de competências das atividades desenvolvidas na Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Interna e na Célula de Compras e Contratos da Secretaria da Fazenda. Destaca-se que o evento é voltado especialmente para agentes públicos que atuam na gestão e fiscalização de contratos administrativos, tendo como público-alvo ordenadores de despesa, autoridades superiores e servidores que atuam direta ou indiretamente na área de contratos administrativos. No evento serão abordados diversos temas relacionados à nova lei de licitações e contratos e oficinas importantes que adentram de forma mais profunda nos assuntos ministrados. Portanto, considerando que a entidade promotora, seus professores e palestrantes são reconhecidos pelo alto nível técnico dos cursos abertos que promovem, ressaltando os currículos, relacionados com os temas a serem apresentados e a importância dos mesmos para os servidores e as unidades, optou-se pela contratação direta através de inexigibilidade de licitação. VALOR GLOBAL: R\$ 14.070,00 (quatorze mil e setenta reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19100001.04.128.411.10056.03.339039.1.500.9100000.0.4.01. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATADA: **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA**, CNPJ: 10.498.974/0002-81. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: Anna Isabelle Gomes Pereira Santos, Coordenadora de Gestão de Pessoas. RATIFICAÇÃO: Fabrício Gomes Santos, Secretário da Fazenda do Estado do Ceará.

Fabrício Gomes Santos  
ORDENADOR DE DESPESA

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº54, de 10 de maio de 2024.

**ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº04, DE 19 DE JANEIRO DE 2024, QUE RELACIONA OS VEÍCULOS CADASTRADOS NO SERVIÇO REGULAR COMPLEMENTAR DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS EM SITUAÇÃO REGULAR E APTOS À FRUIÇÃO DA ISENÇÃO DO IPVA RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2024, CONFORME O DISPOSTO NO ART. 4º, INCISO XI, §§ 4º E 5º, DO DECRETO Nº22.311, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1992.**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso III do art. 93 da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, inciso XI, §§ 4º e 5º, do Decreto nº. 22.311, de 18 de dezembro de 1992, que regulamenta a Lei nº. 12.023, de 20 de novembro de 1992, que dispõe sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA); CONSIDERANDO a necessidade de complementar Instrução Normativa nº 04, de 19 de janeiro de 2024, conforme o processo Suite nº 13012.000826/2024-67, no qual consta a relação de cooperados aptos à fruição de isenção de IPVA relativamente ao exercício de 2024, RESOLVE:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 04, de 19 de janeiro de 2024, passa a vigorar com acréscimo da relação de cooperados aptos a fruição de isenção de IPVA relativamente ao exercício de 2024 ao Anexo Único, nos seguintes termos:

DADOS DA COOPERATIVA		DADOS DO PROPRIETÁRIO		DADOS DO VEÍCULO	
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	CPFCNPJ	PROPRIETÁRIO	PLACA	CHASSI
02293043000138	COOP. DE TRANSP. C. R. DOS M. PROF. A. DO SOL NASCENTE DE ARACATI	00090939310	NAIULA MARTINS LOBAO LOPES	PNE2303	93ZK50C01L8485870
02293043000138	COOP. DE TRANSP. C. R. DOS M. PROF. A. DO SOL NASCENTE DE ARACATI	01329719760	CRISTIANO DA SILVA CHIANCA	KWF8949	93PB26M10EC050013
02293043000138	COOP. DE TRANSP. C. R. DOS M. PROF. A. DO SOL NASCENTE DE ARACATI	13610030810	FRANCISCO LINO NETO	PNG5932	3C6EFVFK3JE149397
02293043000138	COOP. DE TRANSP. C. R. DOS M. PROF. A. DO SOL NASCENTE DE ARACATI	37091433300	ROSA MARIA RODRIGUES DA SILVA	PNT7202	93ZK50C01L8485289

CNPJ	DADOS DA COOPERATIVA		DADOS DO PROPRIETÁRIO		DADOS DO VEÍCULO	
	RAZÃO SOCIAL	CPFCNPJ	PROPRIETÁRIO	PLACA	CHASSI	
02293043000138	COOP. DE TRANSP. C. R. DOS M. PROF. A. DO SOL NASCENTE DE ARACATI	37281283768	JOSE JOCELIO PINHEIRO BEZERRA	SBT7J54	ZFA250000R2X34731	
03368862000160	COOPERATIVA DE TRANSPORTE ALTERNATIVO DE CARIRIAÇU DO CEARÁ	03292948304	FERNANDO VIANA DOS REIS	OCN2170	9BM688270BB792947	
03368862000160	COOPERATIVA DE TRANSPORTE ALTERNATIVO DE CARIRIAÇU DO CEARÁ	34672559300	FRANCISCO FELIX CARDOSO PEREIRA	PMN4808	93W245R34F2145119	
03368862000160	COOPERATIVA DE TRANSPORTE ALTERNATIVO DE CARIRIAÇU DO CEARÁ	40748138404	GENIVALDO BEZERRA DA SILVA	PMM7170	93ZL53C01E8456032	
03368862000160	COOPERATIVA DE TRANSPORTE ALTERNATIVO DE CARIRIAÇU DO CEARÁ	46765247491	ISMAEL BENTO DA SILVA	OCP2355	8AC904663BE047290	
03368862000160	COOPERATIVA DE TRANSPORTE ALTERNATIVO DE CARIRIAÇU DO CEARÁ	80631045368	MACIEL BARROS DE MOURA	EWX4652	8AC904663CE056364	
03368862000160	COOPERATIVA DE TRANSPORTE ALTERNATIVO DE CARIRIAÇU DO CEARÁ	96519096334	JOSE CASSIO FREIRES FERREIRA	FQU6523	93ZL50C01G8466415	
03861108000167	COOPERATIVA DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DE PACAJUS LTDA	00165847328	IRANILDO ASSUNCAO DO VALE	FVM5B63	93PB49P31GC056821	
03861108000167	COOPERATIVA DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DE PACAJUS LTDA	06290985302	CLAUDIO JEAN OLIVEIRA MACHADO	ELW9150	93PB40E3VBC037236	
03861108000167	COOPERATIVA DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DE PACAJUS LTDA	46878165334	PEDRO VIANA DA SILVA	ELW4547	93PB40E3VBC037573	
03861108000167	COOPERATIVA DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DE PACAJUS LTDA	51844001334	FRANCISCO ELIELDER SAMPAIO	EZL5449	93PB49L31BC038108	
03861108000167	COOPERATIVA DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DE PACAJUS LTDA	61902462300	GILDAZIO MACHADO DE ALMEIDA	FKN5164	93PB40E3VBC036451	
03861108000167	COOPERATIVA DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DE PACAJUS LTDA	91357870310	JOSE MARIA PEREIRA BARBOZA	EFW6C60	9532A62RXCR203672	
04201937000186	COOP. DE TRANSP. C. I. E FRETAMENTO ESTRELA DO SERTAO CENTRAL DO ESTADO DO CEARA	05097864301	WALISSON SOUZA CRISPIM	PMU9519	936ZCWMMCE2138183	
04201937000186	COOP. DE TRANSP. C. I. E FRETAMENTO ESTRELA DO SERTAO CENTRAL DO ESTADO DO CEARA	02092161318	WELLINGTON SOUZA CRISPIM	ORY0137	93W245L34E2130259	
04201937000186	COOP. DE TRANSP. C. I. E FRETAMENTO ESTRELA DO SERTAO CENTRAL DO ESTADO DO CEARA	60449762386	RAILTON SARAIVA CAVALCANTE	FRG1087	93PB72M10EC051496	
04224860000160	COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DO CEARA	00263946347	FRANCISCO RENAN ELIAS CARVALHO	GBK4D46	9BM979277JB078901	
04224860000160	COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DO CEARA	01817567306	GILDEAN SOUSA DE LIRA	FIL6A08	9BYC75A1AFC000280	
04224860000160	COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DO CEARA	02331252300	MAYKON WELLYTON VIEIRA LEMOS	OIQ3832	9BM688277CB826383	
04224860000160	COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DO CEARA	02610328362	CINVAL CAMPOS DE FRANCA	OCL6930	9532252R2BR131792	
04224860000160	COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DO CEARA	05071034832	REGINALDO LIMA DE FREITAS	OSI2851	9532M62P8CR255775	
04224860000160	COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DO CEARA	05910102320	JOSE EDVAR PINHEIRO	PAV7415	9532M62P8GR611096	
04224860000160	COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DO CEARA	17121604353	MARIA FRANCINEIDE QUEIROS PINHEIRO	NVC9433	9BWP452R09R923296	
04224860000160	COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DO CEARA	28603850372	EVANDRO DE SENA RAMOS	NVD4286	93PB27G30BC034639	
04224860000160	COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DO CEARA	35300922587	ANTONIO JOSE DOS SANTOS	OSD7601	9532A62R5CR236109	
04224860000160	COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DO CEARA	43461093300	MARIA EDNEIDE QUEIROS PINHEIRO	PNT3172	9BM979277KB098749	
04224860000160	COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DO CEARA	48071560391	ELIANE QUEIROS PINHEIRO NOBRE	PAV7279	9532M62P1GR611263	
04224860000160	COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DO CEARA	64612252349	MARIA JOSILENE DE LIMA PEIXOTO	PAV7D63	9532M62P3GR611264	
04224860000160	COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DO CEARA	69123896353	MANOEL PINHEIRO JUNIOR	GDV9G49	93PB49P31JC059173	
04224860000160	COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DO CEARA	83591290378	ELINE QUEIROS PINHEIRO	PAV7361	9532M62P6GR611176	
04429533000144	COOPERATIVA DOS PROF. EM TRANSP. ALTERNATIVOS DE IGUATU & REGIÃO CENTRO SUL	00977710319	MARA ANDREIA MARTINS VIEIRA	OCG0H14	93W245H34B2069166	
04429533000144	COOPERATIVA DOS PROF. EM TRANSP. ALTERNATIVOS DE IGUATU & REGIÃO CENTRO SUL	02156164304	ANTONIO ALVES COSTA	OSF7345	93W245L34E2125074	
04429533000144	COOPERATIVA DOS PROF. EM TRANSP. ALTERNATIVOS DE IGUATU & REGIÃO CENTRO SUL	02723251802	ANTONIO INACIO DA COSTA	PNM2230	93W245R3RG2156460	
04429533000144	COOPERATIVA DOS PROF. EM TRANSP. ALTERNATIVOS DE IGUATU & REGIÃO CENTRO SUL	04000679864	JOSE MONTEIRO DE SOUZA	PMT3308	93W245R34F2145575	
04429533000144	COOPERATIVA DOS PROF. EM TRANSP. ALTERNATIVOS DE IGUATU & REGIÃO CENTRO SUL	04613627320	ADERSON JOSE DE ARAUJO	NVF0985	93PB27G30BC034224	
04429533000144	COOPERATIVA DOS PROF. EM TRANSP. ALTERNATIVOS DE IGUATU & REGIÃO CENTRO SUL	04913779320	HUGO NOGUEIRA	OII4098	93W245H34D2102662	
04429533000144	COOPERATIVA DOS PROF. EM TRANSP. ALTERNATIVOS DE IGUATU & REGIÃO CENTRO SUL	05662095353	FRANCISCO GERALDO LEITE	POU1314	8AC906655KE174294	
04429533000144	COOPERATIVA DOS PROF. EM TRANSP. ALTERNATIVOS DE IGUATU & REGIÃO CENTRO SUL	12436884838	JOAO PESSOA DE ARAUJO NETO	OHZ9436	93W245L34D2096338	
04429533000144	COOPERATIVA DOS PROF. EM TRANSP. ALTERNATIVOS DE IGUATU & REGIÃO CENTRO SUL	18951594823	JOAQUIM NETO PETROLA BEZERRA	PMR7554	93W245R3RF2151923	
04429533000144	COOPERATIVA DOS PROF. EM TRANSP. ALTERNATIVOS DE IGUATU & REGIÃO CENTRO SUL	39262057334	ELVECIO DE ARAUJO CAVALCANTE NETO	OIJ9188	93PB27G30BC037672	
04429533000144	COOPERATIVA DOS PROF. EM TRANSP. ALTERNATIVOS DE IGUATU & REGIÃO CENTRO SUL	39968090344	ANTONIO SANDEJI DA SILVA MACEDO	PIK4975	93W245R3RG2154580	



DADOS DA COOPERATIVA		DADOS DO PROPRIETÁRIO		DADOS DO VEÍCULO	
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	CPFCNPJ	PROPRIETÁRIO	PLACA	CHASSI
04429533000144	COOPERATIVA DOS PROF. EM TRANSP. ALTERNATIVOS DE IGUATU & REGIÃO CENTRO SUL	43007392853	ANTONIO GUILHERME DE HOLANDA	OSH1928	8AC906657EE089485
04429533000144	COOPERATIVA DOS PROF. EM TRANSP. ALTERNATIVOS DE IGUATU & REGIÃO CENTRO SUL	44118937387	FRANCISCO LAECIO GOMES COLETA	OSL1677	93W245L34E2130655
04429533000144	COOPERATIVA DOS PROF. EM TRANSP. ALTERNATIVOS DE IGUATU & REGIÃO CENTRO SUL	49170694320	JOSE VALDIZETE DE OLIVEIRA	PNK5070	93W245R3RG2156819
04429533000144	COOPERATIVA DOS PROF. EM TRANSP. ALTERNATIVOS DE IGUATU & REGIÃO CENTRO SUL	61490890378	DAMI FILHO FERREIRA ALENCAR	PGD2077	93W245L34D2099600
04429533000144	COOPERATIVA DOS PROF. EM TRANSP. ALTERNATIVOS DE IGUATU & REGIÃO CENTRO SUL	68723555300	DJALMA BANDEIRA FERREIRA	OIO4176	93W245H34D2098716
04429533000144	COOPERATIVA DOS PROF. EM TRANSP. ALTERNATIVOS DE IGUATU & REGIÃO CENTRO SUL	69228108304	ANTONIO VALDERLI DE OLIVEIRA	PNL3110	93W245R3RG2157113
04429533000144	COOPERATIVA DOS PROF. EM TRANSP. ALTERNATIVOS DE IGUATU & REGIÃO CENTRO SUL	70763259349	ANTONIO VALDENIZO DA COSTA	NRE5715	93PB27G30BC034334
04429533000144	COOPERATIVA DOS PROF. EM TRANSP. ALTERNATIVOS DE IGUATU & REGIÃO CENTRO SUL	74383477615	JOSE REGINALDO BASTOS BEZERRA	OIO8260	93W245R34E2135954
04429533000144	COOPERATIVA DOS PROF. EM TRANSP. ALTERNATIVOS DE IGUATU & REGIÃO CENTRO SUL	74645994972	JAMIL MIRANDA DA SILVA	NVC8610	93W245L34B2072586
04429533000144	COOPERATIVA DOS PROF. EM TRANSP. ALTERNATIVOS DE IGUATU & REGIÃO CENTRO SUL	76462005300	CICERO ROMEU SOUZA COSTA	NVD0159	93W245L34B2071149
04429533000144	COOPERATIVA DOS PROF. EM TRANSP. ALTERNATIVOS DE IGUATU & REGIÃO CENTRO SUL	81269625349	JOSE RONALDO PEREIRA GOMES	OIM8597	93W245L34D2100526
04429533000144	COOPERATIVA DOS PROF. EM TRANSP. ALTERNATIVOS DE IGUATU & REGIÃO CENTRO SUL	87258277315	HOMERO MARTINS DE ARAUJO	KWT8937	93W245R3RF2152851
04429533000144	COOPERATIVA DOS PROF. EM TRANSP. ALTERNATIVOS DE IGUATU & REGIÃO CENTRO SUL	54144906353	JOSE ERNANI BEZERRA LEITE	POS1524	3C6EFVFK9KE536327
04473606000103	COOPERATIVA DE TRANSPORTES ALTERNATIVOS & SIMILARES DE FORQUILHA	01064613705	VICENTE PORTELA PARENTE	KWB9384	8AC906655DE080458
04473606000103	COOPERATIVA DE TRANSPORTES ALTERNATIVOS & SIMILARES DE FORQUILHA	04195554390	ERASMO CARLOS DE JESUS PIRES	PNN6861	93ZK50C01H8472651
04473606000103	COOPERATIVA DE TRANSPORTES ALTERNATIVOS & SIMILARES DE FORQUILHA	04479538348	ANTONIO JORGE RODRIGUES DE LOIOLA	POE3B43	8AC907857LE182750
04473606000103	COOPERATIVA DE TRANSPORTES ALTERNATIVOS & SIMILARES DE FORQUILHA	05698139300	FABRICIO MARQUES DE SOUSA	PNN7H51	93ZK50C01H8472657
04473606000103	COOPERATIVA DE TRANSPORTES ALTERNATIVOS & SIMILARES DE FORQUILHA	11897945353	ANTONIO GOMES DE JESUS	PNW7662	93ZK50C01K8485145
04473606000103	COOPERATIVA DE TRANSPORTES ALTERNATIVOS & SIMILARES DE FORQUILHA	31825540349	FRANCISCO CLERTON ALVES PAIVA	LRN5628	8AC906655DE080892
04473606000103	COOPERATIVA DE TRANSPORTES ALTERNATIVOS & SIMILARES DE FORQUILHA	48673188334	CICERO NEVES	POR2900	93ZL50C01H8471024
04473606000103	COOPERATIVA DE TRANSPORTES ALTERNATIVOS & SIMILARES DE FORQUILHA	71779159315	FRANCISCO AFRANIO LOIOLA FARRAPO	OSD0058	93W245L34E2128774
04515221000153	COOPERATIVA DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR DO ESTADO DO CEARÁ LTDA	00162306393	SORAIA ROCHA FREITAS	FCB3197	93PB49L31BC038072
04515221000153	COOPERATIVA DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR DO ESTADO DO CEARÁ LTDA	00457754354	RAFAEL VIEIRA DA SILVA	FCB9874	93PB40N32DC043090
04515221000153	COOPERATIVA DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR DO ESTADO DO CEARÁ LTDA	03241751325	IDELFONSO DIOGENES DA CUNHA	POW9545	9BM97277KB097250
04515221000153	COOPERATIVA DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR DO ESTADO DO CEARÁ LTDA	07321163334	LUIZ LIRLAN MENDES MOREIRA	OSL2361	93ZK53C01D8445769
04515221000153	COOPERATIVA DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR DO ESTADO DO CEARÁ LTDA	24541974304	ARTENIO OLIVEIRA MUNIZ	FSE7180	9532M62P3CR248765
04515221000153	COOPERATIVA DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR DO ESTADO DO CEARÁ LTDA	73305880325	MARIA DAS GRACAS RODRIGUES LIMA	LRW6C21	9BM97277FB989904
04515221000153	COOPERATIVA DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR DO ESTADO DO CEARÁ LTDA	75060175391	IVANILDO FERREIRA DA SILVA	EZL2D15	9532M62P4CR256258
04515221000153	COOPERATIVA DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR DO ESTADO DO CEARÁ LTDA	76457397387	ADRIANA CARVALHO FACUNDO DE ALMEIDA	ORX4194	93ZL53C01D8450366
04515221000153	COOPERATIVA DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR DO ESTADO DO CEARÁ LTDA	80188788387	JOSE OSVALDO VASQUES	OIN1142	9BM688277CB820750
04515221000153	COOPERATIVA DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR DO ESTADO DO CEARÁ LTDA	81672250382	WAGNER CHAGAS DE SOUSA	OCJ0245	9BM688277BB772532
04515221000153	COOPERATIVA DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR DO ESTADO DO CEARÁ LTDA	81680414372	ANTONIO MARQUES PEREIRA DA SILVA	NRC9110	9BM688277B649086
04515221000153	COOPERATIVA DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR DO ESTADO DO CEARÁ LTDA	98228684304	LEANDRO DA SILVA OLIVEIRA	LQU8125	93PB40N32DC047765
04770473000129	COOPERATIVA DE TRANSPORTE A.EM VANS DE CAUCAIA LTDA	05743320306	JOAO DA ROCHA FORTE	EWU4530	9532A62R8CR233107
05493626000109	COOPERATIVA DE TRANSPORTE C. I. P. DE ITAITINGA - COTRAMI	06170601345	EFISSON CARLOS MARTINS DA SILVA	FCB1646	9532A62R6CR225765
05493626000109	COOPERATIVA DE TRANSPORTE C. I. P. DE ITAITINGA - COTRAMI	69189943368	ADAIRTON DE SOUSA JUNIOR	OSU3B03	9BYC52A1ADC000632
05493626000109	COOPERATIVA DE TRANSPORTE C. I. P. DE ITAITINGA - COTRAMI	80162843372	CLAUDIO CESAR MONTE RIBEIRO	FRC1290	9532M62P6CR245911
05769875000176	COOPERATIVA DOS MOTORISTAS DE TRANSPORTE ALTERNATIVO DE CRATEÚS	13504207353	ANTONIO DE PAIVA VIEIRA	PFR2172	93W245L34D2108418
05769875000176	COOPERATIVA DOS MOTORISTAS DE TRANSPORTE ALTERNATIVO DE CRATEÚS	74406930353	JOSE WILSON ALVES PEREIRA	PMK9629	93ZK50C01E8461208
08788571000144	COOPERATIVA DE TRANSPORTE ALTERNATIVO LTDA.	77973526315	FRANCINETE DE FARIA DE SOUZA	OCO5044	935ZCXMNCB2066715
08788571000144	COOPERATIVA DE TRANSPORTE ALTERNATIVO LTDA.	83623566349	PAULO SARAIVA ALVES	FEY4569	8AC906657GE108218
08788571000144	COOPERATIVA DE TRANSPORTE ALTERNATIVO LTDA.	84967552315	MARCELO DE ALENCAR BARRETO	PND4645	93W245H3RG2160344
08788571000144	COOPERATIVA DE TRANSPORTE ALTERNATIVO LTDA.	88242153353	CICERO DA SILVA MONTEIRO	PMQ9380	93ZL53C01E8456555



CNPJ	DADOS DA COOPERATIVA		DADOS DO PROPRIETÁRIO		DADOS DO VEÍCULO	
	RAZÃO SOCIAL	CPFCNPJ	PROPRIETÁRIO	PLACA	CHASSI	
08838828000125	COOPERATIVA DOS TRAB. A. DE PASSAG. DO VALE DO SALGADO COOTRAVS	21517738334	FRANCISCO FERREIRA DA COSTA	POQ7081	8AC906655JE148050	
08838828000125	COOPERATIVA DOS TRAB. A. DE PASSAG. DO VALE DO SALGADO COOTRAVS	31314961420	LEVY VELOSO FERNANDES	OHF5047	93W245L34D2105161	
08838828000125	COOPERATIVA DOS TRAB. A. DE PASSAG. DO VALE DO SALGADO COOTRAVS	42971918300	LUIZ EDIGLE FIGUEIREDO DANTAS	OIN2563	8AC904663CE055092	
08838828000125	COOPERATIVA DOS TRAB. A. DE PASSAG. DO VALE DO SALGADO COOTRAVS	73724580304	ANTONIO WILTON DA SILVA	OSS6E01	93W244M24D2112068	
08973038000152	COOPERATIVA DOS PROP. A. DE TRANSP. A. DE P. DA REGIAO DO CARIRI - COOPATARC	02378669437	AGOSTINHO JOSE DE SOUSA	OSM8566	93W245L34E2125783	
08973038000152	COOPERATIVA DOS PROP. A. DE TRANSP. A. DE P. DA REGIAO DO CARIRI - COOPATARC	04330778831	FRANCISCO JOSE FRANKLIM	OYV0781	93W245R34F2142352	
08973038000152	COOPERATIVA DOS PROP. A. DE TRANSP. A. DE P. DA REGIAO DO CARIRI - COOPATARC	05597112473	RANYERE RODRIGUES DE CARVALHO	ESP9D91	3C6EFVEK5KE530395	
08973038000152	COOPERATIVA DOS PROP. A. DE TRANSP. A. DE P. DA REGIAO DO CARIRI - COOPATARC	21445362368	DANIEL SANTIAGO TRAJANO	PGR8286	936ZCWMMCD2115375	
08973038000152	COOPERATIVA DOS PROP. A. DE TRANSP. A. DE P. DA REGIAO DO CARIRI - COOPATARC	30813123372	FRANCISCO BARRETO DE OLIVEIRA	NUS2373	93W245L34B2054325	
08973038000152	COOPERATIVA DOS PROP. A. DE TRANSP. A. DE P. DA REGIAO DO CARIRI - COOPATARC	34670521349	FRANCISCO INACIO CRUZ	PNA6162	935ZCWMCG2155346	
08973038000152	COOPERATIVA DOS PROP. A. DE TRANSP. A. DE P. DA REGIAO DO CARIRI - COOPATARC	44343000320	ANTONIO ROMAO DOS SANTOS	OCL1877	8AC904663BE050420	
08973038000152	COOPERATIVA DOS PROP. A. DE TRANSP. A. DE P. DA REGIAO DO CARIRI - COOPATARC	54413788320	JOSE PEREIRA APOLINARIO	OSL5435	93ZL53C01D8451799	
08973038000152	COOPERATIVA DOS PROP. A. DE TRANSP. A. DE P. DA REGIAO DO CARIRI - COOPATARC	66586763304	SAULO JOSE SERAFIM DE LIMA	AVT2906	93W245H34D2100713	
08973038000152	COOPERATIVA DOS PROP. A. DE TRANSP. A. DE P. DA REGIAO DO CARIRI - COOPATARC	79068111353	ROGERIO RODRIGUES DA SILVA	OZN7954	93W245R34F2142561	
08973038000152	COOPERATIVA DOS PROP. A. DE TRANSP. A. DE P. DA REGIAO DO CARIRI - COOPATARC	80057420378	CICERO PEDRO DOS SANTOS	OSG3587	93W245L34E2130369	
08973038000152	COOPERATIVA DOS PROP. A. DE TRANSP. A. DE P. DA REGIAO DO CARIRI - COOPATARC	83417176468	ANTONIO VITAL DE ARAUJO	ODK5344	93W245L34D2111505	
08973038000152	COOPERATIVA DOS PROP. A. DE TRANSP. A. DE P. DA REGIAO DO CARIRI - COOPATARC	85199281372	NILTON ORLANDO PEREIRA ANDRE	ORY1560	93W245R34E2138522	
08973038000152	COOPERATIVA DOS PROP. A. DE TRANSP. A. DE P. DA REGIAO DO CARIRI - COOPATARC	87795566391	DJALMA LUIZ DE MELO SEGUNDO	PCJ0236	93W245R3RF2152750	
08973038000152	COOPERATIVA DOS PROP. A. DE TRANSP. A. DE P. DA REGIAO DO CARIRI - COOPATARC	87902443387	JOSE HERONILTON TURBANO	OSJ6206	93ZL53C01E8454330	
08973038000152	COOPERATIVA DOS PROP. A. DE TRANSP. A. DE P. DA REGIAO DO CARIRI - COOPATARC	90391179349	JOSE ELSON ALVES BARBOSA	PNC7146	8AC906657GE113086	
09286716000171	COOPERATIVA DE TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ARARIPE LTDA	02533186376	LUIZ CARLOS ROSALVO DA SILVA	PNK4C00	935ZBWMMBF2152472	
09286716000171	COOPERATIVA DE TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ARARIPE LTDA	05802971363	LINDO HOLARTE BASTOS FEITOSA	OXK7351	93W245L34E2130569	
09347781000160	COOPERATIVA DE TRANSPORTE ALTERNATIVO COMPLEMENTAR DE HORIZONTE - COOTACHE	38167778304	FRANCISCO JOSE EVARISTO SAMPAIO	OCO5I89	93PB27G30CC040177	
09347781000160	COOPERATIVA DE TRANSPORTE ALTERNATIVO COMPLEMENTAR DE HORIZONTE - COOTACHE	69748810372	KASSIUS CLEY MOREIRA DE CARVALHO	EFU7J90	9BYC22Y1S9C004851	
09561105000194	COOPERATIVA DOS TRANSPORTES ALTERNATIVOS DE SANTANA DO CARIRI CEARÁ	07087918320	FCO BATISTA FREIRE	NUY0573	93W245L34B2054355	
09561105000194	COOPERATIVA DOS TRANSPORTES ALTERNATIVOS DE SANTANA DO CARIRI CEARÁ	14681088838	ANTONIO LEOPOLDINO	OCM4601	93W245L34B2074361	
09561105000194	COOPERATIVA DOS TRANSPORTES ALTERNATIVOS DE SANTANA DO CARIRI CEARÁ	19580223300	FRANCISCO ADALBERTO F PIRES	OSU6316	93W245L34E2127491	
09561105000194	COOPERATIVA DOS TRANSPORTES ALTERNATIVOS DE SANTANA DO CARIRI CEARÁ	28985214349	FRANCISCO AGUIMARAES DE FRANCA	OSG9695	93W245L34E2120682	
09561105000194	COOPERATIVA DOS TRANSPORTES ALTERNATIVOS DE SANTANA DO CARIRI CEARÁ	71650741391	VALDERI PEREIRA DA SILVA	OHF8026	93W245L34D2103476	
09564697000106	COOPERATIVA DE TRANSPORTE ALTERNATIVO DE VÁRZEA ALEGRE LTDA	00933084340	JOSE MARIO ALVES MONTEIRO	PNA3301	93W245R3RG2156641	
09647049000105	COOPERATIVA INTERMUNICIPAL DOS TRANSPORTES ALTERNATIVOS DO CEARÁ ROTA NORTE	87652439353	LAERCIO CARNEIRO DE ARAUJO	QGH8861	93W245R3RG2158529	
10144886000109	COOPERATIVA DOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULO DE ALUGUEL E TOPIQUEIROS DE VARJOTA	01899389350	FCO ERISMAR FERREIRA LINHARES JUNIOR	PMY8A63	8AC906655KE174855	
10144886000109	COOPERATIVA DOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULO DE ALUGUEL E TOPIQUEIROS DE VARJOTA	20305702300	AROLDO PEREIRA DE PAIVA	OSK8442	8AC906655DE074345	
10144886000109	COOPERATIVA DOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULO DE ALUGUEL E TOPIQUEIROS DE VARJOTA	66357187704	ABDIAS BEZERRA DOS SANTOS	RIA9B21	8AC907857LE185322	
10144886000109	COOPERATIVA DOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULO DE ALUGUEL E TOPIQUEIROS DE VARJOTA	83941908391	FRANCISCO FLAVIO DA ROCHA	ORY0543	8AC906655DE078663	
10546541000173	COOPERATIVA DOS P. PROPR. DE TRANSP. ROD. INTERMUN. REGULAR COMP. DE P. DO ESTADO	00030049377	JOSE ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO	POD2175	8AC906655KE173189	
10546541000173	COOPERATIVA DOS P. PROPR. DE TRANSP. ROD. INTERMUN. REGULAR COMP. DE P. DO ESTADO	00387931309	FRANCISCO JOSE PEREIRA AMANCIO	PMV8816	93W245R3RF2150355	
10546541000173	COOPERATIVA DOS P. PROPR. DE TRANSP. ROD. INTERMUN. REGULAR COMP. DE P. DO ESTADO	00400754789	ANTONIO BRITO DA CUNHA	ORV8205	8AC906657DE080973	
10546541000173	COOPERATIVA DOS P. PROPR. DE TRANSP. ROD. INTERMUN. REGULAR COMP. DE P. DO ESTADO	01190072319	FRANCISCO DARLAN DE BARCELLOS	PNS8066	93W245R3RG2154203	
10546541000173	COOPERATIVA DOS P. PROPR. DE TRANSP. ROD. INTERMUN. REGULAR COMP. DE P. DO ESTADO	01746785330	HERMES WALTER DE ALBUQUERQUE ARAUJO	PNA6572	93YMEN47EHJ452918	
10546541000173	COOPERATIVA DOS P. PROPR. DE TRANSP. ROD. INTERMUN. REGULAR COMP. DE P. DO ESTADO	01790350379	VENICIO DE ALMEIDA AZEVEDO	PNQ7918	93YMEN47EGJ923982	
10546541000173	COOPERATIVA DOS P. PROPR. DE TRANSP. ROD. INTERMUN. REGULAR COMP. DE P. DO ESTADO	02431187322	JOSIMAR FERREIRA DE MELO	PNX6352	8AC906655KE168623	
10546541000173	COOPERATIVA DOS P. PROPR. DE TRANSP. ROD. INTERMUN. REGULAR COMP. DE P. DO ESTADO	02431985318	FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA	OSP1120	93YVE34MEFJ496122	
10546541000173	COOPERATIVA DOS P. PROPR. DE TRANSP. ROD. INTERMUN. REGULAR COMP. DE P. DO ESTADO	02567320350	OLIVEIRA FERREIRA DE AGUIAR	POI6414	8AC906655KE174298	
10546541000173	COOPERATIVA DOS P. PROPR. DE TRANSP. ROD. INTERMUN. REGULAR COMP. DE P. DO ESTADO	02953097333	JOAO PAULO VERAS FONTENELE	POJ7650	93W245R3RG2154678	
10546541000173	COOPERATIVA DOS P. PROPR. DE TRANSP. ROD. INTERMUN. REGULAR COMP. DE P. DO ESTADO	05755923388	FERNANDO PEREIRA CARDOSO	QOI1D32	3C6EFVFK2JE113684	
10546541000173	COOPERATIVA DOS P. PROPR. DE TRANSP. ROD. INTERMUN. REGULAR COMP. DE P. DO ESTADO	11462400310	ROGERIO TOMAZ DE AGUIAR	PMN6331	8AC906657HE120597	
10546541000173	COOPERATIVA DOS P. PROPR. DE TRANSP. ROD. INTERMUN. REGULAR COMP. DE P. DO ESTADO	21552940268	ERASMO ARRUDA FONTENELE	POV0485	8AC906657KE177496	



DADOS DA COOPERATIVA		DADOS DO PROPRIETÁRIO		DADOS DO VEÍCULO	
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	CPFCNPJ	PROPRIETÁRIO	PLACA	CHASSI
10546541000173	COOPERATIVA DOS P. PROPR. DE TRANSP. ROD. INTERMUN. REGULAR COMP. DE P. DO ESTADO	26195976334	FRANCISCO JOSE MORAIS DE ALBUQUERQUE	OT00936	935ZCWMNCE2120194
10546541000173	COOPERATIVA DOS P. PROPR. DE TRANSP. ROD. INTERMUN. REGULAR COMP. DE P. DO ESTADO	31284930149	JONAS BARBOSA DE ESPINDOLA	OSN2100	936ZCWMMCE2133936
10546541000173	COOPERATIVA DOS P. PROPR. DE TRANSP. ROD. INTERMUN. REGULAR COMP. DE P. DO ESTADO	33568928272	ANTONIO ARAGAO FERNANDES	POX6954	8AC906655KE175527
10546541000173	COOPERATIVA DOS P. PROPR. DE TRANSP. ROD. INTERMUN. REGULAR COMP. DE P. DO ESTADO	35876891215	ERIBERTO FERNANDES SA	PBO7G15	8AC906657KE165590
10546541000173	COOPERATIVA DOS P. PROPR. DE TRANSP. ROD. INTERMUN. REGULAR COMP. DE P. DO ESTADO	42211549349	ANTONIO MARCOS ALVES VIEIRA	OSK4418	93W245R34E2134063
10546541000173	COOPERATIVA DOS P. PROPR. DE TRANSP. ROD. INTERMUN. REGULAR COMP. DE P. DO ESTADO	44373600368	ANTONIO ADACI DE ABREU	LQI4700	93YADC1H6DJ243480
10546541000173	COOPERATIVA DOS P. PROPR. DE TRANSP. ROD. INTERMUN. REGULAR COMP. DE P. DO ESTADO	46203699187	JOSE FERREIRA DE ARAGAO	PEB4D02	93W245R3RG2156922
10546541000173	COOPERATIVA DOS P. PROPR. DE TRANSP. ROD. INTERMUN. REGULAR COMP. DE P. DO ESTADO	49081306391	JULIO ALCANTRA LIMA	LUA2E54	8AC906655KE174920
10546541000173	COOPERATIVA DOS P. PROPR. DE TRANSP. ROD. INTERMUN. REGULAR COMP. DE P. DO ESTADO	63508095304	INACIO RODRIGUES PORTELA	PNB7242	8AC906657KE166189
10546541000173	COOPERATIVA DOS P. PROPR. DE TRANSP. ROD. INTERMUN. REGULAR COMP. DE P. DO ESTADO	73283967334	FRANCISCO MARCIO TELES RODRIGUES	QDS9964	8AC906657HE119600
10546541000173	COOPERATIVA DOS P. PROPR. DE TRANSP. ROD. INTERMUN. REGULAR COMP. DE P. DO ESTADO	74028510368	CLEITON OLIVEIRA DE SOUZA	PSF0885	8AC906657GE109895
10546541000173	COOPERATIVA DOS P. PROPR. DE TRANSP. ROD. INTERMUN. REGULAR COMP. DE P. DO ESTADO	77497678353	ANTONIO CARLOS DE SOUSA MESQUITA	OSN7758	93W245R34E2135565
10546541000173	COOPERATIVA DOS P. PROPR. DE TRANSP. ROD. INTERMUN. REGULAR COMP. DE P. DO ESTADO	79264280359	PEDRO DA COSTA SILVA	OSA0736	93W245L34E2127224
10546541000173	COOPERATIVA DOS P. PROPR. DE TRANSP. ROD. INTERMUN. REGULAR COMP. DE P. DO ESTADO	81995512320	ELIEL GOMES DE OLIVEIRA	SBS3J54	ZFA250000R2X30645
10546541000173	COOPERATIVA DOS P. PROPR. DE TRANSP. ROD. INTERMUN. REGULAR COMP. DE P. DO ESTADO	84163836349	CESAR AUGUSTO OLIVEIRA COSTA	OSC9J80	93W245R34E2137462
10546541000173	COOPERATIVA DOS P. PROPR. DE TRANSP. ROD. INTERMUN. REGULAR COMP. DE P. DO ESTADO	86224352372	GERALDO JUNIOR ALBUQUERQUE SANTOS	NIU3477	93W245H34D2114292
10546541000173	COOPERATIVA DOS P. PROPR. DE TRANSP. ROD. INTERMUN. REGULAR COMP. DE P. DO ESTADO	92943403334	FRANCILENE ANDRADE DE SOUSA	SAW3B57	8AC907857PE229531
10584748000132	COOPERATIVA DOS P. EM TRANSP. A. DE P. DE FARIA BRITO E REGIAO DO CARIRI	00883172852	ANTONIO HERMOGENIO DA PENHA	NVB4220	93W245L34B2070588
10584748000132	COOPERATIVA DOS P. EM TRANSP. A. DE P. DE FARIA BRITO E REGIAO DO CARIRI	09244310325	JOSE EVALTO DE SOUSA	PMZ4746	93W245R3RF2151294
10584748000132	COOPERATIVA DOS P. EM TRANSP. A. DE P. DE FARIA BRITO E REGIAO DO CARIRI	11044861304	AUSTREGESILO RIBEIRO DE SOUSA	PGR1022	93W245L34E2120660
10584748000132	COOPERATIVA DOS P. EM TRANSP. A. DE P. DE FARIA BRITO E REGIAO DO CARIRI	11253718890	JEZUALDO OLIVEIRA SILVA	NIW3I41	935ZCWMNCD2106045
10584748000132	COOPERATIVA DOS P. EM TRANSP. A. DE P. DE FARIA BRITO E REGIAO DO CARIRI	15614859187	FRANCISCO ALVES PEREIRA	OSQ8427	93W245L34E2129954
10584748000132	COOPERATIVA DOS P. EM TRANSP. A. DE P. DE FARIA BRITO E REGIAO DO CARIRI	87608847387	VANDECI DANTAS DE ARAUJO	LWE7361	935ZBWMMBE2127120
10584748000132	COOPERATIVA DOS P. EM TRANSP. A. DE P. DE FARIA BRITO E REGIAO DO CARIRI	98043986304	TEOBALDO DJONES DE CARVALHO	OST5878	8AC906655EE087520
10723595000167	COOPERATIVA DE TRANSPORTE DOS MOTORISTAS AUTONOMOS DE MASSAPE	05104543307	JONH MOREIRA PASSOS	OMP0687	935ZCWMNCD2100785
10723595000167	COOPERATIVA DE TRANSPORTE DOS MOTORISTAS AUTONOMOS DE MASSAPE	15052169825	JOSE EDVALDO ROCHA	LUH9H24	93YMAF4XELJ064257
10723595000167	COOPERATIVA DE TRANSPORTE DOS MOTORISTAS AUTONOMOS DE MASSAPE	33022836368	RICARDO RIVELINO CUNHA FROTA	OPJ3896	93PB25M1MDC045639
10723595000167	COOPERATIVA DE TRANSPORTE DOS MOTORISTAS AUTONOMOS DE MASSAPE	53909690734	JOSE EVILAZIO COUTINHO ALBUQUERQUE	OVL9441	93ZL53C01E8454277
10723595000167	COOPERATIVA DE TRANSPORTE DOS MOTORISTAS AUTONOMOS DE MASSAPE	66578949372	FRANCISCO ADRIANO GOMES SOARES	PNE1139	93W245R3RG2154689
10723595000167	COOPERATIVA DE TRANSPORTE DOS MOTORISTAS AUTONOMOS DE MASSAPE	80899790330	ERONIZE RIBEIRO GUARINHO	SAU7C14	93YF62008RJ733392
10723595000167	COOPERATIVA DE TRANSPORTE DOS MOTORISTAS AUTONOMOS DE MASSAPE	81962908372	FRANCISCO EDMAR ALBUQUERQUE	OSJ3927	93W245L34E2130469
10828123000179	COOPERATIVA DE TRANSPORTE VALE DO ACARAU DO ESTADO DO CEARA	26026864334	CARMEM SYLVIA JUSTINO OSTERNO	PMH7222	8AC906657JE135602
10828123000179	COOPERATIVA DE TRANSPORTE VALE DO ACARAU DO ESTADO DO CEARA	92099955387	FRANCISCO DE JESUS CARNEIRO	KVP8018	93W245L34C2089111
10828123000179	COOPERATIVA DE TRANSPORTE VALE DO ACARAU DO ESTADO DO CEARA	93679548834	JOAO BATISTA DO NASCIMENTO	POX2426	8AC906657KE172498
10828123000179	COOPERATIVA DE TRANSPORTE VALE DO ACARAU DO ESTADO DO CEARA	96010797349	FRANCISCO ROBERTO COSTA DA SILVA	POG9739	8AC906657JE134949
10837666000152	COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO ESTADO DO CEARA DE ITAPIPOCA	03572505321	GEOVAN DA SILVA GOMES FILHO	IXR9270	8AC906655GE117698
10837666000152	COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO ESTADO DO CEARA DE ITAPIPOCA	76161501368	ERASILVIO DE AGUIAR RODRIGUES	PMT4146	8AC906655FE105586
10837666000152	COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO ESTADO DO CEARA DE ITAPIPOCA	76304876815	ATENOR MONTEIRO DE OLIVEIRA	POM2014	93ZK50C01L8487838

"(NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.  
SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 10 de maio de 2024.

Fábio Gomes Santos  
SECRETÁRIO DA FAZENDA

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº56, de 14 de maio de 2024.

#### ESTABELECE PROCEDIMENTOS DE REGISTRO, NA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL (EFD ICMS/IPI), DO DOCUMENTO FISCAL COMPLEMENTAR DE QUE TRATA O ART. 57 DO DECRETO Nº35.061, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso III do art. 93 da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO a previsão de emissão de documento fiscal complementar no art. 57 do Decreto nº 35.061, de 21 de dezembro de 2022; CONSIDERANDO que a alínea "a" do inciso VI do art. 182 do Decreto nº 35.061, de 2022 dispõe que a forma, as condições e os prazos em que o arquivo digital da EFD ICMS/IPI deverá ser gerado e enviado pelo contribuinte serão disciplinados por ato normativo do Secretário da Fazenda; CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos de registro, na EFD ICMS/IPI, do documento fiscal complementar de que trata o art. 57 do Decreto nº 35.061, de 2022, RESOLVE:



## CAPÍTULO ÚNICO

### Seção I

#### Das disposições preliminares

Art. 1.º Esta Instrução Normativa estabelece procedimentos de registro, na EFD ICMS/IPI, do documento fiscal complementar de que trata o art. 57 do Decreto n.º 35.061, de 21 de dezembro de 2022.

### Seção II

#### Da escrituração do documento fiscal complementar emitido no mês de emissão do documento fiscal original

Art. 2.º O documento fiscal complementar emitido no mês de emissão do documento fiscal original deverá ser regularmente escriturado nos registros C100 ou D100 e filhos da EFD ICMS/IPI, com a informação do ICMS, do ICMS Substituição Tributária (ICMS ST) e do adicional de ICMS destinado ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza (adicional de ICMS destinado ao FECOP), conforme o caso, bem como do código de situação do documento fiscal 06 (Documento Fiscal Complementar) no campo 06 (COD\_SIT) do C100 ou D100, observando que:

I - no caso de documento fiscal complementar de saída, no enfoque do emitente, os documentos deverão ser escriturados na EFD ICMS/IPI do mês da sua emissão;

II - no caso de documento fiscal complementar de entrada, no enfoque do destinatário, os documentos deverão ser escriturados na EFD ICMS/IPI do mês da entrada efetiva da mercadoria ou bem no estabelecimento ou da aquisição do serviço, ou, na hipótese de operação de importação de mercadorias, bens ou serviços do exterior, no mês da aquisição ou do desembarque aduaneiro.

### Seção III

#### Da escrituração do documento fiscal complementar emitido após o mês de emissão do documento fiscal original

Art. 3.º O documento fiscal complementar emitido após o mês de emissão do documento fiscal original deverá ser regularmente escriturado nos registros C100 ou D100 e filhos da EFD ICMS/IPI, com a informação do ICMS, do ICMS Substituição Tributária (ICMS ST) e do adicional de ICMS destinado ao FECOP, conforme o caso, bem como do código de situação do documento fiscal 06 (Documento Fiscal Complementar) no campo 06 (COD\_SIT) do C100 ou D100.

§ 1.º Quando o documento fiscal complementar referido no caput deste artigo se tratar de operação ou prestação própria de saída e houver complemento de ICMS ou de adicional de ICMS destinado ao FECOP a recolher, conforme o caso, o emitente deverá estornar o débito de ICMS próprio, deduzir o valor equivalente ao adicional de ICMS destinado ao FECOP, escriturar ambos os valores como débito especial e os recolher mediante os respectivos Documentos de Arrecadação Estadual (DAEs) avulsos emitidos no mês de competência do documento fiscal original, informando:

I - quanto ao débito de ICMS:

- a) no campo 09 (VL\_ESTORNOS\_DEB) do registro E110 (Apuração do ICMS - Operações Próprias), o valor do débito de ICMS a ser estornado;
- b) no campo 15 (DEB\_ESP) do Registro E110 (Apuração do ICMS - Operações Próprias), o valor do débito de ICMS a ser recolhido por DAE avulso;
- c) em relação ao débito de ICMS a ser estornado, informar o código de ajuste CE030008 (Estorno de débito de ICMS decorrente da emissão de documento fiscal complementar após o mês de emissão do documento fiscal original) no campo 02 (COD\_AJ\_APUR) do registro E111 (Ajuste/Benefício/Incentivo da Apuração do ICMS);
- d) em relação ao débito especial de ICMS a ser recolhido por DAE avulso, informar o código de ajuste CE050012 (Débito especial de ICMS decorrente da emissão de documento fiscal complementar após o mês de emissão do documento fiscal original) no campo 02 (COD\_AJ\_APUR) do registro E111 (Ajuste/Benefício/Incentivo da Apuração do ICMS) e o número do DAE avulso no campo 02 (NUM\_DA) do registro E112 (Informações Adicionais dos Ajustes da Apuração do ICMS);
- e) no registro E113 (Informações Adicionais dos Ajustes da Apuração do ICMS - Identificação dos Documentos Fiscais), as informações do documento fiscal complementar referente aos ajustes;

f) no registro E116 (Obrigações do ICMS Recolhido ou a Recolher - Operações Próprias):

1. no campo 02 (COD\_OR), o código 000 (ICMS a recolher);
2. no campo 03 (VR\_OR), o mesmo valor do campo 15 (DEB\_ESP) do registro E110 (Apuração do ICMS - Operações Próprias);
3. no campo 05 (COD\_REC), o código de receita 1015 (ICMS Regime Mensal de Apuração); e
4. no campo 10 (MES\_REF\*), o mês de competência do documento fiscal original.

II - quanto ao débito do adicional de ICMS destinado ao FECOP:

- a) no campo 12 (VL\_TOTDED) do registro E110 (Apuração do ICMS - Operações Próprias), o valor do débito do adicional de ICMS destinado ao FECOP dedutível;
- b) no campo 15 (DEB\_ESP) do Registro E110 (Apuração do ICMS - Operações Próprias), o valor do débito do adicional de ICMS destinado ao FECOP a ser recolhido por DAE avulso;
- c) em relação ao débito do adicional de ICMS destinado ao FECOP a ser deduzido, informar o código de ajuste CE040007 (Dedução do adicional de ICMS destinado ao FECOP decorrente da emissão de documento fiscal complementar após o mês de emissão do documento fiscal original) no campo 02 (COD\_AJ\_APUR) do registro E111 (Ajuste/Benefício/Incentivo da Apuração do ICMS);
- d) em relação ao débito especial do adicional de ICMS destinado ao FECOP a ser recolhido por DAE avulso, informar o código de ajuste CE050013 (Débito especial do adicional de ICMS destinado ao FECOP decorrente da emissão de documento fiscal complementar após o mês de emissão do documento fiscal original) no campo 02 (COD\_AJ\_APUR) do registro E111 (Ajuste/Benefício/Incentivo da Apuração do ICMS) e o número do DAE avulso no campo 02 (NUM\_DA) do registro E112 (Informações Adicionais dos Ajustes da Apuração do ICMS);
- e) no registro E113 (Informações Adicionais dos Ajustes da Apuração do ICMS - Identificação dos Documentos Fiscais), as informações do documento fiscal complementar referente aos ajustes;

f) no registro E116 (Obrigações do ICMS Recolhido ou a Recolher - Operações Próprias):

1. no campo 02 (COD\_OR), o código 006 (ICMS resultante da alíquota adicional dos itens incluídos no Fundo de Combate à Pobreza);
2. no campo 03 (VR\_OR), o mesmo valor do campo 15 (DEB\_ESP) do registro E110 (Apuração do ICMS - Operações Próprias);
3. no campo 05 (COD\_REC), o código de receita 2020 (Adicional de ICMS destinado ao FECOP); e
4. no campo 10 (MES\_REF\*), o mês de competência do documento fiscal original.

§ 2.º Quando o documento fiscal complementar referido no caput deste artigo se tratar de operação de saída sujeita à substituição tributária e houver complemento de ICMS ST ou adicional de ICMS destinado ao FECOP ST a recolher, conforme o caso, o emitente deverá estornar o débito de ICMS ST, deduzir o valor equivalente ao adicional de ICMS destinado ao FECOP ST, escriturar ambos os valores como débito especial e os recolher mediante os respectivos DAEs (Documento de Arrecadação Estadual) ou GNREs On-line (Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais On-line) avulsos emitidos no mês de competência do documento fiscal original, informando:

I - quanto ao débito de ICMS ST por saída:

- a) no campo 06 (VL\_OUT\_CRED\_ST) do registro E210 (Apuração do ICMS - Substituição Tributária), o valor do débito de ICMS ST a ser estornado;
- b) no campo 15 (DEB\_ESP\_ST) do Registro E210 (Apuração do ICMS - Substituição Tributária), o valor do débito de ICMS ST a ser recolhido por DAE ou GNRE On-line avulso;
- c) em relação ao débito de ICMS ST a ser estornado, informar o código de ajuste CE130004 (Estorno de débito de ICMS ST decorrente da emissão de documento fiscal complementar após o mês de emissão do documento fiscal original) no campo 02 (COD\_AJ\_APUR) do registro E220 (Ajuste/Benefício/Incentivo da Apuração do ICMS Substituição Tributária);

d) em relação ao débito especial de ICMS ST a ser recolhido por DAE ou GNRE On-line avulso, informar o código de ajuste CE150026 (Débito especial de ICMS ST decorrente da emissão de documento fiscal complementar após o mês de emissão do documento fiscal original) no campo 02 (COD\_AJ\_APUR) do registro E220 (Ajuste/Benefício/Incentivo da Apuração do ICMS Substituição Tributária) e o número do DAE ou GNRE On-line avulso no campo 02 (NUM\_DA) do registro E230 (Informações Adicionais dos Ajustes da Apuração do ICMS Substituição Tributária);

e) no registro E240 (Informações Adicionais dos Ajustes da Apuração do ICMS Substituição Tributária - Identificação dos Documentos Fiscais), as informações do documento fiscal complementar referente aos ajustes;

f) no registro E250 (Obrigações do ICMS Recolhido ou a Recolher - Substituição Tributária):

1. no campo 02 (COD\_OR), o código 002 (ICMS da substituição tributária pelas saídas para o Estado) ou 999 (ICMS da substituição tributária pelas saídas para outro Estado);
2. no campo 03 (VR\_OR), o mesmo valor do campo 15 (DEB\_ESP\_ST) do registro E210 (Apuração do ICMS - Substituição Tributária);
3. no campo 05 (COD\_REC), o código de receita 1058 (ICMS Substituição Saída), ou 100048 (GNRE - ICMS Substituição Tributária por Apuração) ou 100099 (GNRE - ICMS Substituição Tributária por Operação), conforme o contribuinte possua ou não inscrição de substituto tributário no Estado do Ceará; e
4. no campo 10 (MES\_REF\*), o mês de competência do documento fiscal original.

II - quanto ao débito do adicional de ICMS destinado ao FECOP ST por saída:

- a) no campo 12 (VL\_DEDUÇÕES\_ST) do registro E210 (Apuração do ICMS - Substituição Tributária), o valor do débito do adicional de ICMS



destinado ao FECOP ST dedutível;

b) no campo 15 (DEB\_ESP\_ST) do Registro E210 (Apuração do ICMS - Substituição Tributária), o valor do débito do adicional de ICMS destinado ao FECOP ST a ser recolhido por DAE ou GNRE On-line avulso;

c) em relação ao débito do adicional de ICMS destinado ao FECOP ST a ser deduzido, informar o código de ajuste CE140005 (Dedução do adicional de ICMS destinado ao FECOP ST decorrente da emissão de documento fiscal complementar após o mês de emissão do documento fiscal original) no campo 02 (COD\_AJ\_APUR) do registro E220 (Ajuste/Benefício/Incentivo da Apuração do ICMS Substituição Tributária);

d) em relação ao débito especial do adicional de ICMS destinado ao FECOP ST a ser recolhido por DAE ou GNRE On-line avulso, informar o código de ajuste CE150027 (Débito especial do adicional de ICMS destinado ao FECOP ST decorrente da emissão de documento fiscal complementar após o mês de emissão do documento fiscal original) no campo 02 (COD\_AJ\_APUR) do registro E220 (Ajuste/Benefício/Incentivo da Apuração do ICMS Substituição Tributária) e o número do DAE ou GNRE On-line avulso no campo 02 (NUM\_DA) do registro E230 (Informações Adicionais dos Ajustes da Apuração do ICMS Substituição Tributária);

e) no registro E240 (Informações Adicionais dos Ajustes da Apuração do ICMS Substituição Tributária - Identificação dos Documentos Fiscais), as informações do documento fiscal complementar referente aos ajustes;

f) no registro E250 (Obrigações do ICMS Recolhido ou a Recolher - Substituição Tributária):

1. no campo 02 (COD\_OR), o código 006 (ICMS resultante da alíquota adicional dos itens incluídos no Fundo de Combate à Pobreza);

2. no campo 03 (VR\_OR), o mesmo valor do campo 15 (DEB\_ESP\_ST) do registro E210 (Apuração do ICMS - Substituição Tributária);

3. no campo 05 (COD\_REC), o código de receita 2020 (Adicional de ICMS destinado ao FECOP), ou 100137 (GNRE - ICMS Fundo Estadual de Combate à Pobreza por Apuração) ou 100129 (GNRE - ICMS Fundo Estadual de Combate à Pobreza por Operação), conforme o contribuinte possua ou não inscrição de substituto tributário no Estado do Ceará; e

4. no campo 10 (MES\_REF\*), o mês de competência do documento fiscal original.

§ 3º Quando o documento fiscal complementar referido no caput deste artigo se tratar de operação ou prestação de entrada e ensejar direito à apropriação de crédito de ICMS nas hipóteses previstas na legislação, o destinatário deverá escriturá-lo na EFD ICMS/IPI do mês da sua emissão, sendo vedada a apropriação retroativa de crédito.

§ 4º Quando o documento fiscal complementar referido no caput deste artigo se tratar de operação de substituição tributária por entrada interna e houver complemento de ICMS ST ou adicional de ICMS destinado ao FECOP ST a recolher, conforme o caso, o destinatário deverá escriturá-lo na EFD ICMS/IPI do mês da sua emissão e recolher os valores mediante os respectivos DAEs avulsos emitidos no mês de competência do documento fiscal original, informando:

I - quanto ao débito de ICMS ST por entrada interna:

a) no campo 15 (DEB\_ESP\_ST) do Registro E210 (Apuração do ICMS - Substituição Tributária), o valor do débito de ICMS ST a ser recolhido por DAE avulso;

b) no campo 02 (COD\_AJ\_APUR) do registro E220 (Ajuste/Benefício/Incentivo da Apuração do ICMS Substituição Tributária), o código de ajuste CE150026 (Débito especial de ICMS ST decorrente da emissão de documento fiscal complementar após o mês de emissão do documento fiscal original);

c) no campo 02 (NUM\_DA) do registro E230 (Informações Adicionais dos Ajustes da Apuração do ICMS Substituição Tributária), o número do DAE avulso;

d) no registro E240 (Informações Adicionais dos Ajustes da Apuração do ICMS Substituição Tributária - Identificação dos Documentos Fiscais), as informações do documento fiscal complementar referente ao ajuste;

e) no registro E250 (Obrigações do ICMS Recolhido ou a Recolher - Substituição Tributária):

1. no campo 02 (COD\_OR), o código 001 (ICMS da substituição tributária pelas entradas);

2. no campo 03 (VR\_OR), o mesmo valor do campo 15 (DEB\_ESP\_ST) do registro E210 (Apuração do ICMS - Substituição Tributária);

3. no campo 05 (COD\_REC), o código de receita 1104 (ICMS Substituição Entrada Interna); e

4. no campo 10 (MES\_REF\*), o mês de competência do documento fiscal original.

II - quanto ao débito do adicional de ICMS destinado ao FECOP ST por entrada interna:

a) no campo 15 (DEB\_ESP\_ST) do Registro E210 (Apuração do ICMS - Substituição Tributária), o valor do débito do adicional de ICMS destinado ao FECOP ST a ser recolhido por DAE avulso;

b) no campo 02 (COD\_AJ\_APUR) do registro E220 (Ajuste/Benefício/Incentivo da Apuração do ICMS Substituição Tributária), o código de ajuste CE150027 (Débito especial do adicional de ICMS destinado ao FECOP ST decorrente da emissão de documento fiscal complementar após o mês de emissão do documento fiscal original);

c) no campo 02 (NUM\_DA) do registro E230 (Informações Adicionais dos Ajustes da Apuração do ICMS Substituição Tributária), o número do DAE avulso;

d) no registro E240 (Informações Adicionais dos Ajustes da Apuração do ICMS Substituição Tributária - Identificação dos Documentos Fiscais), as informações do documento fiscal complementar referente ao ajuste;

e) no registro E250 (Obrigações do ICMS Recolhido ou a Recolher - Substituição Tributária):

1. no campo 02 (COD\_OR), o código 006 (ICMS resultante da alíquota adicional dos itens incluídos no Fundo de Combate à Pobreza);

2. no campo 03 (VR\_OR), o mesmo valor do campo 15 (DEB\_ESP\_ST) do registro E210 (Apuração do ICMS - Substituição Tributária);

3. no campo 05 (COD\_REC), o código de receita 2020 (Adicional de ICMS destinado ao FECOP); e

4. no campo 10 (MES\_REF\*), o mês de competência do documento fiscal original.

§ 5º Quando o documento fiscal complementar referido no caput deste artigo se tratar de operação de substituição tributária por entrada interestadual e houver complemento de ICMS ST ou adicional de ICMS destinado ao FECOP ST a recolher, conforme o caso, o destinatário deverá escriturá-lo na EFD ICMS/IPI do mês da sua emissão e recolher os valores mediante os respectivos DAEs emitidos no Sistema de Trânsito de Mercadoria (SITRAM), informando:

I - quanto ao débito de ICMS ST por entrada interestadual:

a) no campo 15 (DEB\_ESP\_ST) do Registro E210 (Apuração do ICMS - Substituição Tributária), o valor do débito de ICMS ST a ser recolhido por DAE complementar emitido no SITRAM mediante abertura de processo de correção no Sistema Tramita, opção Sanfit;

b) no campo 02 (COD\_AJ\_APUR) do registro E220 (Ajuste/Benefício/Incentivo da Apuração do ICMS Substituição Tributária), o código de ajuste CE150026 (Débito especial de ICMS ST decorrente da emissão de documento fiscal complementar após o mês de emissão do documento fiscal original);

c) no campo 02 (NUM\_DA) do registro E230 (Informações Adicionais dos Ajustes da Apuração do ICMS Substituição Tributária), o número do DAE complementar emitido no SITRAM;

d) no registro E240 (Informações Adicionais dos Ajustes da Apuração do ICMS Substituição Tributária - Identificação dos Documentos Fiscais), as informações do documento fiscal complementar referente ao ajuste;

e) no registro E250 (Obrigações do ICMS Recolhido ou a Recolher - Substituição Tributária):

1. no campo 02 (COD\_OR), o código 001 (ICMS da substituição tributária pelas entradas);

2. no campo 03 (VR\_OR), o mesmo valor do campo 15 (DEB\_ESP\_ST) do registro E210 (Apuração do ICMS - Substituição Tributária);

3. no campo 05 (COD\_REC), o código de receita 1031 (ICMS Substituição Entrada Interestadual); e

4. no campo 10 (MES\_REF\*), o mês de competência da DAE complementar emitido no SITRAM.

II - quanto ao débito do adicional de ICMS destinado ao FECOP ST por entrada interestadual:

a) no campo 15 (DEB\_ESP\_ST) do Registro E210 (Apuração do ICMS - Substituição Tributária), o valor do débito do adicional de ICMS destinado ao FECOP ST a ser recolhido por DAE complementar emitido no SITRAM mediante abertura de processo de correção no Sistema Tramita, opção Sanfit;

b) no campo 02 (COD\_AJ\_APUR) do registro E220 (Ajuste/Benefício/Incentivo da Apuração do ICMS Substituição Tributária), o código de ajuste CE150027 (Débito especial do adicional de ICMS destinado ao FECOP ST decorrente da emissão de documento fiscal complementar após o mês de emissão do documento fiscal original);

c) no campo 02 (NUM\_DA) do registro E230 (Informações Adicionais dos Ajustes da Apuração do ICMS Substituição Tributária), o número do DAE complementar emitido no SITRAM;

d) no registro E240 (Informações Adicionais dos Ajustes da Apuração do ICMS Substituição Tributária - Identificação dos Documentos Fiscais), as informações do documento fiscal complementar referente ao ajuste;

e) no registro E250 (Obrigações do ICMS Recolhido ou a Recolher - Substituição Tributária):

1. no campo 02 (COD\_OR), o código 006 (ICMS resultante da alíquota adicional dos itens incluídos no Fundo de Combate à Pobreza);

2. no campo 03 (VR\_OR), o mesmo valor do campo 15 (DEB\_ESP\_ST) do registro E210 (Apuração do ICMS - Substituição Tributária);

3. no campo 05 (COD\_REC), o código de receita 2020 (Adicional de ICMS destinado ao FECOP); e

4. no campo 10 (MES\_REF\*), o mês de competência da DAE complementar emitido no SITRAM.

Art. 4º O procedimento de emissão de DAE complementar pelo SITRAM mediante abertura de processo de correção no Sistema Tramita, opção Sanfit, previsto no § 5º do art. 3º, também se aplica aos casos de documento fiscal complementar emitido no mês de emissão do documento original, nos termos do art. 2º, em operações sujeitas à substituição tributária por entrada interestadual.



Art. 5.º O documento fiscal complementar de saída previsto no inciso IV do art. 57 do Decreto n.º 35.061, de 2022 deverá ser emitido e escriturado na EFD ICMS/IPI do período de apuração em que o contribuinte esteja obrigado a apresentar o Bloco H (Inventário Físico), conforme o inciso I do § 3.º do art. 57 do referido Decreto.

#### Seção IV

##### Das disposições finais

Art. 6.º Quando da emissão do DAE (Documento de Arrecadação Estadual) ou da GNRE On-line (Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais On-line) para o recolhimento do ICMS, ICMS ST, adicional de ICMS destinado ao FECOP ou adicional de ICMS destinado ao FECOP ST decorrentes da emissão do documento fiscal complementar de que trata o art. 57 do Decreto n.º 35.061, de 2022, o contribuinte deverá referenciar o número dos respectivos documentos fiscais complementares que deram origem ao pagamento.

Art. 7.º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 14 de maio de 2024.

Fabrício Gomes Santos  
SECRETÁRIO DA FAZENDA

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº57**, de 16 de maio de 2024.

#### **ALTERA O ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº64, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS DE REGISTRO NA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL (EFD ICMS/IPI) DO REGISTRO DE CONTROLE DA PRODUÇÃO E DO ESTOQUE – BLOCO K.**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso III do art. 93 da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO a necessidade de criação de novos códigos de ajuste de apuração da Tabela 5.1.1 – Tabela de Códigos de Ajustes da Apuração do ICMS, a serem utilizados na Escrituração Fiscal Digital (EFD ICMS/IPI); CONSIDERANDO a necessidade de alterar a Instrução Normativa nº 64, de 19 de dezembro de 2018, RESOLVE:

Art. 1.º O Anexo Único da Instrução Normativa nº 64, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes códigos de ajuste de apuração da Tabela 5.1.1 – Tabela de Códigos de Ajustes da Apuração do ICMS:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	INÍCIO DA VIGÊNCIA	TÉRMINO DA VIGÊNCIA
40.2	CE030008 Estorno de débito de ICMS decorrente da emissão de documento fiscal complementar após o mês de emissão do documento fiscal original	01/05/2024	
46.1	CE040007 Dedução do FECOP decorrente da emissão de documento fiscal complementar após o mês de emissão do documento fiscal original	01/05/2024	
62.2	CE130004 Estorno de débito de ICMS ST decorrente da emissão de documento fiscal complementar após o mês de emissão do documento fiscal original	01/05/2024	
65.1.1	CE140005 Dedução do FECOP ST decorrente da emissão de documento fiscal complementar após o mês de emissão do documento fiscal original	01/05/2024	
104.2	CE050012 Débito especial de ICMS decorrente da emissão de documento fiscal complementar após o mês de emissão do documento fiscal original	01/05/2024	
104.3	CE050013 Débito especial do FECOP decorrente da emissão de documento fiscal complementar após o mês de emissão do documento fiscal original	01/05/2024	
108.2	CE150026 Débito especial de ICMS ST decorrente da emissão de documento fiscal complementar após o mês de emissão do documento fiscal original	01/05/2024	
108.3	CE150027 Débito especial do FECOP ST decorrente da emissão de documento fiscal complementar após o mês de emissão do documento fiscal original	01/05/2024	

Art. 2.º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 16 de maio de 2024.

Fabrício Gomes Santos  
SECRETÁRIO DA FAZENDA

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº58**, de 16 de maio de 2024.

#### **ESTABELECE REGRAS DE DESVINCULAÇÃO DE DÉBITOS DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – IPVA NOS VEÍCULOS LEILOADOS, DESCENTRALIZA A DESVINCULAÇÃO DE DÉBITOS ANTERIORES AO LEILÃO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso III do art. 93 da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o disposto nos parágrafos §§º, §9º e §10, do art. 328 da Lei n.º 9503, de 27 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), que estabelece a desvinculação dos débitos incidentes sobre o veículo antes do leilão; CONSIDERANDO a Lei n.º 12.023, de 20 de novembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA); CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos procedimentos a serem adotados na desvinculação de débitos de IPVA; CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de descentralizar e agilizar os pedidos de desvinculação de débitos de IPVA, RESOLVE

Art. 1.º A desvinculação de débitos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA anteriores ao leilão de que trata o art. 328 da Lei n.º 9.503, de 27 de setembro de 1997 será efetuada na forma desta Instrução Normativa.

Art. 2.º O órgão responsável pelo leilão de veículos apreendidos por infração à legislação, causa trabalhista ou outra determinação judicial, deverá solicitar à Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará – SEFAZ, por meio do sistema SUITE, TRAMITA ou outros que os substituam, o pedido de desvinculação de débitos de IPVA anteriores à arrematação do veículo.

§ 1.º A desvinculação de débitos de IPVA deve estar acompanhada das seguintes informações obrigatorias nas hipóteses de:

I – inclusão individual:

- a) chassis;
- b) data da apreensão;
- c) nome do órgão público;
- d) data do leilão;
- e) número do ofício dirigido à Secretaria da Fazenda;
- f) número do processo que fundamenta o pedido.

II – inclusão em lote:

- a) arquivo em “txt” com layout, na forma estabelecida no Anexo I;
- b) nome do órgão público;
- c) data do leilão;
- d) número do ofício dirigido à SEFAZ;
- e) número do processo que fundamenta o pedido;

§ 2.º A transferência de informações a que se refere o §1.º pode ocorrer em formato individual, quando versar sobre um único veículo, ou em lote, quando envolver mais de um veículo.

§ 3.º A inobservância do disposto no § 1.º deste artigo implica na impossibilidade de recepção das informações e na necessidade de correção ou complementação das documentações pendentes pelo órgão de que trata o caput deste artigo.

§ 4.º Deve-se proceder com a retirada do Código 55 (restrição do débito de IPVA) do sistema DETRAN, caso não existam débitos de responsabilidade do arrematante, independentemente de os débitos de responsabilidade do proprietário ou possuidor anterior, em caso de responsabilidade solidária, estarem inscritos em dívida ativa.

Art. 3.º A desvinculação dos débitos do IPVA anteriores à arrematação em leilão assegura ao arrematante, especificamente quanto aos referidos débitos, a exoneração da responsabilidade tributária de que trata o inciso I do art. 10 da Lei n.º 12.023, de 1992.

Art. 4.º Os débitos espontâneos de IPVA não inscritos em dívida ativa existentes até a data da apreensão do veículo pelo poder público serão de responsabilidade do proprietário ou possuidor anterior, em caso de responsabilidade solidária.

Art. 5.º Não serão devidos os débitos de IPVA não inscritos em Dívida Ativa referentes ao exercício seguinte à apreensão, que corresponda ao período em que o veículo ficou em depósito público ou judicial.

Art. 6.º Os débitos não inscritos em dívida ativa existentes a partir da data da arrematação serão de responsabilidade do arrematante.



§ 1.º Na hipótese de a arrematação ocorrer no mês de janeiro, será exigido do arrematante o valor total do tributo.

§ 2.º Na hipótese de a arrematação ocorrer no curso do exercício, o tributo será exigido do arrematante de forma proporcional ao tempo restante que faltar para completar os doze meses, na proporção de 11/12 (onze doze avos) se o leilão ocorrer no mês de fevereiro, reduzindo 1/12 (um doze avos) ao mês até alcançar a quantia de 1/12 (um doze avos) na hipótese de o leilão ocorrer em dezembro.

Art. 7.º Na hipótese de o leilão ocorrer no mesmo ano da apreensão, o débito espontâneo será inscrito em nome do proprietário ou possuidor anterior, quando se tratar de responsabilidade solidária, e, neste caso, não caberá o pagamento proporcional pelo arrematante, na forma prevista no § 2.º do art. 6º.

Art. 8.º A SEFAZ poderá desenvolver webservice ou ferramenta similar que será disponibilizada ao órgão público que realizar o leilão para que este promova a transmissão de informações referentes ao evento e o correlato processamento dos registros dos veículos leiloados.

§ 1.º A SEFAZ poderá firmar convênios com o DETRAN, AMC, ETUFOR, PRF e demais órgãos públicos para promover a transmissão das informações e inclusão dos dados dos veículos arrematados no sistema a que se refere o caput deste artigo.

§ 2.º O órgão público responsável pela transmissão dos dados do veículo arrematado deverá adotar os meios necessários de forma a permitir a integração das informações declaradas com o serviço disponibilizado pela SEFAZ.

Art. 9.º Fica criado o modelo de despacho a ser expedido após a desvinculação de débitos, conforme o Anexo II.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 16 de maio de 2024.

Fabrizio Gomes Santos  
SECRETÁRIO DA FAZENDA

**ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº58/2024**  
**MODELO DE DOCUMENTO A SER REMETIDO**  
**PARA FINS DE REGISTRO NO SISTEMA IPVA**

Nº DO CHASSI|DATA DA APREENSÃO  
XXXXXX9999999999|dd/mm/aaaa  
YYYYYY9999999999|dd/mm/aaaa

**ANEXO II DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº58/2024**  
**MODELO DE DESPACHO**

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ  
DESVINCULAÇÃO DE DÉBITOS DE IPVA EXISTENTES ANTERIORES AO LEILÃO

**PROCESSO:**

Nome do órgão público:

Ofício nº :

Data do leilão:

Placa:

Chassi:

Em relação ao pedido de desvinculação de débitos, informamos que foram desvinculados os débitos de IPVA anteriores à data do leilão.  
Caberá ao arrematante o recolhimento dos débitos de IPVA a partir da data da arrematação, se existirem.

Local e data.

\*\*\*\* \* \*\*\*

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº081/2024**  
**PROCESSO 19001.002416/2023-85**

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARA – SEFAZ, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.597/0001-52, com sede nesta capital, na Rua Alberto Nepomuceno, nº 6-Edifício SEFAZ – Sede III, Bairro: Centro, CEP: 60.055-000, Fortaleza/CE, reconhece expressamente que deve ao servidor **JUCÉLIO PRACIANO RODRIGUES DE SOUSA** – Matrícula nº 06182410, o valor de R\$ 9.506,59 (nove mil e quinhentos e seis reais e cinquenta e nove centavos) referente a diferença de abono de permanência (valor proporcional a dezembro e 13º salário integral), nos termos do Despacho nº 90/2024 de 14.05.2024. Compromete-se, portanto, o Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, a pagar a dívida acima reconhecida, sob a Dotação Orçamentária: 19100001.04.122.231.20364.15.31901100.1.500.00.0.1.01, assim que se concluirem os procedimentos administrativos para a sua consecução. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25 da Lei nº 13778, de 06 de junho de 2006, alterada pela Lei nº 14.350 de 19 de maio de 2013 e 17.393 de 26.02/2021. Fortaleza, 14 de maio de 2024.

Guilherme França Moraes

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Anna Isabelle Gomes Pereira Santos

COORDENADORA DA COGEP

Aline Marie Teófilo de Moura

ORIENTADORA DA CECEP

\*\*\*\* \* \*\*\*

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº082/2024**  
**PROCESSO 19001.002693/2023-98**

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARA – SEFAZ, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.597/0001-52, com sede nesta capital, na Rua Alberto Nepomuceno, nº 6-Edifício SEFAZ – Sede III, Bairro: Centro, CEP: 60.055-000, Fortaleza/CE, reconhece expressamente que deve à servidora **JACQUELINE RABELO DE BARROS E SILVA** – Matrícula nº 1035661X, o valor de R\$ 7.469,47 (sete mil e quatrocentos e sessenta e nove reais e quarenta e sete centavos) referente a diferença de abono de permanência (valor proporcional a dezembro e 13º salário integral), nos termos do Despacho nº 089/2024 de 14.05.2024. Compromete-se, portanto, o Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, a pagar a dívida acima reconhecida, sob a Dotação Orçamentária: 19100001.04.122.231.20364.15.31901100.1.500.00.0.1.01, assim que se concluirem os procedimentos administrativos para a sua consecução. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25 da Lei nº 13778, de 06 de junho de 2006, alterada pela Lei nº 14.350 de 19 de maio de 2013 e 17.393 de 26.02/2021. Fortaleza, 14 de maio de 2024.

Guilherme França Moraes

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Anna Isabelle Gomes Pereira Santos

COORDENADORA DA COGEP

Aline Marie Teófilo de Moura

ORIENTADORA DA CECEP

\*\*\*\* \* \*\*\*

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº083/2024**  
**PROCESSO 19001.002684/2023-05**

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARA – SEFAZ, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.597/0001-52, com sede nesta capital, na Rua Alberto Nepomuceno, nº 6-Edifício SEFAZ – Sede III, Bairro: Centro, CEP: 60.055-000, Fortaleza/CE, reconhece expressamente que deve à servidora **JOSEMIRÁ ALVES DE OLIVEIRA** – Matrícula nº 10602610, o valor de R\$ 7.469,47 (sete mil e quatrocentos e sessenta e nove reais e quarenta e sete centavos) referente a diferença de abono de permanência (valor proporcional a dezembro e 13º salário integral), nos termos do Despacho nº 092/2024 de 14.05.2024. Compromete-se, portanto, o Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, a pagar a dívida acima reconhecida, sob a Dotação Orçamentária: 19100001.04.122.231.20364.15.31901100.1.500.00.0.1.01, assim que se concluirem os procedimentos administrativos para a sua consecução. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25 da Lei nº 13778, de 06 de junho de 2006, alterada pela Lei nº 14.350 de 19 de maio de 2013 e 17.393 de 26.02/2021. Fortaleza, 14 de maio de 2024.

Guilherme França Moraes

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Anna Isabelle Gomes Pereira Santos

COORDENADORA DA COGEP

Aline Marie Teófilo de Moura

ORIENTADORA DA CECEP

\*\*\*\* \* \*\*\*



**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA N°084/2024  
PROCESSO 19001.001902/2023-86**

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ – SEFAZ, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.597/0001-52, com sede nesta capital, na Rua Alberto Nepomuceno, nº 6-Edifício SEFAZ – Sede III, Bairro: Centro, CEP: 60.055-000, Fortaleza/CE, reconhece expressamente que deve ao servidor **CARLOS DE AGUIAR REGADAS JÚNIOR** – Matrícula nº 10355213, o valor de R\$ 11.577,70 (onze mil e quinhentos e sessenta e sete reais e setenta centavos) referente a diferença de abono de permanência (valor proporcional a novembro, dezembro e 13º salário integral), nos termos do Despacho nº 094/2024 de 14.05.2024. Compromete-se, portanto, o Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, a pagar a dívida acima reconhecida, sob a Dotação Orçamentária: 19100001.04.122.231.20364.15.31901100.1.500.00.0.1.01, assim que se concluírem os procedimentos administrativos para a sua consecução. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25 da Lei nº 13778, de 06 de junho de 2006, alterada pela Lei nº 14.350 de 19 de maio de 2013 e 17.393 de 26.02.2021. Fortaleza, 14 de maio de 2024.

Guilherme França Moraes

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Anna Isabelle Gomes Pereira Santos

COORDENADORA DA COGEP

Aline Marie Teófilo de Moura

ORIENTADORA DA CEGEP

**SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA**

**PORTRARIA N°75/2024 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, inciso IV, da Lei Estadual nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, e 8º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 33.471, de 12 de fevereiro de 2020, bem como a Portaria da Secretaria da Infraestrutura nº 34/2024, CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de acompanhar e fiscalizar os seus contratos disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve DESIGNAR, através do Processo Administrativo NUP nº 08001.001127/2024-23, a partir do dia 20 de março de 2024, os SERVIDORES Raimundo Nonato Rodrigues Silva, matrícula nº 3000019-6, como gestor, Alexsindney Fontenele Carneiro, matrícula nº 3000012-9, como gestor substituto, Antonio Marcos Barbosa Machado, matrícula nº 3000010-2, como fiscal e Clenia Fonseca da Rocha, matrícula nº 3000023-4, como fiscal substituta do Contrato nº 002/SEINFRA/2024, cujo objeto consiste no gerenciamento de frota via sistema informatizado on-line e integrado, serviços de manutenção preventiva e corretiva e de assistência técnica in loco e serviços de guincho para os meios eletromecânicos na Secretaria da Infraestrutura do Estado do Ceará – SEINFRA. SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, Fortaleza, 17 de maio de 2024.**

Ronaldo Lima Moreira Borges

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

\*\*\* \* \*\*\*

**EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA  
PROCESSO NUP N°08001.001021/2024-20**

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA REFERENTE AO PAGAMENTO DO VALOR DO REAJUSTE DA MEDIDAÇÃO N° 05 RELATIVA AO CONTRATO N° 003/SEINFRA/2023. O SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições, e; CONSIDERANDO as informações, os documentos e as manifestações existentes nos autos do Processo NUP: 08001.001021/2024-20, em favor do pagamento do valor do reajuste da medidação nº 05 no âmbito do Contrato nº 003/SEINFRA/2023, celebrado entre a Secretaria da Infraestrutura do Estado do Ceará e o **CONSÓRCIO COMOL/QUANTA/SMF**. CONSIDERANDO que os serviços encontram-se devidamente executados e atestados, havendo saldo devedor por parte da Secretaria da Infraestrutura do Estado do Ceará, com valor definido na Comunicação Interna nº 107/2024/SEINFRA/CTO; CONSIDERANDO o dever de boa-fé da Administração e a vedação ao enriquecimento sem causa, previstos no artigo 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93; RESOLVE: Art. 1º Reconhecer a obrigação de pagar o valor de R\$ 143.003,16 (cento e quarenta e três mil e três reais e dezesseis centavos), necessário à quitação das obrigações da Secretaria da Infraestrutura do Estado do Ceará, referentes ao pagamento do valor do reajuste da medidação nº 05 pelos serviços executados no âmbito do Contrato nº 003/SEINFRA/2023. Art. 2º Este Instrumento entra em vigor na data de sua assinatura. Signatário: Antonio Nei de Sousa, Secretário da Infraestrutura. SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, em Fortaleza, 15 de maio de 2024.

Márcia Maria de Andrade Lopes  
ASSESSORIA JURÍDICA, RESPONDENDO



**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

**PORTRARIA N°890/2024 – DETRAN/CE - O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO CEARÁ - DETRAN/CE, no uso das atribuições legais, e, CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB/Lei 9.503/1997, determinante para a regulamentação do credenciamento de entidades, médicos e psicólogos destinados à realização dos exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica; CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 927/2022, a qual dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento das entidades públicas e privadas de que tratam o art. 147, I e §§ 1º ao 7º e o art. 148 do CTB e dos profissionais médicos e psicólogos; CONSIDERANDO os termos da Portaria DETRAN nº 182/2019, de 14 de fevereiro de 2019(alterada pelas Portarias Detran/CE nº 412/2019, 1.139/2021 e 1.475/2021), publicada no Diário Oficial do Estado de 19 de fevereiro de 2019, que institui, no âmbito deste DETRAN/CE, o credenciamento de entidades, profissionais médicos, psicólogos e dá outras providências; CONSIDERANDO a documentação disposta no processo nº. 08012.017994/2024-51 e 1251299/2024 . RESOLVE: Art. 1º. Prorrogar a vigência do credenciamento, de forma precária, pelo período de 01 (um) ano, nos termos do §2º do artigo 16 da Resolução CONTRAN 927/2022, a contar da data de 26 de abril de 2024, momento em que se encerra a vigência da Portaria nº. 831/2023 DETRAN/CE, a entidade de medicina do Tráfego **JOAO TAVARES MARTINS DINIZ**, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.683.997/0001-07 , estabelecida à Av. 08 de Novembro, nº 1005, Bairro Centro, no Município Jaguaripe, CEP.: 63.475-000, Estado do Ceará, com registro no Conselho Regional de Medicina-CRM nº. 2667/CE, para fins de realizar os exames de aptidão física e mental, necessários à habilitação, obedecidas as disposições legais, especialmente, o artigo 4º e 17 a 24 da Resolução CONTRAN nº 927/2022. ART. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua Publicação. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO CEARÁ, Fortaleza-CE, 06 de maio de 2024.**

Michel Mourão Matos  
SUPERINTENDENTE

\*\*\* \* \*\*\*

**PORTRARIA 1099/2024 - A DIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais em especial a competência deferida na portaria DETRAN-CE nº 642/2023, de 21/03/2023, com fulcro na Lei nº 12.965, de 22/11/1999, alterada pela Lei nº 14.304, de 16/01/2009, Lei nº 14.719 de 26/05/2010 e Lei nº 15.491/2013, de 27/12/2013, e considerando a documentação constante no processo suíte de NUP 08012.018222/2024-37, que contém a devida designação da Diretoria de Habilitação (DIHAB), RESOLVE AUTORIZAR os SERVIDORES relacionados no Anexo único desta Portaria, a comporem a COMISSÃO DE EXAMES DE HABILITAÇÃO VOLANTE, bem como à VIAJAREM em objeto de serviço à cidade de TIANGUA/CE, durante o período de 07/05/2024 a 09/05/2024, concedendo-lhes diária(s) e meia, em conformidade com o art. 1º, art. 4º, §1º, alínea “b”; art. 5º e seu §1º e art. 10 do Decreto Estadual nº 30.719 de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr por conta da dotação orçamentária desta autarquia. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, em Fortaleza, 30 de abril de 2024**

Mylena Paola Cavalcanti da Silva  
DIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Registre-se, publique-se.

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTRARIA N°1099/2024 DE 30 DE ABRIL DE 2024**

NOME	CARGO	CLASSE	ROTEIRO	PERÍODO	DIÁRIAS	UNIT.	VALOR	ACRÉS.	TOTAL
ANA VIRGINIA CAVALCANTE LIMA	SUPERVISOR REGIONAL	III	TIANGUA/CE -	07/05/2024 à 09/05/2024	2.5	R\$ 131,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FELIPE OLIVEIRA SENA	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	V	TIANGUA/CE -	07/05/2024 à 09/05/2024	2.5	R\$ 131,43	R\$ 328,58	R\$ 0,00	R\$ 328,58
FERNANDO GOMES AGUIAR	ASSISTENTE DE ATIV DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	V	TIANGUA/CE -	07/05/2024 à 09/05/2024	2.5	R\$ 131,43	R\$ 328,58	R\$ 0,00	R\$ 328,58

NOME	CARGO	CLASSE	ROTEIRO	PERÍODO	DIÁRIAS	UNIT.	VALOR	ACRÉS.	TOTAL
INACIO WELINGTON PARENTE GUIMARAES	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	V	TIANGUA/CE -	07/05/2024 à 09/05/2024	2.5	R\$ 131,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
JOSE DOMINGOS ALVES DE OLIVEIRA NETO	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	V	TIANGUA/CE -	07/05/2024 à 09/05/2024	2.5	R\$ 131,43	R\$ 328,58	R\$ 0,00	R\$ 328,58
MARIA KAMILA DE OLIVEIRA VIEIRA	VISTORIADOR	V	TIANGUA/CE -	07/05/2024 à 09/05/2024	2.5	R\$ 131,43	R\$ 328,58	R\$ 0,00	R\$ 328,58
PEDRO LOPES	ASSISTENTE DE ATIV DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	V	TIANGUA/CE -	07/05/2024 à 09/05/2024	2.5	R\$ 131,43	R\$ 328,58	R\$ 0,00	R\$ 328,58
PETRONIO MAGALHAES DE SOUSA	AGENTE DE ATIVIDADES DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	V	TIANGUA/CE -	07/05/2024 à 09/05/2024	2.5	R\$ 131,43	R\$ 328,58	R\$ 0,00	R\$ 328,58
VANESSA DE MESQUITA BRITO MORAES	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	V	TIANGUA/CE -	07/05/2024 à 09/05/2024	2.5	R\$ 131,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VICENTE EMMANUEL COSTA LIMA ARAGAO	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	V	TIANGUA/CE -	07/05/2024 à 09/05/2024	2.5	R\$ 131,43	R\$ 328,58	R\$ 0,00	R\$ 328,58
<b>TOTAL</b>									<b>R\$ 2.300,06</b>

\*\*\* \* \*\*\* \*

**PORTARIA 1115/2024** - A DIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais em especial a competência deferida na portaria DETRAN-CE nº 642/2023, de 21/03/2023, com fulcro na Lei nº 12.965, de 22/11/1999, alterada pela Lei nº 14.304, de 16/01/2009, Lei nº 14.719 de 26/05/2010 e Lei nº 15.491/2013, de 27/12/2013, e considerando a documentação constante no processo suíte de NUP 08012.017974/2024-81, que contém a devida designação da Diretoria de Habilitação (DIHAB), RESOLVE AUTORIZAR os SERVIDORES relacionados no Anexo único desta Portaria, a comporem a COMISSÃO DE EXAMES DE HABILITAÇÃO VOLANTE, bem como à VIAJAREM em objeto de serviço à cidade de CRATEUS/CE, durante o período de 14/05/2024 a 15/05/2024, concedendo-lhes diária(s) e meia, em conformidade com o art. 1º; art. 4º, §1º, alínea “b”; art. 5º e seu §1º e art. 10 do Decreto Estadual nº 30.719 de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr por conta da dotação orçamentária desta autarquia. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, em Fortaleza, 06 de maio de 2024.

Mylena Paola Cavalcanti da Silva  
DIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Registre-se, publique-se.

## ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº1115/2024 DE 06 DE MAIO DE 2024

NOME	CARGO	CLASSE	ROTEIRO	PERÍODO	DIÁRIAS	UNIT.	VALOR	ACRÉS.	TOTAL
ANA RAQUEL MARINHO CORREIA ABREU	VISTORIADOR	V	CRATEUS/CE -	14/05/2024 à 15/05/2024	1.5	R\$ 131,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AURIVAN LIMA ARAGAO	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	V	CRATEUS/CE -	14/05/2024 à 15/05/2024	1.5	R\$ 131,43	R\$ 197,15	R\$ 0,00	R\$ 197,15
DAWER MENESES LIMA	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	V	CRATEUS/CE -	14/05/2024 à 15/05/2024	1.5	R\$ 131,43	R\$ 197,15	R\$ 0,00	R\$ 197,15
FRANCISCO ALVES DE MELO NETO	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	V	CRATEUS/CE -	14/05/2024 à 15/05/2024	1.5	R\$ 131,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FRANCISCO MAGNO DE PAIVA CENA	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	V	CRATEUS/CE -	14/05/2024 à 15/05/2024	1.5	R\$ 131,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VANESSA RODRIGUES DE ARAUJO	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	V	CRATEUS/CE -	14/05/2024 à 15/05/2024	1.5	R\$ 131,43	R\$ 197,15	R\$ 0,00	R\$ 197,15
<b>TOTAL</b>									<b>R\$ 591,45</b>

\*\*\* \* \*\*\* \*

**PORTARIA 1117/2024** - A DIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais em especial a competência deferida na portaria DETRAN-CE nº 642/2023, de 21/03/2023, com fulcro na Lei nº 12.965, de 22/11/1999, alterada pela Lei nº 14.304, de 16/01/2009, Lei nº 14.719 de 26/05/2010 e Lei nº 15.491/2013, de 27/12/2013, e considerando a documentação constante no processo suíte de NUP 08012.018221/2024-92, que contém a devida designação da Diretoria de Habilitação (DIHAB), RESOLVE AUTORIZAR os SERVIDORES relacionados no Anexo único desta Portaria, a comporem a COMISSÃO DE EXAMES DE HABILITAÇÃO VOLANTE, bem como à VIAJAREM em objeto de serviço à cidade de TAUÁ/CE, durante o período de 10/05/2024 a 13/05/2024, concedendo-lhes diária(s) e meia, em conformidade com o art. 1º; art. 4º, §1º, alínea “b”; art. 5º e seu §1º e art. 10 do Decreto Estadual nº 30.719 de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr por conta da dotação orçamentária desta autarquia. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, em Fortaleza, 03 de maio de 2024.

Mylena Paola Cavalcanti da Silva  
DIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Registre-se, publique-se.

## ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº1117/2024 DE 03 DE MAIO DE 2024

NOME	CARGO	CLASSE	ROTEIRO	PERÍODO	DIÁRIAS	UNIT.	VALOR	ACRÉS.	TOTAL
ANA SUELY CARVALHO PEREIRA	ARTICULADOR	III	TAUÁ/CE -	10/05/2024 à 13/05/2024	3.5	R\$ 131,43	R\$ 460,01	R\$ 0,00	R\$ 460,01
ANTONIO DE LOIOLA CUNHA	ASSISTENTE DE ATIV DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	V	TAUÁ/CE -	10/05/2024 à 13/05/2024	3.5	R\$ 131,43	R\$ 460,01	R\$ 0,00	R\$ 460,01
ANTONIO NILSON DE LIMA	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	V	TAUÁ/CE -	10/05/2024 à 13/05/2024	3.5	R\$ 131,43	R\$ 460,01	R\$ 0,00	R\$ 460,01
EDITE GONCALVES LACERDA	ASSISTENTE DE ATIV DE TRANSITO E TRANSPORTES	V	TAUÁ/CE -	10/05/2024 à 13/05/2024	3.5	R\$ 131,43	R\$ 460,01	R\$ 0,00	R\$ 460,01
FERNANDO CESAR DE ALMEIDA	ASSISTENTE DE ATIV DE TRANSITO E TRANSPORTES	V	TAUÁ/CE -	10/05/2024 à 13/05/2024	3.5	R\$ 131,43	R\$ 460,01	R\$ 0,00	R\$ 460,01
FLAVIO HENRIQUE CASTRO DE SOUSA	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	V	TAUÁ/CE -	10/05/2024 à 13/05/2024	3.5	R\$ 131,43	R\$ 460,01	R\$ 0,00	R\$ 460,01
FRANCISCO ADEILDO XAVIER	FISCAL TRANSITO	V	TAUÁ/CE -	10/05/2024 à 13/05/2024	3.5	R\$ 131,43	R\$ 460,01	R\$ 0,00	R\$ 460,01
FRANCISCO ALISSON MACHADO	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	V	TAUÁ/CE -	10/05/2024 à 13/05/2024	3.5	R\$ 131,43	R\$ 460,01	R\$ 0,00	R\$ 460,01
GLEICE RODRIGUES DE SOUSA	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	V	TAUÁ/CE -	10/05/2024 à 13/05/2024	3.5	R\$ 131,43	R\$ 460,01	R\$ 0,00	R\$ 460,01
IRAILTON MENEZES DE LIMA FILHO	GERENTE	III	TAUÁ/CE -	10/05/2024 à 13/05/2024	3.5	R\$ 131,43	R\$ 460,01	R\$ 0,00	R\$ 460,01
ISMAEL NATA DO NASCIMENTO GOMES	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	V	TAUÁ/CE -	10/05/2024 à 13/05/2024	3.5	R\$ 131,43	R\$ 460,01	R\$ 0,00	R\$ 460,01
JOAO DINANCES DE ANDRADE	ASSISTENTE DE ATIV DE TRANSITO E TRANSPORTES	V	TAUÁ/CE -	10/05/2024 à 13/05/2024	3.5	R\$ 131,43	R\$ 460,01	R\$ 0,00	R\$ 460,01
JOSE AECHIO DE MELO	ASSISTENTE DE ATIV DE TRANSITO E TRANSPORTES	V	TAUÁ/CE -	10/05/2024 à 13/05/2024	3.5	R\$ 131,43	R\$ 460,01	R\$ 0,00	R\$ 460,01
JOSE ONELIO DE OLIVEIRA	VISTORIADOR	V	TAUÁ/CE -	10/05/2024 à 13/05/2024	3.5	R\$ 131,43	R\$ 460,01	R\$ 0,00	R\$ 460,01
JURISLENE ARAUJO FREITAS	ANALISTA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	IV	TAUÁ/CE -	10/05/2024 à 13/05/2024	3.5	R\$ 131,43	R\$ 460,01	R\$ 0,00	R\$ 460,01
MARCELO SANTOS DE FREITAS	GERENTE	III	TAUÁ/CE -	10/05/2024 à 13/05/2024	3.5	R\$ 131,43	R\$ 460,01	R\$ 0,00	R\$ 460,01
MARIA APARECIDA ALVES PINTO SANTANA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	V	TAUÁ/CE -	10/05/2024 à 13/05/2024	3.5	R\$ 131,43	R\$ 460,01	R\$ 0,00	R\$ 460,01



NOME	CARGO	CLASSE	ROTEIRO	PERÍODO	DIÁRIAS	UNIT.	VALOR	ACRÉS.	TOTAL
MARIA LEDA DA MATA OLIVEIRA	ASSISTENTE DE ATIV DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	V	TAUA/CE -	10/05/2024 à 13/05/2024	3.5	R\$ 131,43	R\$ 460,01	R\$ 0,00	R\$ 460,01
MIRIA NICOLE HENRIQUE SA LIMA	ASSISTENTE DE ATIV DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	V	TAUA/CE -	10/05/2024 à 13/05/2024	3.5	R\$ 131,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>									<b>R\$ 2.820,18</b>
*** * *** *									

**PORTARIA N°1127/2024** - A DIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais, em especial na competência deferida na Portaria DETRAN-CE nº 642/2023, de 21/03/2023, com fulcro na Lei nº 12.965, de 22/11/1999, alterada pela Lei nº 14.304, de 16/01/2009, Lei nº 14.719, de 26/05/2010 e Lei nº 15.491, de 27/12/2013, e considerando a documentação constante no processo suíte de NUP 08012.017843/2024-01, RESOLVE CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇOS EXECUTADOS aos SERVIDORES constantes na Portaria nº 526/29, designados pelo Núcleo de Exames de Habilitação, vinculado à Diretoria de Habilitação, à comporem a Comissão de Exame de Legislação, na cidade de Fortaleza, de acordo com o Anexo Único desta Portaria, durante o período de 16/02/2024 a 29/02/2024, conforme o respectivo relatório de frequência, devendo a despesa correr pela conta da dotação orçamentária desta Autarquia. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, em Fortaleza, 06 de maio de 2024.

Mylena Paola Cavalcanti da Silva  
DIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Registre-se, publique-se.

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°1127/2024 DE 06 DE MAIO DE 2024**

NOME	FUNÇÃO	VL. UNIT.	VL. UNIT. EXTRA	TURNOS	TURNOS EXTRA	TOTAL
ALEXANDRE PALHARES LEITE	Membro	40,00	60,00	10	0	400,00
ANDERSON PRADO NANTES	Suplente	40,00	50,00	9	10	860,00
ANTONIA RODRIGUES COUTINHO LIMA	Suplente	40,00	60,00	0	0	0,00
ANTONIO ALVES DA SILVA FILHO	Coordenador	50,00	80,00	10	0	1.300,00
ARISTENIA SOUZA PEREIRA LIMA	Suplente	40,00	50,00	0	0	0,00
ARTHUR ALEX NUNES SALES	Coordenador	50,00	80,00	10	0	500,00
CAIO SOUZA DE FREITAS	Membro	40,00	60,00	10	0	400,00
CECILIA MARCELA BORGES FREITAS	Coordenador	50,00	80,00	10	10	1.300,00
FRANCISCA CLEBIA CARNEIRO MARTINS	Coordenador	50,00	80,00	9	0	450,00
FRANCISCO CIPRIANO DE SOUSA	Membro	40,00	60,00	10	0	400,00
GEORGIA SAMARA RODRIGUES SARAIVA	Suplente	40,00	60,00	6	0	240,00
HENRIQUE CORREIA LIMA FORTE FERNANDES	Suplente	40,00	60,00	0	0	0,00
IRAN COSTA RIBEIRO FILHO	Coordenador	50,00	80,00	10	0	500,00
JOAO LUCIO DE ASSIS	Suplente	40,00	60,00	0	0	0,00
LUCAS TAVARES LEANDRO	Coordenador	50,00	80,00	10	0	500,00
LUIS CASEMIRO NOGUEIRA	Membro	40,00	60,00	10	0	400,00
MARCOS ANTONIO ALVES CAJAZEIRAS	Suplente	40,00	50,00	0	0	0,00
MARIA CLENIA DE OLIVEIRA	Suplente	40,00	60,00	0	0	0,00
MARIA DO SOCORRO DA SILVA MORAIS	Membro	40,00	60,00	10	10	1.000,00
MARIA IVONE COSTA DE AQUINO	Membro	40,00	60,00	9	0	360,00
MARIA LIDUINA DE SOUZA	Membro	40,00	60,00	0	0	0,00
MARIA LUELÍ DE SOUSA MATIAS	Membro	40,00	60,00	7	0	280,00
MARIA REGINA DA COSTA	Coordenador	50,00	80,00	10	0	500,00
MARIA TEREZA PAIXAO ARAUJO	Membro	40,00	60,00	5	0	200,00
MICHELE DOS SANTOS DA SILVEIRA	Coordenador	50,00	80,00	10	10	1.300,00
RAIMUNDA CLEIDE SOUSA CORREIA	Coordenador	50,00	80,00	10	0	500,00
RIGOBERTO MENEZES BASTOS	Membro	40,00	60,00	10	0	400,00
ROSALINA DE ARAUJO ROCHA ROMERO	Coordenador	50,00	80,00	10	10	1.300,00
SAMYA MAGALHAES DIAS	Membro	40,00	60,00	10	0	400,00
SHARLON FRANKLIN NUNES DE ALBUQUERQUE	Coordenador	50,00	80,00	10	0	500,00
<b>TOTAL</b>						<b>13.990,00</b>

\*\*\* \* \*\*\* \*

**PORTARIA N°1166/2024** - A DIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais, em especial na competência deferida na Portaria DETRAN-CE nº 642/2023, de 21/03/2023, com fulcro na Lei nº 12.965, de 22/11/1999, alterada pela Lei nº 14.304, de 16/01/2009, Lei nº 14.719, de 26/05/2010 e Lei nº 15.491, de 27/12/2013, e considerando a documentação constante no processo suíte de NUP 08012.018072/2024-61, RESOLVE CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇOS EXECUTADOS aos SERVIDORES constantes na Portaria nº 738/2024, designados pelo Núcleo de Exames de Habilitação, vinculado à Diretoria de Habilitação, à comporem a Comissão de Exame de Legislação, na cidade de Limoeiro do Norte, de acordo com o Anexo Único desta Portaria, durante o período de 18/03/2024 a 27/03/2024, conforme o respectivo relatório de frequência, devendo a despesa correr pela conta da dotação orçamentária desta Autarquia. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, em Fortaleza, 08 de maio de 2024.

Mylena Paola Cavalcanti da Silva  
DIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Registre-se, publique-se.

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°1166/2024 DE 08 DE MAIO DE 2024**

NOME	FUNÇÃO	VL. UNIT.	VL. UNIT. EXTRA	TURNOS	TURNOS EXTRA	TOTAL
EVELINE DE FARIA BARROSO DUARTE	Membro	40,00	60,00	6	0	240,00
LUZIA ALYNE SANTOS ARRUDA HOLANDA	Coordenador	50,00	80,00	6	0	300,00
<b>TOTAL</b>						<b>540,00</b>

\*\*\* \* \*\*\* \*

**PORTARIA N°1175/2024** - A DIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais, em especial na competência deferida na Portaria DETRAN-CE nº 642/2023, de 21/03/2023, com fulcro na Lei nº 12.965, de 22/11/1999, alterada pela Lei nº 14.304, de 16/01/2009, Lei nº 14.719, de 26/05/2010 e Lei nº 15.491, de 27/12/2013, e considerando a documentação constante no processo suíte de NUP 08012.015620/2024-00, RESOLVE CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇOS EXECUTADOS aos SERVIDORES constantes na Portaria nº 740/2024, designados pelo Núcleo de Exames de Habilitação, vinculado à Diretoria de Habilitação, à comporem a Comissão de Exame de Legislação, na cidade de Iguatu, de acordo com o Anexo Único desta Portaria, durante o período de 18/03/2024 a 27/03/2024, conforme o respectivo relatório de frequência, devendo a despesa correr pela conta da dotação orçamentária desta Autarquia. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, em Fortaleza, 09 de maio de 2024.

Mylena Paola Cavalcanti da Silva  
DIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Registre-se, publique-se.

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°1175/2024 DE 09 DE MAIO DE 2024**

NOME	FUNÇÃO	VL. UNIT.	VL. UNIT. EXTRA	TURNOS	TURNOS EXTRA	TOTAL
ANTONIO CRISTIA DA SILVA	Coordenador	50,00	80,00	6	0	300,00
CASSIO DE ARAUJO BATISTA	Membro	40,00	60,00	6	0	240,00



NOME	FUNÇÃO	VL. UNIT.	VL. UNIT. EXTRA	TURNOS	TURNOS EXTRA	TOTAL
JOSE RIBAMAR DUTRA	Coordenador	50,00	80,00	6	0	300,00
YONARA RODRIGUES ALENCAR PALACIO	Membro	40,00	60,00	6	0	240,00
<b>TOTAL</b>						<b>1.080,00</b>

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTARIA Nº1180/2024 - O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Suíte Nº 08012.015706/2023-43, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 26-B da Lei 15.952/2016, de 14/01/2016, acrescido pelo art. 1º da Lei nº 17.862/2021, de 30/12/2021, ao (a) servidor(a) **MARIA VALDELICE AZEVEDO MEDEIROS**, matrícula Nº 2931-1-3, ocupante do cargo de Agente de Trânsito e Transportes lotado no Departamento Estadual de Trânsito, **GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO PROFISSIONAL** de 30% sobre seu vencimento base, referente à conclusão de curso de nível superior, a partir de 24/10/2023. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, em Fortaleza, 15 de maio de 2024.**

Michel Mourão Matos  
SUPERINTENDENTE

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### **EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº64/2022**

I - ESPÉCIE: SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO; II - CONTRATANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/CE; III - ENDEREÇO: Av. Godofredo Maciel, 2.900, Maraponga; IV - CONTRATADA: CONSTRUMAIA ENGENHARIA E PROJETOS EIRELI; V - ENDEREÇO: rua Expedicionário Moreno, nº 231, Centro, Morada Nova/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 65, inciso I, alínea b, §1º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no processo nº 08012.0000702/2024-41; VII - FORO: Fortaleza; VIII - OBJETO: replanilhamento, contidos na planilha orçamentária inserta no processo supramencionado, redundando em supressões e acréscimos na forma abaixo especificada:

DESCRIPÇÃO	PERCENTUAL	VALOR INICIAL
Valor contrato atual	-	R\$ 5.145.947,95
Acréscimo	13,98%	R\$ 719.214,94
Supressão	-3,91%	R\$ 201.051,34
Repercussão Financeira	10,07%	518.163,60
Valor do contrato após o replanilhamento	-	R\$ 5.664.111,55

; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 5.664.111,55 (cinco milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, cento e onze reais e cinquenta e cinco centavos); X - DA VIGÊNCIA: ; XI – DA RATIFICAÇÃO: ; XII - DATA: Fortaleza, 20 de maio de 2024; XIII - SIGNATÁRIOS: MICHEL MOURÃO MATOS - SUPERINTENDENTE DO DETRAN-CE; FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO - SUPERINTENDENTE DA SOP; ÍTALO MARCOS FAÇANHA MAIA - Representante da empresa CONSTRUMAIA ENGENHARIA E PROJETOS EIRELI.

Marcos Antonio Sampaio de Macedo  
DIRETOR JURÍDICO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### **Nº DO PROCESSO: 01248891/2024**

#### **EXTRATO DE CONVÉNIO Nº176/2024**

CONVENENTES: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/CE e MUNICÍPIO DE MARANGUAPE. OBJETO: Disponibilizar o BANCO DE DADOS do DETRAN/CE, ao Município de MARANGUAPE/CE, por intermédio do NÚCLEO DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE/CE, através da conexão do sistema “on-line”, das informações atualizadas dos sistemas informatizados de cadastro de veículos e condutores (RENAVAM e RENACH), para fins de registro, controle e notificação de penalidades e de arrecadação de multas, conforme disposto no art. 22, XIV do CTB, bem como a inclusão no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo-CRLV, das multas pertencentes ao NÚCLEO DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE/CE. 2.2 - Delegação recíproca de competência, referente à fiscalização, autuação e aplicação das medidas administrativas decorrentes das infrações de trânsito, que são da competência originária de cada um, de per si, a teor dos artigos 21, 22, e 24 da Lei nº 9.053/97 – CTB, c/c a Resolução CONTRAN nº 925/2022, na área de circunscrição do Município de MARANGUAPE/CE. § 1º - Cada conveniente, delega ao outro, a competência a que se refere a cláusula 2.2 desta cláusula, quando da utilização do exercício do poder de polícia que a cada um se atribui por força da Lei. §2º - Os convenientes delegam poderes aos seus agentes de trânsito, assim considerados aqueles servidores que prestam serviços de natureza tipicamente fiscalizadora, para, em conjunto ou separadamente, atuarem nas operações de fiscalização ou blitz. §3º - O Município de MARANGUAPE/CE autoriza o DETRAN/CE a proceder às operações de lançamento das notificações de autuação de trânsito, e a suspensão do banco de dados das multas por infração à legislação de trânsito de sua competência, de todos os veículos levados à hasta pública, bem como as multas preexistentes à Lei 9.503/97, observado o previsto no art. 328 do mesmo diploma legal, retornando-as devidamente identificadas, via meio eletrônico ao Município de MARANGUAPE/CE. §4º - O Município de MARANGUAPE/CE autoriza ao DETRAN/CE ser o favorecido dos valores de multas arrecadadas pelos Órgãos e Entidades Executivas de Trânsito dos Estados e do Distrito federal do município do veículo, nos termos da Portaria SENATRAN Nº 02/2018, de 08/01/2018; Portaria SENATRAN Nº 242/2015, de 03/12/2015, bem como Portaria SENATRAN Nº 034/2016, de 25/02/2016. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 25, caput c/c o art. 21, incisos XII, art. 22, incisos XIII e XIV e art. 24, inciso XIII, todos do Código de Trânsito Brasileiro-CTB/Lei nº 9.503/97, na Resolução CONTRAN nº 576/16 e no art. 184 da Lei nº 14.133/2021. FORO: Fortaleza VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da publicação do presente Termo no Diário Oficial do Estado. VALOR GLOBAL: 0,00 VALOR: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 13 de maio de 2024. SIGNATÁRIOS : MICHEL MOURÃO MATOS- Superintendente DETRAN/CE; ÁTILA CORDEIRO CÂMARA- Prefeito de MARANGUAPE/CE.

Marcos Antonio Sampaio de Macedo  
DIRETOR JURÍDICO

#### **COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS**

**PORTARIA Nº099/2024-DPR** - O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os SERVIDORES relacionados no Anexo Único desta Portaria, a viajarem em objeto de serviço, com a finalidade de participar da operação do Metrô do Cariri, concedendo-lhes diárias e passagens terrestres, de acordo com o Decreto Nº. 35.922, de 27 de março de 2024, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do METROFOR. COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS – METROFOR, em Fortaleza, 16 de maio de 2024.

Plínio Pompeu de Saboya Magalhães Neto  
DIRETOR-PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

#### ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº099/2024-DPR, DE 16 DE MAIO DE 2024

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS		PASSAGENS	TOTAL	
						QUANT.	VALOR			
Andreole Marques da Silva Feitosa	Assistente Operacional	10456	II	23.05.2024 a 31.05.2024	Fortaleza/Juazeiro do Norte	9	161,94	1.457,46	208,58	1.666,04
Nelson Andrade da Silva Júnior	Auxiliar Operacional	10039	II	23.05.2024 a 31.05.2024	Fortaleza/Juazeiro do Norte	9	161,94	1.457,46	208,58	1.666,04
Luiz Feitosa de Aquino	Assistente Operacional	10294	II	27.05.2024 a 31.05.2024	Fortaleza/Juazeiro do Norte	5	161,94	809,70	208,58	1.018,28

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTARIA Nº100/2024-DPR** - O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os SERVIDORES relacionados no Anexo Único desta Portaria, a viajarem em objeto de serviço, com a finalidade de participar da operação do Metrô do Sobral, concedendo-lhes diárias e passagens terrestres, de acordo com o Decreto Nº. 35.922, de 27 de março de 2024, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do METROFOR. COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS – METROFOR, em Fortaleza, 16 de maio de 2024.

Plínio Pompeu de Saboya Magalhães Neto  
DIRETOR-PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.



## ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº100/2024-DPR, DE 16 DE MAIO DE 2024

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			PASSAGENS	TOTAL
						QUANT.	VALOR	TOTAL		
Anderson Pinto Adão	Auxiliar Operacional	10401	II	27.05.2024 a 31.05.2024	Fortaleza/Sobral	5	161,94	809,70	75,13	884,83
Antônio Narciso Monteiro Matos	Auxiliar Operacional	10178	II	27.05.2024 a 31.05.2024	Fortaleza/Sobral	5	161,94	809,70	75,13	884,83

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTARIA Nº101/2024-DPR** - O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **MARIANO ALVES COSTA FILHO**, Assessor de Engenharia Ambiental, matrícula nº 00479, desta Economia Mista, a **vijar** à cidade de Sobral - CE, no período de 21.05.2024 a 23.05.2024, com a finalidade de realizar visita técnica ao Metrô de Sobral, concedendo-lhe 2,5 (duas e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 161,94 (cento e sessenta e um reais e noventa e quatro centavos), no valor total de R\$ 404,85 (quatrocentos e quatro reais e oitenta e cinco centavos), de acordo com o Decreto Nº. 35.922, de 27 de março de 2024, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do METROFOR. COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS – METROFOR, em Fortaleza, 17 de maio de 2024.

Plínio Pompeu de Saboya Magalhães Neto  
DIRETOR-PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº03/2024 AO CONTRATO Nº022/2021**

I - ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao contrato dos serviços de impressão e confecção de materiais/serviços gráficos, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA; II - CONTRATANTE: COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS – METROFOR; III - ENDEREÇO: Rua Senador Jaguaribe nº 501, Moura Brasil - Fortaleza, Ceará; IV - CONTRATADA: **SOLUÇÃO GRÁFICA EMBALAGENS EIRELI**; V - ENDEREÇO: Rua Livreiro Luiz Maia, nº 25, Lote 05, Quadra 06, Luciano Cavalcante, CEP 60.810-701, Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/16; VII- FORO: Comarca de Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: constitui objeto do presente termo aditivo a **prorrogação do prazo** de vigência e execução por mais 12 (doze) meses, contados de 01 de junho de 2024 a 31 de maio de 2025; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 110.734,22 (cento e dez mil setecentos e trinta e quatro reais e vinte e dois centavos); X - DA VIGÊNCIA: Até 31 de maio de 2025; XI - DA RATIFICAÇÃO: Continuam inalteradas as demais Cláusulas do Contrato nº 22/METROFOR/2021 que não conflitem com as existentes no presente instrumento, ressalvado o direito da Contratada ao reajuste previsto na Cláusula Quinta do instrumento de contrato; XII - DATA: 16 de maio de 2024; XIII - SIGNATÁRIOS: Plínio Pompeu de Saboya Magalhães Neto e José Tupinambá Cavalcante de Almeida pelo METROFOR e Renan da Cunha Moura pela empresa SOLUÇÃO GRÁFICA EMBALAGENS EIRELI.

Luis Otávio Franco Martins  
ASSESSOR JURÍDICO

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

**CONTRATO Nº08/2024 - SEMA/THOMPSON**  
**PROCESO Nº57001.001303/2023-51**

CONTRATANTE: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA – SEMA, CNPJ nº 22.156.351/0001-29; CONTRATADA: **THOMPSON SEGURANÇA LTDA**, CNPJ nº 06.978.936/0001-78; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 20230014 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993 e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto e os autos dos processos administrativos nº 57001.001303/2023-51. OBJETO: **Contratação de empresa na prestação de serviços de mão de obra terceirizada**, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), para atender as necessidades da(s) área(s) de vigilância nas sedes administrativas e equipamentos das unidades de conservação de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (meses), contado a partir de 26 de maio de 2024, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza contínua. VALOR GLOBAL: R\$ 2.592.896,28 (dois milhões quinhentos e noventa e dois mil oitocentos e noventa e seis reais e vinte e oito centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 57100001.18.541.335.21143.01.339037.1.7991200016.1; 57100001.18.541.335.21143.04.339037.1.7991200016.1; 57100001.18.541.335.21143.05.339037.1.7991200016.1; 57100001.18.541.335.21143.07.339037.1.7991200016.1; 57100001.18.541.335.21143.08.339037.1.7991200016.1; 57100001.18.541.335.21143.09.339037.1.7991200016.1; 57100001.18.541.335.21143.15.339037.1.7991200016.1; 57100001.18.541.335.21143.01.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.03.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.04.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.05.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.07.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.08.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.09.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.10.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.11.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.12.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.13.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.14.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.15.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.16.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.17.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.18.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.19.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.20.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.21.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.22.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.23.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.24.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.25.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.26.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.27.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.28.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.29.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.30.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.31.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.32.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.33.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.34.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.35.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.36.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.37.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.38.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.39.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.40.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.41.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.42.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.43.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.44.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.45.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.46.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.47.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.48.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.49.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.50.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.51.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.52.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.53.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.54.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.55.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.56.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.57.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.58.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.59.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.60.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.61.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.62.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.63.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.64.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.65.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.66.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.67.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.68.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.69.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.70.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.71.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.72.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.73.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.74.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.75.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.76.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.77.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.78.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.79.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.80.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.81.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.82.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.83.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.84.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.85.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.86.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.87.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.88.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.89.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.90.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.91.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.92.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.93.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.94.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.95.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.96.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.97.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.98.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.99.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.100.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.101.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.102.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.103.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.104.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.105.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.106.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.107.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.108.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.109.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.110.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.111.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.112.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.113.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.114.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.115.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.116.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.117.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.118.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.119.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.120.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.121.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.122.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.123.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.124.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.125.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.126.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.127.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.128.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.129.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.130.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.131.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.132.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.133.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.134.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.135.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.136.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.137.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.138.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.139.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.140.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.141.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.142.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.143.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.144.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.145.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.146.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.147.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.148.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.149.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.150.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.151.339037.1.5009100000.0; 57100001.18.541.335.21143.152.339037.1.5009100

## SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

O(A) SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III, do art. 17, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o(a) Decreto N° 35.985, de 07 de Maio de 2024 e publicado no Diário Oficial do Estado em 07 de Maio de 2024, RESOLVE NOMEAR, **EDUILTON DE VASCONCELOS BARROS FILHO**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em Comissão de Articulador, símbolo DNS-3 integrante da Estrutura Organizacional da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, a partir da data da publicação. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, Fortaleza, 25 de abril de 2024.

Sandra Maria Olimpio Machado  
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORATARIA CC 0026/2024-SEPLAG - O ( A ) SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,** no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no(a) Decreto 35.985 de 07 de Maio de 2024, RESOLVE **DESIGNAR EDUILTON DE VASCONCELOS BARROS FILHO**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Articulador, símbolo DNS-3, para ter exercício no(a), Assessoria Jurídica, unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, Fortaleza, 25 de abril de 2024.

Sandra Maria Olimpio Machado  
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORATARIA N°117/2024:** O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA GESTÃO E GOVERNO DIGITAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o Decreto de nº 35.323, de 24 de fevereiro de 2023, e, ainda, as estratégias para a redução dos gastos públicos, RESOLVE: Art. 1º - **Cessar os efeitos da portaria de nº433/2022 – Seplag.** Art. 2º Autorizar a **PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ – PEFOCE**, a ser órgão ou entidade gerenciadora de registro de preços na categoria de aquisições de câmaras frigoríficas mortuárias, materiais de medicina legal de laboratório, veículos operacionais tipo rabecão e locação, para atender as atividades de perícia forense. Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, permanecendo até 31 de dezembro de 2026. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, Fortaleza, 17 de maio de 2024.

Auler Gomes de Sousa  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORATARIA N°212/2024** O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e delegadas, em conformidade com o art. 20º, §§ 3º e 7º da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE **CONSTITUIR COMISSÃO DE SINDICÂNCIA**, composta pelos **SERVIDORES:** JOÃO PARENTE DE OLIVEIRAMACIEL, ocupante do cargo de ANALISTA DE GESTÃO PÚBLICA, matrícula nº 600270-1-3 (Presidente); DALIENE PAULA DA SILVEIRA FORTUNA LOPES, ocupante docargo de COORDENADORA, matrícula nº 30000439 (Membro); e ISAU CHAVES NETO, ocupante do cargo de COORDENADOR, matrícula nº 30000668 (Membro), para apuração dos fatos relatados no âmbito do processo Viproc nº 01371340/2024, em desfavor do servidor FRANCISCO PEREIRA JUNIOR, ocupante do cargo de ARTICULADOR, matrícula nº 03715515. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de maio de 2024.

Raimundo Avilton Meneses Júnior  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

### **EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N°06/2021**

**ESPÉCIE:** Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2021; **CONTRATANTE:** Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG; **CONTRATADA:** **SERVÍCIO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)**; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93; **OBJETO:** **Prorrogar o contrato em epígrafe por mais 12 (doze) meses;** **VIGÊNCIA:** 13/05/2024 a 12/05/2025; **RATIFICAÇÃO:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do Contrato original, desde que não conflitem com o disposto neste Instrumento; **DATA:** 06/05/2024; **SIGNATÁRIOS:** Auler Gomes de Sousa – Secretário Executivo de Gestão e Governo Digital, Carlos Henrique Rodrigues Alexandria e Alexandra Vitorio de Moraes - Representantes Legais da CONTRATADA.

Daliene Paula da Silveira Fortuna Lopes  
COORDENADORA DA ASJUR

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

### **EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N°20/2023**

**ESPÉCIE:** Primeiro Termo Aditivo; **CONTRATANTE:** Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG; **CONTRATADO:** **JOÃO LOPES CAVALCANTE**; **OBJETO:** **Prorrogar o prazo** de vigência por mais 90 (noventa) dias; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, §1º, inciso II, c/c o §2º da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações; **FORO:** Fortaleza - CE; **VIGÊNCIA:** De 23 de maio de 2024 até 20 de agosto de 2024; **VALOR:** Permanece nas mesmas condições do contrato original; **RATIFICAÇÃO:** Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato Original não modificadas por este Termo Aditivo ou por termos anteriores. **DATA DA ASSINATURA:** 07/05/2024; **SIGNATÁRIOS:** Auler Gomes de Sousa - Secretário Executivo da Gestão e Governo Digital e João Lopes Cavalcante - Leiloeiro.

Daliene Paula da Silveira Fortuna Lopes  
COORDENADORA DA ASJUR

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

### **EXTRATO DO CONTRATO N°013/2024**

**CONTRATANTE:** Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG; **CONTRATADA:** **PEDRO HENRIQUE TENANI**; **OBJETO:** **Aquisição de 2 (dois) terminais completos de videoconferência**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência (item 3) do edital Pregão Eletrônico nº 20230005 – SEPLAG/COPLO; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 20230005 – SEPLAG/COPLO, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 8.666/1993, e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto; **FORO:** Fortaleza – CE; **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura; **VALOR:** R\$ 13.994,00 (treze mil, novecentos e noventa e quatro reais); **DOTAÇÃO:** 4610004. 04. 121. 422. 12254. 15. 449052. 1. 754.3220049. 1. 4. 01 (00306); **DATA DA ASSINATURA:** 13/03/2024; **FISCALIZAÇÃO:** Sandro Ney Cassiano Rodrigues, matrícula 300007.3.3; **SIGNATÁRIOS:** Raimundo Avilton Meneses Júnior - Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna e Pedro Henrique Tenani – Representante Legal da Contratada.

Daliene Paula da Silveira Fortuna Lopes  
COORDENADORA DA ASJUR

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

### **EXTRATO DO CONTRATO N°020/2024**

**CONTRATANTE:** Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG; **CONTRATADA:** **COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE**; **OBJETO:** **Prestação de Serviço de Fornecimento de Energia Elétrica Grupo B (baixa tensão)**; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação nº 02/2024, fundamentada no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável; **FORO:** Fortaleza – CE; **VIGÊNCIA:** A partir da data da assinatura, na forma do Art. 109 da Lei 14.133/21; **VALOR:** Valor anual estimado de R\$ 106.631,07 (cento e seis mil, seiscientos e trinta e um reais e sete centavos); **DOTAÇÃO:** 4610007. 04. 122. 421. 20121. 03. 339039. 1. 500. 9100000. 0. 2. 01 (27070) e 4610007. 04. 122. 423. 21135. 03. 339039. 1. 500. 9100000. 0. 3. 01 (15348); **DATA DA ASSINATURA:** 10/05/2024; **FISCALIZAÇÃO:** Maria Lúcia de Mesquita, matrícula nº 2781.1.4; **SIGNATÁRIOS:** Auler Gomes de Sousa – Secretário Executivo da Gestão e Governo Digital e Eloa da Silveira Santander – Representante Legal da Contratada.

Daliene Paula da Silveira Fortuna Lopes  
COORDENADORA DA ASJUR

\*\*\* \*\*\* \*\*\*



Papel produzido  
a partir de fontes  
responsáveis  
FSC® C126031

**EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº2023/16885/SEPLAG**

NUP: 46001.002542/2024/93 – OBJETO: Alteração de marca do item 12 – DESODORANTE, da marca HIGIE PLUS, para a marca SANY, proveniente da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2023/16885/SEPLAG – MATERIAL DE CONSUMO – Limpeza (Diversos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico 2022/0023-SEPLAG, Decreto Estadual Nº 32.824/2018. DATA DA ASSINATURA: 13/05/2024. DATA DA VIGÊNCIA: a partir da data do protocolo - 05/04/2024. RATIFICAÇÃO: Auler Gomes de Sousa - Secretário Executivo da Gestão e Governo Digital; Marcos Aurélio Vieira Maia - Representante Legal da Empresa ZAPP COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza (CE), 14 de maio de 2024.

Soraya Quixadá Bezerra  
ORIENTADORA DA CÉLULA DE GESTÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

**INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ**

O (A) SUPERINTENDENTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III, do art. 17, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o(a) Decreto N° 33.198, de 08 de Agosto de 2019 e publicado no Diário Oficial do Estado em 08 de Agosto de 2019, RESOLVE NOMEAR, DILENE SOARES BENIGNO, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em Comissão de Gerente, símbolo DNS-3 integrante da Estrutura Organizacional da INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ, a partir da data da publicação. INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 09 de maio de 2024.

Katherine Saunders Gondim  
SUPERINTENDENTE  
Sandra Maria Olimpio Machado  
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTARIA CC 0008/2024-ISSEC** - O(A) SUPERINTENDENTE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no(a) Decreto 33.198 de 08 de Agosto de 2019, RESOLVE DESIGNAR DILENE SOARES BENIGNO, ocupante do cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DNS-3, para ter exercício no(a), Gerência de Credenciamento, unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 09 de maio de 2024.

Katherine Saunders Gondim  
SUPERINTENDENTE  
Sandra Maria Olimpio Machado  
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 10174605/2022 – VIPROC e NUP nº46072.000767/2023-91 , RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 02 de julho de 1991, e o art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Júlio Fileto, CPF nº 50144596849, aposentado(a) pelo(a) Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos—FUNCEME, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Técnico em Manutenção, nível/referencia 33, matrícula nº 000103-1-6, com óbito em 02/07/2022, **pensão** mensal no valor de R\$ 2.778,56 (dois mil, setecentos e oito reais e cinquenta e seis centavos), correspondente a 80% do benefício, calculado com base nos proventos do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 02/07/2022, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR R\$	PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)
MARIA PEIXOTO BRAGA FILETO	CÔNJUGE	05942438315	2.778,56	Art. 77, §2º, inciso V, alínea “c”, item 6.

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e II – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 29 de abril de 2024.

José Juarez Diógenes Tavares  
PRESIDENTE

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 46072.001177/2023-85 – NUP / SUITE, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 02 de julho de 1991, e o art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Francisco Luiz Bastos Ramos , CPF nº 090.745.703-72, aposentado(a) pelo(a) Secretaria da Proteção Social - SPS, onde recebia os proventos do(a) cargo/função de Instrutor Educacional, nível/referencia 30, matrícula nº 401139-1-6, com óbito em 17/04/2023, **pensão** mensal no valor de R\$ 949,42 (Novecentos e quarenta e nove reais e quarenta e dois centavos), correspondente a 80% do benefício, calculado com base nos proventos do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 17/04/2023, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR R\$	PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)
Solange Cunha Soares	Companheira	17006708320	949,42	Art. 77, §2º, inciso V, alínea “c”, item 6.

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A remuneração mínima legal, de acordo com a legislação estadual e federal vigente na data do pagamento (quando se tratar de única fonte formal de renda); II – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e III – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 08 de abril de 2024 .

José Juarez Diógenes Tavares  
PRESIDENTE

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 09857806/2020, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 05 de julho de 2005, ao servidor **OSMAR RIBEIRO DA COSTA**, CPF 234.430.573-49, que exerce a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nível referência 12, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 01309919, lotado no(a) Superintendencia de Obras Publicas, **aposentadoria** por idade e tempo de contribuição, COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 03/12/2020, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍCION	VALOR EM R\$
Vencimento - Lei nº 16.513/2018 c/c Decreto nº 32.551/2018	R\$ 659,68
Gratificação por Tempo de Serviço 15% - Art.43 e seus parágrafos da Lei nº 9.826/74.	R\$ 98,95



DESCRÍÇÃO	VALOR EM R\$
Vantagem Pessoal do PCC - Art. 44-III, da Lei nº 12.386/94	R\$ 139,87
Acordo Judicial do DERT 80% - Processo nº 2000.0084.3982/7, Tombo nº 999/95 - Homologado 5ª Vara da Fazenda Pública.	R\$ 527,74
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.426,24</b>

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 21 de maio de 2024.  
José Juarez Diógenes Tavares  
PRESIDENTE

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 00464820/2021, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 05 de julho de 2005, à servidora **BERNADETE HERBSTER NOGUEIRA BARROCAS**, CPF 081.558.013-49, que exerce a função de ADVOGADO, classe V, nível referência 30, Grupo Ocupacional de Atividades de Nível Superior - ANS, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 00093211, lotada no(a) Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará, **aposentadoria** por idade e tempo de contribuição, COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 15/01/2021, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	VALOR EM R\$
Vencimento - Lei Estadual nº 16.513/2018 c/c Decreto Estadual nº 32.551/2018	R\$ 5.531,76
Gratificação de Exercício (100%) - Artigo 87 da Lei Estadual nº 10.776/1982	R\$ 5.531,76
Gratificação Especial (40%) - Decreto Estadual nº 8.519/1968	R\$ 2.212,69
Gratificação por Tempo de Serviço (20%) - Art. 43 da Lei Estadual nº 9.826/1974	R\$ 1.106,35
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 14.382,56</b>

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 21 de maio de 2024.  
José Juarez Diógenes Tavares  
PRESIDENTE

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 09911472/2022, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 05 de julho de 2005, ao servidor **ANTONIO CARLOS ALVES CAMPOS**, CPF 210.242.603-30, que exerce a função de AUDITOR FISCAL ASSISTENTE DA RECEITA ESTADUAL, classe 4, nível referência E, Grupo Ocupacional de Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 00336815, lotado no(a) Secretaria da Fazenda, **aposentadoria** por idade e tempo de contribuição, COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 18/10/2022, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	VALOR EM R\$
Vencimento – Classe/Referência 4ª E - Lei Estadual nº 17.871/2021 c/o o Anexo IV do Decreto Estadual nº 34.514/2022.	R\$ 19.467,22
Gratificação por Tempo de Serviço (15%) – Art. 43 da Lei Estadual nº 9.826/1974.	R\$ 2.920,08
Gratificação de Risco de Vida ou Saúde (14%) - Art. 8º da Lei Estadual nº 14.350/2009 alterado pelo Art. 5º da Lei Estadual nº 17.393/2021 c/o o Decreto Estadual nº 32.014/2016	R\$ 1.583,90
Gratificação da Lei Estadual nº 13.439/2004, c/c as Leis Estaduais: nº 14.969/2011 , nº 17.393/2021 e nº 17.998/2022 .	R\$ 6.700,62
Gratificação por Titulação (15%) - Art. 25 da Lei Estadual nº 13.778/2006.	R\$ 2.920,08
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável – VPNI - Art. 2º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Estadual nº 17.998/2022.	R\$ 3.547,80
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 37.139,70</b>

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 21 de maio de 2024.  
José Juarez Diógenes Tavares  
PRESIDENTE

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 00422892/2021, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 05 de julho de 2005, à servidora **ANTONIA ISABEL ALVES DE OLIVEIRA**, CPF 303.101.643-20, que exerce a função de ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO, nível referência 38, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 00309915, lotada no(a) Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará, **aposentadoria** por idade e tempo de contribuição, COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 14/01/2021, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	VALOR EM R\$
Vencimento - Lei nº16.513/2018 c/c o Decreto nº32.551/2018	R\$ 2.345,63
Gratificação por Tempo de Serviço (10%) - Art.43 da Lei nº 9.826/1974	R\$ 234,56
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.580,19</b>

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 21 de maio de 2024.  
José Juarez Diógenes Tavares  
PRESIDENTE

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 00345885/2024, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 05 de julho de 2005, ao servidor **ANTONIO LANE BARREIRA GOMES**, CPF 161.518.103-25, que exerce a função de ECONOMISTA, classe V, nível referência 21, Grupo Ocupacional de Atividades de Nível Superior - ANS, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 00026719, lotado no(a) Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos, **aposentadoria** por idade e tempo de contribuição, COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 02/02/2024, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	VALOR EM R\$
Vencimento – Decreto Estadual nº 35.521, D.O.E de 19/06/2023	R\$ 5.132,03
Gratificação por Tempo de Serviço (15%) - Art. 43 e §§ da Lei nº 9.826 de 14/05/1974.	R\$ 769,80
Gratificação de Monitoramento Climático - (98,38%) - Lei Estadual nº 12.093/1993 c/c Lei Complementar Estadual nº 159/2016.	R\$ 5.048,89
Gratificação de Titulação (15%) - Nos termos do art. 42 Item I da Lei nº 16.141/2016	R\$ 769,80
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 11.720,52</b>

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 21 de maio de 2024.  
José Juarez Diógenes Tavares  
PRESIDENTE

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 00973307/2020, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 05 de julho de 2005, à servidora **MARIA DE FATIMA OLIVEIRA CARLEIAL**, CPF 751.425.203-78, que exerce a função de PROFESSOR, nível referência K, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 02338211, lotada no(a) Secretaria da Educação, **aposentadoria** por idade e tempo de contribuição, COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 30/01/2020, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:



DESCRÍÇÃO	VALOR EM R\$
Vencimento - Lei Estadual nº 16.954/2019	R\$ 4.166,29
Gratificação de Efectiva Regência de Classe de 32,79% Art. 62, inciso V, da Lei nº 10.884/1984, combinado com Art. 1º da Lei Complementar nº 200/2019 e Art. 3º, inciso II da Lei nº 16.954/2019	R\$ 1.366,13
Parcela Variável de Redistribuição – PVR/FUNDEB – Lei nº 16.104/2016	R\$ 132,00
Parcela Nominalmente Identificável - Lei nº 15.901/2015	R\$ 1.027,41
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 6.691,83</b>

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 2 de abril de 2024.

José Juarez Diógenes Tavares  
PRESIDENTE

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 06076880/2021, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 20, incisos I a III, §§ 2º, inciso I, e 3º, inciso I, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinada com o art. 1º, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019 , ao servidor **CICERO RONALDO DE ARRUDA**, CPF 153.560.603-78, que exerce a função de AUXILIAR DE PESQUISAS, nível referência 33, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 0001821X, lotado no(a) Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos, **aposentadoria** por idade e tempo de contribuição, COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 26/06/2021, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	VALOR EM R\$
Vencimento/Salário/Proventos – Dec. nº 32.706 de 08/06/2018, D.O.E de 13/06/2018.	R\$ 2.133,57
Gratificação por Tempo de Serviço nos termos do art. 43 e §§ da Lei nº 9.826 de 14/05/1974.	R\$ 213,36
Gratificação de Monitoramento Climático de 70,00%(setenta por cento) , Lei nº 12.093 de 23/04/1993, Lei Complementar nº 159, de 14/01/2016 e Lei nº 16.141 de 06/12/2016, D.O.E de 08/12/2016. (PCC).	R\$ 1.493,50
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.840,43</b>

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 20 de maio de 2024.

José Juarez Diógenes Tavares  
PRESIDENTE

### SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL

**PORATARIA N°185/2024** O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, na competência que lhe foi outorgada através da Portaria N° 002/2023, datada em 09/01/2023 e publicada no Diário Oficial de 12/01/2023 e no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **DESIGNAR** a servidora **MARIA SOCORRO NEVES JACINTO**, Coordenadora do Gestão de Pessoas, MATRÍCULA: 200123-1-5, como Gestora de Contrato, e **JOÃO MONTEIRO VASCONCELOS**, Assistente de Administração, MATRÍCULA: 401350-1-4 como Fiscal de Contrato, cujo objetivo versa sobre aquisição do seguro de vida para estudantes universitários bolsistas da Secretaria da Proteção Social - SPS. Republica-se por correção. SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL - SPS, em Fortaleza, 17 de maio de 2024.

Sandro Camilo Carvalho

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORATARIA N°201/2024** O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, na competência que lhe foi outorgada através da Portaria N°002/2023, datada de 09/01/2023 e publicada no Diário Oficial de 12/01/2023 e, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **DESIGNAR** a servidora **ANA TEREZA CORREIA LIMA**, Matrícula 300010-3-6, lotada na Coordenadoria de Desenvolvimento do Artesanato, como como fiscal do contrato de patrocínio a ser celebrado com a empresa Cristiane Ramalho de Miranda Rosenbaum Eventos – EIRELI – ME, para realização da Feira da Rosenbaum, na 37ª Edição da CASACOR São Paulo/SP. SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, em Fortaleza, 13 de maio de 2024.

Sandro Camilo Carvalho

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.



\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORATARIA N°202/2024** O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, na competência que lhe foi outorgada através da Portaria N° 002/2023, datada de 09/01/2023 e publicada no Diário Oficial de 12/01/2023 e publicada no Diário Oficial de 27/04/2022 e no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 47001.004073/2024-18, RESOLVE **DESIGNAR** a servidora **MARIA SOCORRO NEVES JACINTO**, Coordenador de Gestão de Pessoas, como gestora do contrato referente dispensa em favor da empresa LAR ANTÔNIO DE PÁDUA. SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, em Fortaleza, 20 de maio de 2024.

Sandro Camilo Carvalho

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORATARIA N°203/2024** O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, na competência que lhe foi outorgada através da Portaria N° 002/2023, datada de 09/01/2023 e publicada no Diário Oficial de 12/01/2023 e publicada no Diário Oficial de 27/04/2022 e no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 47001.003884/2024-93, RESOLVE **DESIGNAR** a servidora **MARIA SOCORRO NEVES JACINTO**, Coordenador de Gestão de Pessoas, como gestora do contrato referente dispensa em favor da empresa LAR ANTÔNIO DE PÁDUA. SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, em Fortaleza, 20 de maio de 2024.

Sandro Camilo Carvalho

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORATARIA N°204/2024** O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, na competência que lhe foi outorgada através da Portaria N° 002/2023, datada de 09/01/2023 e publicada no Diário Oficial de 12/01/2023 e no uso da atribuição que lhe confere o art. 78 combinado com o art. 120 da Lei nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I do art. 123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, a servidora **SIMONE VERAS MEDEIROS**, que exerce o cargo de Supervisor de Núcleo, matrícula nº 200433-1-8, lotado nesta Secretaria, a importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), à conta da dotação classificada na Nota de Empenho nº 001680 no elemento de despesa 339030. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, em Fortaleza, 20 de maio de 2024.

Sandro Camilo Carvalho

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

### 1º ADITIVO AO CONTRATO N°016/2024 IG N°1318319

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL - SPS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.675.169/0001-53, com sede à Rua Soriano Albuquerque, nº 230 -Joaquim Távora, Fortaleza/CE, CEP: 60.130-160, neste ato representada por seu Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, Sr. SANDRO CAMILO CARVALHO, doravante denominada CONTRATANTE, com a interveniência da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS

PÚBLICAS -SOP, inscrita no CNPJ sob o nº 33.866.288/0001-30, com sede à Av. Alberto Craveiro, 2775/Térreo –Castelão, CEP: 60.861-211, Fortaleza/CE, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO, e a empresa **PIO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**, estabelecida na rua: Almeida Prado, nº 154, sala 06, bairro Papicu, Fortaleza/CE, CEP: 60.176-085, inscrita no CNPJ sob o nº 05.755.332/0001-08, CGF sob no 06.682.0669, aqui denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. CARLOS HENRIQUE DUMMAR ANTERO. RESOLVE celebrar aditivo ao Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e do Contrato de Empréstimo nº 3408/OC-BR, celebrado em 1º de junho de 2016, entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento –BID e o Governo do Estado do Ceará, publicado no Diário Oficial da União em 08 de junho de 2016 e no Diário Oficial do Estado em 17 de junho de 2016, bem como na Nota Técnica nº 58 do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará-IPECE, e do Processo Administrativo nº 43022.004120/2024-16. OBJETO: O presente termo aditivo visa o replanilhamento com acréscimo de serviços, resultando em repercução financeira positiva ao CONTRATO Nº 016/2024, o qual tem como objeto a urbanização da VILA OLÍMPICA DE MESSEJANA, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA. VALOR: O valor inicial do contrato sofreu acréscimos no valor de R\$ 1.297.739,62 (um milhão duzentos e noventa e sete mil, setecentos e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos), o correspondente a +19,31526734%, e repercução financeira no valor de R\$ 1.297.739,62 (um milhão duzentos e noventa e sete mil, setecentos e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos), nos termos da dotação orçamentária 47100002.08.243.123.11675.03.449051.1.5009100000.5. RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato supramencionado. FORO: Fortaleza/CE. DATA E ASSINANTES: Fortaleza, 17 de maio de 2024; SANDRO CAMILO CARVALHO - SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL - SPS, FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS -SOP e CARLOS HENRIQUE DUMMAR ANTERO PIO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA. SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, Fortaleza-CE, 20 de maio de 2024.

José Antônio Ribeiro Maia  
ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

### **3º ADITIVO AO CONTRATO N°062/2022 IG N°1318040**

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL – SPS, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.675.169/0001-53, com sede nesta Capital, na Rua Soriano Albuquerque, nº 230, bairro Joaquim Távora, neste ato representada por seu Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, Sandro Camilo Carvalho e a empresa **OFICAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Carlos Gomes, nº 60, bairro: José Bonifácio, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 00.967.818/0001-88, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Francisco João Peixoto da Silva, RESOLVEM firmar o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, acordando com o NUP 47001.003636/2024-42. OBJETO: O presente Termo Aditivo visa a **renovação do Contrato n°062/2022**, cujo objeto é o Serviço de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e assistência técnica das bombas hidráulicas, instaladas na sede e unidades da Secretaria da Proteção Social, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. PRAZO: A vigência do presente contrato será prorrogada por 12 (doze) meses, com início no dia 23 de junho de 2024 e término em 22 de junho de 2025. VALOR: Para execução do presente aditamento, serão renovados os créditos orçamentários no valor de R\$ 32.108,16 (trinta e dois mil, cento e oito reais e dezesseis centavos). As despesas ocorrerão através da seguinte dotação orçamentária: 47100001.08.122.421.20205.03.339039.1.5009100000.0. RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas anteriormente pactuadas. FORO: Fortaleza/CE. DATA E ASSINANTES: Fortaleza/Ce, 13 de Maio de 2024; Sandro Camilo Carvalho - Secretário-Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Secretaria da Proteção Social – SPS e Francisco João Peixoto da Silva - OFICAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, Fortaleza/CE, 17 de maio de 2024.

José Antônio Ribeiro Maia  
ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

### **15º ADITIVO AO CONTRATO N°050/2022 IG N°1317023**

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL – SPS, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.675.169/0001-53, com sede nesta Capital, na rua Soriano Albuquerque, 230 – Joaquim Távora, representada neste ato por seu Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, Sandro Camilo Carvalho e a empresa **REAL SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA – LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.188.842/0001-68, com sede na Rua Ildefonso Albano, nº 2783, Bairro de Joaquim Távora, Fortaleza-CE, CEP nº 60.115-001, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Sra. Marília Lopes Cruz Rolim, RESOLVEM firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato acima referido, nos termos da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, acordando com o NUP: 47001.005654/2024-69. OBJETO: O presente Termo Aditivo visa a **renovação do Contrato n° 050/2022**, o qual tem como objeto a prestação de serviços de mão de obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), para atender as necessidades das áreas Técnica e Administrativa, Saúde, Serviços Diversos e Transporte na Sede da Secretaria da Proteção Social – SPS para atender demanda da Secretaria-Executiva de Políticas sobre Drogas. PRAZO: A vigência do presente contrato será prorrogada por 12 (doze) meses, com início no dia 17 de maio de 2024 e término em 16 de maio de 2025. O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo ou condicionado à conclusão de processo licitatório, mediante aviso prévio da CONTRARTE à CONTRATADA. VALOR: Para a execução do presente aditivo, serão renovados os créditos orçamentários no valor mensal de R\$ 117.541,70 (cento e dezessete mil, quinhentos e quarenta e um reais e setenta centavos). DIREITOS RESGUARDADOS: Fica resguardado o direito de repactuação dos preços praticados, de acordo com o previsto nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias profissionais às quais estão vinculadas. RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas anteriormente pactuadas. FORO: Fortaleza/CE. DATA E ASSINANTES: Fortaleza/Ce, 15 de Maio de 2024; Sandro Camilo Carvalho - Secretário-Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Secretaria da Proteção Social – SPS e Marilia Lopes Cruz Rolim Real Serviços de Locação de Mão de Obra – LTDA. SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, Fortaleza/CE, 17 de maio de 2024.

José Antônio Ribeiro Maia  
ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

### **RESOLUÇÃO N°001/2024 – CFMIC, de 17 de maio de 2024.**

#### **AUTORIZA A APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO MAIS INFÂNCIA CEARÁ – CFMIC.**

O COMITÊ GESTOR DO FUNDO MAIS INFÂNCIA CEARÁ – CFMIC, órgão consultivo e deliberativo do Programa Mais Infância Ceará, vinculado à Secretaria da Proteção Social – SPS, criado nos termos da Lei Complementar nº. 282, de 01 de abril de 2022, e no Decreto nº. 35.959, de 17 de abril de 2024, com supedâneo na Lei Estadual nº. 17.380, de 05 de janeiro de 2021; CONSIDERANDO que, dentre as atribuições, compete ao CFMIC captar, definir e acompanhar a utilização dos recursos do Fundo Mais Infância Ceará, nas modalidades previstas na Lei Complementar nº 282, de 01 de abril de 2022, enquanto gestor do Fundo Mais Infância Ceará, CONSIDERANDO a importância do fortalecimento de parcerias voltadas às políticas públicas para o desenvolvimento infantil; CONSIDERANDO que o Fundo Mais Infância Ceará se destina ao financiamento de ações e projetos a serem desenvolvidos no âmbito do Programa Mais Infância, através de iniciativas voltadas à formação humana, à promoção do desenvolvimento social, especialmente infantil, e à superação da extrema pobreza no Estado, sem prejuízo do atendimento de outros escopos programáticos; CONSIDERANDO a Portaria Nº 169/2024, de 23 de abril de 2024; RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a destinação de recursos do Fundo Mais Infância Ceará – FMIC para a implantação e manutenção de 03 (três) equipamentos, situados nos seguintes endereços: Rua Honduras, 249 - Padre Andrade (região Antônio Bezerra); Rua Boaventura, 767 - Dias Macedo; e Rua São Lucas, 271, Quintino Cunha, todos em Fortaleza, com a finalidade de oferecer acesso às atividades socioesportivas e de lazer, promovendo a saúde, a qualidade de vida e a inserção social, no valor mensal de R\$ 75.364,41 (setenta e cinco mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e um centavos), totalizando em R\$ 904.372,92 (novecentos e quatro mil, trezentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos), por 12 (doze) meses, investido em cada equipamento, resultando no valor geral para os 03 (três) equipamentos em R\$ 2.713.118,76 (dois milhões, setecentos e treze mil, cento e dezoito reais e seis centavos), conforme aprovação unânime dos membros presentes.

Art. 2º. Fica autorizada a Secretaria da Proteção Social – SPS a encaminhar os procedimentos necessários e cabíveis ao repasse de recursos, conforme deliberação do Comitê Gestor em sua II Reunião Ordinária, realizada no dia 06 de maio de 2024, após o resultado final de edital de chamamento público, que selecionará a(s) Organização(ões) da Sociedade Civil (Osc) para execução dos projetos aprovados.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 17 de maio de 2024.

Sandro Camilo Carvalho

PRESIDENTE/SUPLENTE DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO MAIS INFÂNCIA CEARÁ - CFMIC

\*\*\* \*\*\* \*\*\*



**RESOLUÇÃO N°544/2024 – CEDCA-CE**, de 18 de abril de 2024.

**AUTORIZA A APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE DO CEARÁ**

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO CEARÁ - CEDCA-CE, órgão deliberativo e controlador da Política Estadual de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado nos termos da Lei Federal Nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescentes) e nos termos da lei estadual nº 11.889, de 20 de dezembro de 1991 (nova redação das leis estaduais nº 12.934, de 16 de julho de 1999 , 15.794/2015 de 13 de maio de 2015 e 16.864 de 15 de abril de 2019 ); CONSIDERANDO que compete ao CEDCA-CE regular a captação de recursos e a aplicação desses recursos, enquanto gestor do Fundo Estadual para a Criança e Adolescente, FECA-CE, na forma do ECA e leis estaduais acima citadas e da Resolução nº 542/2024 – CEDCA-CE, 18 de abril de 2024. RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a destinação de recursos do Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente – FECA-CE, para o Projeto “Educomunicação e Direitos Humanos” da OSC Escola Desenvolvimento e Integração Social Para Crianças E Adolescentes – EDISCA, no valor Global de R\$ 76.354,94 (setenta e seis mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e noventa e quatro centavos) sendo 80%, no valor de R\$ 61.083,95 (sessenta e um mil, oitenta e três reais e noventa e cinco centavos) destinado ao Projeto em tela, e 20%, no valor de R\$ 15.270,99 (quinze mil, duzentos e setenta reais e noventa e nove centavos) ao FECA em obediência a Resolução 542/2024 – CEDCA-CE, 18 de abril de 2024.

Art. 2º – Fica autorizada a Secretaria da Proteção Social – SPS a encaminhar os procedimentos necessários e cabíveis ao repasse de recursos, conforme deliberação do Colegiado em sua I Reunião Extraordinária, realizada no dia 18 de abril de 2024.

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.  
Fortaleza, 18 de abril de 2024.

Lorena Vitor Loureiro

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO CEARÁ CEDCA-CE

Republicada por incorreção.

\*\*\* \* \*\*\* \*

**TERMO DE COMPROMISSO N°15/2024**

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ nº 08.675.169/0001-53, doravante denominada SPS, com sede nesta Capital, na Rua Soriano Albuquerque, 230 – Joaquim Távora, CEP nº 60.130-160, representada neste ato por seu Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, Sandro Camilo Carvalho e **KEGISLÂNIA FERREIRA MARTINS**, RG nº 2007545501-8, CPF nº 058.520.733-00, doravante denominado(a) BOLSISTA, tendo por base a Lei Estadual nº 17.380, de 5 de janeiro de 2021, o Decreto Estadual nº 33.905, de 27 de janeiro de 2021, e o Edital de Chamada Pública nº 019/2023/SPS, resolvem firmar o presente Termo de Compromisso mediante as condições seguintes. OBJETO: Constitui objeto deste Termo de Compromisso a concessão de **bolsa de incentivo** à atuação do bolsista acima qualificado a fim de contribuir com a potencialização do escopo esperado do Cartão Mais Infância Ceará – CMIC no município indicado na cláusula quarta, realizando levantamento da situação sociofamiliar das famílias beneficiárias do Cartão Mais Infância Ceará – CMIC, identificando dificuldades na sua operacionalização e no acesso das famílias contempladas às políticas públicas sociais relacionadas à saúde, à educação, à habitação, ao emprego e renda e à assistência social, dentre outras, apoiando a Secretaria da Proteção Social, a partir de sua colaboração, com dados, informações e elementos técnicos para o desenvolvimento da política pública de que trata o CMIC. BOLSA: A bolsa de que trata este Termo de Compromisso será no valor mensal de R\$1.200,00 (Um mil e duzentos reais). O benefício será mensalmente creditado no Banco Bradesco, agência 0704-8, conta 18.981-2, de titularidade do bolsista. O pagamento da bolsa está condicionado: a) à assinatura deste Termo; b) à dedicação de 20 horas semanais para o desempenho das suas atividades; c) ao cumprimento das atividades dispostas na cláusula quarta, que se dará através do preenchimento mensal do plano de atividades; d) à manutenção das condições exigidas para a seleção. A bolsa terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados do dia de início das atividades. A vigência da bolsa poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, por iniciativa da SPS ou mediante provocação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fim da vigência, sendo o pedido avaliado pela SPS, que decidirá, motivadamente, pela concessão ou não da prorrogação. A SPS poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, cancelar ou suspender o pagamento da bolsa a qualquer momento: a) por interesse da Administração Pública Estadual; b) a pedido do bolsista, mediante comunicação formal à SPS, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias; c) pela interrupção ou conclusão do curso; d) pelo descumprimento das atividades constantes do Termo de Compromisso; e) pelo descumprimento das condições exigidas para a seleção; f) pelo descumprimento das orientações da SPS e Equipe Responsável pela Gestão Operacional dos Agentes Sociais, relacionadas às atividades dispostas neste Termo; Em caso de cancelamento ou suspensão, e constatado recebimento indevido, o bolsista deverá restituir ao erário os valores correspondentes. O cancelamento ou suspensão da bolsa não gera direito a indenização de qualquer natureza. FORO: Fortaleza/CE. DATA E ASSINANTES: Fortaleza, 19 de abril de 2024; Sandro Camilo Carvalho - Secretário-Executivo de Planejamento e Gestão Interna - SPS e KEGISLÂNIA FERREIRA MARTINS - Bolsista. SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, Fortaleza-CE, 17 de maio de 2024.

José Antônio Ribeiro Maia  
ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\* \* \*\*\* \*

**TERMO DE COMPROMISSO N°18/2024**

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ nº 08.675.169/0001-53, doravante denominada SPS, com sede nesta Capital, na Rua Soriano Albuquerque, 230 – Joaquim Távora, CEP nº 60.130-160, representada neste ato por seu Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, Sandro Camilo Carvalho e **ADRIANA MARTINS VIANA**, RG nº 93002249103, CPF nº 776.235.923-00, doravante denominado(a) BOLSISTA, tendo por base a Lei Estadual nº 17.380, de 5 de janeiro de 2021, o Decreto Estadual nº 33.905, de 27 de janeiro de 2021, e o Edital de Chamada Pública nº 019/2023/SPS, resolvem firmar o presente Termo de Compromisso mediante as condições seguintes. OBJETO: Constitui objeto deste Termo de Compromisso a concessão de **bolsa de incentivo** à atuação do bolsista acima qualificado a fim de contribuir com a potencialização do escopo esperado do Cartão Mais Infância Ceará – CMIC no município indicado na cláusula quarta, realizando levantamento da situação sociofamiliar das famílias beneficiárias do Cartão Mais Infância Ceará – CMIC, identificando dificuldades na sua operacionalização e no acesso das famílias contempladas às políticas públicas sociais relacionadas à saúde, à educação, à habitação, ao emprego e renda e à assistência social, dentre outras, apoiando a Secretaria da Proteção Social, a partir de sua colaboração, com dados, informações e elementos técnicos para o desenvolvimento da política pública de que trata o CMIC. BOLSA: A bolsa de que trata este Termo de Compromisso será no valor mensal de R\$1.200,00 (Um mil e duzentos reais). O benefício será mensalmente creditado no Banco Bradesco, agência 752, conta 0063066-7, de titularidade do bolsista. O pagamento da bolsa está condicionado: a) à assinatura deste Termo; b) à dedicação de 20 horas semanais para o desempenho das suas atividades; c) ao cumprimento das atividades dispostas na cláusula quarta, que se dará através do preenchimento mensal do plano de atividades; d) à manutenção das condições exigidas para a seleção. A bolsa terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados do dia de início das atividades. A vigência da bolsa poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, por iniciativa da SPS ou mediante provocação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fim da vigência, sendo o pedido avaliado pela SPS, que decidirá, motivadamente, pela concessão ou não da prorrogação. A SPS poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, cancelar ou suspender o pagamento da bolsa a qualquer momento: a) por interesse da Administração Pública Estadual; b) a pedido do bolsista, mediante comunicação formal à SPS, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias; c) pela interrupção ou conclusão do curso; d) pelo descumprimento das atividades constantes do Termo de Compromisso; e) pelo descumprimento das condições exigidas para a seleção; f) pelo descumprimento das orientações da SPS e Equipe Responsável pela Gestão Operacional dos Agentes Sociais, relacionadas às atividades dispostas neste Termo; Em caso de cancelamento ou suspensão, e constatado recebimento indevido, o bolsista deverá restituir ao erário os valores correspondentes. O cancelamento ou suspensão da bolsa não gera direito a indenização de qualquer natureza. FORO: Fortaleza/CE. DATA E ASSINANTES: Fortaleza, 22 de abril de 2024; Sandro Camilo Carvalho - Secretário-Executivo de Planejamento e Gestão Interna - SPS e ADRIANA MARTINS VIANA - Bolsista. SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, Fortaleza-CE, 17 de maio de 2024.

José Antônio Ribeiro Maia  
ASSESSORIA JURÍDICA



**SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**

**POR**TARIA SEAS N°250/2024 – O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **ANA PAULA IRIS MEDEIRO**, ocupante do cargo de ASSESSORA ESPECIAL DE DIRETRIZES SOCIOEDUCATIVAS, matrícula de nº 3001908-3, a viajar à cidade de Sobral/CE, no período de 27 a 30 de Maio de 2024, com o objetivo de realizar visita técnica de supervisão aos Centros Socioeducativos do Município de Sobral/CE, concedendo-lhe 3,5 (três e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 131,43 (cento e trinta e um reais e quarenta e três centavos), totalizando R\$ 460,01 (quatrocentos e sessenta reais e um centavos), de acordo com o art.

1º, § 1º do art 2º, inciso II do § 2ºdo art 4º, art 8º, § 1º do art 12º, art 14º e art. 16º, classe II do Anexo I do Decreto 335.922, de 27 de Março de 2024, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Superintendência. SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, em Fortaleza, 16 de maio de 2024.

Jean Marçal Lima Cunha  
SUPERINTENDENTE ADJUNTO

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 002/2024

PROCESSO Nº: 47011.002253 / 2024-38 SEAS OBJETO: Contratação do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Ceará – SINDIÔNIBUS, fornecedora exclusiva na prestação dos serviços de fornecimento de vale-transporte para utilização em Fortaleza e regiões metropolitanas, por demanda e respectivas recargas, para atender as necessidades desta Superintendência. JUSTIFICATIVA: Inicialmente, cumpre informar que no dia 28 de Junho de 2016 foi criada, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo do Estado do Ceará, por meio da Lei Estadual nº 16.040/2016, a Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo - SEAS. A SEAS tem como missão realizar a gestão efetiva da execução das medidas socioeducativas, com foco em resultados, e articular as ações necessárias ao reordenamento do todo sistema socioeducativo, consolidando os preceitos normativos nacionais e internacionais. Diante disso, a SEAS vem desenvolvendo esforços para garantir a excelência dos serviços prestados, visando atender ao que disciplina o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, notadamente a socioeducação de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. Dentre as atribuições da SEAS, encontra-se a previsão de diversas ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, capacitação para o trabalho e esporte, tudo em conformidade com os princípios elencados pela Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Para que todas essas atividades sejam implementadas e executadas, faz-se necessário pessoas realizando os serviços administrativos pertinentes ao funcionamento, garantindo, assim, que a rotina diária seja devidamente executada em todos os âmbitos. Apesar de já existir um contrato devidamente firmado entre esta Superintendência e o Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Ceará - SINDIÔNIBUS, Contrato nº 18/2022, para o fornecimento de vale-transporte eletrônico (VTE) para utilização no Sistema de Transporte Coletivo Urbano e/ou Metropolitano com seu Primeiro Termo Aditivo e que o mesmo tem seu vencimento no próximo dia 14 de Junho de 2024, faz-se necessária a realização de novo procedimento administrativo, para que assim possa ser feita uma atualização nas estimativas de execução financeira do referido objeto. As passagens devem ser utilizadas pelos servidores temporários, ocupantes dos cargos de socioeducadores, assistentes sociais, psicólogos e pedagogos, dos Centros Socioeducativos, de modo a possibilitar o deslocamento diário de suas residências ao local de trabalho onde estão lotados e vice-versa, para que seja efetivado o cumprimento de suas atividades laborais diárias, sendo competência da instituição as despesas de transporte dos mesmos, atendendo ao disposto no As referidas passagens, também, devem ser utilizadas pelos adolescentes em cumprimento de medida em semiliberdade ou por familiares de adolescentes em cumprimento de medida de internação ou semiliberdade, conforme demanda, segundo a política da socioeducação, onde os programas do atendimento devem se manter e desenvolver através de atividades internas e externas, como também as devidas condições para que isto ocorra, tendo em vista a inserção dos adolescentes nas políticas de educação, profissionalização, saúde, esporte, cultura e lazer, compreendendo que diariamente os adolescentes estarão indo para atividades de escola e profissionalização. Importante destacar também que, conforme ainda as regulamentações legais, as instituições que executam as medidas socioeducativas devem garantir a visita dos familiares e/ou responsáveis para garantir a visita e a participação nas reuniões e demais atividades. Desta forma, conforme a necessidade e avaliação da equipe técnica de referência e Direção dos Centros Socioeducativos, os familiares que apresentarem situação de vulnerabilidade e impossibilidade financeira de visitar o adolescente, deve haver avaliação do caso e fornecimento de passagem para possibilitar o deslocamento destes de sua residência até o centro socioeducativo. Salientamos que, sendo o Sindicato fornecedor exclusivo do serviço, não cabe aqui tratar do tema vantajosidade econômica da contratação. Quanto ao valor anual do contrato, informamos que o cálculo foi realizado considerando a média histórica de execução financeira nos últimos anos pelos usuários da SEAS (socioeducandos, socioeducadores e equipe técnica). Execução financeira no ano de 2022: R\$ 36.546,10. Execução financeira no ano de 2023: R\$ 43.200,65. Se utilizando de uma técnica quantitativa de previsão, onde está envolvida apenas a análise numérica dos dados, isentando-se de opiniões pessoais ou palpites, foi empregado um modelo matemático para projetar a demanda futura. Valor aproximado do real + percentual de margem = previsão. O valor do contrato será de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), conforme o seguinte detalhamento> R\$ aproximado: R\$ 50.000,00. Margem: 100%. Estimativa: R\$ 100.000,00. Atualmente, o referido serviço conta com a adesão de 7 (sete) beneficiários. Com o valor estimado do contrato, seria possível atender até 19 (dezenove) beneficiários, em um cenário de aumento da adesão ao recebimento do vale-transporte. Importante destacar que 19 beneficiários representam apenas 1,76% do total de vagas de socioeducadores. Acrescentamos que, o contrato anterior, de nº 18/2022, vigente desde o dia 14/06/2022, tinha seu valor inicial de R\$ 1.071.360,00 (Hum milhão, setenta e um mil, trezentos e sessenta reais) baseado no quantitativo de possíveis beneficiários do serviço: 1.080 (hum mil e oitenta) servidores temporários e 551 (quinhentos e cinquenta e um) adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. Quando analisado por esta Coordenação Administrativo-Financeira, comparando-se os valores reais executados, optou-se por modificar o critério de estimativa em questão, reduzindo assim, em 90,67%, a alocação de recursos orçamentários para a referida despesa. Evidente, portanto, que as razões acima expostas comprovam e justificam a imperiosa necessidade de realização de procedimento administrativo através de uma inexigibilidade de licitação no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais). Abaixo elencamos as razões que levam a entender viável e justificado o seguimento do pleito: 1. A Contratada opera e detém exclusividade, no Estado do Ceará, na comercialização e emissão de vales-transporte e passagens, na modalidade de créditos eletrônicos armazenados em cartões smartcard, ambos utilizados nos serviços de transportes de passageiros por ônibus urbano, no município de Fortaleza, e metropolitano, da Região Metropolitana de Fortaleza, de acordo com os instrumentos jurídicos de delegação (cessões de direito), assinados pelas Empresas de Transporte Urbano e Metropolitano, bem como ratificado pelo Decreto Municipal nº 9.142, de 08 de julho de 1993; 2. Permite a continuidade sem tumulto dos trabalhos, pois não implica em mudanças estruturais dos serviços; e3. Sob o ponto de vista legal, o art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, prevê que é inexigível a licitação em se tratando de contratação de serviços prestados por fornecedor exclusivo. Desta forma, esta contratação deverá contemplar as responsabilidades de ambas as partes. Justifica-se, portanto, a abertura do procedimento administrativo , com fins a formalizar este contrato. VALOR GLOBAL: R\$ 100.000,00 ( Cem mil reais ) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 47100004.08.122.421.20206.03.339039.01.5009100000.0 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente inexigibilidade de licitação tem como fundamento o Processo nº 47011.002253/2024-38, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 74, inciso I, e ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. CONTRATADA: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ – SINDIÔNIBUS –, CNPJ nº 07.341.423/0001-14. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: Sr. Superintendente. A Coordenadora Administrativo-Financeira, vem, mui respeitosamente, solicitar a V. Exa., com base no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a autorização da contratação, por meio do procedimento de inexigibilidade de licitação, da Empresa Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Ceará – SINDIÔNIBUS, CNPJ nº 07.341.423/0001-14, para o cumprimento do objeto nos termos aqui expressos. RATIFICAÇÃO: AUTORIZO a inexigibilidade de licitação e, consequentemente, a contratação, e RATIFICO todos os atos da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024.

Roberto Bassan Peixoto  
SUPERINTENDENTE

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

### EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO

ADMITENTE: SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – SEAS, órgão integrante da administração direta do Governo do Estado do Ceará, inscrito no CNPJ nº 25.150.364/0001-89, localizado na Avenida Oliveira Paiva, nº 941, Bloco A, Bairro Cidade dos Funcionários, Fortaleza/CE, CEP 60.822-130. ADMITIDO(A): NATANAEL NATHAN PEREIRA DA SILVA, brasileiro(a), solteiro(a), Socioeducador(a), portador(a) do CPF nº 017.895.483-73, matrícula nº 3001978-4. OBJETO: Fica rescindido, a partir de 02 de maio de 2024, em todas as suas cláusulas, o contrato de admissão de profissional por tempo determinado firmado entre as partes acima descritas, datado de 01 de abril de 2023. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 12, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 169, de 27 de dezembro de 2016, publicada no DOE CE de 28.12.2016 e Processo Administrativo NUP 47011.002484/2024-41 . FORO: Comarca de Fortaleza, Capital do estado do Ceará. SIGNATÁRIO: ROBERTO BASSAN PEIXOTO, Superintendente e NATANAEL NATHAN PEREIRA DA SILVA, Socioeducador, matrícula nº 3001978-4. Fortaleza, 10 de maio de 2024.

Roberto Bassan Peixoto  
SUPERINTENDENTE

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

### EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO

ADMITENTE: SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – SEAS, órgão integrante da administração direta do Governo do Estado do Ceará, inscrito no CNPJ nº 25.150.364/0001-89, localizado na Avenida Oliveira Paiva, nº 941, Bloco A, Bairro Cidade dos Funcionários, Fortaleza/CE, CEP 60.822-130. ADMITIDO(A): ANDERSON BRENO VIANA DA SILVA, brasileiro(a), solteiro(a), Socioeducador(a), portador(a) do CPF nº 043.963.563-23, matrícula nº 3002530-X. OBJETO: Fica rescindido, a partir de 08 de maio de 2024, em todas as suas cláusulas, o contrato de admissão de profissional por tempo determinado firmado entre as partes acima descritas, datado de 29 de março de 2022. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

TAÇÃO LEGAL: Art. 12, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 169, de 27 de dezembro de 2016, publicada no DOE CE de 28.12.2016 e Processo Administrativo NUP 47011.002624/2024-81 . FORO: Comarca de Fortaleza, Capital do estado do Ceará. SIGNATÁRIO: ROBERTO BASSAN PEIXOTO, Superintendente e ANDERSON BRENO VIANA DA SILVA, Socioeducador, matrícula nº 3002530-X. Fortaleza, 10 de maio de 2024.

Roberto Bassan Peixoto  
SUPERINTENDENTE

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO

ADMITENTE: SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – SEAS, órgão integrante da administração direta do Governo do Estado do Ceará, inscrito no CNPJ nº 25.150.364/0001-89, localizado na Avenida Oliveira Paiva, nº 941, Bloco A, Bairro Cidade dos Funcionários, Fortaleza/CE, CEP 60.822-130. ADMITIDO(A): **RAISSA LIMA MOREIRA**, brasileiro(a), solteiro(a), Socioeducador(a), portador(a) do CPF nº 043.704.423-89, matrícula nº 3000418-3. OBJETO: Fica rescindido, a partir de 08 de maio de 2024, em todas as suas cláusulas, o contrato de admissão de profissional por tempo determinado firmado entre as partes acima descritas, datado de 01 de julho de 2022. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 12, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 169, de 27 de dezembro de 2016, publicada no DOE CE de 28.12.2016 e Processo Administrativo NUP 47011.002634/2024-17 . FORO: Comarca de Fortaleza, Capital do estado do Ceará. SIGNATARIO: ROBERTO BASSAN PEIXOTO, Superintendente e RAISSA LIMA MOREIRA, Socioeducador, matrícula nº 3000418-3. Fortaleza, 10 de maio de 2024.

Roberto Bassan Peixoto  
SUPERINTENDENTE

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO

ADMITENTE: SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – SEAS, órgão integrante da administração direta do Governo do Estado do Ceará, inscrito no CNPJ nº 25.150.364/0001-89, localizado na Avenida Oliveira Paiva, nº 941, Bloco A, Bairro Cidade dos Funcionários, Fortaleza/CE, CEP 60.822-130. ADMITIDO(A): **GABRIEL BESSERA DA COSTA**, brasileiro(a), solteiro(a), Socioeducador(a), portador(a) do CPF nº 044.545.513-98, matrícula nº 3002219-X. OBJETO: Fica rescindido, a partir de 02 de maio de 2024, em todas as suas cláusulas, o contrato de admissão de profissional por tempo determinado firmado entre as partes acima descritas, datado de 11 de março de 2024. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 12, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 169, de 27 de dezembro de 2016, publicada no DOE CE de 28.12.2016 e Processo Administrativo NUP 47011.002470/2024-28 . FORO: Comarca de Fortaleza, Capital do estado do Ceará. SIGNATARIO: ROBERTO BASSAN PEIXOTO, Superintendente e GABRIEL BESSERA DA COSTA, Socioeducador, matrícula nº 3002219-X. Fortaleza, 10 de maio de 2024.

Roberto Bassan Peixoto  
SUPERINTENDENTE

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO

ADMITENTE: SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – SEAS, órgão integrante da administração direta do Governo do Estado do Ceará, inscrito no CNPJ nº 25.150.364/0001-89, localizado na Avenida Oliveira Paiva, nº 941, Bloco A, Bairro Cidade dos Funcionários, Fortaleza/CE, CEP 60.822-130. ADMITIDO(A): **ROBERTO MENDES DA ROCHA NETO**, brasileiro(a), solteiro(a), Socioeducador(a), portador(a) do CPF nº 039.202.873-55, matrícula nº 3002737-X. OBJETO: Fica rescindido, a partir de 06 de maio de 2024, em todas as suas cláusulas, o contrato de admissão de profissional por tempo determinado firmado entre as partes acima descritas, datado de 02 de maio de 2022. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 12, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 169, de 27 de dezembro de 2016, publicada no DOE CE de 28.12.2016 e Processo Administrativo NUP 47011.002548/2024-12 . FORO: Comarca de Fortaleza, Capital do estado do Ceará. SIGNATARIO: ROBERTO BASSAN PEIXOTO, Superintendente e ROBERTO MENDES DA ROCHA NETO, Socioeducador, matrícula nº 3002737-X. Fortaleza, 10 de maio de 2024.

Roberto Bassan Peixoto  
SUPERINTENDENTE

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO

ADMITENTE: SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – SEAS, órgão integrante da administração direta do Governo do Estado do Ceará, inscrito no CNPJ nº 25.150.364/0001-89, localizado na Avenida Oliveira Paiva, nº 941, Bloco A, Bairro Cidade dos Funcionários, Fortaleza/CE, CEP 60.822-130. ADMITIDO(A): **LUIS FERNANDO ALVES FERNANDES**, brasileiro(a), solteiro(a), Socioeducador(a), portador(a) do CPF nº 033.263.793-07, matrícula nº 3002645-4. OBJETO: Fica rescindido, a partir de 01 de maio de 2024, em todas as suas cláusulas, o contrato de admissão de profissional por tempo determinado firmado entre as partes acima descritas, datado de 02 de maio de 2022. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 12, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 169, de 27 de dezembro de 2016, publicada no DOE CE de 28.12.2016 e Processo Administrativo NUP 47011.002477/2024-40 . FORO: Comarca de Fortaleza, Capital do estado do Ceará. SIGNATARIO: ROBERTO BASSAN PEIXOTO, Superintendente e LUIS FERNANDO ALVES FERNANDES, Socioeducador, matrícula nº 3002645-4. Fortaleza, 10 de maio de 2024.

Roberto Bassan Peixoto  
SUPERINTENDENTE



### SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS

#### SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS

**PORTEARIA Nº043/2024** A SUPERINTENDENTE DA SOHIDRA RESPONDENDO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78 combinado com o art. 120 da Lei nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I do art. 123, da citada Lei, a entrega mediante SUPRIMENTO DE FUNDOS, ao servidor **JOSE ÁNISIO SILVA MAGALHÃES** CPF 188.643.093-49, ocupante do cargo de Operador de Perfuratriz matrícula nº 790118-1-9, lotado nesta AUTARQUIA, a importância de R\$ 1500,00 (Hum mil e quinhentos reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº 2024NE000253 e 2024NE000254. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS, em Fortaleza, 16 de maio de 2024.

Luciana Lopes Brandão  
SUPERINTENDENTE, RESPONDENDO

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTEARIA Nº044/2024** A SUPERINTENDENTE DA SOHIDRA RESPONDENDO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78 combinado com o art. 120 da Lei nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I do art. 123, da citada Lei, a entrega mediante SUPRIMENTO DE FUNDOS, à servidora **CLEIDIANE REGINA COSTA** CPF 978.431.213-15, ocupante do cargo de Gerente de Manutenção de Equipamentos e Suporte Logístico matrícula nº 3000023-4, lotada nesta AUTARQUIA, a importância de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº 2024NE000267 e 2024NE000268. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS, em Fortaleza, 16 de maio de 2024.

Luciana Lopes Brandão  
SUPERINTENDENTE, RESPONDENDO

Registre-se e publique-se.

### FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS

**PORTEARIA Nº035/2024** O DIRETOR TÉCNICO DA FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS-FUNCME no uso de sua competência, de conformidade com o art. 7º, ítem XI e art. 41 do Decreto nº 33.277 de 23/09/19, publicado no D.O.E de 25/09/19, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a viajarem em objeto de serviço, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alíneas a e b, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da FUNCME. FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS - FUNCME, em Fortaleza, 16 de maio de 2024.

Francisco Hoilton Araripe Rios  
DIRETOR TÉCNICO, RESPONDENDO PELA PRESIDÊNCIA

## ANEXO A QUE SE REFERE A PORTARIA DE Nº035/2024

NOME	FUNÇÃO/CARGO	OBJETIVO	ROTEIRO	PERÍODO	Nº DIÁRIAS	UNIT.	TOTAL
José Airton Rodrigues de Moraes	Motorista 3000256-3	Conduzir servidor(es)	Jaguaribe-CE	06 a 10/05/2024	quatro e meia	131,43	591,44
Rousilene Silva Nascimento Diniz	Pesquisador 3000351.9	Realizar monitoramento e coleta de imagens de Drone no BRUM.	Jaguaribe-CE	06 a 10/05/2024	quatro e meia	131,43	591,44
Gilberto Mobus	Pesquisador 000494.1.7	Realizar campanha de monitoramento de açudes (Jaburu 1, Araras, Edson Queiroz)	Ubajara, Varjota, Santa Quitéria-CE	14 a 17/05/2024	três e meia	131,43	591,44
Pedro Eymard Albuquerque Aragão	Pesquisador 3000376-4	Realizar campanha de monitoramento de açudes (Jaburu 1, Araras, Edson Queiroz)	Ubajara, Varjota, Santa Quitéria-CE	14 a 17/05/2024	três e meia	131,43	591,44
Valdenor Nilo de Carvalho Júnior	Pesquisador 0004871-2	Participar da 37ª Reunião Extraordinária do CBH Baixo Jaguaribe	Russas-CE	10/05/2024	meia	131,43	65,72
Gilberto Mobus	Pesquisador 000494.1.7	Realizar instalação de equipamentos de monitoramento	Lavras da Mangabeira e Várzea Alegre-CE	07/05 a 10/05/2024	três e meia	131,43	460,01
Carlos Humberto Barbosa Sobrinho	Agente de Administração 000113.12	Realizar instalação de equipamentos de monitoramento	Lavras da Mangabeira e Várzea Alegre-CE	07/05 a 10/05/2024	três e meia	131,43	460,01
Carlos Humberto Barbosa Sobrinho	Agente de Administração 000113.12	Realizar instalação de equipamentos de monitoramento	Quixeramobim-CE	13/05/2024	meia	131,43	65,72
Samiramisthais Souza Linhares	Pesquisador 300036.0.8	Participação no congresso de renovação do CBH Litoral	Itapipoca-CE	16/05/2024	meia	131,43	65,72
Raimundo Nonato Farias Monteiro	Pesquisador 300035.6.X	Participação na 45ª Reunião Extraordinária do CBH Acaraú	Sobral-CE	15/05/2024	meia	131,43	65,72
Rafaela da Silva Alves	Pesquisador 300035.4.3	Participação na Solenidade de Posse e Eleição da Diretoria do Comitê do Banabuiú.	Quixeramobim-CE	14/05/2024	meia	131,43	65,72
Manuel Rodrigues de Freitas Filho	Gerente 0004401-6	Participação no seminário estadual sobre Desertificação	Crato-CE	19/05 a 22/05/2024	três e meia	131,43	460,01
Rousilene Silva Nascimento Diniz	Pesquisador 300037.1.3	Participação no seminário estadual sobre Desertificação	Crato-CE	19/05 a 22/05/2024	três e meia	131,43	460,01
Vanessa Ohana Gomes Moreira	Pesquisador 300035.0.0	Participação no seminário estadual sobre Desertificação	Crato-CE	19/05 a 22/05/2024	três e meia	131,43	460,01
Rafael Cipriano da Silva	Pesquisador 300035.0.0	Realizar coleta de monólito	Salitre-CE	20/05 a 24/05/2024	quatro e meia	131,43	591,44
Juliana Matos Vieira	Pesquisador 300034.9.7	Realizar coleta de monólito	Salitre-CE	20/05 a 24/05/2024	quatro e meia	131,43	591,44
Clecia Cristina Barbosa Guimarães	Pesquisador 3000359-4	Realizar campanha de monitoramento dos açudes (Olho d'água, Castanhão e Curral Velho)	Várzea Alegre, Nova Jaguariaba, Morada Nova-CE	20/05 a 23/05/2024	três e meia	131,43	460,01
José Airton Rodrigues de Moraes	Motorista 3000256-3	Conduzir Servidor(es)	Sobral-CE	15/05/2024	meia	131,43	65,72
José Airton Rodrigues de Moraes	Motorista 3000256-3	Conduzir Servidor(es)	Quixeramobim-CE	22 a 23/05/2024	uma e meia	131,43	197,15

\*\*\* \* \*\*\* \*

## EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº01/2024

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2024-FUNCEME/EUROSERV; II - CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HIDRÍDICOS – FUNCEME - CNPJ Nº 07.191.406/0001-48; III - ENDEREÇO: Av. Rui Barbosa Nº 1246 – Aldeota – Fortaleza-CE; IV - CONTRATADA: EUROSERV BUSINESS & NEGÓCIOS TERCEIRIZADOS - LTDA - CPF/CNPJ Nº 35.014.448/0001-49; V - ENDEREÇO: Rua Ildefonso Albano, Nº 2859, Bairro Joaquim Távora, Fortaleza- CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, Inciso II, alínea b, c/c o § 1º da Lei Federal Nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e o que consta no Processo NUP Nº 29032.000309/2024-90; VII- FORO: Município de Fortaleza-Ceará; VIII - OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo **um acréscimo referente ao incremento de 02 unidades de serviço(U\$)** sendo 02 Analista de Sistema /Suporte IV, ao Contrato Nº 01/2024 e o respectivo acréscimo do valor inicial do Contrato ; IX - VALOR GLOBAL: Valor anual R\$ 4.224.511,56 (Quatro milhões duzentos e vinte e quatro mil, quinhentos e onze reais e cinquenta e seis centavos). Valor mensal R\$ 352.042,63 (Trezentos e cinquenta e dois mil, quarenta e dois reais e sessenta e três centavos), com um acréscimo mensal de R\$ 44.828,61(Quarenta e quatro mil, oitocentos e vinte e oito reais e sessenta e um centavos) Totalizando para o período de 12 meses um acréscimo de R\$ 537.943,32 (Quinhentos e trinta e sete mil, novecentos e quarenta e três reais e trinta e dois centavos); X - DA VIGÊNCIA: A vigência do Contrato permanece inalterada; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 01/2024, que não foram expressamente alteradas por este termo aditivo ; XII - DATA: Fortaleza, 14 de maio de 2024; XIII - SIGNATÁRIOS: Eduardo Sávio Passos Rodrigues Martins - Presidente da FUNCEME - CONTRATANTE e Pedro Tiago Ramalho Lemos - Sócio Administrador da EUROSERV - CONTRATADA.

Maria Lindalva de Assis Rego  
ADVOGADA ASJUR

## COMPANHIA DA GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Nº DO DOCUMENTO 005/2024/COGERH

PROCESSO Nº: 29012.004277 / 2024-30 COMPANHIA DA GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH; Rua Adualdo Batista, nº 1550, Parque Iracema – Fortaleza/CE, CEP: 60.824-140 OBJETO: Contratação de empresa para realizar consultoria técnica especializada para subsidiar a adequação da gestão de riscos ao novo Planejamento Estratégico da Cogerh, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência. JUSTIFICATIVA: Necessidade de adequação da Gestão de Riscos ao novo planejamento estratégico da Companhia vigente a partir do exercício de 2023. VALOR GLOBAL: R\$ 49.245,00 ( quarenta e nove mil, duzentos e quarenta e cinco reais ) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte 701 – orçamento de custeio da COGERH, na Conta Orçamentária 22103 – Consultoria e Auditoria. Dotação Orçamentária nº 3534 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se a presente Inexigibilidade de Licitação nos arts. 13, 14 e 18 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cogerh/2022, em compatibilidade com o disposto na Lei nº 13.303/2016, bem como tudo o que consta do Processo Administrativo protocolado sob o nº 29012.004277/2024-30, parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição CONTRATADA: INSTITUTO AGGREGATUM VALOREM LTDA; Avenida Dom Luís, nº 176 – Mezanino, Aldeota – Fortaleza – CE, CEP nº 60160-196 DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: Yuri Castro de Oliveira / Diretor-Presidente da COGERH RATIFICAÇÃO: Conforme a nova Lei das Estatais (Lei nº 13.303/2016), bem como Regulamento de Licitações e Contratos da Cogerh, as ratificações nas contratações diretas não são mais necessárias.

Francisco Assis Rabelo Pereira  
ASSESSORIA JURÍDICA

Publique-se.

\*\*\* \* \*\*\* \*

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Nº DO DOCUMENTO 006/2024

PROCESSO Nº: 29012.004333 / 2024-36 COMPANHIA DA GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH; Rua Adualdo Batista, nº 1550, Parque Iracema – Fortaleza/CE, CEP: 60.824-140 OBJETO: Aquisição de Placa Principal de Medidor Modelo MS2500/MV110 e do Modelo MS2500/MV145, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação nº 006/2024/COGERH JUSTIFICATIVA: Necessidade de aquisição de 20 (vinte) placas para reposição e reparação em caso de algum incidente elétrico nos medidores de vazão eletromagnéticos que fazem parte do Projeto de Universalização da Macromedição VALOR GLOBAL: R\$ 150.851,38 ( cento e cinquenta mil, oitocentos e cinquenta e um reais e trinta e oito centavos ) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte 701 – orçamento de custeio da COGERH, na Conta Orçamentária 31124 – Macromedição. Dotação Orçamentária nº 3539 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Regulamento de Licitações e Contratos da COGERH/2022, CAPÍTULO II – CONTRATAÇÃO SEM LICITAÇÃO, arts. 13, 14 e 15, em compatibilidade com o disposto na Lei nº 13.303/2016, contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE



LICITAÇÃO, bem como tudo o que consta no Processo Administrativo nº 29012.004333/2024-36 CONTRATADA: **ISOIL LAMON INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE INSTRUMENTACAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.502.966/0001-31; Rue Christina Maria Assis, nº 185, Bairro Califórnia, Belo Horizonte, CEP 30855.440 DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: Yuri Castro de Oliveira / Diretor-Presidente da COGERH RATIFICAÇÃO: Conforme a nova Lei das Estatais (Lei nº 13.303/2016), bem como Regulamento de Licitações e Contratos da Cogerh/2022, as ratificações nas contratações diretas não são mais necessárias.

Francisco Assis Rabelo Pereira  
ASSESSORIA JURIDICA

Publique-se.

#### SECRETARIA DA SAÚDE

**PORTRARIA N°024/2024** A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SAÚDE, no uso das competências que lhe confere a Portaria nº 090/2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 12 de fevereiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo Suite, NUP: 24001.052534/2023-74, RESOLVE CONCEDER, nos termos dos art. 12, IV e 13 da Lei Complementar nº 270, de 30 de dezembro de 2021, ao(a) servidor(a) **LARISSA FEITOSA ARRAIS MARTINS GOMES**, matrícula nº 300116-2-7, que ocupa o cargo/função de Analista de Gestão da Saúde, lotado(a) nesta Secretaria da Saúde, **GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO**, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre seu vencimento - base, referente ao Curso de Especialização em MBA Executivo em Gestão Empresarial, com vigência a partir de 21 de agosto de 2023. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de janeiro de 2024.

Maria Aparecida Gomes Rodrigues Façanha  
SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTRARIA N°050/2024** A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SAÚDE, no uso das competências que lhe confere a Portaria nº 090/2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 12 de fevereiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo nº 24001.029840/2023-15 do Suite, com fundamento nos artigos 12, IV e 13, da Lei Complementar nº 270, de 30 de dezembro de 2021, e, inciso II, §2º, Art.2º, da Lei nº 18.338/2023, RESOLVE CONCEDER, o percentual de 15% (quinze por cento), sobre seu vencimento-base, da **GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO**, à servidora **DENISE MARIA ALBINO MELO**, que ocupa o cargo de Analista de Gestão da Saúde - Grupo Ocupacional Atividades Técnico-Administrativas da Saúde – ADS, matrícula nº 300150-6-1, APÓS OBTEÇÃO DO TÍTULO DE PÓS-GRADUADA EM GESTÃO FINANCEIRA E CONTROLADORIA, a partir de 3 de outubro de 2023. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de janeiro de 2024.

Maria Aparecida Gomes Rodrigues Façanha  
SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO DE GESTÃO INTERNA

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTRARIA N°305/2024** A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SAÚDE, no uso das competências que lhe confere a Portaria nº 090/2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 12 de fevereiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo NUP 24001.024475/2023-44 do SUITE, RESOLVE CONCEDER **GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENH**, correspondente ao percentual de 23% (VINTE E TRÊS POR CENTO) sobre seu vencimento-base, nos termos do Art. 16, parágrafo único, inciso I, da Lei Estadual nº 12.078, de 05 de março de 1993, c/c Art. 2º, da Lei Complementar nº 270, de 30 de dezembro de 2021, à servidora **MARIA TEREZA MEDEIROS DIAS MAGALHÃES**, matrícula nº 300070-6-9, que ocupa o cargo de Médico, pertencente ao Grupo Ocupacional Serviços Especializados de Saúde - SES, lotada no Hospital Geral de Fortaleza-HGF, com atividades no Setor de Obstetrícia, a partir de 01 de setembro 2023. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de fevereiro de 2024.

Maria Aparecida Gomes Rodrigues Façanha  
SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTRARIA N°382/2024** A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SAÚDE, no uso das competências que lhe confere a Portaria nº 090/2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 12 de fevereiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo nº 24001.033516/2023-93 do Suite, com fundamento nos artigos 12, V e 14, da Lei Complementar nº 270, de 30 de dezembro de 2021, RESOLVE CONCEDER, o percentual de 20% (vinte por cento), sobre seu vencimento-base, da **GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO PROFISSIONAL**, à servidora **JANAÍNA DA SILVA SOUZA**, que ocupa o cargo de Assistente de Gestão da Saúde - Grupo Ocupacional Atividades Técnico-Administrativas da Saúde – ADS, matrícula nº 300130-0-X, APÓS OBTEÇÃO DO TÍTULO DE BACHARELA EM SECRETARIADO EXECUTIVO, a partir de 17 de outubro de 2023. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de março de 2024.

Maria Aparecida Gomes Rodrigues Façanha  
SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO DE GESTÃO INTERNA

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTRARIA N°391/2024** O Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, estabelecida na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, em Fortaleza/CE, neste ato representada pelo Secretário Executivo Administrativo-Financeiro, Sr. Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho, portador do RG nº 8907002027028 SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 393.438.123-53, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 93, inciso III, da Constituição do Estado do Ceará, e de acordo com o disposto no art. 87, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE: **Aplicar a sanção de ADVERTÊNCIA** à empresa **MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 37.408.581/0001-05, estabelecida na Rua Herbene, nº 252, Loja 100, Bairro: Messejana, CEP: 60.842-120, Fortaleza – CE, em decorrência da inadimplência apurada no Processo NUP 24001.001849/2022-72, quanto ao fornecimento do material hospitalar, objeto da Nota de Empenho nº 2022NE025265, oriunda da Ata de Preço nº 2021/06147, decorrente do PE nº 20211122, devendo esta portaria ser publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará. Fortaleza/CE, 21 de março de 2024.

Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho  
SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTRARIA N°497/2024** A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SAÚDE, no uso das competências que lhe confere a Portaria nº 090/2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 12 de fevereiro de 2019, e tendo em vista o que consta no Processo NUP 24001.050286/2023-27 do SUITE, RESOLVE CONCEDER, a título de **GRATIFICAÇÃO DE ESPECIALIZAÇÃO**, sobre seu vencimento - base, o percentual de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 20 da Lei 12.287 de 20 de abril de 1994, regulamentada pelas normas estabelecidas no Decreto nº 23.193, de 04 de maio 1994, à servidora **KATIANA MACÉDO DUARTE**, Matrícula: 300182-2-2, ocupante do cargo de Enfermeiro, pertencente ao Grupo Ocupacional Serviços Especializados de Saúde - SES, referente a formação do Curso em Especialização em Urgência e Emergência, com vigência a partir de 04 de dezembro de 2023. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de abril de 2024.

Maria Aparecida Gomes Rodrigues Façanha  
SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTRARIA N°585/2024** A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SAÚDE, no uso das competências que lhe confere a Portaria nº 090/2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 12 de fevereiro de 2019, e tendo em vista o que consta no Processo NUP 24001.036577/2023-11 do SUITE, RESOLVE CONCEDER, a título de **GRATIFICAÇÃO DE ESPECIALIZAÇÃO**, sobre seu vencimento - base, o percentual de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 20 da Lei 12.287 de 20 de abril de 1994, regulamentada pelas normas estabelecidas no Decreto nº 23.193, de 04 de maio 1994, à servidora **ANA TÁLIA SILVA DE MELO**, que ocupa o cargo de Enfermeiro (Grupo Ocupacional Serviços Especializados de Saúde - SES), Matrícula: 300157-9-7, APÓS OBTEÇÃO DO TÍTULO DE PÓS- GRADUAÇÃO, com vigência a partir de 26 de outubro de 2023. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de abril de 2024.

Maria Aparecida Gomes Rodrigues Façanha  
SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

\*\*\* \*\*\* \*\*\*



## PORTARIA Nº759/2024.

**AUTORIZA A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE CUIDADO À PESSOA EM SITUAÇÃO DE VIOLENCIA, EM TODAS AS UNIDADES DA REDE SESA.**

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 93, inciso III, da Constituição Estadual, o art. 17 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, o art. 50, inciso XIV, da Lei 16.710 de 21 de dezembro de 2018, e art. 6º, inciso XIV, do Decreto nº 34.048 de 28 de abril de 2021. CONSIDERANDO a Política Estadual do Cuidado à Pessoa em Situação de Violência, que estabeleceu a criação de Comissão de Cuidado à Pessoa em Situação de Violência nos Serviços de Saúde ou um Núcleo, política essa pactuada por meio da Resolução nº 175/2023 em Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e aprovada por meio da Resolução nº 05/2024 pelo Conselho Estadual da Saúde (CESAU); CONSIDERANDO que a Comissão de Cuidado à Pessoa em Situação de Violência nos Serviços de Saúde é um espaço de ação, de prover informações, orientações, articulação, apoio técnico, difusão de conhecimento, junto aos profissionais da saúde e demais trabalhadores, e às pessoas em situação de violência; CONSIDERANDO que o Cuidado das Pessoas em Situação de Violência, envolve todas áreas da Saúde, em todos níveis de atenção (Atenção Primária, Atenção Especializada e Alta Complexidade); CONSIDERANDO que cabe ao Sistema Único de Saúde (SUS) dispor de condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, organização e o funcionamento dos serviços; CONSIDERANDO as informações contidas no NUP 24001.026537/2024-33. RESOLVE:

Art.1º Autoriza a criação da Comissão de Cuidado à Pessoa em Situação de Violência em todas as Unidades da Rede SESA.

Art.2º A Comissão entre outras, terá as seguintes atribuições:

I – acolher, encaminhar, acompanhar e tomar todas as medidas cabíveis, do ponto de vista técnico, para atendimento às pessoas em situação de violência;

II – implantar fluxo de rotina para o atendimento às pessoas em situação de violência ou atender aos protocolos estabelecidos.

III – acompanhar e orientar notificações nos casos de violência.

IV – prestar assistência psicológica ou encaminhamentos necessários.

V - encaminhar à rede de proteção social e/ou autoridades, nos casos de riscos iminentes com o retorno ao lar;

VI - criar mecanismo para acompanhamento das pessoas vítimas de violência, em especial, crianças e adolescentes.

VII - notificação obrigatória de todos os casos suspeitos ou confirmados à de acordo com a legislação vigente;

Art.2º A Comissão Cuidado à Pessoa em Situação de Violência será formada por profissionais da Unidade de Saúde, nomeados pela Direção por meio de Portaria, preferencialmente, multiprofissionais: Médico, enfermeiro, psicólogo, Assistente Social.

Art. 3º As Comissões após instituídas, serão cadastradas e capacitadas para sua implantação.

Art. 4º Esta Portaria deverá entrar em vigor, trinta dias após sua publicação

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, aos 22 de abril de 2024.

Tânia Mara Silva Coelho

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTARIA Nº789/2024** O Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, estabelecida na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, em Fortaleza/CE, neste ato representada pelo Secretário Executivo Administrativo-Financeiro, Sr. Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho, portador do RG nº 8907002027028 SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 393.438.123-53, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 93, inciso III, da Constituição do Estado do Ceará, e de acordo com o disposto no art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Subcláusula 8.1.1, alínea "b", do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 20230101, RESOLVE: aplicar a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 244,02 (duzentos e quarenta e quatro reais e dois centavos), à empresa **NF FARMACÊUTICA E LOGÍSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.951.414/0001-10, estabelecida na Rua Amarilis, nº S/N, QUADRA 14, LOTE 01 Bairro: Jardins Munique, Goiânia – GO, CEP: 74.886-091, em decorrência da inadimplência apurada no Processo NUP 24001015949/2023-67, quanto ao fornecimento do medicamento especificado na Nota de Empenho 2023NE007987, emitida em 24/05/2023, oriunda da Ata de Registro de Preço nº 2023/14236, devendo esta portaria ser publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará. Fortaleza/CE, 23 de abril de 2024.

Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho

SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTARIA Nº944/2024** A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SAÚDE, no uso das competências que lhe confere a Portaria nº 090/2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 12 de fevereiro de 2019, e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 01778200/2022 e 01770926/2022 do VIPROC, RESOLVE NOTIFICAR, para fins de direito, que a servidora **INÉS BEZERRA DE ALMEIDA**, matrícula nº 010748-1-4, que exerce a função de Auxiliar de Serviços Gerais (Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional-ADO), aposentada, nos termos do art. 11 do Decreto nº 20.768, de 11 de junho de 1990, **passou a assinar** INÉS BEZERRA DE ALMEIDA LIMA, conforme Certidão de Casamento, expedida pelo Cartório Lavôr Nørões - Ofício de Notas e de Registro da Comarca de Várzea Alegre/CE, em 24 de outubro de 2023. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de maio de 2024.

Maria Aparecida Gomes Rodrigues Façanha

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.954.571/0001-04, estabelecida na Av. Almirante Barroso nº 600, Bloco "C", Praia de Iracema, Fortaleza-CE, neste ato representada pelo Secretário Executivo Administrativo-Financeiro da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, Sr. Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho, portador do RG nº 8907002027028 SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 393.438.123-53, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, considerando os autos do processo NUP 24001.032683/2024-06, notifica a empresa **HUMANIZA LOGÍSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.149.298/0001-31, estabelecida na Avenida Washington Soares, nº 55, Bairro: Edson Queiroz, CEP: 60.811-341, Fortaleza – CE, para entrega IMEDIATA do material de expediente contido na Nota de Empenho nº 2024NE000175 (emitida em 05/02/2024), objeto da Ata de Registro de Preço nº 2022/32169, decorrente do Pregão Eletrônico nº 2021/0022 e para que apresente Defesa Prévía que deverá ser entregue exclusivamente junto à Unidade Gestora contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do edital, bem como informar e-mail para demais tratativas quanto à inadimplência. Outrossim, caso não seja regularizada a situação, fica, desde já, ciente sobre a possibilidade de aplicação de penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e no instrumento respectivo. Informamos, ainda, que os autos do processo administrativo se encontram à disposição da Notificada no endereço supra, onde obterá cópia. Fortaleza/CE, 20 de maio de 2024.

Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho

SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº382/2022**

NUP 24001.0005305/2024-41

I – ESPÉCIE: Doc.nº 178/2024 - 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 382/2022; II – CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará - SESA; III – ENDEREÇO: Avenida Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, Fortaleza/CE; IV – CONTRATADA: **SERVNAC SEGURANÇA LTDA**; V – ENDEREÇO: Rua Paulo Esteferson Bezerra, nº 174, Jangurussu, Fortaleza/CE; VI – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, Inciso II, alínea "d", da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Posteriores, os preceitos do direito público e do mais que consta dos documentos, atestos e manifestações técnicas registradas e acostadas ao procedimento epigrafado;; VII – FORO: Fortaleza/CE; VIII – OBJETO: A repactuação do Contrato nº382/2022, que tem como objeto contratação de empresa para a prestação de serviços de mão de obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), para atender às necessidades da área de Vigilância da SESA e Unidades Vinculadas, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA; IX – VALOR GLOBAL: R\$ 356.142,72 (trezentos e cinquenta e seis mil, cento e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos); X – DA VIGÊNCIA: A mesma. XI – DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; XII– DATA: 06/05/2024; XIII – SIGNATÁRIOS: LUIZ OTÁVIO SOBREIRA ROCHA FILHO e ERINALVA DOS SANTOS TEIXEIRA DE FREITAS.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira  
COORDENADOR JURÍDICO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*



**EXTRATO DO ADITAMENTO N°48/2024 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°202409996  
PREGÃO ELETRÔNICO N°20230**

I – ÓRGÃO GESTOR: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará. II – EMPRESA FORNECEDORA: **NIPRO MEDICAL CORP DE PRODUTOS MEDICOS LTDA.** III – OBJETO: O **Aditamento** à Ata de Registro de Preços nº 202409996, Pregão Eletrônico nº 20230854, que passa a incluir a empresa NIPRO MEDICAL CORP DE PRODUTOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.333.090/0011-56. IV – ITEM: ITEM: 10; Cod. Cat. 728180: CONECTOR ISOLADOR DE PRESSÃO PARA HEMODIÁLISE, MEDIDA 17MM (+/-1MM), EM PLÁSTICO RÍGIDO TRANSPARENTE, COM DUAS EXTREMIDADES SENDO UMA LUER LOCK Fêmea E A OUTRA MACHO. ESTÉRIL. EMBALAGEM INTEGRA QUE ACONDICIONE E GARANTA AS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE DO PRODUTO, INVOLÁVEL, QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA. O PRODUTO DEVE ATENDER A LEGISLAÇÃO PERTINENTE A ANVISA. QUANT.: 17.500; VALOR UNIT: 0,6600; VALOR TOTAL: 11.550,00. V – DATA DA ASSINATURA: 17/05/2024.

Marjory dos Anjos Pessoa  
COORDENADORA DA COEXE/SEAFI

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**EXTRATO DE ADITAMENTO N°53/2024 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°202410518  
PREGÃO ELETRÔNICO N°20240059**

I – ÓRGÃO GESTOR: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará. II – EMPRESA(AS) FORNECEDORA(AS): **ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA.** III – OBJETO: Constitui o objeto deste **Aditamento a inclusão** da empresa ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.307.650/0012-98, representada pelo(a) Sr(a). MARIANA LUCCI DE OLIVEIRA, inscrito(a) no CPF sob o nº 269.059828-06, a Ata de Registro de Preços nº 2024/10518, Pregão nº 20240045 IV – ITEM(NS); ITEM 2: 1606355 - DESMOPRESSINA, ACETATO 0,1MG, COMPRIMIDO, UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO- obs QUANT. 461: R\$ 430.020; VALOR UNIT: R\$ 5,1800; VALOR TOTAL: R\$ 2.387,9800. V – DATA DA ASSINATURA: 16/05/2024 .

Marjory dos Anjos Pessoa  
COORDENADORA DA COEXE

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°202412454**

I – ÓRGÃO GESTOR: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará. II – **EMPRESA(S)** FORNECEDORA(S): UNI HOSPITALAR LTDA, T S COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E REPRESENTACAO LTDA, EMMARKA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, ONCOEXO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, UNI HOSPITALAR CEARA LTDA , ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, ELFA MEDICAMENTOS S.A e ACCORD FARMACEUTICA LTDA. III – OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços, visando futuras e eventuais **aquisições de MEDICAMENTO**, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 20240059 que passa a fazer parte desta Ata, com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo Suite nº 24001.039262/2023-17. Subcláusula Única – Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições. IV – **EMPRESA(S)** E ITEM(NS); UNI HOSPITALAR LTDA: ITEM 5: 913936 - LANREOTIDA ACETAT, 90 MG, SOLUCAO INJETAVEL DE LIBERACAO PROLONGADA SERINGA PRENCHIDA 0,5 ML, UNIDADE 1.0 SERINGA PRENCHIDA- obs.:QUANT.: 936; VALOR UNITÁRIO: R\$ 2.595,9600. T S COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E REPRESENTACAO LTDA: ITEM 2: 1027136 - BORTEZOMIBE, 3,5MG, PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL, FRASCO AMPOLA, UNIDADE 1.0 FRASCO / AMPOLA- obs.:..QUANT.: 3.744; VALOR UNITÁRIO: R\$ 47,0000. ITEM 8: 384649 - TEMOZOLOMIDA, 100MG, CAPSULA, UNIDADE 1.0 CAPSULA- obs.: ..QUANT.: 10.920; VALOR UNITÁRIO: R\$ 16.0000. EMMARKA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA: ITEM 3: 379667 - CODEINA (FOSFATO), 30MG, COMPRIMIDO, UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO- obs.: QUANT.: 1.137.360; VALOR UNITÁRIO: R\$ 0,9820. ONCOEXO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA: ITEM 9: 1585700 - VIMBLASTINA (SULFATO), 10MG, SOLUCAO INJETAVEL, FRASCO AMPOLA 10ML OU PO PARA SOLUCAO INJETAVEL, UNIDADE 1.0 FRASCO / AMPOLA- obs.: QUANT.: 1.903; VALOR UNITÁRIO: R\$ 69,2100. UNI HOSPITALAR CEARA LTDA : ITEM 6: 1039327 - OXALIPLATINA, 100MG, PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL, FRASCO/AMPOLA, UNIDADE 1.0 FRASCO / AMPOLA- obs.:QUANT.: 3.588; VALOR UNITÁRIO: R\$ 55,0000. ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA: ITEM 4: 484760 - FLUORURACILA, 50 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL FRASCO AMPOLA 50ML, UNIDADE 1.0 FRASCO / AMPOLA- obs.:..QUANT.: 2.184; VALOR UNITÁRIO: R\$ 101,3300. ELFA MEDICAMENTOS S.A: ITEM 7: 1402205 - RASBURICASE, PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL, 1,5 MG FRASCO AMPOLA + DILUENTE, UNIDADE 1.0 FRASCO / AMPOLA- Obs.: QUANT.: 624; VALOR UNITÁRIO: R\$ 489,8500. ACCORD FARMACEUTICA LTDA: ITEM 1: 1041079 - BICALUTAMIDA, COMPRIMIDO REVESTIDO, 50MG, UNIDADE 1.0 COMPRIMIDO- obs.: QUANT.: 9.360; VALOR UNITÁRIO: R\$1,2000. V – MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 20240059. VI – VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação; VII – DATA DA ASSINATURA: 16/05/2024. VIII – ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/SESA.

Marjory dos Anjos Pessoa  
COORDENADORA DA COEXE

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°202412534**

I – ÓRGÃO GESTOR: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará. II – **EMPRESA(S)** FORNECEDORA(S): FRESENIUS KABI BRASIL LTDA e FARMACE INDUSTRIA QUIMICO FARMACEUTICA CEARENSE LTDA. III – OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços, visando futuras e eventuais **aquisições de MEDICAMENTOS**, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 20240108 que passa a fazer parte desta Ata, com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo Suite nº 24001.039261/2023-72. Subcláusula Única – Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições. IV – **EMPRESA(S)** E ITEM(NS); FRESENIUS KABI BRASIL LTDA: ITEM 1: 1355109 - BOLSA DE NUTRICAO PARENTERAL, QUANTIDADE DE AMINOACIDOS DE 50 A 115G: 150 A 250G DE CARBOIDRATOS 60 A 90G DE LIPIDIOS, RELACAO KCAL NAO PROTEICA POR GRAMA DE NITROGENIO ENTRE 1:90 A 1:160, NUTRICAO PARENTERAL, USO EM ACESSO VENOSO CENTRAL, TRICOMPARTIMENTADA, SISTEMA FECHADO, ESTERIL APIROGENICA 1900 A 2200KCAL VOLUME 1800 A 2100ML, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE- obs.: QUANT.: 3.282; VALOR UNITÁRIO: R\$ 166,5000. ITEM 2: 1355119 - BOLSA DE NUTRICAO PARENTERAL, QUANTIDADE DE AMINOACIDOS ENTRE 33 A 60G: 80 A 165G DE CARBOIDRATOS E 40 A 60G DE LIPIDIOS, VOLUME 1000 A 2000 ML RELACAO KCAL NAO PROTEICAS POR GRAMA DE NITROGENIO ENTRE 1:90 A 1:160, SISTEMA FECHADO, ESTERIL E APIROGENICA 800 A 1400 KCAL, USO EM ACESSO VENOSO CENTRAL, TRICOMPARTIMENTADA, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE- obs.: ..QUANT.: 2.117; VALOR UNITÁRIO: R\$ 148,0000. ITEM 3: 430020 - SOLUCAO DE GLICOSE, 10% 100 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, FRASCO OU BOLSA 500ML, SISTEMA FECHADO, FLEXIVEL, INERTE QUIMICAMENTE POLIETILENO, ISENTO DE PVC, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE- obs.:QUANT.: 63.680; VALOR UNITARIO: R\$ 4.3900. ITEM 4: 430038 - SOLUCAO DE GLICOSE, 5% 50 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, FRASCO OU BOLSA 1000ML, SISTEMA FECHADO, FLEXIVEL, INERTE QUIMICAMENTE POLIETILENO, ISENTO DE PVC, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE- obs: QUANT.: 46.645; VALOR UNITÁRIO: R\$ 6.6600. FARMACE INDUSTRIA QUIMICO FARMACEUTICA CEARENSE LTDA: ITEM 5: 429979 - SOLUCAO DE RINGER COM LACTADO, SOLUCAO INJETAVEL, FRASCO OU BOLSA 500ML, SISTEMA FECHADO, FLEXIVEL, INERTE QUIMICAMENTE POLIETILENO, ISENTO DE PVC, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE- obs.: QUANT.: 370.782; VALOR UNITÁRIO: R\$ 5.8000. V – MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 20240108. VI – VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação; VII – DATA DA ASSINATURA: 16/05/2024. VIII – ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/SESA.

Marjory dos Anjos Pessoa  
COORDENADORA DA COEXE

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°202412610**

I – ÓRGÃO GESTOR: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará. II – **EMPRESA(S)** FORNECEDORA(S): F G COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e ORTHO DENTAL JF LTDA. III – OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços, visando futuras e eventuais **aquisições de MATERIAL ODONTOLÓGICO**, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão



Eletrônico nº 20232049 que passa a fazer parte desta Ata, com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº 05050326/2023. Subcláusula Única – Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições. IV – EMPRESA(S) E ITEM(NS); F G COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA: ITEM 9: 645920 - TUBO, 3,5MM TORQUE 0°, ORTODONTICO LINGUAL HORIZONTAL COM GANCHO CERVICAL PARA SOLDAGEM SUPERIOR DIREITO E INFERIOR ESQUERDO, EMBALAGEM 10.0 UNIDADE- obs.: QUANT.: 130; VALOR UNITÁRIO: R\$ 12,7100 . ORTHO DENTAL JF LTDA: ITEM 1: 645886 - TUBO, 3,5MM, ORTODONTICO SISTEMA RICKETTS DUPLO COM GANCHO PARA COLAGEM SUPERIOR DIREITO E INFERIOR ESQUERDO, EMBALAGEM 10.0 UNIDADE- obs.: QUANT.: 150; VALOR UNITÁRIO: R\$ 32,0000. ITEM 2: 645896 - TUBO, 3,5MM, ORTODONTICO SISTEMA RICKETTS DUPLO COM GANCHO PARA COLAGEM SUPERIOR ESQUERDO E INFERIOR DIREITO, EMBALAGEM 10.0 UNIDADE- obs.: QUANT.: 130; VALOR UNITÁRIO: R\$ 664,7600 . ITEM 3: 645930 - TUBO, 5,2MM, ORTODONTICO SISTEMA RICKETTS SIMPLES COM GANCHO PARA COLAGEM SUPERIOR ESQUERDO E INFERIOR DIREITO, EMBALAGEM 10.0 UNIDADES- obs.: QUANT.: 130; VALOR UNITÁRIO: R\$ 19,0000. ITEM 4: 645940 - TUBO, 5,2MM, ORTODONTICO SISTEMA RICKETTS SIMPLES COM GANCHO PARA COLAGEM SUPERIOR DIREITO E INFERIOR ESQUERDO, EMBALAGEM 10.0 UNIDADE- obs.: QUANT.: 150; VALOR UNITÁRIO: R\$ 19,0000. ITEM 5: 645950 - TUBO, 3,5MM, ORTODONTICO SISTEMA RICKETTS DUPLO COM GANCHO PARA SOLDAGEM SUPERIOR E INFERIOR DIREITO E ESQUERDO, EMBALAGEM 10.0 UNIDADE- obs.: QUANT.: 130 ; VALOR UNITÁRIO: R\$ 28,6000. ITEM 6: 645900 - TUBO, 3,50MM CERVICAL 045=1,15MM TORQUE 0°, ORTODONTICO SISTEMA RICKETTS TRIPLO COM GANCHO PARA SOLDAGEM SUPERIOR DIREITO E INFERIOR ESQUERDO, EMBALAGEM 10.0 UNIDADE- obs.: QUANT.: 130 ; VALOR UNITÁRIO: R\$ 29,0000. ITEM 7: 645910 - TUBO, 3,5MM CERVICAL 045=1,15MM TORQUE 0°, ORTODONTICO SISTEMA RICKETTS TRIPLO COM GANCHO PARA SOLDAGEM SUPERIOR ESQUERDO E INFERIOR DIREITO, EMBALAGEM 10.0 UNIDADE- obs.: QUANT.: 130; VALOR UNITÁRIO: R\$ 29,0000. ITEM 8: 646053 - TUBO, 3,5MM OCLUSAL 045 = 1,15MM TORQUE -14° DISTAL 14°, ORTODONTICO ROTH TRIPLO CONVERSIVEL COM GANCHO PARA SOLDAGEM SUPERIOR ESQUERDO, EMBALAGEM 10.0 UNIDADE- obs.: QUANT.: 70,00 ; VALOR UNITÁRIO: R\$ 28,5000. V – MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20232049. VI – VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação; VII – DATA DA ASSINATURA: 17/05/2024. VIII – ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/SESA.

Marjory dos Anjos Pessoa  
COORDENADORA DA COEXE

\*\*\* \* \*\*\*

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº202412623

I – ÓRGÃO GESTOR: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará. II – EMPRESA(S) FORNECEDORA(S): BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA, III – OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços, visando futuras e eventuais **aquisições de INSUMOS DE LABORATÓRIO**, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 20232081 que passa a fazer parte desta Ata, com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº 24001.028415/2023-09. Subcláusula Única – Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições. IV – EMPRESA(S) E ITEM(NS); BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA: ITEM 1: 612632 - FRASCO, RESISTENTES A IMPACTOS, PARA HEMOCULTURA AEROBICA EM AUTOMACAO, TOTALMENTE ADEQUADOS AS EXIGENCIAS DE SEGURANÇAS DA NR 32, METODO DE FLUORESCENCIA OU COLORIMETRIA, COM RESINA NEUTRALIZADORA DE ANTIBIOTICOS OU CARVAO ATIVADO E/OU EPA, USO ADULTO, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE obs.: QUANT.: 186,000; VALOR UNITÁRIO: R\$ 19,0000. ITEM 2: 612642 - FRASCO, RESISTENTES A IMPACTOS, PARA HEMOCULTURA AEROBICA EM AUTOMACAO, TOTALMENTE ADEQUADOS AS EXIGENCIAS DE SEGURANÇAS DA NR 32, METODO DE FLUORESCENCIA OU COLORIMETRIA, COM RESINA NEUTRALIZADORA DE ANTIBIOTICOS OU CARVAO ATIVADO E/OU EPA, USO PEDIATRICO, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE obs.: QUANT.: 19,200; VALOR UNITÁRIO: R\$ 19,0000. ITEM 3: 912783 - HEMOCULTURA, FRASCO RESISTENTE A IMPACTO PARA HEMOCULTURA ANAEROBICA EM AUTOMACAO, TOTALMENTE ADEQUADA AS EXIGENCIAS DE SEGURANÇA DA NR32, METODO DE FLUORESCENCIA OU COLORIMETRIA, COM RESINA NEUTRALIZADORA DE ANTIBIOTICOS, CARVAO ATIVADO E/OU EPA, ADULTO, UNIDADE 1.0 FRASCO- obs.: QUANT.: 40,100; VALOR UNITÁRIO: R\$ 19,0000. ITEM 4: 400142 - HEMOCULTURA, PARA MICOBACTERIAS E FUNGOS EM SISTEMA AUTOMATIZADO, CONTENDO MEIO DE CULTURA AEROBICO, USO BACTERIOLOGICO, UNIDADE 1.0 FRASCO-obs.: QUANT.: 3,000; VALOR UNITÁRIO: R\$ 70,0000. V – MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20232081. VI – VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação; VII – DATA DA ASSINATURA: 17/05/2024. VIII – ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/SESA.

Marjory dos Anjos Pessoa  
COORDENADORA DA COEXE

\*\*\* \* \*\*\*

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº202412587

I – ÓRGÃO GESTOR: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará. II – EMPRESA(S) FORNECEDORA(S): HOSP TRADE DO BRASIL LTDA. III – OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços, visando futuras e eventuais **aquisições de EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR**, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 20232031 que passa a fazer parte desta Ata, com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo Suite nº 24001.025453/2023-00. Subcláusula Única – Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições. IV – EMPRESA(S) E ITEM(NS); HOSP TRADE DO BRASIL LTDA: ITEM 1: 11501410 - ACESSORIO, USO COM A INCUBADORA MARCA FANEM MODELO 186, BANDEJA PARA COLCHAO, ORIGINAL OU COMPATIVEL, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE- obs.: QUANT.: 13; VALOR UNITÁRIO: R\$ 509,0000. ITEM 2: 1150329 - ACESSORIO, PASSAFIOS, MATERIAL FLEXIVEL BRANCO LEITOSO, ORIGINAL OU COMPATIVEL, USO COM INCUBADORA MARCA FANEM MODELO INFANT INCUBATOR 1186, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE- obs.: QUANT.: 104; VALOR UNITÁRIO: R\$ 390,0000. ITEM 3: 11887010 - ACESSORIO, USO COM INCUBADORA MARCA FANEM MODELO IT158TS, PASSAFIOS, MATERIAL FLEXIVEL BRANCO LEITOSO, ORIGINAL OU COMPATIVEL, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE- Obs.: QUANT.: 24; VALOR UNITÁRIO: R\$ 570,0000. ITEM 4: 11887110 - ACESSORIO, USO COM INCUBADORA MARCA FANEM MODELO C 186 ST/TS, PASSAFIOS, MATERIAL FLEXIVEL BRANCO LEITOSO, ORIGINAL OU COMPATIVEL, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE- obs.: QUANT.: 47 ; VALOR UNITÁRIO: R\$ 390,0000. ITEM 5: 11887210 - ACESSORIO, USO COM INCUBADORA MARCA FANEM MODELO VISION 2286, PASSAFIOS, MATERIAL FLEXIVEL BRANCO LEITOSO, ORIGINAL OU COMPATIVEL, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE-obs.: QUANT.: 44; VALOR UNITÁRIO: R\$ 750,0000. ITEM 6: 11501810 - ACESSORIO, USO COM INCUBADORA MARCA FANEM MODELOS VISION E C186, SENSOR DE TEMPERATURA DE PACIENTE, ORIGINAL OU COMPATIVEL, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE- Obs.: QUANT.: 20; VALOR UNITÁRIO: R\$ 575,0000. ITEM 7: 1150389 - ACESSORIO, USO COM O MOTOR DA INCUBADORA MARCA FANEM, TANQUE DE LAVAGEM DE MOTOR, ORIGINAL OU COMPATIVEL, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE- obs:QUANT.: 21; VALOR UNITÁRIO: R\$ 528,5000. V – MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20232031. VI – VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação; VII – DATA DA ASSINATURA: 16/05/2024. VIII – ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/SESA.

Marjory dos Anjos Pessoa  
COORDENADORA DA COEXE

\*\*\* \* \*\*\*

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 305/2024 NUP 24001.042515/2023-30

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ; CONTRATADA: INSTITUTO MADRE TERESA DE APOIO A VIDA (IMTAVID); OBJETO: A **prestação de serviços na área da saúde**, em conformidade com as necessidades da Secretaria da Saúde do Estado, viabilizando o acesso aos atendimentos cirúrgicos de média e alta complexidade, objetivando a redução da fila de espera de cirurgias e assim oferecendo qualidade de vida aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), regulados pela Central de Regulação do Estado do Ceará, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital, o qual passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, e, de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, para os procedimentos abaixo descritos; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações; FORO: Fortaleza/CE; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado a partir



da data da sua publicação; VALOR GLOBAL: R\$ 239.791,20 (duzentos e trinta e nove mil, setecentos e noventa e um reais e vinte centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 24200074.10.302.171.10883.03.339039.01.5009100000.0; DATA DA ASSINATURA: 12/04/2024; SIGNATÁRIOS: Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho e LUCIANA NORÓES GOMES.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira  
COORDENADOR JURÍDICO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**Nº DO DOCUMENTO 376/2024**  
**NUP 24001.050386/2023-53**

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ – SESA; CONTRATADA: **PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACEUTICOS S A;** OBJETO: **A aquisição por Dispensa de Licitação do medicamento Bevacizumabe, 25 mg/ml frasco ampola de 4ml para cumprimento de ordem judicial em desfavor do Estado do Ceará, por um período de 180 (cento e oitenta) dias; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações, os preceitos do direito público, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto; FORO: Fortaleza/CE; VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, contado da sua publicação; VALOR GLOBAL: R\$ 220.877,28 (duzentos e vinte mil oitocentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200744.10.302.171.20586.03.339032.1.500.9100000.0.3.01; DATA DA ASSINATURA: 06/05/2024; SIGNATÁRIOS: LUIZ OTAVIO SOBREIRA ROCHA FILHO e Claudineia Martins Garcia Rodrigues e CAMILA ISABELA LEITÃO.

Cicero Douglas Silva Rufino  
SUPERINTENDENTE JURÍDICO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**Nº DO DOCUMENTO 383/2024**  
**PROCESSO Nº24001.018636/2024-41**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, por meio da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/SESA; CONTRATADA: **SPECIALTY PHARMA GOIAIS LTDA** OBJETO: **aquisição de medicamentos**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: contrato tem como fundamento o edital da Inexigibilidade de Licitação nº 27/2024 e seus anexos, os preceitos do direito público, e no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. FORO: Fortaleza/CE; VIGÊNCIA: 06 (seis) meses contado a partir de sua publicação. VALOR GLOBAL: e R\$ 559.357,09 (quinhentos e cinquenta e nove mil trezentos e cinquenta e sete reais e nove centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19813 - 24200744.10.302.171.20586.03.339032.1.500.9100000.0.3.01 DATA: 06.05.2024 SIGNATÁRIOS: LUIZ OTÁVIO SOBREIRA ROCHA FILHO e ANDRÉ LUÍS BRANDÃO PEREIRA

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira  
COORDENADOR JURÍDICO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**Nº DO DOCUMENTO 390/2024**  
**PROCESSO Nº24001.013754/2024-63**

CONTRATANTE: ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ; CONTRATADA: **CM HOSPITALAR S.A;** OBJETO: **aquisição dos medicamentos: Fentanila , 8,4 mg, adesivo transdérmico matricial, unidade 1.0 adesivo - obs: . Marca: Durogesic - Janssen e Metilfenidato cloridrato, revestido, liberação controlada, 18mg,unidade 1.0 comprimido - obs: . Marca: Concerta - Janssen**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência. 3.2. A CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: fundamento o Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 55/2024, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. FORO: Fortaleza/CE; VIGÊNCIA: seis meses, contado a partir de sua publicação. VALOR GLOBAL: R\$31.374,62 (trinta e um mil trezentos e setenta e quatro reais e sessenta e dois centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19813- 24200744.10.302.171.20586.03.339032.1.500.9100000.0.3.01 DATA: 06.05.2024 SIGNATÁRIOS: Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho e Lorryne Merhy Zancanella Ariede

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira  
COORDENADOR JURÍDICO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**Nº DO DOCUMENTO 445/2024**  
**NUP 24001.021440/2024-34**

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ/ CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO CEARÁ – HEMOCE/SESA; CONTRATADA: **N L COMERCIO EXTERIOR LTDA;** OBJETO: **A aquisição de insumos de laboratório**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto; FORO: Fortaleza/CE; VIGÊNCIA: 6 (seis) meses, contado a partir de sua publicação; VALOR GLOBAL: R\$ 617.631,00 (seiscientos e dezessete mil, seiscientos e trinta e um reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24054 - 24200424.10.302.171.20589.03.33903001.1.600.9200000.1.3.01; DATA DA ASSINATURA: 10/05/2024; SIGNATÁRIOS: LUCIANA MARIA DE BARROS CARLOS e Umberto Moruzzi.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira  
COORDENADOR JURÍDICO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**Nº DO DOCUMENTO 472/2024**  
**PROCESSO Nº24001.023628/2024-17**

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ/HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA – SESA/ HGF; CONTRATADA: **ESSE ENE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA;** OBJETO: **Aquisição de Insumos de Laboratório**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações; FORO: Fortaleza/CE; VIGÊNCIA: 6 (seis) meses, contado a partir da sua publicação; VALOR GLOBAL: R\$ 209.821,75 (duzentos e nove mil e oitocentos e vinte e um reais e setenta e cinco centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200184.10.302.171.20578.03.339030.1.600.9200000.1.30-15457 DATA:09/05/2024; SIGNATÁRIOS: IVELISE REGINA CANITO BRASIL E SAULO BEZZATO DE MAGALHÃES;

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira  
COORDENADOR JURÍDICO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**Nº DO DOCUMENTO 85/2024**

PROCESSO Nº: 24001.018209/2024-63 / SUITE /SESA OBJETO: **A aquisição de Materiais Médico Hospitalares - CABO, USB PARA TRANSFERÊNCIA DE DADOS E LEITOR DE INFRAVERMELHO, COMPATÍVEL COM TODOS OS MONITORES ACCU CHECK, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE - Obs: . MARCA: ROCHE; CANULA, FLEXÍVEL FLEXLINK, 8 MM, JOGO 10.0 PEÇAS - Obs: . MARCA: ROCHE e CANULA, FLEXÍVEL FLEXLINK, 10MM, JOGO 10.0 PEÇAS - Obs: . MARCA: ROCHE**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência, para cumprimento de ordem judicial em desfavor do Estado do Ceará, por um período de 06 (seis) meses JUSTIFICATIVA: Considerando que a Coordenadoria de Planejamento e Monitoramento de Compras – COPLA é responsável pela aquisição dos itens das categorias de medicamentos, dietas e material médico hospitalar, pleiteados judicialmente; Ponderando que a ordem judicial tem caráter imperativo e que o seu descumprimento, acarreta inúmeras sanções para o Estado, tais como bloqueios de verba pública dos cofres estaduais e multas pessoais na pessoa do Secretário de Saúde, faz-se necessário a aquisição do material médico hospitalar de forma emergencial, para fazer valer a decisão judicial e impedir prejuízos ao erário estadual. Considerando que o direito à saúde está previsto na Constituição Federal Brasileira de 1988, artigo 196, “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”



FSC®  
www.fsc.org

MISTO

Papel produzido

a partir de fontes

responsáveis

FSC® C126031

Avaliando que o material médico hospitalar, Bomba de Infusão Accu-Chek e o Cabo USB 360 Accu-check, especificados na Planilha de Quantidades – Anexo I, não possuem Ata de Registro de Preço vigente. Foi aberto um processo licitatório nº. 24001.012214/2024-62, o qual encontra-se em análise de descriptivo/parecer técnico. Analisando que a Bomba de Infusão Accu-chek e o Cabo USB 360 Accu-check, são dispositivos pequenos, computadorizados, que injetam insulina continuamente em pacientes com diabetes. A combinação da bomba de insulina com os outros itens proporcionam um monitoramento contínuo da glicose em um único sistema, o qual ajuda os pacientes a controlar o diabetes e a sua saúde. Discorrendo a indisponibilidade de instrumentos legais vigentes e o status inicial do processo de aquisição em que o item se encontra, observa-se que não há tempo hábil para aguardar até a conclusão do processo licitatório, sendo necessário, para minimizar possíveis danos causados pela falta desse material médico hospitalar, prosseguir com esta aquisição direta em caráter emergencial; Portanto, considerando os fatos supracitados e entendendo o cenário desfavorável relativo ao desabastecimento da Bomba de Infusão Accu-Chek e o Cabo USB 360 Accu-check torna-se indispensável e urgente a aquisição, através de Dispensa de Licitação, para suprir as decisões judiciais por um período de 6 meses VALOR GLOBAL: R\$ 128.416,95 ( cento e vinte e oito mil, quatrocentos e dezesseis reais e noventa e cinco centavos ) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200744.10.302.171.20586.03.339032.1.5009100000.0 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso VIII, do art. 75, c/c o art. 72, todos da Lei Federal nº 14.133/2021 CONTRATADA: SELLENE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA DISPENSA: 10/05/2024 - Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho RATIFICAÇÃO: 10/05/2024 - Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira  
COORDENADORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 91/2024

PROCESSO Nº: 24001.008088/2024-41 / SUITE /SESA OBJETO: **Aquisição de sabonete líquido** para mãos de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (fls. 025-034), para o período de 12 (doze) meses. JUSTIFICATIVA: Tendo em vista as normas de higienização de unidades hospitalares, solicitamos a aquisição do sabonete líquido para mãos, conforme descrição realizada em Termo de Referência. Tal material visa a proporcionar, no âmbito do Hospital Geral de Fortaleza, maior segurança a pacientes e a profissionais da unidade e favorecer um adequado desenvolvimento de ações relacionadas à saúde, uma vez que o serviço de higiene tem como principais finalidades manter o ambiente limpo e prevenir infecções hospitalares. É importante destacar que a aquisição do sabonete líquido para mãos busca atender a normas de vigilância sanitária, como o artigo Art. 8º, parágrafo segundo, da lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999. Nesse artigo, é afirmado que “Consideram-se serviços submetidos ao controle e fiscalização sanitária pela Agência aqueles voltados para a atenção ambulatorial, seja de rotina ou de emergência, os realizados em regime de internação, os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, bem como aqueles que impliquem a incorporação de novas tecnologias.” Nesse sentido, a realização de fiscalização tem como objetivo garantir que as atividades hospitalares sejam desenvolvidas sem riscos para os trabalhadores e consumidores. De acordo com a Lei 8.080, de setembro de 1990, a vigilância sanitária pode ser resumida como “um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde”. Assim, os hospitais, como empreendimentos que prestam um serviço essencial à população, sejam eles públicos ou privados, submetem-se a essa fiscalização, e, caso não cumpram as normas e padrões estabelecidos, podem ser punidos. Ainda, é necessário destacar que o uso do sabonete líquido para higienização das mãos faz-se importante porque as mãos constituem a principal via de transmissão de microrganismos durante a assistência prestada aos pacientes. Segundo o Ministério da Saúde, a pele é um possível reservatório de diversos microrganismos que podem se transferir de uma superfície para outra, seja por contato direto (pele com pele) seja por contato com objetos e superfícies contaminadas. Assim, a limpeza das mãos é a medida individual mais simples e menos dispendiosa para prevenir a propagação das infecções relacionadas à assistência à saúde. Ressaltamos que estamos adquirindo o material aqui solicitado por meio do contrato 1041, oriundo da dispensa de licitação 291/2023, vigente até 25 de março de 2024. Destacamos que o item em questão estava incluído no pregão 2022/0040, porém ainda não foi liberado. Desse modo, solicitamos a realização de uma dispensa de licitação, com base no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021. VALOR GLOBAL: R\$ 160.200,00 ( cento e sessenta mil e duzentos reais ) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200184.10.302.171.20578.03.339030.1.600.9200000.1.30-15457 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso VIII, do art. 75, c/c o art. 72, todos da Lei Federal nº 14.133/2021 CONTRATADA: GMS JAMPA DISTRIBUIDORA LTDA DISPENSA: 10/05/2024 - Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho RATIFICAÇÃO: 10/05/2024 - Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira  
COORDENADORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 41/2024

PROCESSO Nº: 24001.021573/2024-19 / SUITE /SESA OBJETO: **aquisição de material médico hospitalar** para atender pacientes oriundos de demanda judicial, por um período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência (fls. 74-87) JUSTIFICATIVA: O processo em epígrafe refere-se à aquisição de produtos para saúde designados de insumos para pacientes diabéticos que fazem uso do sistema de infusão contínua de insulina-SICI oriundos de demandas judiciais em desfavor do Estado do Ceará, objetivando garantir o abastecimento para prevenir solução de continuidade mantendo assistência segura e de qualidade. O SICI é considerado padrão-ouro no tratamento intensivo, mas necessita de acompanhamento de equipe capacitada, sendo mais indicado para pacientes que não tiveram bom controle glicêmico com outras terapias e para crianças menores. Foi elaborada, em 2014, pela Sociedade Brasileira de Diabetes (SBD) a diretriz ressaltando que é possível alcançar melhor controle glicêmico com menos hipoglicemias graves e/ou assintomáticas, com melhora da qualidade de vida, quando se utiliza bomba de infusão de insulina. Os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9 e 10, do processo em epígrafe, referem-se a insumos consumíveis. Obrigatoriamente, devem ser específicos e dedicados para o modelo específico de bomba do tipo SICI. Portanto, deve constar no descriptivo a exigência “original ou com compatibilidade comprovada” com a (marca/modelo) de equipamento SICI - Sistema de Infusão Contínua de Insulina os quais os pacientes dispõem. Este parecer técnico conclui que a especificação dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 está direcionada para a marca Minimed do fabricante Medtronic VALOR GLOBAL: R\$ 3.928.776,00 ( três milhões novecentos e vinte e oito mil setecentos e setenta e seis reais ) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200424.10.3 02.631.20094.03.33903000.1.600.92200000.1.3.01 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inciso I, do art. 74, c/c o art. 72, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações CONTRATADA: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: 15/05/2024 - Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho. RATIFICAÇÃO: 15/05/2024 - Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira  
COORDENADORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

### EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº20231486

II – EMPRESA(AS) FORNECEDORA(AS): INDÚSTRIA E COMÉRCIO ELETRO ELETRÔNICA GEHAKA LTDA. III – OBJETO: O presente Termo de Homologação para Registro de Preços que tem por objeto, futuras e eventuais **aquisições de “EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – ULTRAPURIFICADOR DE ÁGUA”**, cujas especificações e quantitativos estão previstos no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 20231486 – SESA. IV – ITEM(NS): INDÚSTRIA E COMÉRCIO ELETRO ELETRÔNICA GEHAKA LTDA: ITEM 1: QUANT.: 1; VALOR UNITÁRIO: R\$40.100,0000; VALOR TOTAL: R\$ 40.100,0000; V – VALOR TOTAL A SER CONTRATADO EM ATA: R\$ 40.100,0000. VI – DATA DA ASSINATURA: 17/05/2024.

Marjory dos Anjos Pessoa  
COORDENADORA DA COEXE

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

### EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº20231786

I – ÓRGÃO GESTOR: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará. II – EMPRESA(AS) FORNECEDORA(AS): NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, SANTA BRANCA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, , UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S A, HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA e CM HOSPITALAR S.A.. III – OBJETO: O presente Termo de Homologação para Registro de Preços que tem por objeto, futuras e eventuais **aquisições de “MEDICAMENTOS”**, cujas especificações e quantitativos estão previstos no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 20231786 – SESA. IV – ITEM(NS): NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA: ITEM 2: QUANT.: 19.127.210; VALOR UNITÁRIO: R\$0,0400; VALOR TOTAL: R\$ 765.088,40; SANTA BRANCA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA: ITEM 3: QUANT.: 971.290; VALOR UNITÁRIO: R\$ 0,1000; VALOR TOTAL: R\$ 97.129,00; ITEM 4: QUANT.: 4.202.910; VALOR UNITARIO: R\$ 0,1300; VALOR TOTAL: R\$ 546.378,30; ITEM 5: QUANT.: 1.919.770; VALOR UNITARIO: R\$ 0,3000; VALOR TOTAL: R\$ 575.931,00; ITEM 10: QUANT.: 338.710; VALOR UNITÁRIO: R\$ 1.8600; VALOR TOTAL: R\$ 630.000,60; UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S A: ITEM 6: QUANT.: 1.650.649 ; VALOR UNITÁRIO: R\$ 0,1140; VALOR TOTAL: R\$ 188.173,99; HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA: ITEM 7: QUANT.: 40.370.000 ; VALOR UNITÁRIO: R\$ 0,0139; VALOR TOTAL: R\$ 561.143,00; CM HOSPITALAR S.A.: ITEM 8: QUANT.: 1.267.390 ; VALOR UNITÁRIO: R\$ 0,7600; VALOR TOTAL: R\$ 963.216,40; V – VALOR TOTAL A SER CONTRATADO EM ATA: R\$ 4.327.060,69. VI – DATA DA ASSINATURA: 17/05/2024.

Marjory dos Anjos Pessoa  
COORDENADORA DA COEXE

\*\*\* \*\*\* \*\*\*



FSC  
www.fsc.org  
MISTO  
Papel produzido  
a partir de fontes  
responsáveis  
FSC® C126031

**EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº20231823**

I – ÓRGÃO GESTOR: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará. II – EMPRESA(AS) FORNECEDORA(AS): ONCOEXO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, HUB HEALTH DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, JANSSEN - CILAG FARMACEUTICA LTDA e ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA. III – OBJETO: O presente Termo de Homologação para Registro de Preços que tem por objeto, futuras e eventuais aquisições de “MEDICAMENTOS”, cujas especificações e quantitativos estão previstos no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 20231823 – SESA. IV – ITEM(NS): ONCOEXO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA: ITEM 1: QUANT.: 1.377; VALOR UNITÁRIO: R\$ 795,3600; VALOR TOTAL: R\$ 1.095.210,72; HUB HEALTH DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA: ITEM 2: QUANT.: 19.530,418; VALOR UNITÁRIO: R\$ 0,2300; VALOR TOTAL: R\$ 4.491.996,14; JANSSEN - CILAG FARMACEUTICA LTDA: ITEM 3: QUANT.: 540; VALOR UNITÁRIO: R\$ 213,7100; VALOR TOTAL: R\$ 115.403,40; ITEM 10: QUANT.: 372; VALOR UNITÁRIO: R\$ 10.450,1600; VALOR TOTAL: R\$ 3.887.459,52; ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA: ITEM 8: QUANT.: 2.454; VALOR UNITÁRIO: R\$ 390,0000; VALOR TOTAL: R\$ 957.060,00; V – VALOR TOTAL A SER CONTRATADO EM ATA: R\$ 10.547.129,78. VI – DATA DA ASSINATURA: 17/05/2024.

Marjory dos Anjos Pessoa  
COORDENADORA DA COEXE

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº20231218**

I – ÓRGÃO GESTOR: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará. II – EMPRESA(AS) FORNECEDORA(AS): LAMED COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA e THIAGO ALMEIDA DA SILVA LTDA MEDIC DENTAL VIRTUAL. III – OBJETO: O presente Termo de Homologação para Registro de Preços que tem por objeto, futuras e eventuais aquisições de “ MATERIAL ODONTOLÓGICO”, cujas especificações e quantitativos estão previstos no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 20231218 – SESA. IV – ITEM(NS): LAMED COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA: ITEM 1: QUANT.: 5.400; VALOR UNITÁRIO: R\$ 2.3200; VALOR TOTAL: R\$ 12.528,00; ITEM 2: QUANT.: 5.400; VALOR UNITÁRIO: R\$ 2.3200; VALOR TOTAL: R\$ 12.528,00; ITEM 3: QUANT.: 5.376; VALOR UNITÁRIO: R\$ 2.3200; VALOR TOTAL: R\$ 12.472,32; ITEM 5: QUANT.: 640; VALOR UNITÁRIO: R\$ 13.1300; VALOR TOTAL: R\$ 8.403,20; ITEM 6: QUANT.: 640; VALOR UNITÁRIO: R\$ 13.1300; VALOR TOTAL: R\$ 8.403,20; ITEM 8: QUANT.: 494; VALOR UNITÁRIO: R\$ 9.9900; VALOR TOTAL: R\$ 4.935,06; THIAGO ALMEIDA DA SILVA LTDA MEDIC DENTAL VIRTUAL: ITEM 4: QUANT.: 5.388; VALOR UNITÁRIO: R\$ 2.5000; VALOR TOTAL: R\$ 23.743,30; ITEM 7: QUANT.: 254; VALOR UNITÁRIO: R\$ 9.1500; VALOR TOTAL: R\$ 2.324,10; V – VALOR TOTAL A SER CONTRATADO EM ATA: R\$ 75.063,88. VI – DATA DA ASSINATURA: 17/05/2024.

Marjory dos Anjos Pessoa  
COORDENADORA DA COEXE

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº20240077**

I – ÓRGÃO GESTOR: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará. II – EMPRESA(AS) FORNECEDORA(AS): PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA, F G COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, ORTHO PAUHER INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUIÇÕES LTDA, CENTRO ORTOPEDICO LTDA e G. M. VALENCIA - PRODUTOS HOSPITALARES LIMITADA. III – OBJETO: O presente Termo de Homologação para Registro de Preços que tem por objeto, futuras e eventuais aquisições de “ÓRTESE E PRÓTESE”, cujas especificações e quantitativos estão previstos no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 20240077 – SESA. IV – ITEM(NS): PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA: ITEM 1: QUANT.: 125; VALOR UNITÁRIO: R\$ 72,6000; VALOR TOTAL: R\$ 9.075,00; ITEM 10: QUANT.:123; VALOR UNITÁRIO: R\$ 67,5800; VALOR TOTAL: R\$ 8.312,34; F G COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA: ITEM 2: QUANT.: 104; VALOR UNITÁRIO: R\$ 109,6500; VALOR TOTAL: R\$ 11.403,60; ITEM 3: QUANT.: 103; VALOR UNITÁRIO: R\$ 93,7600; VALOR TOTAL: R\$ 9.657,28; ORTHO PAUHER INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUIÇÕES LTDA: ITEM 4: QUANT.: 74; VALOR UNITARIO: R\$ 30,7300; VALOR TOTAL: R\$ 2.274,02; ITEM 8: QUANT.: 50; VALOR UNITARIO: R\$ 55,2300; VALOR TOTAL: R\$ 2.761,50; CENTRO ORTOPEDICO LTDA: ITEM 5: QUANT.: 100; VALOR UNITÁRIO: R\$ 600,0000; VALOR TOTAL: R\$ 60.000,00; ITEM 7: QUANT.: 50; VALOR UNITÁRIO: R\$ 37,5000; VALOR TOTAL: R\$ 1.875,00; ITEM 9: QUANT.: 100; VALOR UNITÁRIO: R\$ 600,0000; VALOR TOTAL: R\$ 60.000,00; ITEM 11: QUANT.: 37; VALOR UNITÁRIO: R\$ 950,0000; VALOR TOTAL: R\$ 35.150,00; G. M. VALENCIA - PRODUTOS HOSPITALARES LIMITADA: ITEM 6: QUANT.: 100; VALOR UNITÁRIO: R\$ 101,9900; VALOR TOTAL: R\$ 10.199,00; V – VALOR TOTAL A SER CONTRATADO EM ATA: R\$ 210.707,74. VI – DATA DA ASSINATURA: 17/05/2024.

Marjory dos Anjos Pessoa  
COORDENADORA DA COEXE

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº20240078**

I – ÓRGÃO GESTOR: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará. II – EMPRESA(AS) FORNECEDORA(AS): BIOFARMACE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDAA, GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, JB FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTACOES EIRELI, FORTAL DISTRIBUIDORA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA, ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA, UNI HOSPITALAR CEARA LTDA, LABORATORIOS B BRAUN SA e COMERCIAL VALFARMA LTDA. III – OBJETO: O presente Termo de Homologação para Registro de Preços que tem por objeto, futuras e eventuais aquisições de “MEDICAMENTOS”, cujas especificações e quantitativos estão previstos no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 20240078 – SESA. IV – ITEM(NS): BIOFARMACE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA: ITEM 1: QUANT.: 90.038; VALOR UNITARIO: R\$ 11.7700; VALOR TOTAL: R\$ 1.059.747,26; GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA: ITEM 2: QUANT.: 57.252; VALOR UNITÁRIO: R\$ 54,0000; VALOR TOTAL: R\$ 3.091.608,00; JB FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTACOES EIRELI: ITEM 3: QUANT.: 60.665; VALOR UNITARIO: R\$ 1.5120; VALOR TOTAL: R\$ 91.725,48; ITEM 5: QUANT.: 236.873; VALOR UNITÁRIO: R\$ 2.5100; VALOR TOTAL: R\$ 594.551,23; FORTAL DISTRIBUIDORA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA: ITEM 4: QUANT.: 20.221; VALOR UNITARIO: R\$ 2.2000; VALOR TOTAL: R\$ 44.486,20; ITEM 12: QUANT.: 58.984; VALOR UNITÁRIO: R\$ 4.7300; VALOR TOTAL: R\$ 278.994,32; ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA: ITEM 6: QUANT.: 702; VALOR UNITÁRIO: R\$ 5.672,0900; VALOR TOTAL: R\$ 3.981.807,18; UNI HOSPITALAR CEARA LTDA: ITEM 7: QUANT.: 83.819; VALOR UNITÁRIO: R\$ 10,8100; VALOR TOTAL: R\$ 906.083,39; ITEM 8: QUANT.: 27.939; VALOR UNITÁRIO: R\$ 10,8100; VALOR TOTAL: R\$ 302.020,59; ITEM 10: QUANT.: 1.841; VALOR UNITARIO: R\$ 2.206,6700; VALOR TOTAL: R\$ 4.062.479,47; LABORATORIOS B BRAUN SA: ITEM 9: QUANT.: 273.364; VALOR UNITÁRIO: R\$ 5.9900; VALOR TOTAL: R\$ 1.637.450,36; COMERCIAL VALFARMA LTDA: ITEM 11: QUANT.: 176.952; VALOR UNITARIO: R\$ 4.2300; VALOR TOTAL: R\$ 748.506,96; V – VALOR TOTAL A SER CONTRATADO EM ATA: R\$ 16.799.460,44. VI – DATA DA ASSINATURA: 17/05/2024.

Marjory dos Anjos Pessoa  
COORDENADORA DA COEXE

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Nº DO PROCESSO: 24001.003772/2024-37  
EXTRATO 9º ADITIVO DE CONVÉNIO Nº022/2018**

I - ESPÉCIE: DOC: 26/2024 - 9º Termo Aditivo ao Convênio nº 022/2018 que entre si celebram, de um lado, o Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, e, do outro, o **MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE**; II - OBJETO: **Prorrogar o prazo** de vigência do Convênio nº 022/2018, cujo o objeto é a Realização de procedimentos ambulatoriais/clinicos e procedimentos cirúrgicos aos usuários do SUS, localizado no Município de Boa Viagem/CE. O presente instrumento será prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir dia 28 de fevereiro de 2024, com término em 26 de agosto de 2024; III - VALOR GLOBAL: 0,00 ( O MESMO ); IV - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do convênio ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará.; V - DATA E ASSINANTES: 23/02/2024 - LUIZ OTAVIO SOBREIRA ROCHA FILHO E JOSÉ CARNEIRO DANTAS FILHO.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira  
COORDENADORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Nº DO PROCESSO: 24001.016252/2024-94  
EXTRATO DO ADITIVO DE CONVÉNIO Nº085/2018**

I - ESPÉCIE: Doc nº 56/2024 - 12º Termo Aditivo ao Convênio nº 085/2018, que entre si celebram, de um lado, o Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, e, do outro, o **MUNICÍPIO DE IBICUITINGA/CE**; II - OBJETO: **Prorrogar o prazo** de vigência do Convênio nº 085/2018, que tem como finalidade o apoio financeiro objetivando a realização de procedimentos médicos hospitalares aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. O presente instrumento será prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir do dia 01 de abril de 2024, com término em 28 de setembro de 2024; III - VALOR GLOBAL: 0,00 ( o mesmo ); IV - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do convênio ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; V - DATA E ASSINANTES: 01/04/2024 - Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho e Francisco José Magalhães Carneiro.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira  
COORDENADORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*\* \*\*\*



**Nº DO PROCESSO: 24001.011111/2024- 85  
EXTRATO DO ADITIVO DE CONVÉNIO Nº22/2020**

I - ESPÉCIE: Doc nº 33/2024 - 7º Termo Aditivo ao Convênio nº 22/2020, que entre si celebram, de um lado, o Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, e, do outro, o **MUNICÍPIO DE ALTO SANTO/CE**; II - OBJETO: **prorrogar o prazo** de vigência do Convênio nº 22/2020, que tem como finalidade a reforma do Hospital Municipal de Alto Santo/CE, do município de Alto Santo/CE. O presente instrumento será prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, iniciando no dia 21 de março de 2024 e fundando em 17 de setembro de 2024; III - VALOR GLOBAL: 0,00 (o mesmo); IV - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do convênio ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; V - DATA E ASSINANTES: 20/03/2024 - Luiz Otavio Sobreira Rocha Filho e José Joeni Holanda de Araújo.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira  
COORDENADORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Nº DO PROCESSO: 24001.024755/2024-33  
EXTRATO DO ADITIVO DE CONVÉNIO Nº181/2022**

I - ESPÉCIE: Doc.º66/2024 - 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 181/2022 celebrado entre o Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, e, do outro, o **MUNICÍPIO DE MADALENA/CE**; II - OBJETO: **Prorrogar o prazo** de vigência do Convênio nº 181/2022, que tem como objetivo repasse de recursos para a reforma do Hospital e Maternidade Mãe Totonha no Município de Madalena/CE; O presente instrumento será prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 24 de junho de 2024, com término em 21 de dezembro de 2024.; III - VALOR GLOBAL: 0,00 ( O MESMO ); IV - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do convênio ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; V - DATA E ASSINANTES: 30/04/2024 - Luiz Otavio Sobreira Rocha Filho E Maria Sônia de Oliveira Costa.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira  
COORDENADOR JURÍDICO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº123/2024  
PROCESSO Nº24001.017467/2024-22**

A ORDENADORA DE DESPESA DO HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA - HGF, com fundamento no art. 72 da Lei nº 9.809/1973, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto 34.048/2021, a fim de atender às necessidades da Unidade de Saúde Hospital Geral de Fortaleza, inscrita no CNPJ sob o número 07.954.571/0014-29, com sede na Rua Ávila Goulart, 900, Papicu, Fortaleza/Ce, CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo em epígrafe, RESOLVE, de acordo com o art. 63, § 1º e 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964, **reconhecer a dívida** de R\$ 38.537,33 (Trinta e oito mil, quinhentos e trinta e sete reais e trinta e três centavos), junto a empresa **LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA DR. GASPAR VIANA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 07.215.031/0001-09, refere-se aos serviços de exames de laboratório e especializados, no período de 01 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024. Fortaleza-CE, 17 de maio de 2024.

Ivelise Regina Canito Brasil  
DIRETORA GERAL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA  
NUP 24001.031808/2024-72**

O ORDENADOR DE DESPESA DO SAMU 192 CE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 16.710/2018, a fim de atender as necessidades da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o número 07.954.571/0001-04, com sede Avenida Almirante Barroso nº 600, Bairro Praia de Iracema, CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo em epígrafe, RESOLVE, de acordo com o art. 63, §1º e §2º, da Lei Federal nº 4.320 /1964, **RECONHECER dívida** no valor de R\$ 6.154.845,70 (seis milhões cento e cinquenta e quatro mil oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos), junto à **COOPERATIVA DE ATENDIMENTO PRÉ E HOSPITALAR – COAPH**, inscrita no CNPJ sob o número 11.768.319/0001-88, referente aos serviços em horas de profissionais da saúde na categoria Médico Pré-Hospitalar Móvel, do SAMU 192 CE, no período de 21 de março de 2024 a 20 de abril de 2024, bem como inclusões de períodos anteriores (06 de janeiro de 2024 a 17 de março de 2024), vinculado ao Contrato 887/2023. SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de maio de 2024.

Francisco Nilson Maciel Mendonça Filho  
SUPERINTENDENTE DO SAMU 192 CE

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA  
PROCESSO: 04863458/2019**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições, conferidas pela lei nº 16.710/2018, a fim de atender às necessidades da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 600, Bairro Praia de Iracema, CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo em epígrafe, RESOLVE, de acordo com o art. 37 da Lei nº 4.320/1964 e §2º do art.22 Decreto nº 93.872/1986, **reconhecer dívida** no valor de R\$ 11.365,35 (onze mil e trezentos e sessenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), junto à requerente, **ANTONIA HELENA MOREIRA DA SILVA**, que exerce cargo/função de Atendente de Enfermagem, matrícula 007402-1-7, lotado no Hospital Infantil Dr. Albert Sabin - HIAS, referente ao pagamento do Abono de Permanência – no período de 31/05/2019 a 31/12/2023.SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 09 de abril de 2024.

Maria Aparecida Gomes Rodrigues Façanha

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA – SEPGI

**ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA**

**POR**TARIA CC 0010/2024-ESP/CE O(A) SUPERINTENDENTE no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 30.086, de 02/02/2010, e posteriores alterações, e em conformidade com o art. 8º, o inciso III e parágrafo único, do art. 17, art. 39 e § 3º do art. 40 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE NOMEAR NARA IURY OLIVEIRA SILVA , para exercer o cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAS-1, lotado(a) no(a) Gerência de Residência Multiprofissional, integrante da estrutura organizacional do(a) Escola de Saúde Pública do Ceará Paulo Marcelo Martins Rodrigues, em SUBSTITUIÇÃO ao titular KELLYANE MUNICK RODRIGUES SOARES HOLANDA, em virtude de Férias, no período de 03 de Junho de 2024 a 02 de Julho de 2024. ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO CEARÁ PAULO MARCELO MARTINS RODRIGUES, Fortaleza, 13 de maio de 2024.

Luciano Pamplona de Goes Cavalcanti  
SUPRINTENDENTE  
Tania Mara Silva Coelho  
SECRETARIA DA SAÚDE

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

**EDITAL N°64 - SSPDS/AESP – SOLDADO PMCE, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

A SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SSPDS/CE, por intermédio da ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ – AESP/CE, e a SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ - SEPLAG/CE, tornam público o **RESULTADO DEFINITIVO DA PROVA OBJETIVA**, em cumprimento da decisão judicial liminar prolatada na Ação nº 3000135-33.2023.8.06.0059, referente ao concurso público destinado ao provimento de 1.000 (um mil) vagas para o cargo de Soldado do Quadro de Praças Policiais Militares - QPPM da Polícia Militar do Ceará - PMCE, regido pelo EDITAL N°001/2022 – SSPDS/AESP – SOLDADO PMCE, de 04 de outubro de 2022, publicado no DOE de 10 de outubro de 2022. 1. Do Resultado Definitivo da Prova Objetiva para Candidato em condição de Sub Judice:

INSCRIÇÃO	NOME	LOCAL/VAGA	CLASSIFICAÇÃO	STATUS	TOTAL	TIPO DE VAGA
1015616	PEDRO WILLIAN NASCIMENTO FERREIRA	FORTALEZA/CE - MASCULINO	3170º	INABILITADO NA PROVA OBJETIVA	61	AMPLA CONCORRÊNCIA

Fortaleza/CE, 29 de fevereiro de 2024.

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Auler Gomes de Sousa

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*



**EDITAL N°67/2024 - SSPDS/AESP - SOLDADO PMCE DE 05 DE MARÇO DE 2024**

A. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SSPDS/CE, por intermédio da ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ – AESP/CE, e a SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ - SEPLAG/CE, tornam público o **RESULTADO DEFINITIVO DA PROVA OBJETIVA**, em cumprimento das decisões judiciais prolatadas nos autos dos Processos em demonstração, referentes ao concurso público destinado ao provimento de 1.000 (um mil) vagas para o cargo de Soldado do Quadro de Praças Policiais Militares - QPPM da Polícia Militar do Ceará - PMCE, regido pelo Edital N°001/2022 – SSPDS/AESP – SOLDADO PMCE, de 04 de outubro de 2022, publicado no DOE de 10 de outubro de 2022. 1. Do resultado definitivo da Prova Objetiva:

**AMPLA CONCORRÊNCIA**

INSCRIÇÃO	NOME	LOCAL VAGA	CLASSIFICAÇÃO	STATUS	TOTAL	TIPO DE VAGA
1010732	JOSÉ ALAN DE SOUSA ALVES	FORTALEZA/CE – MASCULINO	1176º	Habilitado na Prova Objetiva (300841-59.2024.8.06.0001)	68	AMPLA CONCORRÊNCIA
989393	AURICELIO MOREIRA DE FARIAS FILHO	FORTALEZA/CE – MASCULINO	1518º	Habilitado na Prova Objetiva (3014989-12.2023.8.06.0001)	67	AMPLA CONCORRÊNCIA
1035271	GABRIEL CAVALCANTE DE SOUZA	FORTALEZA/CE – MASCULINO	1572º	Habilitado na Prova Objetiva (3037051-46.2023.8.06.0001)	66	AMPLA CONCORRÊNCIA
1000791	MANOEL BARROS FEITOSA NETO	FORTALEZA/CE – MASCULINO	1653º	Habilitado na Prova Objetiva (3000836-37.2024.8.06.0001)	66	AMPLA CONCORRÊNCIA
1010260	JACKSON BATISTA DOS SANTOS JÚNIOR	FORTALEZA/CE – MASCULINO	-	REPROVADO (3024222-33.2023.8.06.0001)	62	AMPLA CONCORRÊNCIA
1022424	CÁSSIO VICTOR DOS SANTOS SALES	FORTALEZA/CE – MASCULINO	3122º	Habilitado na Prova Objetiva (3032177-18.2023.8.06.0001)	61	AMPLA CONCORRÊNCIA
1017312	ATONIEL ANTÔNIO MENDONÇA DA SILVA	FORTALEZA/CE – MASCULINO	2969º	Habilitado na Prova Objetiva (3029494-08.2023.8.06.0001)	61	AMPLA CONCORRÊNCIA
1026393	VINÍCIUS LAURENTINO DE LIMA FERREIRA	FORTALEZA/CE – MASCULINO	-	REPROVADO (3021514-10.2023.8.06.0001)	61	AMPLA CONCORRÊNCIA
995475	SÁVIO VICENTE DE SOUSA	FORTALEZA/CE – MASCULINO	3410	Habilitado na Prova Objetiva (3023560-69.2023.8.06.0001)	60	AMPLA CONCORRÊNCIA
1034750	ANDERSON CARLOS SILVA DE SOUSA	FORTALEZA/CE – MASCULINO	4303ª	Habilitado na Prova Objetiva (3014970-06.2023.8.06.0001)	57	AMPLA CONCORRÊNCIA

**COTAS**

INSCRIÇÃO	NOME	LOCAL_VAGA	CLASSIFICAÇÃO	STATUS	TOTAL	TIPO DE VAGA
1034750	ANDERSON CARLOS SILVA DE SOUSA	FORTALEZA/CE – MASCULINO	669º	Habilitado na Prova Objetiva (3014970-06.2023.8.06.0001)	57	NEGROS

Fortaleza/CE, 05 de março de 2024.

Samuel Elânio de Oliveira Júnior  
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
Auler Gomes de Sousa

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

\*\*\* \* \*\*\* \*

**EDITAL N°76 – PEFOCE, DE 29 DE ABRIL DE 2024**

A. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SSPDS/CE, por intermédio da ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ – AESP/CE, e a SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ - SEPLAG/CE, tornam público o **RESULTADO DEFINITIVO DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL** dos candidatos matriculados no Curso de Formação e Treinamento Profissional na 2ª Turma, referente ao concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro reserva em cargos de Médico Perito Legista de classe A nível I, Perito Criminal de classe A nível I, Perito Legista de classe A nível I e Auxiliar de Perícia de classe A nível I, regido pelo Edital nº 1 – PEFOCE, de 21 de maio de 2021, e alterações, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará em 21 de maio de 2021. 1. DO RESULTADO DEFINITIVO DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL:

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	PROCESSO JUDICIAL Nº	RESULTADO
398176	ANDERSON DE SOUZA MORAES	PERITO LEGISTA CLASSE A NÍVEL I – ÁREA DE FORMAÇÃO: FARMÁCIA	-	RECOMENDADO(A)
472592	DANILO GALVÃO ROCHA	PERITO LEGISTA CLASSE A NÍVEL I – ÁREA DE FORMAÇÃO: FARMÁCIA	-	RECOMENDADO(A)
402739	DUARAN LOPES DE SOUSA	PERITO LEGISTA CLASSE A NÍVEL I – ÁREA DE FORMAÇÃO: FARMÁCIA	-	RECOMENDADO(A)
405540	FRANCISCO DEIVIS JACINTO REBOUÇAS	PERITO LEGISTA CLASSE A NÍVEL I – ÁREA DE FORMAÇÃO: FARMÁCIA	-	RECOMENDADO(A)
504911	TALYTA ELLEN DE JESUS DOS SANTOS SOUSA	PERITO LEGISTA CLASSE A NÍVEL I – ÁREA DE FORMAÇÃO: FARMÁCIA	-	RECOMENDADO(A)
10006724	ADMA CARLA HERCULANO LOPES	AUXILIAR DE PERÍCIA DE CLASSE A NÍVEL I – EXERCÍCIO NA COORDENADORIA DE MEDICINA LEGAL	-	RECOMENDADO(A)
398987	ANA CAROLINA FÉLIX MONTEIRO	AUXILIAR DE PERÍCIA DE CLASSE A NÍVEL I – EXERCÍCIO NAS COORDENADORIAS DE PERÍCIA CRIMINAL, ANÁLISE LABORATORIAL FORENSE E IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PERÍCIAS BIOMÉTRICAS	-	RECOMENDADO(A)
491025	BRENDA FONTINELE ALVES	AUXILIAR DE PERÍCIA DE CLASSE A NÍVEL I – EXERCÍCIO NAS COORDENADORIAS DE PERÍCIA CRIMINAL, ANÁLISE LABORATORIAL FORENSE E IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PERÍCIAS BIOMÉTRICAS	-	RECOMENDADO(A)
491712	CASSIA VILLAS SANTOS LIMA	AUXILIAR DE PERÍCIA DE CLASSE A NÍVEL I – EXERCÍCIO NA COORDENADORIA DE MEDICINA LEGAL	-	RECOMENDADO(A)
390814	EDSON MEDEIROS OLIVEIRA	AUXILIAR DE PERÍCIA DE CLASSE A NÍVEL I – EXERCÍCIO NAS COORDENADORIAS DE PERÍCIA CRIMINAL, ANÁLISE LABORATORIAL FORENSE E IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PERÍCIAS BIOMÉTRICAS	-	RECOMENDADO(A)
457131	FELIPE AUGUSTO ROSENO DOS SANTOS KUHN	AUXILIAR DE PERÍCIA DE CLASSE A NÍVEL I – EXERCÍCIO NAS COORDENADORIAS DE PERÍCIA CRIMINAL, ANÁLISE LABORATORIAL FORENSE E IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PERÍCIAS BIOMÉTRICAS	-	RECOMENDADO(A)
439237	FRANCISCO DARLAN CARNEIRO SALES	AUXILIAR DE PERÍCIA DE CLASSE A NÍVEL I – EXERCÍCIO NA COORDENADORIA DE MEDICINA LEGAL	-	RECOMENDADO(A)
392145	FRANCISCO JARBAS BEZERRA DA CRUZ	AUXILIAR DE PERÍCIA DE CLASSE A NÍVEL I – EXERCÍCIO NAS COORDENADORIAS DE PERÍCIA CRIMINAL, ANÁLISE LABORATORIAL FORENSE E IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PERÍCIAS BIOMÉTRICAS	-	RECOMENDADO(A)
387670	GEOVANNY BRUNO LEAL DE QUEIROZ	AUXILIAR DE PERÍCIA DE CLASSE A NÍVEL I – EXERCÍCIO NA COORDENADORIA DE MEDICINA LEGAL	-	RECOMENDADO(A)
401431	GIULIANO BEZERRA RODRIGUES	AUXILIAR DE PERÍCIA DE CLASSE A NÍVEL I – EXERCÍCIO NAS COORDENADORIAS DE PERÍCIA CRIMINAL, ANÁLISE LABORATORIAL FORENSE E IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PERÍCIAS BIOMÉTRICAS	-	RECOMENDADO(A)
467010	JANAÍNA MOTA SOUSA PINHEIRO	AUXILIAR DE PERÍCIA DE CLASSE A NÍVEL I – EXERCÍCIO NAS COORDENADORIAS DE PERÍCIA CRIMINAL, ANÁLISE LABORATORIAL FORENSE E IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PERÍCIAS BIOMÉTRICAS	-	RECOMENDADO(A)
490685	JOHN VICTOR PEREIRA DE CARVALHO	AUXILIAR DE PERÍCIA DE CLASSE A NÍVEL I – EXERCÍCIO NA COORDENADORIA DE MEDICINA LEGAL	-	RECOMENDADO(A)
388600	JONES BATISTA VIDAL	AUXILIAR DE PERÍCIA DE CLASSE A NÍVEL I – EXERCÍCIO NAS COORDENADORIAS DE PERÍCIA CRIMINAL, ANÁLISE LABORATORIAL FORENSE E IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PERÍCIAS BIOMÉTRICAS	-	RECOMENDADO(A)
389036	KARINA RODRIGUES DE SOUZA LIMA	AUXILIAR DE PERÍCIA DE CLASSE A NÍVEL I – EXERCÍCIO NA COORDENADORIA DE MEDICINA LEGAL	-	RECOMENDADO(A)
392175	MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE SOUZA MENDES	AUXILIAR DE PERÍCIA DE CLASSE A NÍVEL I – EXERCÍCIO NA COORDENADORIA DE MEDICINA LEGAL	-	RECOMENDADO(A)
405950	MARIA MAYARA AGUIAR LIMA	AUXILIAR DE PERÍCIA DE CLASSE A NÍVEL I – EXERCÍCIO NAS COORDENADORIAS DE PERÍCIA CRIMINAL, ANÁLISE LABORATORIAL FORENSE E IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PERÍCIAS BIOMÉTRICAS	-	RECOMENDADO(A)



INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	PROCESSO JUDICIAL N°	RESULTADO
492800	MISHELLE BLANDINA MOREIRA MOTA REIS	AUXILIAR DE PERÍCIA DE CLASSE A NÍVEL I – EXERCÍCIO NA COORDENADORIA DE MEDICINA LEGAL	-	RECOMENDADO(A)
423545	NATÁLIA AQUINO DANTAS	AUXILIAR DE PERÍCIA DE CLASSE A NÍVEL I – EXERCÍCIO NA COORDENADORIA DE MEDICINA LEGAL	-	RECOMENDADO(A)
389533	RAMON RIBEIRO LOPES	AUXILIAR DE PERÍCIA DE CLASSE A NÍVEL I – EXERCÍCIO NA COORDENADORIA DE MEDICINA LEGAL	-	RECOMENDADO(A)
403114	RENATO CAVALCANTE NOGUEIRA	AUXILIAR DE PERÍCIA DE CLASSE A NÍVEL I – EXERCÍCIO NAS COORDENADORIAS DE PERÍCIA CRIMINAL, ANÁLISE LABORATORIAL FORENSE E IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PÉRÍCIAS BIOMÉTRICAS	0620898-06.2024.8.06.0000	RECOMENDADO(A)
506445	RODRIGO FERNANDES DE AZEVEDO	AUXILIAR DE PERÍCIA DE CLASSE A NÍVEL I – EXERCÍCIO NAS COORDENADORIAS DE PERÍCIA CRIMINAL, ANÁLISE LABORATORIAL FORENSE E IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PÉRÍCIAS BIOMÉTRICAS	-	RECOMENDADO(A)
401364	SAMUEL LUIZ FEITOSA CAVALCANTE	AUXILIAR DE PERÍCIA DE CLASSE A NÍVEL I – EXERCÍCIO NAS COORDENADORIAS DE PERÍCIA CRIMINAL, ANÁLISE LABORATORIAL FORENSE E IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PÉRÍCIAS BIOMÉTRICAS	-	RECOMENDADO(A)
492182	SÉRGIO MAXIMIANO CARNEIRO	AUXILIAR DE PERÍCIA DE CLASSE A NÍVEL I – EXERCÍCIO NA COORDENADORIA DE MEDICINA LEGAL	-	RECOMENDADO(A)
389706	THAÍS FERNANDES SALES	AUXILIAR DE PERÍCIA DE CLASSE A NÍVEL I – EXERCÍCIO NAS COORDENADORIAS DE PERÍCIA CRIMINAL, ANÁLISE LABORATORIAL FORENSE E IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PÉRÍCIAS BIOMÉTRICAS	-	RECOMENDADO(A)
402127	ADRIANO DE ULHOA TORRES	PERITO CRIMINAL CLASSE A NÍVEL I - ENGENHARIA QUÍMICA / QUÍMICA	-	RECOMENDADO(A)
462764	ALLAN COSTA GOMES	PERITO CRIMINAL CLASSE A NÍVEL I - ENGENHARIA CIVIL	-	RECOMENDADO(A)
393135	BRUNO ALVES SOUSA DA SILVA	PERITO CRIMINAL CLASSE A NÍVEL I - ENGENHARIA ELÉTRICA	-	RECOMENDADO(A)
471182	CARLOS HENRIQUE LOIOLA COUTINHO	PERITO CRIMINAL CLASSE A NÍVEL I - ENGENHARIA CIVIL	-	RECOMENDADO(A)
388797	DENILSON RODRIGO BATISTA	PERITO CRIMINAL CLASSE A NÍVEL I - ENGENHARIA MECÂNICA	-	RECOMENDADO(A)
426362	DOUGLAS HENRIQUE DUQUE SILVA	PERITO CRIMINAL CLASSE A NÍVEL I - ENGENHARIA ELÉTRICA	-	RECOMENDADO(A)
394579	FELIPE SOUSA ALMEIDA	PERITO CRIMINAL CLASSE A NÍVEL I - CIÊNCIAS CONTÁBEIS	-	RECOMENDADO(A)
387354	FERNANDO LIMA DE MENEZES	PERITO CRIMINAL CLASSE A NÍVEL I - ENGENHARIA QUÍMICA / QUÍMICA	-	RECOMENDADO(A)
478911	FILIPE RESENDE FORTES	PERITO CRIMINAL CLASSE A NÍVEL I - ENGENHARIA MECÂNICA	-	RECOMENDADO(A)
505024	FRANCISCO CAIO SILVA LADISLAU	PERITO CRIMINAL CLASSE A NÍVEL I - ANÁLISE DE SISTEMAS / CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO	-	RECOMENDADO(A)
505050	FRANCISCO GERARDO MEDEIROS NETO	PERITO CRIMINAL CLASSE A NÍVEL I - ANÁLISE DE SISTEMAS / CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO	-	RECOMENDADO(A)
485030	GERMANO FRANKLIN COSTA LUZ	PERITO CRIMINAL CLASSE A NÍVEL I - ANÁLISE DE SISTEMAS / CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO	-	RECOMENDADO(A)
387415	HAYANE CASSIA DIAS SOUZA	PERITO CRIMINAL CLASSE A NÍVEL I - ANÁLISE DE SISTEMAS / CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO	-	RECOMENDADO(A)
402173	JARBAS SANTOS ALMEIDA	PERITO CRIMINAL CLASSE A NÍVEL I - ENGENHARIA QUÍMICA / QUÍMICA	-	RECOMENDADO(A)
389936	JOÃO HENRIQUE OLIVEIRA DE MESQUITA	PERITO CRIMINAL CLASSE A NÍVEL I - ENGENHARIA CIVIL	-	RECOMENDADO(A)
392202	JOÃO VIEIRA PEIXOTO JÚNIOR	PERITO CRIMINAL CLASSE A NÍVEL I - ENGENHARIA MECÂNICA	-	RECOMENDADO(A)
474495	JONAS PINHEIRO DA SILVA	PERITO CRIMINAL CLASSE A NÍVEL I - ENGENHARIA ELÉTRICA	-	RECOMENDADO(A)
463123	JORGE LUIZ SILVA ARAÚJO	PERITO CRIMINAL CLASSE A NÍVEL I - ANÁLISE DE SISTEMAS / CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO	-	RECOMENDADO(A)
387677	JOSÉ DE NAZARENO FERREIRA DOS SANTOS	PERITO CRIMINAL CLASSE A NÍVEL I - ENGENHARIA QUÍMICA / QUÍMICA	-	RECOMENDADO(A)
405528	JOSÉ ÍTALO PINHEIRO	PERITO CRIMINAL CLASSE A NÍVEL I - ENGENHARIA ELETRÔNICA	-	RECOMENDADO(A)
388768	JUAN OLIVEIRA BARROCAS	PERITO CRIMINAL CLASSE A NÍVEL I - ENGENHARIA MECÂNICA	-	RECOMENDADO(A)
389106	LITARDO HENRIQUE DE SOUSA ALMEIDA	PERITO CRIMINAL CLASSE A NÍVEL I - ENGENHARIA CIVIL	-	RECOMENDADO(A)
498733	LÍVIO PIRES DE CARVALHO MELO	PERITO CRIMINAL CLASSE A NÍVEL I - ENGENHARIA CIVIL	-	RECOMENDADO(A)
403394	MAURICÉLIO OLIVEIRA DE LIMA	PERITO CRIMINAL CLASSE A NÍVEL I - ANÁLISE DE SISTEMAS / CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO	-	RECOMENDADO(A)
424391	MIKAEL RITLAY NOGUEIRA DE ALMEIDA	PERITO CRIMINAL CLASSE A NÍVEL I - ANÁLISE DE SISTEMAS / CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO	-	RECOMENDADO(A)
498550	PAULA ARAGÃO LIMA	PERITO CRIMINAL CLASSE A NÍVEL I - ENGENHARIA QUÍMICA / QUÍMICA	-	RECOMENDADO(A)
400761	PAULO ROBSON MELO COSTA	PERITO CRIMINAL CLASSE A NÍVEL I - ENGENHARIA ELÉTRICA	-	RECOMENDADO(A)
388683	PAULO WESNEY COSTA TAVARES DE OLIVEIRA	PERITO CRIMINAL CLASSE A NÍVEL I - ENGENHARIA ELÉTRICA	-	RECOMENDADO(A)
478032	RAFAELA CARVALHO DE ANDRADE	PERITO CRIMINAL CLASSE A NÍVEL I - ENGENHARIA QUÍMICA / QUÍMICA	-	RECOMENDADO(A)
495791	RAFAEL FERREIRA MORENO	PERITO CRIMINAL CLASSE A NÍVEL I - FÍSICA	-	RECOMENDADO(A)
387822	RAFAEL ROBERTO CARDOSO BASTOS	PERITO CRIMINAL CLASSE A NÍVEL I - ÁREA DE FORMAÇÃO: ENGENHARIA QUÍMICA / QUÍMICA	-	RECOMENDADO(A)
393131	RAFAEL PERCINIO GONÇALVES DE OLIVEIRA	PERITO CRIMINAL CLASSE A NÍVEL I - ENGENHARIA CIVIL	-	RECOMENDADO(A)
395763	RAFAEL DA SILVA DE SOUSA	PERITO CRIMINAL CLASSE A NÍVEL I - ENGENHARIA ELÉTRICA	-	RECOMENDADO(A)
396075	RODRIGO BARRETO ROSADO DE MIRANDA	PERITO CRIMINAL CLASSE A NÍVEL I - ENGENHARIA MECÂNICA	-	RECOMENDADO(A)
387818	RODRIGO LINS MENDES LOBO	PERITO CRIMINAL CLASSE A NÍVEL I - FÍSICA	-	RECOMENDADO(A)
397597	RODRIGO SADAMI OKUMA	PERITO CRIMINAL CLASSE A NÍVEL I - ANÁLISE DE SISTEMAS / CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO	-	RECOMENDADO(A)
497153	RONALDO MARTINS EVANGELISTA	PERITO CRIMINAL CLASSE A NÍVEL I - CIÊNCIAS CONTÁBEIS	-	RECOMENDADO(A)
482768	SAMIR COUTINHO COSTA	PERITO CRIMINAL CLASSE A NÍVEL I - ANÁLISE DE SISTEMAS / CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO	-	RECOMENDADO(A)
392524	VITOR CARLOS SANTIAGO BARRETO	PERITO CRIMINAL CLASSE A NÍVEL I - ENGENHARIA CIVIL	-	RECOMENDADO(A)
388661	WESLEY SOUSA DA SILVA	PERITO CRIMINAL CLASSE A NÍVEL I - CIÊNCIAS CONTÁBEIS	0207637-07.2022.8.06.0001	RECOMENDADO(A)
399438	YURI ROMEIRO GUEDES	PERITO CRIMINAL CLASSE A NÍVEL I - CIÊNCIAS CONTÁBEIS	-	RECOMENDADO(A)
446100	AVELINO JOSÉ CAVALCANTI BISNETO	MÉDICO PERITO LEGISTA CLASSE A NÍVEL I	0289788-64.2021.8.06.0001	RECOMENDADO(A)
482775	GERMANA BARROS OLIVEIRA DE FREITAS ALBUQUERQUE	MÉDICO PERITO LEGISTA CLASSE A NÍVEL I	-	RECOMENDADO(A)
403232	IVES MAIA PINHEIRO	MÉDICO PERITO LEGISTA CLASSE A NÍVEL I	-	RECOMENDADO(A)
388301	IZADORA ALENCAR NOGUEIRA	MÉDICO PERITO LEGISTA CLASSE A NÍVEL I	-	RECOMENDADO(A)
405580	JOÃO NORIVAL LIMA JÚNIOR	MÉDICO PERITO LEGISTA CLASSE A NÍVEL I	-	RECOMENDADO(A)
463887	JOSÉ NILTON DE AZEVEDO RODRIGUES	MÉDICO PERITO LEGISTA CLASSE A NÍVEL I	-	RECOMENDADO(A)
405475	LÍVIA MARIA BARBOSA LIMA	MÉDICO PERITO LEGISTA CLASSE A NÍVEL I	-	RECOMENDADO(A)
467384	MARIA REGINA MACEDO CAMPOS	MÉDICO PERITO LEGISTA CLASSE A NÍVEL I	-	RECOMENDADO(A)
387515	MAURICIO SANTOS BEZERRA COUTO	MÉDICO PERITO LEGISTA CLASSE A NÍVEL I	-	RECOMENDADO(A)
406103	NATÁLIA MARTINS FALCÃO GOUBEA	MÉDICO PERITO LEGISTA CLASSE A NÍVEL I	-	RECOMENDADO(A)
497939	REJEILOS CHARLES AGUILAR LIRA	MÉDICO PERITO LEGISTA CLASSE A NÍVEL I	-	RECOMENDADO(A)
391840	RENATA LIA CAVALCANTE DA COSTA	MÉDICO PERITO LEGISTA CLASSE A NÍVEL I	-	RECOMENDADO(A)
473592	SÉRGIO RICARDO FLORÊNCIO LIMA	MÉDICO PERITO LEGISTA CLASSE A NÍVEL I	-	RECOMENDADO(A)

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 2.1. Os candidatos(as) considerados(as) RECOMENDADO(A) no presente resultado definitivo devem seguir acompanhando as publicações no Diário Oficial do Estado do Ceará. Fortaleza/CE, 29 de abril de 2024.

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Auler Gomes de Sousa

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO



## SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

**PORTARIA ADMINISTRATIVA N°38/2024/GAB/PCCE - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, Otávio Duarte Vieira Coutinho, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 2º, IV da Lei nº12.124, de 06.07.1993 e art. 7º, XVI da Constituição Federal de 05.10.1988. CONSIDERANDO o discriminativo de serviço extraordinário do Gabinete do Delegado Geral da Polícia Civil, no período de 21/03/2024 a 20/04/2024; CONSIDERANDO que o valor desta Portaria foi devidamente conferido com as escalas de serviço extraordinário e fiscalizados pela comissão da Polícia Civil. RESOLVE conceder o pagamento de serviço extraordinário aos SERVIDORES discriminados no Anexo I desta Portaria, em conformidade com decisões judiciais, constantes dos processos elencados. GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza/CE, 26 de abril de 2024.**

DPC Otávio Duarte Vieira Coutinho  
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

### ANEXO I DA PORTARIA ADMINISTRATIVA N°38/2024/GAB/PCCE

Segue, abaixo, DISCRIMINATIVO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO realizado no período de 21/03/2024 a 20/04/2024, pelos servidores abaixo relacionados, em conformidade com decisões judiciais.

ORD	DEPT.	MATR.	NOME	CARGO	SUBSÍDIO	HORAS	VALOR HORA (R\$) [(A/30)/8] * 1,5	TOTAL (R\$)	PROCESSO
1	DPGV	301.175-1-4	Conceição Souza Santos	Escrivã classe C nível I	R\$ 6.822,61	36	R\$ 42,64	R\$ 1.535,09	0266199-09.2022.8.06.0001
2	DPII NORTE	404.754-1-9	Filipe Cardoso Leal Araújo Neves	Inspetor classe C nível VII	R\$ 7.683,37	32	R\$ 48,02	R\$ 1.536,67	0267965-97.2022.8.06.0001
3	DPJE	198.775-1-5	Aline Freitas Pontes	Escrivã classe B nível III	R\$ 8.793,15	36	R\$ 54,96	R\$ 1.978,46	0270273-09.2022.8.06.0001
<b>TOTAL GERAL</b>									<b>R\$ 5.050,22</b>

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza/CE, 26 de abril de 2024.

DPC Otávio Duarte Vieira Coutinho  
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTARIA N°320/2024-GAB/PCCE - A DELEGADA-GERAL ADJUNTA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias Administrativas nº67 e 100/2023/GAB/PCCE, nos artigos 2º, 3º e 31, § 1º, da Lei Estadual nº11.714/1990, no art.144, §4º, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 183, §1º, da Constituição do Estado do Ceará; nos artigos 4º e 7º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, aprovado pela Lei nº12.124/93, bem como: CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, a Polícia Civil é fundada na hierarquia e disciplina; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, compete ao Delegado Geral exercer a gestão superior, a coordenação e a supervisão da Polícia Civil do Estado do Ceará; CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e, sobretudo, o princípio fundante da supremacia do interesse público; CONSIDERANDO os critérios da oportunidade e da conveniência, harmonizados com o princípio da motivação do ato administrativo, relativamente à organização interna da Polícia Civil; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 32 e 33 do Estatuto da Polícia Civil de Carreira; CONSIDERANDO a aplicação subsidiária dos artigos 37 e 38 da Lei Estadual n. 9.826/1974, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado; CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 5º, da Lei nº. 12.830/2013; CONSIDERANDO, por fim, demais motivos e circunstâncias colacionados no(s) processo(s) administrativo(s) registrado(s) sob o(s) Número(s) de Protocolo Único – NUP – 10051.010871/2024-75, junto ao Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica – SUITE. RESOLVE DESIGNAR, A PEDIDO, SANDRA MARA VERAS LIMA, DELEGADA DE POLÍCIA CIVIL, matrícula 198.329-1-0, para exercício funcional no(a) Delegacia de Capturas e Polinter, vinculado(a) ao Departamento de Polícia Judiciária Especializada, da Polícia Civil do Estado do Ceará, a partir de 09/05/2024. Em caso de não adaptação à nova unidade de exercício, o(a) servidor(a) retornará à lotação anterior. GABINETE DO DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 13 de maio de 2024.**

Teresa Cristina Cruz

DELEGADA-GERAL ADJUNTA

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.



**PORTARIA N°321/2024-GAB/PCCE - A DELEGADA-GERAL ADJUNTA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias Administrativas nº67 e 100/2023/GAB/PCCE, nos artigos 2º, 3º e 31, § 1º, da Lei Estadual nº11.714/1990, no art.144, §4º, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 183, §1º, da Constituição do Estado do Ceará; nos artigos 4º e 7º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, aprovado pela Lei nº12.124/93, bem como: CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, a Polícia Civil é fundada na hierarquia e disciplina; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, compete ao Delegado Geral exercer a gestão superior, a coordenação e a supervisão da Polícia Civil do Estado do Ceará; CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e, sobretudo, o princípio fundante da supremacia do interesse público; CONSIDERANDO os critérios da oportunidade e da conveniência, harmonizados com o princípio da motivação do ato administrativo, relativamente à organização interna da Polícia Civil; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 32 e 33 do Estatuto da Polícia Civil de Carreira; CONSIDERANDO a aplicação subsidiária dos artigos 37 e 38 da Lei Estadual n. 9.826/1974, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado; CONSIDERANDO, por fim, demais motivos e circunstâncias colacionados no(s) processo(s) administrativo(s) registrado(s) sob o(s) Número(s) de Protocolo Único – NUP – 10051.011741/2024-50, junto ao Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica – SUITE. RESOLVE DESIGNAR, DE OFÍCIO, ALISSON GOMES AGUIAR, INSPECTOR DE POLICIA CIVIL, matricula 300.038-7-X, para exercício funcional no(a) Delegacia Metropolitana de Aquiraz, vinculado(a) ao Departamento de Polícia Judiciária da Região Metropolitana, da Polícia Civil do Estado do Ceará. GABINETE DO DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 14 de maio de 2024.**

Teresa Cristina Cruz

DELEGADA-GERAL ADJUNTA

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTARIA N°331/2024-GAB/PCCE - A DELEGADA-GERAL ADJUNTA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias Administrativas nº67 e 100/2023/GAB/PCCE, nos artigos 2º, 3º e 31, § 1º, da Lei Estadual nº11.714/1990, no art.144, §4º, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 183, §1º, da Constituição do Estado do Ceará; nos artigos 4º e 7º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, aprovado pela Lei nº12.124/93, bem como: CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, a Polícia Civil é fundada na hierarquia e disciplina; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, compete ao Delegado Geral exercer a gestão superior, a coordenação e a supervisão da Polícia Civil do Estado do Ceará; CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e, sobretudo, o princípio fundante da supremacia do interesse público; CONSIDERANDO os critérios da oportunidade e da conveniência, harmonizados com o princípio da motivação do ato administrativo, relativamente à organização interna da Polícia Civil; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 32 e 33 do Estatuto da Polícia Civil de Carreira; CONSIDERANDO a aplicação subsidiária dos artigos 37 e 38 da Lei Estadual n. 9.826/1974, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado; CONSIDERANDO, por fim, demais motivos e circunstâncias colacionados no(s) processo(s) administrativo(s) registrado(s) sob o(s) Número(s) de Protocolo Único – NUP – 10051.01415/2024-42, junto ao Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica – SUITE. RESOLVE DESIGNAR, DE OFÍCIO, FRANCISCO NARDIER PINHEIRO NETO, ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL, matrícula 198.776-1-2, para exercício funcional no(a) Delegacia do 6º Distrito Policial, vinculado(a) ao Departamento de Polícia Judiciária da Capital, da Polícia Civil do Estado do Ceará, a partir de 07/05/2024. GABINETE DO DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 15 de maio de 2024.**

Teresa Cristina Cruz

DELEGADA-GERAL ADJUNTA

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTARIA Nº513/2024-DIFIN** - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Regional de Tauá, a **viajar** para Crateús, em objeto de serviço, com a finalidade de conduzir presos ao 6º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito ; conforme processo nº10051.004428/2024-65, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 15 de maio de 2024.

Otávio Duarte Vieira Coutinho

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº513/2024-DIFIN DE 15 DE MAIO DE 2024

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
					QTD	VALOR (R\$)	ACRESCIDOS	TOTAL (R\$)
Joseph Sheffany Ribeiro Torquato - Matrícula: 301.084-1-8	Inspetor	V	01/03/2024	Tauá para Crateús	0,5	61,33	5%	32,19
Francisco Juraci Alves da Silva - Matrícula: 301.198-4-3	Escrivão	V	01/03/2024	Tauá para Crateús	0,5	61,33	5%	32,19
<b>TOTAL</b>					-	-	-	<b>64,38</b>

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTARIA Nº521/2024-DIFIN** - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Regional de Aracati, a **viajar** para Fortaleza, em objeto de serviço, com a finalidade de entregar expediente na PEFOCE, DTO e DITRAN; conforme processo nº10051.003995/2024-02 , concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 16 de maio de 2024.

Otávio Duarte Vieira Coutinho

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº521/2024-DIFIN DE 16 DE MAIO DE 2024

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS		
					QTD	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
Jorge Cândido Soares Ribeiro - Matrícula: 404.944-1-3	Inspetor	V	27/02/2024	Aracati para Fortaleza	0,5	61,33	30,66
Valdemir Coelho da Silva Filho - Matrícula: 167.925-1-9	Inspetor	V	27/02/2024	Aracati para Fortaleza	0,5	61,33	30,66
<b>TOTAL</b>					-	-	<b>61,32</b>

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTARIA Nº522/2024-DIFIN** - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Regional de Brejo Santo, a **viajar** para Brejo Santo, em objeto de serviço, com a finalidade de apurar as circunstâncias de duas mortes e executar serviços de polícia judiciária; conforme processo nº10051.009968/2024-35, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 1º; inciso “II”, § 2º do art. 4º; art. 12º e seu § 1º; art. 15; art. 16 do Decreto nº35.922, de 27 de março de 2024, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 16 de maio de 2024.

Otávio Duarte Vieira Coutinho

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº522/2024-DIFIN DE 16 DE MAIO DE 2024

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS		
					QTD	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
Robelton Amorim Souza - Matrícula: 300.833-1-8	Delegado	II	23/04/2024 a 25/04/2024	Brejo Santo para Aurora	2,5	131,43	328,57
José Carlos Ferreira Pereira - Matrícula: 301.019-1-X	Escrivão	II	23/04/2024 a 25/04/2024	Brejo Santo para Aurora	2,5	131,43	328,57
Fillipe José Coutinho Alves - Matrícula: 404.755-1-6	Inspetor	II	23/04/2024 a 25/04/2024	Brejo Santo para Aurora	2,5	131,43	328,57
Cícero Edvânio de Souza - Matrícula: 301.206-6-3	Inspetor	II	23/04/2024 a 25/04/2024	Brejo Santo para Aurora	2,5	131,43	328,57
<b>TOTAL</b>					-	-	<b>1.314,28</b>

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTARIA Nº523/2024-DIFIN** - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados Delegacia Regional de Aracati, a **viajar** para Fortaleza, em objeto de serviço, com a finalidade de conduzir preso a Decap; conforme processo nº10051.003819/2024-62 , concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 17 de maio de 2024.

Otávio Duarte Vieira Coutinho

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº523/2024-DIFIN DE 17 DE MAIO DE 2024

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS		
					QTD	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
JOSÉ ROGÉRIO DE OLIVEIRA PINHEIRO - Matrícula: 404.967-1-8	Inspetor	V	25/02/2024	Aracati para Fortaleza	0,5	61,33	30,66
VALDEMIR COELHO DA SILVA FILHO - Matrícula: 167.925-1-9	Inspetor	V	25/02/2024	Aracati para Fortaleza	0,5	61,33	30,66
<b>TOTAL</b>					-	-	<b>61,32</b>

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº020/2018**

I – ESPÉCIE: TERMO DE ADITAMENTO Nº006/2024 DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº020/2018, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL E FRANCISCO FREITAS DE LIMA; II – CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SUPERINTENDÊNCIA DE POLICIA CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 01.869.564/0001-28; III – ENDEREÇO: Rua do Rosário, nº 199 - Centro - Fortaleza-CE; IV – CONTRATADA: **FRANCISCO FREITAS DE LIMA**, inscrito no CPF sob o nº231.905.823-00; V – ENDEREÇO: Rua Estado do Rio nº360, Bairro Pan Americano, Fortaleza-CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se no art. 24 inciso X da Lei Federal nº8.666 de 21/06/93; VII- FORO: Fortaleza-CE; VIII – OBJETO: Constitui-se objeto do presente Termo de Aditamento, a **prorrogação do prazo** do Contrato nº020/2018, que tem como objeto a locação de imóvel para o funcionamento da Delegacia Metropolitana de Itaitinga, tendo em vista que continua sendo mais vantajoso para a administração em relação aos valores praticados pelo mercado, bem como, pela localização de fácil acesso à população daquela região. Constitui-se ainda o reajuste de acordo com o índice do IPC -Fipe (percentual de reajuste de 2,77%) da cláusula nona do contrato original; IX - VALOR GLOBAL: O valor global do contrato será de R\$ 42.672,00 (Quarenta e dois mil, seiscentos e setenta e dois reais) e o valor mensal R\$ 3.556,00 (Três mil, quinhentos e cinquenta e seis reais) que será pago até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, depositado em conta-corrente em qualquer agência do Bradesco. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10100002 06.122.421.20142.03.339039.01.5009100000.0; X - DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Aditamento terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01/06/2024, com seu término em 31/05/2025, podendo ser rescindido ou prorrogado a qualquer momento mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias sem ônus para a administração; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 020/2018, firmado em 01/06/2018; XII - DATA: 10 de Maio de 2024; XIII – SIGNATÁRIOS: Otávio Duarte Vieira Coutinho - LOCATÁRIO/ DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA POLÍCIA CIVIL e Francisco Freitas de Lima – LOCADOR.

Marceliano de Oliveira Ribeiro

ASSESSOR JURÍDICO



## POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do processo nº03188734/2021 (VIPROC), RESOLVE, com fundamento no art. 178, inc. III, e parágrafo único, combinado com art. 198, inc. II, da Lei Estadual nº13.729, de 11 de janeiro de 2006, **EXONERAR A PEDIDO**, o militar estadual **SIDNEY ROBERTO DOS SANTOS NASCIMENTO**, matrícula funcional nº30534611, lotado na Polícia Militar do Ceará, do cargo de Soldado PM, a partir de 09 de abril de 2021, por ter sido empossado no cargo de 1º Tenente do Corpo de Bombeiros Militares do Ceará - CBM/CE. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 21 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Sandra Maria Olímpio Machado

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do processo sob nº10060080/2021 (VIPROC), RESOLVE, com fundamento no art. 178, inc. III, e parágrafo único, combinado com art. 198, inc. II, da Lei Estadual nº13.729, de 11 de janeiro de 2006, **EXONERAR A PEDIDO**, o militar estadual **FRANCISCO ALVES DE AQUINO JÚNIOR**, matrícula funcional nº30254317, lotada na Polícia Militar do Ceará, do cargo de Cabo PM, a partir de 18 de outubro de 2021. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 21 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Sandra Maria Olímpio Machado

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do processo sob nº10064956/2021 (VIPROC), RESOLVE, com fundamento no art. 178, inc. III, e parágrafo único, combinado com art. 198, inc. II, da Lei Estadual nº13.729, de 11 de janeiro de 2006, **EXONERAR A PEDIDO**, o militar estadual **MANUEL LINCOLN VASCONCELOS JUNIOR**, matrícula funcional nº58781312, lotado na Polícia Militar do Ceará, do cargo de Soldado PM, a partir de 18 de outubro de 2021, por ter sido empossado no cargo de 1º Tenente da Polícia Militar do Ceará. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 21 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Sandra Maria Olímpio Machado

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do processo sob nº10069494/2021 (VIPROC), RESOLVE, com fundamento no art. 178, inc. III, e parágrafo único, combinado com art. 198, inc. II, da Lei Estadual nº13.729, de 11 de janeiro de 2006, **EXONERAR A PEDIDO**, SOLDADO PM **DALISSON MOURA NEPOMUCENO**, matrícula funcional nº3059391X, lotado na Polícia Militar do Ceará, a partir de 18 de outubro de 2021, por ter sido empossado no cargo de 1º Tenente do Quadro de Oficiais Policiais Militares da Polícia Militar do Ceará. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 21 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Sandra Maria Olímpio Machado

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do processo sob nº10068455/2021 (VIPROC), RESOLVE, com fundamento no art. 178, inc. III, e parágrafo único, combinado com art. 198, inc. II, da Lei Estadual nº13.729, de 11 de janeiro de 2006, **EXONERAR A PEDIDO**, o militar estadual **LUIZ VIRGÍLIO TABOSA NETO**, matrícula funcional nº3007081X, lotado na Polícia Militar do Ceará, do cargo de 3º SARGENTO PM, a partir de 18 de outubro de 2021, por ter sido empossado no cargo de 1º Tenente da Polícia Militar do Ceará. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 21 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Sandra Maria Olímpio Machado

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do processo sob nº10069656/2021 (VIPROC), RESOLVE, com fundamento no art. 178, inc. III, e parágrafo único, combinado com art. 198, inc. II, da Lei Estadual nº13.729, de 11 de janeiro de 2006, **EXONERAR A PEDIDO**, o militar estadual **MARCOS AURÉLIO CARNEIRO ARAÚJO**, matrícula funcional nº30055616, lotado na Polícia Militar do Ceará, do cargo de 3º SARGENTO PM, a partir de 18 de outubro de 2021, por ter sido empossado no cargo de 1º Tenente da Polícia Militar do Ceará. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 21 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Sandra Maria Olímpio Machado

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Samuel Elânio De Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do processo sob nº10063950/2021 (VIPROC), RESOLVE, com fundamento no art. 178, inc. III, e parágrafo único, combinado com art. 198, inc. II, da Lei Estadual nº13.729, de 11 de janeiro de 2006, **EXONERAR A PEDIDO**, 3º SARGENTO **SEBASTIAO CHARLES ALMEIDA SILVA**, matrícula funcional nº30052315, lotado na Polícia Militar do Ceará, a partir de 18 de outubro de 2021, por ter sido empossado no cargo de 1º Tenente do Quadro de Oficiais Policiais Militares da Polícia Militar do Ceará. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 21 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Sandra Maria Olímpio Machado

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*



O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do processo VIPROC N° 10063941/2021, RESOLVE, com fundamento no art. 178, inc. III, e parágrafo único, combinado com art. 198, inc. II, da Lei Estadual nº13.729, de 11 de janeiro de 2006, EXONERAR A PEDIDO, o militar estadual **EDNALDO GADELHA MACIEL**, matrícula funcional nº58769010, lotado na Polícia Militar do Ceará, do cargo de CABO PM, a partir de 18 de OUTUBRO de 2021. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 21 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Sandra Maria Olimpio Machado  
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Samuel Elânio de Oliveira Júnior  
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do processo sob nº10055663/2021 (VIPROC), RESOLVE, com fundamento no art. 178, inc. III, e parágrafo único, combinado com art. 198, inc. II, da Lei Estadual nº13.729, de 11 de janeiro de 2006, EXONERAR A PEDIDO, o militar estadual **JOSE AIRTON DE SOUSA ALMEIDA**, matrícula funcional nº30260511, lotado na Polícia Militar do Ceará, do cargo de Cabo PM, a partir de 18 de outubro de 2021, por ter sido empossado no cargo de 1º Tenente da Polícia Militar do Ceará. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 21 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Sandra Maria Olimpio Machado  
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Samuel Elânio de Oliveira Júnior  
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do processo sob nº10061841/2021 (VIPROC), RESOLVE, com fundamento no art. 178, inc. III, e parágrafo único, combinado com art. 198, inc. II, da Lei Estadual nº13.729, de 11 de janeiro de 2006, EXONERAR A PEDIDO, CB PM **TOMAZ CARLOS DE MORAES**, matrícula funcional nº58789917, lotado na Polícia Militar do Ceará, a partir de 18 de outubro de 2021, por ter sido empossado no cargo de 1º Tenente do Quadro de Oficiais Policiais Militares da Polícia Militar do Ceará. PALACIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 21 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Sandra Maria Olimpio Machado  
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Samuel Elânio de Oliveira Júnior  
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do processo sob nº10072517/2021 (VIPROC), RESOLVE, com fundamento no art. 178, inc. III, e parágrafo único, combinado com art. 198, inc. II, da Lei Estadual nº13.729, de 11 de janeiro de 2006, EXONERAR A PEDIDO, o militar estadual **JOSÉ DANIEL PEREIRA DE LIMA**, matrícula funcional nº30910907, lotado na Polícia Militar do Ceará, do cargo de Soldado PM, a partir de 18 de outubro de 2021, por ter sido empossado no cargo de 1º Tenente da Polícia Militar do Ceará. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 21 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Sandra Maria Olimpio Machado  
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Samuel Elânio de Oliveira Júnior  
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do processo nº10061663/2021 (VIPROC), RESOLVE, com fundamento no art. 178, inc. III, e parágrafo único, combinado com art. 198, inc. II, da Lei Estadual nº13.729, de 11 de janeiro de 2006, EXONERAR A PEDIDO, o militar estadual **RENE NYRON BARROS CUNHA**, matrícula funcional nº30222210, lotado na Polícia Militar do Ceará, do cargo de Cabo PM, a partir de 18 de outubro de 2021, por ter sido empossado no cargo de 1º Tenente do Quadro de Oficiais Policiais Militares da Polícia Militar do Ceará. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 21 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Sandra Maria Olimpio Machado  
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Samuel Elânio de Oliveira Júnior  
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do processo sob nº10066363/2021 (VIPROC), RESOLVE, com fundamento no art. 178, inc. III, e parágrafo único, combinado com art. 198, inc. II, da Lei Estadual nº13.729, de 11 de janeiro de 2006, EXONERAR A PEDIDO, SD PM **VENILSON BORBA SANTOS**, matrícula funcional nº30758919, lotado na Polícia Militar do Ceará, a partir de 18 de outubro de 2021, por ter sido empossado no cargo de 1º Tenente do Quadro de Oficiais Policiais Militares da Polícia Militar do Ceará. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 21 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Sandra Maria Olimpio Machado  
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Samuel Elânio de Oliveira Júnior  
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do processo sob nº10060314/2021 (VIPROC), RESOLVE, com fundamento no art. 178, inc. III, e parágrafo único, combinado com art. 198, inc. II, da Lei Estadual nº13.729, de 11 de janeiro de 2006, EXONERAR A PEDIDO, CABO PM **KLIVELAND DE FARIA OLIVEIRA**, matrícula funcional nº30224310, lotado na Polícia Militar do Ceará, a partir de 18 de outubro de 2021, por ter sido empossado no cargo de 1º Tenente do Quadro de Oficiais Policiais Militares da Polícia Militar do Ceará. PALACIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 21 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Sandra Maria Olimpio Machado  
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Samuel Elânio de Oliveira Júnior  
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*



O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do processo sob nº10058140/2021 (VIPROC), RESOLVE, com fundamento no art. 178, inc. III, e parágrafo único, combinado com art. 198, inc. II, da Lei Estadual nº13.729, de 11 de janeiro de 2006, EXONERAR A PEDIDO, a militar estadual **PRISCYLLA DOS SANTOS FONTENELE DE ALMEIDA**, matrícula funcional nº1521371X, lotada na Polícia Militar do Ceará, do cargo de Cabo PM, a partir de 18 de outubro de 2021, por ter sido empossada no cargo de 1º Tenente da Polícia Militar do Ceará.

PALACIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 21 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Sandra Maria Olímpio Machado  
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Samuel Elânio de Oliveira Júnior  
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, inciso IX, da Constituição Estadual, e de acordo com o art. 3º, inciso V, § 5º e art. 23, caput e §§ 5º e 9º, da Lei nº 15.797, de 25 de maio de 2015 c/c o art. 16, caput e § 1º do Decreto Estadual nº 31.804, de 20 de outubro de 2015, e tendo em vista o teor do Processo NUP nº 10061.006037/2024-66, resolve PROMOVER, pela modalidade requerida, ao posto de MAJOR PM do Quadro de Oficiais de Administração Policial Militar, o CAPITÃO QOAPM RAIMUNDO CLETO SOARES BULCAO ROCHA , MF.: 098.969-1-0, a contar de 07 de março de 2024. PALACIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 21 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Sandra Maria Olímpio Machado  
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Samuel Elânio de Oliveira Júnior  
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, inciso IX, da Constituição Estadual, e de acordo com o art. 3º, inciso V, § 5º; art. 4º e art. 23, §§ 6º e 7º, todos da Lei nº15.797, de 25 de maio de 2015, c/c o art. 16, §§ 1º e 2º do Decreto Estadual nº31.804, de 20 de outubro de 2015, e tendo em vista o teor do Processo nº00785350/2022-VIPROC, resolve PROMOVER, pela modalidade requerida, ao posto de 2º Tenente PM do Quadro de Oficiais de Administração Policial Militar, o SUBTENENTE PM **VALDÉCIO GUIMARÃES HOLANDA**, Mat. 107.244-1-4, a contar de 17 de fevereiro de 2022. PALACIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 21 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Sandra Maria Olímpio Machado  
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Samuel Elânio de Oliveira Júnior  
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, inciso IX, da Constituição Estadual, e de acordo com o art. 3º, inciso V, § 5º; art. 4º e art. 23, §§ 6º e 7º, todos da Lei nº15.797, de 25 de maio de 2015, c/c o art. 16, §§ 1º e 2º do Decreto Estadual nº31.804, de 20 de outubro de 2015, e tendo em vista o teor do Processo nº10506179/2022-VIPROC, resolve PROMOVER, pela modalidade requerida, ao posto de 2º Tenente PM do Quadro de Oficiais de Administração Policial Militar, o SUBTENENTE PM **RIVELINO BARBOSA DE SOUSA**, Mat. 104.901-1-1, a contar de 09 de novembro de 2022. PALACIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 21 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Sandra Maria Olímpio Machado  
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Samuel Elânio de Oliveira Júnior  
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº02731160/2023 – VIPROC, relativo à Reforma Ex Officio POST MORTEM, por ter atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada do EX 1º Sargento RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº026.442-1-5 – **FRANCISCO RILSON FERREIRA LIMA**, RESOLVE reformá-lo na atual graduação de 1º Sargento PM, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 19/08/2021, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, e dos arts. 187, 188, inciso I, da Lei nº13729, de 11/01/2006, alterada pelo art. 26, Lei 15.797, de 25/05/2015, na quantia de:

HISTÓRICO	VALOR RS
Soldo Lei nº17.183, de 23/03/2020	204,35
Gratificação Tempo de Serviço – 15% Lei nº11.167, de 07/01/1986	30,65
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº17.183, de 23/03/2020	1.240,45
Gratificação de Defesa Social e Cidadania Lei nº17.183, de 23/03/2020	3.964,81
<b>TOTAL</b>	<b>5.440,26</b>

PALACIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 21 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
José Juarez Diógenes Tavares  
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ  
Samuel Elânio de Oliveira Júnior  
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº07818718/2022 – VIPROC, relativo à Reforma ex officio por ter sido julgado incapaz, do 1º Sargento da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº107.124-1-6 – **HERBERT BELARMINO DE LIMA**, RESOLVE reformá-lo na atual graduação de 1º Sargento PM, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação a partir de 25/07/2022, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, dos arts. 187, 188, inciso II, 190, inciso V, 191, 193, inciso II, da Lei nº 13.729 de 11/01/2006, tendo como base de cálculos as verbas abaixo discriminadas:

HISTÓRICO	VALOR RS
Soldo Decreto nº34.514, de 17/01/2022	238,45
Gratificação de Qualificação Policial Decreto nº34.514, de 17/01/2022	1.447,44
Gratificação de Defesa Social e Cidadania Decreto nº34.514, de 17/01/2022	4.626,41
<b>TOTAL</b>	<b>6.312,30</b>

PALACIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 21 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
José Juarez Diógenes Tavares  
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ  
Samuel Elânio de Oliveira Júnior  
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*



O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº04929185/2003 – VIPROC, relativo à REFORMA “EX OFFICIO”, do 3º Sargento RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº021.899-1-7 – **JOSÉ SEBASTIÃO DE SOUSA**, por ter atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada, RESOLVE reformá-lo na atual graduação, a partir de 05/12/1998, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, dos arts. 93, 94 inciso I, alínea “c”, 95, parágrafo único da Lei nº10.072 de 20/12/1976, na quantia de:

<b>HISTÓRICO - EM 05/12/1998, DATA EM QUE O MILITAR COMPLETOU 56 ANOS DE IDADE.</b>		<b>VALOR (RS)</b>
Soldo Lei nº12.840, de 14/07/1998		73,18
Gratificação de Tempo de Serviço – 35% Lei nº11.167, de 07/01/1986		25,61
Indenização de Habilitação Policial Militar – 40% Lei nº11.167, de 07/01/1986		29,27
Indenização de Função Policial Militar – 80% Lei nº11.941, de 29/05/1992		58,54
Indenização de Moradia – 25% Lei nº11.195, de 11/06/1986		18,3
Gratificação de Risco de Vida e Saúde – 50% Lei nº11.941, de 29/05/1992		36,59
Indenização Adicional de Inatividade – 50% Lei nº11.167, de 07/01/1986		36,59
Abono Compensatório Emenda Constitucional nº21/95		80,34
<b>TOTAL</b>		<b>358,42</b>

<b>HISTÓRICO - VALORES VIGENTES EM 01/07/2000, CONFORME A LEI Nº13.035, DE 30/06/2000</b>		<b>VALOR (RS)</b>
Soldo Lei nº12.840, de 14/07/1998		65,05
Gratificação por Tempo de Serviço – 35% Lei nº11.167, de 07/01/1986		22,77
Gratificação Militar Lei nº13.035, de 30/06/2000		280,00
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº13.035, de 30/06/2000		379,00
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI		10,97
<b>TOTAL</b>		<b>757,79</b>

TORNANDO SEM EFEITO O ATO GOVERNAMENTAL PUBLICADO NO DOE N° 222, DE 29/11/2017. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 21 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
José Juarez Diógenes Tavares  
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ  
Samuel Elânio de Oliveira Júnior  
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\*\*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº04916788/2023 – VIPROC, relativo à Reforma ex officio por ter sido julgado incapaz, do Coronel RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº038.537-1-X – **VICENTE TOMAZ DE AQUINO NETO**, RESOLVE reformá-lo no atual posto de Coronel PM, competindo-lhe os proventos proporcionais à base de 100% do mesmo posto, a partir de 08/05/2023, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, dos arts. 187, 188, inciso II, 190, inciso IV, 191 e 193, inciso I, da Lei nº 13.729 de 11/01/2006, tendo como base de cálculos as verbas abaixo discriminadas:

<b>HISTÓRICO</b>		<b>VALOR RS</b>
Soldo Decreto nº34.514, de 17/01/2022		452,51
Gratificação Tempo de Serviço – 10% Lei nº11.167, de 07/01/1986		45,25
Gratificação de Qualificação Policial Decreto nº34.514, de 17/01/2022		5.557,63
Gratificação de Defesa Social e Cidadania Decreto nº34.514, de 17/01/2022		16.355,04
<b>TOTAL</b>		<b>22.410,43</b>

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 21 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
José Juarez Diógenes Tavares  
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ  
Samuel Elânio de Oliveira Júnior  
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\*\*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº01234684/2022, RESOLVE TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA “EX OFFICIO”, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, art. 180, inciso II, da Lei nº13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 23, § 1º, da Lei nº15.797, de 25 de maio de 2015, art. 7º, da Lei Complementar nº21, de 29 de junho de 2000, e art. 16, § 3º do Decreto nº31.804, de 20 de outubro de 2015, o Militar ativo da Polícia Militar, **LAURO SALES MARQUES FILHO**, matrícula funcional nº09185712, CPF nº29424895372, na atual graduação de SUBTENENTE, competindo-lhe os proventos Integrais da mesma graduação, a partir de 08/02/2022, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

<b>DESCRIÇÃO</b>		<b>VALOR RS</b>
Soldo – Lei nº17.871, de 17/01/2022 - c/ decreto nº34.514, de 17/01/2022		236,87
Gratificação de Tempo de Serviço – 10% - Lei nº11.167, de 07/01/1986		23,69
Gratificação de Qualificação Policial – Lei nº17.871, de 17/01/2022 - c/ decreto nº34.514, de 17/01/2022		1.481,08
Gratificação de Defesa Social e Cidadania – Lei nº17.871, de 17/01/2022 - c/ decreto nº34.514, de 17/01/2022		4.732,32
<b>TOTAL</b>		<b>6.473,96</b>

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
José Juarez Diógenes Tavares  
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ  
Samuel Elânio de Oliveira Júnior  
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\*\*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº08634742/2022, RESOLVE TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA “EX-OFFICIO”, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, art. 180, inciso II, da Lei nº13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 23, § 1º, da Lei nº15.797, de 25 de maio de 2015, art. 7º, da Lei Complementar nº21, de 29 de junho de 2000, e art. 16, § 3º do Decreto nº31.804, de 20 de outubro de 2015, o Militar ativo da Polícia Militar, **FRANCISCO EVILÁSIO OLIVEIRA**, matrícula funcional nº06570011, CPF nº43088104349, no atual posto de 2º TENENTE, competindo-lhe os proventos Integrais do mesmo posto, a partir de 01/09/2022, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

<b>DESCRIÇÃO</b>		<b>VALOR RS</b>
Soldo – Lei nº17.183, de 23/03/2020 - c/c Decreto nº34.514, de 17/01/2022		316,80
Gratificação de Tempo de Serviço – 5% - Lei nº11.167, de 07/01/1986		15,84
Gratificação de Qualificação Policial – Lei nº17.183, de 23/03/2020 - c/c Decreto nº34.514, de 17/01/2022		1.838,26
Gratificação de Defesa Social e Cidadania – Lei nº17.183, de 23/03/2020 - c/c Decreto nº34.514, de 17/01/2022		5.928,99
<b>TOTAL</b>		<b>8.099,89</b>

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
José Juarez Diógenes Tavares  
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ  
Samuel Elânio de Oliveira Júnior  
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\*\*\*



O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº03018881/2022, RESOLVE TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA “EX OFFICIO”, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, art. 180, inciso II, da Lei nº13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 23, § 1º, da Lei nº15.797, de 25 de maio de 2015, art. 7º, da Lei Complementar nº21,de 29 de junho de 2000, e art. 16, § 3º do Decreto nº31.804, de 20 de outubro de 2015, o Militar ativo da Polícia Militar, **PAULO HENRIQUE SENA DOS SANTOS**, matrícula funcional nº05917212, CPF nº30949645320, no atual posto de 2º TENENTE, competindo-lhe os proventos Integrais do mesmo posto, a partir de 24/03/2022, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Soldo – Lei nº17.871, de 30/12/2021 c/c Decreto nº34.514, de 17/01/2022	286,08
Gratificação de Tempo de Serviço – 10% - Lei nº11.167, de 07/01/1986	28,61
Gratificação de Qualificação Policial – Lei nº17.871, de 30/12/2021 c/c Decreto nº34.514, de 17/01/2022	1.659,98
Gratificação de Defesa Social e Cidadania – Lei nº17.871, de 30/12/2021 c/c Decreto nº34.514, de 17/01/2022	5.353,97
<b>TOTAL</b>	<b>7.328,64</b>

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Juarez Diógenes Tavares

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº07155620/2022, RESOLVE TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA “EX OFFICIO”, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, art. 180, inciso II, da Lei nº13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 23, § 1º, da Lei nº15.797, de 25 de maio de 2015, art. 7º, da Lei Complementar nº21,de 29 de junho de 2000, e art. 16, § 3º do Decreto nº31.804, de 20 de outubro de 2015, o Militar ativo da Polícia Militar, **CARLOS ANTÔNIO LIMA DE SOUZA**, matrícula funcional nº0933081X, CPF nº35896949391, no atual posto de 2º TENENTE, competindo-lhe os proventos Integrais do mesmo posto, a partir de 19/07/2022, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Soldo – Lei nº17.871, de 30/12/2021 – Decreto nº34.514 de 17/01/2022	316,80
Gratificação de Tempo de Serviço – 5% - Lei nº11.167, de 07/01/1986	15,84
Gratificação de Qualificação Policial – Lei nº17.871, de 30/12/2021 – Decreto nº34.514 de 17/01/2022	1.838,26
Gratificação de Defesa Social e Cidadania – Lei nº17.871, de 30/12/2021 – Decreto nº34.514 de 17/01/2022	5.928,99
<b>TOTAL</b>	<b>8.099,89</b>

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Juarez Diógenes Tavares

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº06905646/2019, RESOLVE TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA “EX OFFICIO”, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, arts. 180, inciso II, da Lei nº13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 23, § 1º, DA Lei nº15.797, de 25 de maio de 2015, art. 7º, da Lei Complementar nº21, de 29 de junho de 2000, e art 16, § 3º do Decreto nº31.804, de 20 de outubro de 2015, o Militar ativo da Polícia Militar, **DAVID JONES DE ANDRADE GOMES**, matrícula funcional nº03146618, CPF nº32331100306, no atual posto de 2º TENENTE, competindo-lhe os proventos Integrais do mesmo posto, a partir de 06/08/2019, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Soldo – Lei nº16.207, de 17/03/2017	274,26
Gratificação de Tempo de Serviço – 10% - Lei nº11.167, de 07/01/1986	27,43
Gratificação de Qualificação Policial – Lei nº16.207, de 17/03/2017	1.591,39
Gratificação Defesa Social e Cidadania – Lei nº16.207, de 17/03/2017	4.395,59
<b>TOTAL</b>	<b>6.288,67</b>

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Juarez Diógenes Tavares

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº08775559/2022, RESOLVE TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA “EX OFFICIO”, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, art. 180, inciso II, da Lei nº13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 23, § 1º, da Lei nº15.797, de 25 de maio de 2015, art. 7º, da Lei Complementar nº21,de 29 de junho de 2000, e art. 16, § 3º do Decreto nº31.804, de 20 de outubro de 2015, o Militar ativo da Polícia Militar, **VILMAR PEREIRA DE PAIVA**, matrícula funcional nº10069718, CPF nº59543612404, no atual posto de 2º TENENTE, competindo-lhe os proventos Integrais do mesmo posto, a partir de 06/09/2022, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Soldo – Lei nº17.871, de 30/12/2021 c/ Decreto nº34.514 de 17/01/2022	316,80
Gratificação de Tempo de Serviço – 5% - Lei nº11.167, de 07/01/1986	15,84
Gratificação de Qualificação Policial – Lei nº17.871, de 30/12/2021 c/ Decreto nº34.514 de 17/01/2022	1.838,26
Gratificação de Defesa Social e Cidadania – Lei nº17.871, de 30/12/2021 c/ Decreto nº34.514 de 17/01/2022	5.928,99
<b>TOTAL</b>	<b>8.099,89</b>

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Juarez Diógenes Tavares

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*



O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº03012115/2022, RESOLVE TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA “EX OFFICIO”, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, art. 180, inciso II, da Lei nº13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 23, § 1º, da Lei nº15.797, de 25 de maio de 2015, art. 7º, da Lei Complementar nº21,de 29 de junho de 2000, e art. 16, § 3º do Decreto nº31.804, de 20 de outubro de 2015, o Militar ativo da Polícia Militar, **ARTUNANE ALVES DE AGUIAR**, matrícula funcional nº03746216, CPF nº37889656300, no atual posto de CORONEL, competindo-lhe os proventos Integrais do mesmo posto, a partir de 24/03/2022, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Soldo – Lei nº17.871, de 30/12/2021 c/c Decreto nº34.514 de 17/01/2022	408,62
Gratificação de Tempo de Serviço – 5% - Lei nº11.167, de 07/01/1986	20,43
Gratificação de Qualificação Policial – Lei nº17.871, de 30/12/2021 c/c Decreto nº34.514 de 17/01/2022	5.018,63
Gratificação de Defesa Social e Cidadania – Lei nº17.871, de 30/12/2021 c/c Decreto nº34.514 de 17/01/2022	14.768,86
<b>TOTAL</b>	<b>20.216,54</b>

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Juarez Diógenes Tavares

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº03463680/2022, RESOLVE TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA “EX OFFICIO”, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, art. 180, inciso II, da Lei nº13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 23, § 1º, da Lei nº15.797, de 25 de maio de 2015, art. 7º, da Lei Complementar nº21,de 29 de junho de 2000, e art. 16, § 3º do Decreto nº31.804, de 20 de outubro de 2015, o Militar ativo da Polícia Militar, **JOSIAS DA SILVA BARATA**, matrícula funcional nº09951814, CPF nº26132532315, no atual posto de CAPITÃO, competindo-lhe os proventos Integrais do mesmo posto, a partir de 07/04/2022, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Soldo – Lei nº17.871, de 30/12/2021 c/c Decreto nº34.514 de 17/01/2022	326,94
Gratificação de Tempo de Serviço – 10% - Lei nº11.167, de 07/01/1986	36,21
Gratificação de Qualificação Policial – Lei nº17.871, de 30/12/2021 c/c Decreto nº34.514 de 17/01/2022	2.731,28
Gratificação de Defesa Social e Cidadania – Lei nº17.871, de 30/12/2021 c/c Decreto nº34.514 de 17/01/2022	7.943,15
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – Lei nº15.070, de 20/12/2011	3.637,24
<b>TOTAL</b>	<b>14.674,82</b>

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Juarez Diógenes Tavares

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº01688545/2022, RESOLVE TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA “EX OFFICIO”, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, art. 180, inciso II, da Lei nº13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 23, § 1º, da Lei nº15.797, de 25 de maio de 2015, art. 7º, da Lei Complementar nº21,de 29 de junho de 2000, e art. 16, § 3º do Decreto nº31.804, de 20 de outubro de 2015, o Militar ativo da Polícia Militar, **VALDIR SOARES DE ARAÚJO FILHO**, matrícula funcional nº1665316, CPF nº35628855391, no atual posto de 2º TENENTE, competindo-lhe os proventos Integrais do mesmo posto, a partir de 18/02/2022, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Soldo – Lei nº17.871, de 30/12/2021 c/ Decreto nº34.514 de 17/01/2022	301,44
Gratificação de Tempo de Serviço – 5% - Lei nº11.167, de 07/01/1986	15,07
Gratificação de Qualificação Policial – Lei nº17.871, de 30/12/2021 c/ Decreto nº34.514 de 17/01/2022	1.749,12
Gratificação de Defesa Social e Cidadania – Lei nº17.871, de 30/12/2021 c/ Decreto nº34.514 de 17/01/2022	5.101,09
<b>TOTAL</b>	<b>7.166,72</b>

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Juarez Diógenes Tavares

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº01687638/2022, RESOLVE TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA “EX OFFICIO”, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, art. 180, inciso II, da Lei nº13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 23, § 1º, da Lei nº15.797, de 25 de maio de 2015, art. 7º, da Lei Complementar nº21,de 29 de junho de 2000, e art. 16, § 3º do Decreto nº31.804, de 20 de outubro de 2015, o Militar ativo da Polícia Militar, **ROBÉRIO TAVARÉS**, matrícula funcional nº09299114, CPF nº39910075334, no atual posto de 2º TENENTE, competindo-lhe os proventos Integrais do mesmo posto, a partir de 18/02/2022, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Soldo – Lei nº17.871, de 17/01/2022 - c/ decreto nº34.514, de 17/01/2022	301,44
Gratificação de Tempo de Serviço – 5% - Lei nº11.167, de 07/01/1986	15,07
Gratificação de Qualificação Policial – Lei nº17.871, de 17/01/2022 - c/ decreto nº34.514, de 17/01/2022	1.749,12
Gratificação de Defesa Social e Cidadania – Lei nº17.871, de 17/01/2022 - c/ decreto nº34.514, de 17/01/2022	5.101,09
<b>TOTAL</b>	<b>7.166,72</b>

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Juarez Diógenes Tavares

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*



O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº02995417/2022, RESOLVE TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA “EX OFFICIO”, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, art. 180, inciso II, da Lei nº13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 23, § 1º, da Lei nº15.797, de 25 de maio de 2015, art. 7º, da Lei Complementar nº21,de 29 de junho de 2000, e art. 16, § 3º do Decreto nº31.804, de 20 de outubro de 2015, o Militar ativo da Polícia Militar, **FRANCISCO ERINEUDO ALVES DE OLIVEIRA**, matrícula funcional nº01937316, CPF nº43039340387, no atual posto de 2º TENENTE, competindo-lhe os proventos Integrais do mesmo posto, a partir de 24/03/2022, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Soldo – Lei nº17.871, de 30/12/2021 c/c Decreto nº34.514, de 17/01/2022	286,08
Gratificação de Tempo de Serviço – 5% - Lei nº11.167, de 07/01/1986	14,30
Gratificação de Qualificação Policial – Lei nº17.871, de 30/12/2021 c/c Decreto nº34.514, de 17/01/2022	1.659,98
Gratificação de Defesa Social e Cidadania – Lei nº17.871, de 30/12/2021 c/c Decreto nº34.514, de 17/01/2022	5.353,97
<b>TOTAL</b>	<b>7.314,33</b>

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Juarez Diógenes Tavares

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\*\* \* \*\*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº03463176/2022, RESOLVE TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA “EX OFFICIO”, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, art. 180, inciso II, da Lei nº13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 23, § 1º, da Lei nº15.797, de 25 de maio de 2015, art. 7º, da Lei Complementar nº21,de 29 de junho de 2000, e art. 16, § 3º do Decreto nº31.804, de 20 de outubro de 2015, o Militar ativo da Polícia Militar, **CARLOS CAVALCANTE FERREIRA**, matrícula funcional nº10531713, CPF nº40426793315, no atual posto de 2º TENENTE, competindo-lhe os proventos Integrais do mesmo posto, a partir de 07/04/2022 tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Soldo – Lei nº17.871, de 30/12/2021 c/c Decreto nº34.514 de 17/01/2022	286,08
Gratificação de Tempo de Serviço – 5% - Lei nº11.167, de 07/01/1986	14,30
Gratificação de Qualificação Policial – Lei nº17.871, de 30/12/2021 c/c Decreto nº34.514 de 17/01/2022	1.659,98
Gratificação de Defesa Social e Cidadania – Lei nº17.871, de 30/12/2021 c/c Decreto nº34.514 de 17/01/2022	5.353,97
<b>TOTAL</b>	<b>7.314,33</b>

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

JOSÉ JUAREZ DIÓGENES TAVARES

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\*\* \* \*\*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº00064424/2022, RESOLVE TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA “EX OFFICIO”, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, art. 180, inciso II, da Lei nº13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 23, § 1º, da Lei nº15.797, de 25 de maio de 2015, art. 7º, da Lei Complementar nº21,de 29 de junho de 2000, e art. 16, § 3º do Decreto nº31.804, de 20 de outubro de 2015, o Militar ativo da Polícia Militar, **ABEL PEREIRA NETO**, matrícula funcional nº1007021X, CPF nº47273534315, no atual posto de 2º TENENTE, competindo-lhe os proventos Integrais do mesmo posto, a partir de 03/01/2022, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Soldo – Lei nº17.871, de 30/12/2021 c/c decreto nº34.514, de 17/01/2022	301,44
Gratificação de Tempo de Serviço – 5% - Lei nº11.167, de 07/01/1986	15,07
Gratificação de Qualificação Policial – Lei nº17.871, de 30/12/2021 c/c decreto nº34.514, de 17/01/2022	1.749,12
Gratificação de Defesa Social e Cidadania – Lei nº17.871, de 30/12/2021 - c/c decreto nº34.514, de 17/01/2022	5.101,09
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – Lei nº15.070, de 20/12/2011	2.545,38
<b>TOTAL</b>	<b>9.712,10</b>

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Juarez Diógenes Tavares

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\*\* \* \*\*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº01679830/2022, RESOLVE TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA “EX OFFICIO”, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, art. 180, inciso II, da Lei nº13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 23, § 1º, da Lei nº15.797, de 25 de maio de 2015, art. 7º, da Lei Complementar nº21,de 29 de junho de 2000, e art. 16, § 3º do Decreto nº31.804, de 20 de outubro de 2015, o Militar ativo da Polícia Militar, **CICERO OLIVEIRA SILVA**, matrícula funcional nº10107016, CPF nº46621750382, no atual posto de 2º TENENTE, competindo-lhe os proventos Integrais do mesmo posto, a partir de 18/02/2022, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Soldo – Lei nº17.871, de 17/01/2022 - c/ decreto nº34.514, de 17/01/2022	301,44
Gratificação de Tempo de Serviço – 5% - Lei nº11.167, de 07/01/1986	15,07
Gratificação de Qualificação Policial – Lei nº17.871, de 17/01/2022 - c/ decreto nº34.514, de 17/01/2022	1.749,12
Gratificação de Defesa Social e Cidadania – Lei nº17.871, de 17/01/2022 - c/c decreto nº34.514, de 17/01/2022	5.101,09
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – Lei nº15.070, de 20/12/2011	429,12
<b>TOTAL</b>	<b>7.595,84</b>

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Juarez Diógenes Tavares

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\*\* \* \*\*\*



O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº01739903/2021, RESOLVE TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA “EX OFFICIO”, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, art. 180, inciso II, da Lei nº13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 23, § 1º, da Lei nº15.797, de 25 de maio de 2015, art. 7º, da Lei Complementar nº21,de 29 de junho de 2000, e art. 16, § 3º do Decreto nº31.804, de 20 de outubro de 2015, o Militar ativo da Polícia Militar, **CLAUDIO BASTOS MARTINS**, matrícula funcional nº1026331X, CPF nº38093448349, no atual posto de CAPITÃO, competindo-lhe os proventos Integrais do mesmo posto, a partir de 10/02/2021, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Soldo – Lei nº17.183, de 23/03/2020	326,94
Gratificação de Qualificação Policial – Lei nº17.183, de 23/03/2020	2.731,28
Gratificação de Defesa Social e Cidadania – Lei nº17.183, de 23/03/2020	6.579,40
<b>TOTAL</b>	<b>9.637,62</b>

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Juarez Diógenes Tavares

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº00256979/1999, RESOLVE TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA A PEDIDO, nos termos do art. 42, §1º, da Constituição Federal de 1998, art. 88, inciso I, e art. 89, da Lei Estadual nº10.072, de 20 de dezembro de 1976, combinado com o art. 74, da Lei Estadual nº11.167, de 07 de janeiro de 1986, o militar ativo da Polícia Militar, **JOSÉ ALBECI TEIXEIRA DA COSTA**, matrícula funcional nº022.895-1-2, CPF nº058.200.303-20, na atual graduação de Subtenente, competindo-lhe os proventos integrais com base no soldo do posto de 2º Tenente, a partir de 09/04/1999, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	VALOR (R\$)
Soldo - Lei Estadual nº12.840, de 14/07/1998	113,85
Gratificação de Tempo de Serviço - 20% - Lei Estadual nº11.167, de 07/01/1986	22,77
Indenização de Habilidação - 40% - Lei Estadual nº11.167, de 07/01/1986	35,78
Indenização de Moradia - 25% - Lei Estadual nº11.195, de 07/01/1986	22,37
Indenização de Função Policial Militar - 80% - Lei Estadual nº11.940, de 25/09/1992	71,57
Gratificação de Risco de Vida e Saúde - 50% - Lei Estadual nº11.941, de 25/09/1992	44,73
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI - Lei Estadual nº15.070, de 20/12/2011	448,92
<b>TOTAL</b>	<b>759,99</b>

A partir de julho/2017, conforme decisão nos autos do Processo nº0625228-90.2017.8.06.0000:

DESCRÍÇÃO	VALOR (R\$)
Soldo - Lei Estadual nº16.207, de 17/03/2017	274,26
Gratificação de Tempo de Serviço - 30% - Lei Estadual nº11.167, de 07/01/1986	82,28
Gratificação de Qualificação Policial - Lei Estadual nº16.207, de 17/03/2017	1.332,04
Gratificação de Defesa Social e Cidadania - Lei Estadual nº16.207, de 17/03/2017	3.129,81
Gratificação de Representação de Gabinete - Decreto Estadual nº21.848, de 01/04/1992	129,27
Abono Compensatório - Emenda Constitucional nº21/95	1.408,22
<b>TOTAL</b>	<b>6.355,88</b>

TORNANDO SEM EFEITO o Ato Governamental datado de 30/11/2018, publicado no Diário Oficial do Estado em 05/12/2018. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 21 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Juarez Diógenes Tavares

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº07154712/2022, RESOLVE TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA “EX OFFICIO”, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, art. 180, inciso II, da Lei nº13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 23, § 1º, da Lei nº15.797, de 25 de maio de 2015, art. 7º, da Lei Complementar nº21,de 29 de junho de 2000, e art. 16, § 3º do Decreto nº31.804, de 20 de outubro de 2015, o Militar ativo da Polícia Militar, **DANIEL MOURA DA COSTA**, matrícula funcional nº10237513, CPF nº41093062304, no atual posto de 2º TENENTE, competindo-lhe os proventos Integrais do mesmo posto, a partir de 19/07/2022, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Soldo – Lei nº17.871, de 30/12/2021 c/c Decreto nº34.514 de 17/01/2022	316,80
Gratificação de Qualificação Policial – Lei nº17.871, de 30/12/2021 c/c Decreto nº34.514 de 17/01/2022	1.838,26
Gratificação de Defesa Social e Cidadania – Lei nº17.871, de 30/12/2021 c/c Decreto nº34.514 de 17/01/2022	5.928,99
<b>TOTAL</b>	<b>8.084,05</b>

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Juarez Diógenes Tavares

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº02380441/2019, RESOLVE TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA A PEDIDO, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, dos arts. 180, inciso I, 181 e 183, da Lei nº13.729 de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 7º, da Lei Complementar nº21, de 29 de junho de 2000, o Militar ativo da Polícia Militar, **MATEUS FIGUEIREDO DE FARIA**, matrícula funcional nº0010051X, CPF nº32377908349, no atual posto de TENENTE CORONEL, competindo-lhe os proventos Integrais do mesmo posto, a partir de 14/03/2019, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Soldo – Lei nº16.207, de 17/03/2017	352,60
Gratificação de Tempo de Serviço – 10% - Lei nº11.167, de 07/01/1986	35,26
Gratificação de Qualificação Policial – Lei nº16.207, de 17/03/2017	3.854,77



DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Gratificação Defesa Social e Cidadania – Lei nº16.207, de 17/03/2017	8.333,35
<b>TOTAL</b>	<b>12.575,98</b>

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Juarez Diógenes Tavares

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº10947990/2022, RESOLVE TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA “EX OFFICIO”, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, art. 180, inciso II, da Lei nº13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 23, § 1º, da Lei nº15.797, de 25 de maio de 2015, art. 7º, da Lei Complementar nº21, de 29 de junho de 2000, e art. 16, § 3º do Decreto nº31.804, de 20 de outubro de 2015, o Militar ativo da Polícia Militar, **MARCONDES MARTINS DE SOUZA**, matrícula funcional nº09212310, CPF nº31867243334, no atual posto de CAPITÃO, competindo-lhe os proventos Integrais do mesmo posto, a partir de 18/11/2022, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Soldo – Lei nº17.871, de 30/12/2021 c/c Decreto nº34.514 de 17/01/2022	362,05
Gratificação de Tempo de Serviço – 10% - Lei nº11.167, de 07/01/1986	36,21
Gratificação de Qualificação Policial – Lei nº17.871, de 30/12/2021 c/c Decreto nº34.514 de 17/01/2022	3.024,62
Gratificação de Defesa Social e Cidadania – Lei nº17.871, de 30/12/2021 c/c Decreto nº34.514 de 17/01/2022	8.796,24
<b>TOTAL</b>	<b>12.219,12</b>

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Juarez Diógenes Tavares

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº09861874/2022, RESOLVE TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA “EX OFFICIO”, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, art. 180, inciso II, da Lei nº13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 23, § 1º, da Lei nº15.797, de 25 de maio de 2015, art. 7º, da Lei Complementar nº21, de 29 de junho de 2000, e art. 16, § 3º do Decreto nº31.804, de 20 de outubro de 2015, o Militar ativo da Polícia Militar, **RICHARD DA SILVA MARTINS**, matrícula funcional nº1023591X, CPF nº46885706353, no atual posto de 2º TENENTE, competindo-lhe os proventos Integrais do mesmo posto, a partir de 13/10/2022, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Soldo – Lei nº17.871, de 17/01/2022 - c/c decreto nº34.514, de 17/01/2022	316,80
Gratificação de Tempo de Serviço – 5% - Lei nº11.167, de 07/01/1986	15,84
Gratificação de Qualificação Policial – Lei nº17.871, de 17/01/2022 - c/c decreto nº34.514, de 17/01/2022	1.838,26
Gratificação de Defesa Social e Cidadania – Lei nº17.871, de 17/01/2022 - c/c decreto nº34.514, de 17/01/2022	5.928,99
<b>TOTAL</b>	<b>8.099,89</b>

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Juarez Diógenes Tavares

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº03881130/2022, RESOLVE TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA “EX OFFICIO”, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, art. 180, inciso II, da Lei nº13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 23, § 1º, da Lei nº15.797, de 25 de maio de 2015, art. 7º, da Lei Complementar nº21, de 29 de junho de 2000, e art. 16, § 3º do Decreto nº31.804, de 20 de outubro de 2015, o Militar ativo da Polícia Militar, **REGILBERTO GOMES NUNES**, matrícula funcional nº10795311, CPF nº41579753372, no atual posto de 2º TENENTE, competindo-lhe os proventos Integrais do mesmo posto, a partir de 20/04/2022, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Soldo – Lei nº17.871, de 30/12/2021 c/c Decreto nº34.514 de 17/01/2022	286,08
Gratificação de Tempo de Serviço – 5% - Lei nº11.167, de 07/01/1986	14,30
Gratificação de Qualificação Policial – Lei nº17.871, de 30/12/2021 c/c Decreto nº34.514 de 17/01/2022	1.659,98
Gratificação de Defesa Social e Cidadania – Lei nº17.871, de 30/12/2021 c/c Decreto nº34.514 de 17/01/2022	5.353,97
<b>TOTAL</b>	<b>7.314,33</b>

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Juarez Diógenes Tavares

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº08120897/2022, RESOLVE TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA “EX OFFICIO”, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, art. 180, inciso II, da Lei nº13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 23, § 1º, da Lei nº15.797, de 25 de maio de 2015, art. 7º, da Lei Complementar nº21, de 29 de junho de 2000, e art. 16, § 3º do Decreto nº31.804, de 20 de outubro de 2015, o Militar ativo da Polícia Militar, **CELIVAN LOPES**, matrícula funcional nº11018211, CPF nº35591196349, no atual posto de 2º TENENTE, competindo-lhe os proventos Integrais do mesmo posto, a partir de 17/08/2022 tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Soldo – Lei nº17.871, de 30/12/2021 c/c Decreto nº34.514 de 17/01/2022	316,80
Gratificação de Qualificação Policial – Lei nº17.871, de 30/12/2021 c/c Decreto nº34.514 de 17/01/2022	1.838,26



DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Gratificação de Defesa Social e Cidadania – Lei nº17.871, de 30/12/2021 c/c Decreto nº34.514 de 17/01/2022	5.928,99
<b>TOTAL</b>	<b>8.084,05</b>

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Juarez Diógenes Tavares

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\*\* \* \*\*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº00086981/2021, RESOLVE TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA “EX-OFFICIO”, nos termos do art.42, § 1º, da Constituição Federal, arts.180 inciso II, e 182 inciso VIII, da Lei nº13.729, de 11/01/2006, com redação dada pela Lei nº15.797, de 25/05/2015, combinado com o art.7º, da Lei Complementar nº21, de 29/06/2000, o militar ativo da Polícia Militar, **WASHINGTON HERBSTER DO NASCIMENTO RODRIGUES**, matrícula funcional nº03900711, CPF nº43000118349, no atual posto de MAJOR, competindo-lhe os proventos integrais do mesmo posto, a partir de 15/10/2020, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Soldo – Lei nº17.183, de 23/03/2020	347,37
Gratificação de Tempo de Serviço – 5% - Lei nº11.167, de 07/01/1986	17,37
Gratificação de Qualificação Policial – Lei nº17.183, de 23/03/2020	3.157,84
Gratificação de Defesa Social e Cidadania – Lei nº17.183, de 23/03/2020	8.135,09
<b>TOTAL</b>	<b>11.657,67</b>

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Juarez Diógenes Tavares

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\*\* \* \*\*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº00057304/2022, RESOLVE TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA “EX OFFICIO”, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, art. 180, inciso II, da Lei nº13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 23, § 1º, da Lei nº15.797, de 25 de maio de 2015, art. 7º, da Lei Complementar nº21, de 29 de junho de 2000, e art. 16, § 3º do Decreto nº31.804, de 20 de outubro de 2015, o Militar ativo da Polícia Militar, **FRANCISCO JOSÉ DA SILVA LOPES**, matrícula funcional nº10035619, CPF nº46617558391, no atual posto de 2º TENENTE, competindo-lhe os proventos Integrais do mesmo posto, a partir de 03/01/2022, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Soldo – Lei nº17.871, de 17/01/2022 c/c Decreto nº34.514, de 17 de janeiro de 2022	301,44
Gratificação de Qualificação Policial – Lei nº17.871, de 17/01/2022 c/c Decreto nº34.514, de 17 de janeiro de 2022	1.749,12
Gratificação de Defesa Social e Cidadania – Lei nº17.871, de 17/01/2022 c/c Decreto nº34.514, de 17 de janeiro de 2022	5.101,09
<b>TOTAL</b>	<b>7.151,65</b>

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Juarez Diógenes Tavares

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\*\* \* \*\*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº08121974/2022, RESOLVE TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA “EX OFFICIO”, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, art. 180, inciso II, da Lei nº13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 23, § 1º, da Lei nº15.797, de 25 de maio de 2015, art. 7º, da Lei Complementar nº21, de 29 de junho de 2000, e art. 16, § 3º do Decreto nº31.804, de 20 de outubro de 2015, o Militar ativo da Polícia Militar, **MARCELO MENEZES DA COSTA**, matrícula funcional nº10123917, CPF nº35626453334, no atual posto de 2º TENENTE, competindo-lhe os proventos Integrais do mesmo posto, a partir de 17/08/2022 tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Soldo – Lei nº17.871, de 30/12/2021- c/ Decreto nº34.514, de 17/01/2022	316,80
Gratificação de Tempo de Serviço – 5% - Lei nº11.167, de 07/01/1986	15,84
Gratificação de Qualificação Policial – Lei nº17.871, de 30/12/2021- c/ Decreto nº34.514, de 17/01/2022	1.838,26
Gratificação de Defesa Social e Cidadania – Lei nº17.871, de 30/12/2021- c/ Decreto nº34.514, de 17/01/2022	5.928,99
<b>TOTAL</b>	<b>8.099,89</b>

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Juarez Diógenes Tavares

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\*\* \* \*\*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº175779031, RESOLVE TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA “EX OFFICIO”, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, art. 180, inciso II, da Lei nº13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 23, § 1º, da Lei nº15.797, de 25 de maio de 2015, art. 7º, da Lei Complementar nº21, de 29 de junho de 2000, e art. 16, § 3º do Decreto nº31.804, de 20 de outubro de 2015, o Militar ativo da Polícia Militar, **ROBERTO MENESSES DE MESQUITA**, matrícula funcional nº12848110, CPF nº29849225300, no atual posto de 1º TENENTE, competindo-lhe os proventos Integrais do mesmo posto, a partir de 18/08/2017, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Soldo – Lei nº16.207, de 17 /03/2017	293,80
Gratificação de Tempo de Serviço – 10% - Lei nº11.167, de 07/01/1986	29,38
Gratificação de Qualificação Policial – Lei nº16.207, de 17/03/2017	1.770,43
Gratificação de Defesa Social e Cidadania – Lei nº16.207, de 17/03/2017	3.676,76



DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Gratificação de Motorista - Lei nº11.167, de 07/01/1986	63,38
<b>TOTAL</b>	<b>5.833,75</b>

TORNANDO SEM EFEITO o Ato datado de 15/05/2018, publicado no Diário Oficial do Estado datado de 28/06/2019, que concedeu benefício a ROBERTO MENESSES DE MESQUITA, matrícula nº12848110. PALACIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARA, em Fortaleza, 21 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Juarez Diógenes Tavares  
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ  
Samuel Elânio de Oliveira Júnior  
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº03034666/2022, RESOLVE TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA “EX OFFICIO”, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, art. 180, inciso II, da Lei nº13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 23, § 1º, da Lei nº15.797, de 25 de maio de 2015, art. 7º, da Lei Complementar nº21, de 29 de junho de 2000, e art. 16, § 3º do Decreto nº31.804, de 20 de outubro de 2015, o Militar ativo da Polícia Militar, **ANTÔNIO RUFINO DO NASCIMENTO NETO**, matrícula funcional nº0398561X, CPF nº38559633391, no atual posto de 2º TENENTE, competindo-lhe os proventos Integrais do mesmo posto, a partir de 24/03/2022 tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Soldo – Lei nº17.871, de 30/12/2021 - c/c decreto nº34.514, de 17/01/2022	286,08
Gratificação de Tempo de Serviço – 5% - Lei nº11.167, de 07/01/1986	14,30
Gratificação de Qualificação Policial – Lei nº17.871, de 30/12/2021 - c/c decreto nº34.514, de 17/01/2022	1.659,98
Gratificação de Defesa Social e Cidadania – Lei nº17.871, de 30/12/2021 - c/c decreto nº34.514, de 17/01/2022	5.353,97
<b>TOTAL</b>	<b>7.314,33</b>

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
José Juarez Diógenes Tavares  
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ  
Samuel Elânio de Oliveira Júnior  
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº01530621/2021, RESOLVE TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA “EX OFFICIO”, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, art. 180, inciso II, da Lei nº13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 23, § 1º, da Lei nº15.797, de 25 de maio de 2015, art. 7º, da Lei Complementar nº21, de 29 de junho de 2000, e art. 16, § 3º do Decreto nº31.804, de 20 de outubro de 2015, o Militar ativo da Polícia Militar, **CARLOS ALBERTO OLIVEIRA BRASIL**, matrícula funcional nº09170219, CPF nº31547966300, no atual posto de MAJOR, competindo-lhe os proventos Integrais do mesmo posto, a partir de 08/02/2021, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Soldo – Lei nº17.183, de 23/03/2020	347,37
Gratificação de Tempo de Serviço – 5% - Lei nº11.167, de 07/01/1986	34,74
Gratificação de Qualificação Policial – Lei nº17.183, de 23/03/2020	3.157,84
Gratificação de Defesa Social e Cidadania – Lei nº17.183, de 23/03/2020	8.135,09
<b>TOTAL</b>	<b>11.675,04</b>

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
José Juarez Diógenes Tavares  
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ  
Samuel Elânio de Oliveira Júnior  
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº00059838/2022, RESOLVE TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA “EX OFFICIO”, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, art. 180, inciso II, da Lei nº13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 23, § 1º, da Lei nº15.797, de 25 de maio de 2015, art. 7º, da Lei Complementar nº21, de 29 de junho de 2000, e art. 16, § 3º do Decreto nº31.804, de 20 de outubro de 2015, o Militar ativo da Polícia Militar, **ANTONIO HERBEN ALVES BARBOSA**, matrícula funcional nº10234514, CPF nº37173790387, no atual posto de 2º TENENTE, competindo-lhe os proventos Integrais do mesmo posto, a partir de 03/01/2022 tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Soldo – Lei nº17.871, de 30/12/2021 c/c Decreto nº34.514, de 17 de janeiro de 2022	301,44
Gratificação de Tempo de Serviço – 5% - Lei nº11.167, de 07/01/1986	15,07
Gratificação de Qualificação Policial – Lei nº17.871, de 30/12/2021 c/c Decreto nº34.514, de 17 de janeiro de 2022	1.749,12
Gratificação de Defesa Social e Cidadania – Lei nº17.871, de 30/12/2021 c/c Decreto nº34.514, de 17 de janeiro de 2022	5.101,09
<b>TOTAL</b>	<b>7.166,72</b>

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
José Juarez Diógenes Tavares  
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ  
Samuel Elânio de Oliveira Júnior  
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº09434720/2022, RESOLVE TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA “EX OFFICIO”, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, art. 180, inciso II, da Lei nº13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 23, § 1º, da Lei nº15.797, de 25 de maio de 2015, art. 7º, da Lei Complementar nº21, de 29 de junho de 2000, e art. 16, § 3º do Decreto nº31.804, de 20 de outubro de 2015, o Militar ativo da Polícia Militar, **EVANDRO MOTA DA SILVA**, matrícula funcional nº10034914, CPF nº43052711334, no atual posto de 2º TENENTE, competindo-lhe os proventos Integrais do mesmo posto, a partir de 28/09/2022, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Soldo – Lei nº17.871, de 17/01/2022 - c/c decreto nº34.514, de 17/01/2022	316,80
Gratificação de Tempo de Serviço – 5% - Lei nº11.167, de 07/01/1986	15,84



DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Gratificação de Qualificação Policial – Lei nº17.871, de 17/01/2022 - c/c decreto nº34.514, de 17/01/2022	1.838,26
Gratificação de Defesa Social e Cidadania – Lei nº17.871, de 17/01/2022 - c/c decreto nº34.514, de 17/01/2022	5.928,99
<b>TOTAL</b>	<b>8.099,89</b>

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Juarez Diógenes Tavares

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº06706878/2022, RESOLVE TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA “EX OFFICIO”, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, art. 180, inciso II, da Lei nº13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 23, § 1º, da Lei nº15.797, de 25 de maio de 2015, art. 7º, da Lei Complementar nº21,de 29 de junho de 2000, e art. 16, § 3º do Decreto nº31.804, de 20 de outubro de 2015, o Militar ativo da Polícia Militar, **ALDENIZIO LIMA NASCIMENTO**, matrícula funcional nº0350851X, CPF nº32143036353, no atual posto de CAPITÃO, competindo-lhe os proventos Integrais do mesmo posto, a partir de 05/07/2022, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Soldo – Lei nº17.871, de 17/01/2022 c/ decreto nº34.154, de 17/01/2022	362,05
Gratificação de Tempo de Serviço – 20% - Lei nº11.167, de 07/01/1986	72,41
Gratificação de Qualificação Policial – Lei nº17.871, de 17/01/2022 c/ decreto nº34.154, de 17/01/2022	3.024,62
Gratificação de Defesa Social e Cidadania – Lei nº17.871, de 17/01/2022 c/ decreto nº34.154, de 17/01/2022	8.796,24
<b>TOTAL</b>	<b>12.255,32</b>

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Juarez Diógenes Tavares

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº09290478/2022, RESOLVE TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA “EX OFFICIO”, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, art. 180, inciso II, da Lei nº13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 23, § 1º, da Lei nº15.797, de 25 de maio de 2015, art. 7º, da Lei Complementar nº21, de 29 de junho de 2000, e art. 16, § 3º do Decreto nº31.804, de 20 de outubro de 2015, o Militar ativo da Polícia Militar, **CLOVIS NUNES DE FREITAS**, matrícula funcional nº09998713, CPF nº36626147315, no atual posto de 2º TENENTE, competindo-lhe os proventos Integrais do mesmo posto, a partir de 23/09/2022 tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Soldo – Lei nº17.871 de 30/12/2021 c/c Decreto nº34.514 de 17/01/2022	316,80
Gratificação de Tempo de Serviço – 5% - Lei nº11.167, de 07/01/1986	15,84
Gratificação de Qualificação Policial – Lei nº17.871 de 30/12/2021 c/c Decreto nº34.514 de 17/01/2022	1.838,26
Gratificação de Defesa Social e Cidadania – Lei nº17.871 de 30/12/2021 c/c Decreto nº34.514 de 17/01/2022	5.928,99
<b>TOTAL</b>	<b>8.099,89</b>

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Juarez Diógenes Tavares

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº00894427/2022, RESOLVE TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA “EX OFFICIO”, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, art. 180, inciso II, da Lei nº13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 23, § 1º, da Lei nº15.797, de 25 de maio de 2015, art. 7º, da Lei Complementar nº21,de 29 de junho de 2000, e art. 16, § 3º do Decreto nº31.804, de 20 de outubro de 2015, o Militar ativo da Polícia Militar, **CARLOS DA SILVA PORTO SIQUEIRA**, matrícula funcional nº10370515, CPF nº32281978320, no atual posto de 2º TENENTE, competindo-lhe os proventos Integrais do mesmo posto, a partir de 31/01/2022, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Soldo – Lei nº17.871, de 30/12/2021 c/c Decreto nº34.514, de 17/01/2022	301,44
Gratificação de Tempo de Serviço – 5% - Lei nº11.167, de 07/01/1986	15,07
Gratificação de Qualificação Policial – Lei nº17.871, de 30/12/2021 c/c Decreto nº34.514, de 17/01/2022	1.749,12
Gratificação de Defesa Social e Cidadania – Lei nº17.871, de 30/12/2021 c/c Decreto nº34.514, de 17/01/2022	5.101,09
<b>TOTAL</b>	<b>7.166,72</b>

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Juarez Diógenes Tavares

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº07154445/2022, RESOLVE TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA “EX OFFICIO”, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, art. 180, inciso II, da Lei nº13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 23, § 1º, da Lei nº15.797, de 25 de maio de 2015, art. 7º, da Lei Complementar nº21, de 29 de junho de 2000, e art. 16, § 3º do Decreto nº31.804, de 20 de outubro de 2015, o Militar ativo da Polícia Militar, **ANTÔNIO MAURO COELHO DE SOUSA**, matrícula funcional nº10380014, CPF nº44402929334, no atual posto de 2º TENENTE, competindo-lhe os proventos Integrais do mesmo posto, a partir de 19/07/2022, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Soldo – Lei nº17.871, de 30/12/2021 c/c Decreto nº34.514 de 17/01/2022	316,80
Gratificação de Tempo de Serviço – 5% - Lei nº11.167, de 07/01/1986	15,84



DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Gratificação de Qualificação Policial – Lei nº17.871, de 30/12/2021 c/c Decreto nº34.514 de 17/01/2022	1.838,26
Gratificação de Defesa Social e Cidadania – Lei nº17.871, de 30/12/2021 c/c Decreto nº34.514 de 17/01/2022	5.928,99
<b>TOTAL</b>	<b>8.099,89</b>

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Juarez Diógenes Tavares

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº02999188/2022, RESOLVE TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA “EX OFFICIO”, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, art. 180, inciso II, da Lei nº13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 23, § 1º, da Lei nº15.797, de 25 de maio de 2015, art. 7º, da Lei Complementar nº21,de 29 de junho de 2000, e art. 16, § 3º do Decreto nº31.804, de 20 de outubro de 2015, o Militar ativo da Polícia Militar, **WASHINGTON JOSÉ DE ANDRADE NUNES**, matrícula funcional nº09896511, CPF nº35854200368, no atual posto de CAPITÃO, competindo-lhe os proventos Integrais do mesmo posto, a partir de 24/03/2022, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Soldo – Lei nº17.871, de 30/12/2021 c/c Decreto nº34.514, de 17/01/2022	326,94
Gratificação de Tempo de Serviço – 5% - Lei nº11.167, de 07/01/1986	16,35
Gratificação de Qualificação Policial – Lei nº17.871, de 30/12/2021 c/c Decreto nº34.514, de 17/01/2022	2.731,28
Gratificação de Defesa Social e Cidadania – Lei nº17.871, de 30/12/2021 c/c Decreto nº34.514, de 17/01/2022	7.943,15
<b>TOTAL</b>	<b>11.017,72</b>

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Juarez Diógenes Tavares

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº01830757/2021, RESOLVE TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA “EX OFFICIO”, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, art. 180, inciso II, da Lei nº13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 23, § 1º, da Lei nº15.797, de 25 de maio de 2015, art. 7º, da Lei Complementar nº21,de 29 de junho de 2000, e art. 16, § 3º do Decreto nº31.804, de 20 de outubro de 2015, o Militar ativo da Polícia Militar, **VALDEMAR DANTAS DE CARVALHO**, matrícula funcional nº10728517, CPF nº36794040344, no atual posto de 2º TENENTE, competindo-lhe os proventos Integrais do mesmo posto, a partir de 10/02/2021, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Soldo – Lei nº17.183, de 23/03/2020	286,08
Gratificação de Tempo de Serviço – 5% - Lei nº11.167, de 07/01/1986	14,30
Gratificação de Qualificação Policial – Lei nº17.183, de 23/03/2020	1.659,98
Gratificação de Defesa Social e Cidadania – Lei nº17.183, de 23/03/2020	4.615,72
<b>TOTAL</b>	<b>6.576,08</b>

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Juarez Diógenes Tavares

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº05927570/2023, RESOLVE TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA “EX OFFICIO”, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, art. 180, inciso II, da Lei nº13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 23, § 1º, da Lei nº15.797, de 25 de maio de 2015, art. 7º, da Lei Complementar nº21,de 29 de junho de 2000, e art. 16, § 3º do Decreto nº31.804, de 20 de outubro de 2015, o Militar ativo da Polícia Militar, **FRANCISCO LINDON JOHNSON VASCONCELOS**, matrícula funcional nº09938710, CPF nº31869394372, no atual posto de 1º TENENTE, competindo-lhe os proventos Integrais do mesmo posto, a partir de 15/06/2023 tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Soldo – Lei nº18.356, de 10/05/2023 c/c Decreto nº35.521 de 16/06/2023	349,55
Gratificação de Tempo de Serviço – 5% - Lei nº11.167, de 07/01/1986	17,48
Gratificação de Qualificação Policial – Lei nº18.356, de 10/05/2023 c/c Decreto nº35.521 de 16/06/2023	2.130,99
Gratificação de Defesa Social e Cidadania – Lei nº18.356, de 10/05/2023 c/c Decreto nº35.521 de 16/06/2023	7.789,15
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – Lei nº15.070, de 20/12/2011	2.755,35
<b>TOTAL</b>	<b>13.042,52</b>

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Juarez Diógenes Tavares

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº07722816/2021, RESOLVE TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA “EX OFFICIO”, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, art. 180, inciso II, da Lei nº13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 23, § 1º, da Lei nº15.797, de 25 de maio de 2015, art. 7º, da Lei Complementar nº21,de 29 de junho de 2000, e art. 16, § 3º do Decreto nº31.804, de 20 de outubro de 2015, o Militar ativo da Polícia Militar, **ANTÔNIO HAMILTON MATOS GUILHERME**, matrícula funcional nº10066212, CPF nº37762877304, no atual posto de 2º TENENTE, competindo-lhe os proventos Integrais do mesmo posto, a partir de 09/08/2021, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:



DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Soldo – Lei nº17.183, de 23/03/2020	286,08
Gratificação de Qualificação Policial – Lei nº17.183, de 23/03/2020	1.659,98
Gratificação de Defesa Social e Cidadania – Lei nº17.183, de 23/03/2020	4.841,12
<b>TOTAL</b>	<b>6.787,18</b>

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Juarez Diógenes Tavares

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 00269034/2022, RESOLVE TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA “EX OFFICIO”, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, art. 180, inciso II, da Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 23, § 1º, da Lei nº 15.797, de 25 de maio de 2015, art. 7º, da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, e art. 16, § 3º do Decreto nº 31.804, de 20 de outubro de 2015, o Militar ativo da Polícia Militar, **PAULO HENRIQUE MORAES XAVIER**, matrícula funcional nº 10064619, CPF nº 38296373300, no atual posto de 2º TENENTE, competindo-lhe os proventos Integrais do mesmo posto, a partir de 11/01/2022, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Soldo – Lei nº 17.871, de 30/12/2021, c/c Decreto nº 34.514, de 17/01/2022	301,44
Gratificação de Qualificação Policial – Lei nº 17.871, de 30/12/2021, c/c Decreto nº 34.514, de 17/01/2022	1.749,12
Gratificação de Defesa Social e Cidadania – Lei nº 17.871, de 30/12/2021, c/c Decreto nº 34.514, de 17/01/2022	5.101,09
<b>TOTAL</b>	<b>7.151,65</b>

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Juarez Diógenes Tavares

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº04154720/2022, RESOLVE TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA “EX OFFICIO”, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, art. 180, inciso II, da Lei nº13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 23, § 1º, da Lei nº15.797, de 25 de maio de 2015, art. 7º, da Lei Complementar nº21, de 29 de junho de 2000, e art. 16, § 3º do Decreto nº31.804, de 20 de outubro de 2015, o Militar ativo da Polícia Militar, **ANTÔNIO LUIZ BEZERRA DE CASTRO**, matrícula funcional nº10380510, CPF nº53821750391, no atual posto de 2º TENENTE, competindo-lhe os proventos Integrais do mesmo posto, a partir de 27/04/2022, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Soldo – Lei nº17.871, de 30/12/2021 c/c Decreto nº34.514 de 17/01/2022	286,08
Gratificação de Tempo de Serviço – 5% - Lei nº11.167, de 07/01/1986	14,30
Gratificação de Qualificação Policial – Lei nº17.871, de 30/12/2021 c/c Decreto nº34.514 de 17/01/2022	1.659,98
Gratificação de Defesa Social e Cidadania – Lei nº17.871, de 30/12/2021 c/c Decreto nº34.514 de 17/01/2022	5.353,97
<b>TOTAL</b>	<b>7.314,33</b>

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Juarez Diógenes Tavares

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº08243523/2017, RESOLVE TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA “EX OFFICIO”, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, art. 180, inciso II e 182, inciso II, alínea a, da Lei nº13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 7º, da Lei Complementar nº21, de 29 de junho de 2000, o Militar ativo da Polícia Militar, **JOSE VALDENIR DE OLIVEIRA**, matrícula funcional nº07658613, CPF nº27299090368, na atual graduação de 1º SARGENTO, competindo-lhe os proventos Integrais da mesma graduação, a partir de 14/11/2017, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Soldo – Lei nº16.207, de 17/03/2017	195,91
Gratificação de Tempo de Serviço – 10% Lei nº11.167, de 07/01/1986	19,59
Gratificação de Qualificação Policial – Lei nº16.207, de 17/03/2017	1.175,49
Gratificação de Defesa Social e Cidadania – Lei nº16.207, de 17/03/2017	2.872,66
<b>TOTAL</b>	<b>4.263,65</b>

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Juarez Diógenes Tavares

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº00460194/2023 - VIPROC, RESOLVE TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA “EX OFFICIO”, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, art. 180, inciso II, da Lei nº13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 23, § 1º, da Lei nº15.797, de 25 de maio de 2015, art. 7º, da Lei Complementar nº21, de 29 de junho de 2000, e art. 16, § 3º do Decreto nº31.804, de 20 de outubro de 2015, o Militar ativo da Polícia Militar, **JOSE AUREMILTON LOPES CIPRIANO**, matrícula funcional nº11286518, CPF nº300.916.243-04, no atual posto de 2º TENENTE, competindo-lhe os proventos integrais do mesmo posto, a partir de 04/01/2023, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Soldo – Lei nº18.356, de 10/05/2023, combinado com o Decreto nº35.521, de 16/06/2023	316,80
Gratificação de Qualificação Policial – Lei nº18.356, de 10/05/2023, combinado com o Decreto nº35.521, de 16/06/2023	1.838,26

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Gratificação de Defesa Social e Cidadania – Lei nº18.356, de 10/05/2023, combinado com o Decreto nº35.521, de 16/06/2023	5.928,99
<b>TOTAL</b>	<b>8.084,05</b>

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Juarez Diógenes Tavares

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\*\* \* \*\*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº03416399/2022, RESOLVE TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA “EX OFFICIO”, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, art. 180, inciso II, da Lei nº13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 23, § 1º, da Lei nº15.797, de 25 de maio de 2015, art. 7º, da Lei Complementar nº21,de 29 de junho de 2000, e art. 16, § 3º do Decreto nº31.804, de 20 de outubro de 2015, o Militar ativo da Polícia Militar, **NAYLTON OLIVEIRA SOUZA**, matrícula funcional nº1079871X, CPF nº37073583304, no atual posto de 2º TENENTE, competindo-lhe os proventos Integrais do mesmo posto, a partir de 06/04/2022, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Soldo – Lei nº17.871, de 30/12/2021 c/ Decreto nº34.514 de 17/01/2022	286,08
Gratificação de Qualificação Policial – Lei nº17.871, de 30/12/2021 c/ Decreto nº34.514 de 17/01/2022	1.659,98
Gratificação de Defesa Social e Cidadania – Lei nº17.871, de 30/12/2021 c/ Decreto nº34.514 de 17/01/2022	5.353,97
<b>TOTAL</b>	<b>7.300,03</b>

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Juarez Diógenes Tavares

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\*\* \* \*\*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº00320080/2022, RESOLVE TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA “EX OFFICIO”, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, art. 180, inciso II, da Lei nº13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 23, § 1º, da Lei nº15.797, de 25 de maio de 2015, art. 7º, da Lei Complementar nº21,de 29 de junho de 2000, e art. 16, § 3º do Decreto nº31.804, de 20 de outubro de 2015, o Militar ativo da Polícia Militar, **MARCOS ANTÔNIO TIBURCIO DOS SANTOS**, matrícula funcional nº1006791X, CPF nº32401850325, no atual posto de 2º TENENTE, competindo-lhe os proventos Integrais do mesmo posto, a partir de 12/01/2022, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Soldo – Lei nº17.871, de 30/12/2021 c/c Decreto nº34.514, de 17/01/2022	301,44
Gratificação de Qualificação Policial – Lei nº17.871, de 30/12/2021 c/c Decreto nº34.514, de 17/01/2022	1.749,12
Gratificação de Defesa Social e Cidadania – Lei nº17.871, de 30/12/2021 c/c Decreto nº34.514, de 17/01/2022	5.101,09
<b>TOTAL</b>	<b>7.151,65</b>

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Juarez Diógenes Tavares

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\*\* \* \*\*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº03062040/2022, RESOLVE TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA “EX OFFICIO”, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, art. 180, inciso II, da Lei nº13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 23, § 1º, da Lei nº15.797, de 25 de maio de 2015, art. 7º, da Lei Complementar nº21,de 29 de junho de 2000, e art. 16, § 3º do Decreto nº31.804, de 20 de outubro de 2015, o Militar ativo da Polícia Militar, **ANTONIO JOSELIO DE OLIVEIRA CAVALCANTE**, matrícula funcional nº09997415, CPF nº38825538391, no atual posto de 2º TENENTE, competindo-lhe os proventos Integrais do mesmo posto, a partir de 24/03/2022 tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Soldo – Lei nº17.871, de 30/12/2021 c/c Decreto nº34.514 de 17/01/2022	286,04
Gratificação de Tempo de Serviço – 5% - Lei nº11.167, de 07/01/1986	14,30
Gratificação de Qualificação Policial – Lei nº17.871, de 30/12/2021 c/c Decreto nº34.514 de 17/01/2022	1.659,98
Gratificação de Defesa Social e Cidadania – Lei nº17.871, de 30/12/2021 c/c Decreto nº34.514 de 17/01/2022	5.353,97
<b>TOTAL</b>	<b>7.314,29</b>

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Juarez Diógenes Tavares

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\*\* \* \*\*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº07567979/2022, RESOLVE TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA “EX OFFICIO”, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, art. 180, inciso II, da Lei nº13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 23, § 1º, da Lei nº15.797, de 25 de maio de 2015, art. 7º, da Lei Complementar nº21,de 29 de junho de 2000, e art. 16, § 3º do Decreto nº31.804, de 20 de outubro de 2015, o Militar ativo da Polícia Militar, **JOÃO RIBEIRO LIMA**, matrícula funcional nº10036119, CPF nº42716721300, no atual posto de 2º TENENTE, competindo-lhe os proventos Integrais do mesmo posto, a partir de 01/08/2022, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Soldo – Lei nº17.871, de 30/12/2021 c/o Decreto nº34.514, de 17/01/2022	316,80
Gratificação de Tempo de Serviço – 5% - Lei nº11.167, de 07/01/1986	15,84
Gratificação de Qualificação Policial – Lei nº17.871, de 30/12/2021 c/o Decreto nº34.514, de 17/01/2022	1.838,26



DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Gratificação de Defesa Social e Cidadania –Lei nº17.871, de 30/12/2021 c/c o Decreto nº34.514, de 17/01/2022	5.928,99
<b>TOTAL</b>	<b>8.099,89</b>

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Juarez Diógenes Tavares

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº00465803/2023, RESOLVE TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA “EX OFFICIO”, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, art. 180, inciso II, da Lei nº13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 23, § 1º, da Lei nº15.797, de 25 de maio de 2015, art. 7º, da Lei Complementar nº21,de 29 de junho de 2000, e art. 16, § 3º do Decreto nº31.804, de 20 de outubro de 2015, o Militar ativo da Polícia Militar, **JOÃO DO NASCIMENTO BARROS**, matrícula funcional nº1010971X, CPF nº38498065372, no atual posto de 2º TENENTE, competindo-lhe os proventos Integrais do mesmo posto, a partir de 04/01/2023 tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Soldo – Lei nº18.356, de 10/05/2023 c/c Decreto nº35.521 de 16/06/2023	326,30
Gratificação de Tempo de Serviço – 5% - Lei nº11.167, de 07/01/1986	16,32
Gratificação de Qualificação Policial – Lei nº18.356, de 10/05/2023 c/c Decreto nº35.521 de 16/06/2023	1.893,41
Gratificação de Defesa Social e Cidadania – Lei nº18.356, de 10/05/2023 c/c Decreto nº35.521 de 16/06/2023	6.106,86
<b>TOTAL</b>	<b>8.342,89</b>

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Juarez Diógenes Tavares

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº00137867/2018, RESOLVE TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA “EX OFFICIO”, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, art. 180, inciso II, da Lei nº13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 23, § 1º, da Lei nº15.797, de 25 de maio de 2015, art. 7º, da Lei Complementar nº21,de 29 de junho de 2000, e art. 16, § 3º do Decreto nº31.804, de 20 de outubro de 2015, o Militar ativo da Polícia Militar, **FRANCISCO ERIVALDO ALVES BEZERRA**, matrícula funcional nº099.681-1-3, CPF nº32366175353, no atual posto de 1º TENENTE, competindo-lhe os proventos Integrais do mesmo posto, a partir de 05/01/2018, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Soldo – Lei nº16.207, de 17/03/2017.	293,80
Gratificação de Tempo de Serviço – 5% - Lei nº11.167, de 07/01/1986.	29,38
Gratificação de Qualificação Policial – Lei nº16.207, de 17/03/2017.	1.770,43
Gratificação de Defesa Social e Cidadania – Lei nº16.207, de 17/03/2017.	3.676,76
<b>TOTAL</b>	<b>5.770,37</b>

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 21 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Juarez Diógenes Tavares

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº06121420/2022, RESOLVE TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA A PEDIDO, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, dos arts. 180, inciso I, 181 e 183, da Lei nº13.729 de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 7º, da Lei Complementar nº21, de 29 de junho de 2000, o Militar ativo da Polícia Militar, **JORGE MACIEL ALECRIM**, matrícula funcional nº10560810, CPF nº44357915368, no atual posto de CAPITÃO, competindo-lhe os proventos Integrais do mesmo posto, a partir de 22/06/2022, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Soldo – Lei nº17.871, de 30/12/2021 c/c Decreto nº34.514 de 17/01/2022	362,05
Gratificação de Tempo de Serviço – 5% - Lei nº11.167, de 07/01/1986	18,10
Gratificação de Qualificação Policial – Lei nº17.871, de 30/12/2021 c/c Decreto nº34.514 de 17/01/2022	3.024,62
Gratificação de Defesa Social e Cidadania – Lei nº17.871, de 30/12/2021 c/c Decreto nº34.514 de 17/01/2022	8.796,24
<b>TOTAL</b>	<b>12.201,01</b>

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Juarez Diógenes Tavares

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº01650554/2021, RESOLVE TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA “EX OFFICIO”, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, art. 180, inciso II, da Lei nº13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 23, § 1º, da Lei nº15.797, de 25 de maio de 2015, art. 7º, da Lei Complementar nº21,de 29 de junho de 2000, e art. 16, § 3º do Decreto nº31.804, de 20 de outubro de 2015, o Militar ativo da Polícia Militar, **MARCOS FRANKLIN OLIVEIRA DE ARAÚJO**, matrícula funcional nº10034418, CPF nº47238070391, no atual posto de CORONEL, competindo-lhe os proventos Integrais do mesmo posto, a partir de 10/02/2021, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Soldo – Lei nº17.183, de 23/03/2020	408,62
Gratificação de Tempo de Serviço – 5% - Lei nº11.167, de 07/01/1986	20,43

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Gratificação de Qualificação Policial – Lei nº17.183, de 23/03/2020	5.018,63
Gratificação de Defesa Social e Cidadania – Lei nº17.183, de 23/03/2020	11.831,24
<b>TOTAL</b>	<b>17.278,92</b>

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

José Juarez Diógenes Tavares

**PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ**

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

**SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTARIA Nº008/2024 – CPP/PMCE** - O CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 4º, em consonância com o art. 22, inc. IV c/c arts. 31, inc. III e 3º, inc. I, todos da Lei nº15.797/2015 (Lei de Promoções dos Militares Estaduais do Ceará), e ainda conforme a decisão da Comissão de Promoção de Praças no requerimento sob o NUP 10061.028156/2023-99, contida na Nota nº011/2024 – CPP, publicada no BCG nº022, de 31/01/2024, RESOLVE: promover à graduação de 2º Sargento PM, a contar de 24/12/2015, em resarcimento de preterição, pela modalidade antiguidade, o CABO PM 19352 **ANTÔNIO CÉSAR BARBOSA MONTEIRO**, M.F.: 12763514, sem o pagamento de retroativos referentes ao exercício de 2020, conforme do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº215/2020, de 17/04/2020. Consequentemente, torna-se sem efeito a promoção à graduação de Cabo PM do referido policial militar contida na Portaria nº088/2023-CPP, publicada no DOE nº009, de 12/01/2024. QCG EM FORTALEZA-CE, 22 de abril de 2024. (Decreto do Estado nº34.097/2021).

Klênia Savyo Nascimento de Sousa

**CORONEL COMANDANTE-GERAL DA PMCE**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### **TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº153/2024**

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE, inscrita no CNPJ nº01.790.944/0001-72, com sede na Av. Aguanambi, 2280 – Centro Integrado de Segurança Pública - Quartel do Comando Geral, Aeroporto - neste ato representada por seu Diretor de Planejamento e Gestão Interna, Sr. Coronel PM Jorge Costa de Araújo, através do presente instrumento, reconhece expressamente, com fulcro no art. 37 da Lei Federal nº4.320/1964 e também os art. 112 e 113 da Lei Estadual nº9.809/1973, que deve ao servidor **GERSON PAULO DE FREITAS REGES**, ocupante do cargo de Capitão, Matrícula: 104.871-1-0, o valor total de R\$ 24.686,75 (vinte e quatro mil, seiscentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos), em face de sua promoção ao posto de Capitão na modalidade requerida, a contar de 22 de março de 2023, conforme fez público o Diário Oficial do Estado nº018, de 25 de janeiro de 2023 e documentação constante no Processo SUITE nº10061.008570/2024-62, referente à diferença salarial, do período de 22/03/2023 a 31/12/2023. A PMCE se compromete a pagar a presente obrigação sob a Dotação Orçamentária: 10100003.003.01.06.122.196.21122.0.1.500.9.100000.3.1.90.92.15.1.1.0000, a título de Reconhecimento de Dívida, observados os procedimentos administrativos para a sua consecução. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, em Fortaleza/CE, 16 de maio de 2024.

Jorge Costa de Araújo

**DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### **TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº158/2024**

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE, inscrita no CNPJ nº01.790.944/0001-72, com sede na Av. Aguanambi, 2280 – Centro Integrado de Segurança Pública - Quartel do Comando Geral, Aeroporto - neste ato representada por seu Diretor de Planejamento e Gestão Interna, Sr. Coronel PM Jorge Costa de Araújo, através do presente instrumento, reconhece expressamente, com fulcro no art. 37 da Lei Federal nº4.320/1964 e também os art. 112 e 113 da Lei Estadual nº9.809/1973, que deve ao servidor **SANDROVAL BARROSO MARQUES**, ocupante do cargo de 2º Tenente, Matrícula: 104.457-1-X, o valor total de R\$ 13.128,13 (treze mil, cento e vinte e oito reais e treze centavos), em face de sua promoção ao posto de 2º Tenente na modalidade requerida, a contar de 08 de fevereiro de 2022, conforme fez público o Diário Oficial do Estado nº216, de 20 de novembro de 2023 e documentação constante no Processo SUITE nº10061.009127/2024-17, referente à diferença salarial, do período de 01/01/2023 a 31/12/2023. A PMCE se compromete a pagar a presente obrigação sob a Dotação Orçamentária: 10100003.003.01.06.122.196.21122.0.1.500.9.100000.31.90.92.15.1.1.0000, a título de Reconhecimento de Dívida, observados os procedimentos administrativos para a sua consecução. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, em Fortaleza/CE, 16 de maio de 2024.

Jorge Costa de Araújo

**DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### **TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº159/2024**

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE, inscrita no CNPJ nº01.790.944/0001-72, com sede na Av. Aguanambi, 2280 – Centro Integrado de Segurança Pública - Quartel do Comando Geral, Aeroporto - neste ato representada por seu Diretor de Planejamento e Gestão Interna, Sr. Coronel PM Jorge Costa de Araújo, através do presente instrumento, reconhece expressamente, com fulcro no art. 37 da Lei Federal nº4.320/1964 e também os art. 112 e 113 da Lei Estadual nº9.809/1973, que deve ao servidor **FRANCISCO JENIVAN GOMES SINDEAUX**, ocupante do cargo de Cabo, Matrícula: 300.134-1-7, o valor total de R\$ 1.647,65 (um mil, seiscentos e quarenta e sete reais e cinco centavos), em face de sua promoção a graduação de Cabo em resarcimento de preterição, pela modalidade antiguidade, a contar de 24 de dezembro de 2022, conforme fez público o Diário Oficial do Estado nº001, de 02 de janeiro de 2024 e documentação constante no Processo SUITE nº10061.009418/2024-05, referente à diferença salarial, do período de 24/12/2022 a 31/12/2023. A PMCE se compromete a pagar a presente obrigação sob a Dotação Orçamentária: 10100003.003.01.0.6.122.196.21122.0.1.500.9.100000.31.90.92.15.1.1.0000, a título de Reconhecimento de Dívida, observados os procedimentos administrativos para a sua consecução. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, em Fortaleza/CE, 16 de maio de 2024.

Jorge Costa de Araújo

**DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA**



#### **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, inciso IX, da Constituição Estadual, considerando o disposto no Art. 3º, inciso V e § 5º, em consonância com os Artigos 4º e 23, caput , §§ 6º e 7º, todos da Lei nº 15.797, de 25 de maio de 2015, c/c Art. 16, caput, do Decreto Estadual nº 31.804, de 20 de outubro de 2015, e considerando a decisão da Comissão de Promoção de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará - CPO, devidamente registrada em Ata, datada de 22 de março de 2023 e, publicada no Boletim do Comando-Geral nº 062, datado de 30 de março de 2023, e, tendo em vista o teor do processo nº 11595302/2022 - VIPROC, RESOLVE: PROMOVER pela Modalidade Requerida, ao posto de 2º TENENTE do Quadro de Oficiais da Administração Bombeiro Militar – QOABM, o Subtenente QPBM **RICARDO JOSÉ BEVILÁQUA AIRES**, Matrícula Funcional nº 104.419-1-9, a contar de 22 de março de 2023. PALACIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 21 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

Sandra Maria Olímpio Machado

**SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO**

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

**SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 01627900/2021, RESOLVE TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA “EX OFFICIO”, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, art. 180, inciso II, da Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 23, § 1º, da Lei nº 15.797, de 25 de maio de 2015, art. 7º, da Lei Complementar nº 21, de 29

de junho de 2000, e art. 16, § 3º, do Decreto nº 31.804, de 20 de outubro de 2015, o militar ativo do Corpo de Bombeiros, **ELVES ALVES DE SOUZA**, matrícula funcional nº 074.369-1-2, CPF nº 323.139.503-87, no atual posto de CAPITÃO, competindo-lhe os proventos integrais do mesmo posto, a partir de 09/02/2021, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	IMPORTÂNCIA (R\$) VALOR R\$
SOLDO (Lei nº 17.183, de 23/03/2020)	326,94
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO – 10% do soldo (Lei nº 11.167, de 07/01/1986)	32,69
GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO BOMBEIRÍSTICA (Lei nº 17.183, de 23/03/2020)	2.731,28
GRATIFICAÇÃO DE DEFESA SOCIAL E CIDADANIA - GDSC (Lei nº 17.183, de 23/03/2020)	6.579,40
<b>TOTAL</b>	<b>9.670,31</b>

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Juarez Diógenes Tavares

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \* \*\*\* \*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 08566699/2021, RESOLVE TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA “EX OFFICIO”, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, art. 180, inciso II, da Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 23, § 1º, da Lei nº 15.797, de 25 de maio de 2015, art. 7º, da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, e art. 16, § 3º, do Decreto nº 31.804, de 20 de outubro de 2015, o militar ativo do Corpo de Bombeiros, **ADRIANO PARENTE DE MORAIS**, matrícula funcional nº 097477-1-0, CPF nº 359.477.113-34, no atual posto de 2º TENENTE, competindo-lhe os proventos integrais do mesmo posto, a partir de 06/02/2020, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	IMPORTÂNCIA (R\$) VALOR R\$
SOLDO (Lei nº 16.207, de 17/03/2017)	274,26
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO – 5% do soldo (Lei nº 11.167, de 07/01/1986)	13,71
GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO BOMBEIRÍSTICA (Lei nº 16.207, de 17/03/2017)	1.591,39
GRATIFICAÇÃO DE DEFESA SOCIAL E CIDADANIA - GDSC (Lei nº 16.207, de 17/03/2017)	4.395,59
<b>TOTAL</b>	<b>6.274,95</b>

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Juarez Diógenes Tavares

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \* \*\*\* \*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 09791876/2022, RESOLVE TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA “EX OFFICIO”, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, art. 180, inciso II, da Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 23, § 1º, da Lei nº 15.797, de 25 de maio de 2015, art. 7º, da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, e art. 16, § 3º, do Decreto nº 31.804, de 20 de outubro de 2015, o militar ativo do Corpo de Bombeiros, **JOSÉ MARIA LIMA DIAS**, matrícula funcional nº 104277-1-1, CPF nº 445.799.263-15, no atual posto de 2º TENENTE, competindo-lhe os proventos integrais do mesmo posto, a partir de 13/09/2022, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	IMPORTÂNCIA (R\$) VALOR R\$
SOLDO (Decreto nº 34.514, de 17/01/2022)	R\$ 316,80
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO – 5% do soldo (Lei nº 11.167, de 07/01/1986)	R\$ 15,84
GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO BOMBEIRÍSTICA (Decreto nº 34.514, de 17/01/2022)	R\$ 1.838,26
GRATIFICAÇÃO DE DEFESA SOCIAL E CIDADANIA - GDSC (Decreto nº 34.514, de 17/01/2022)	R\$ 5.928,99
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 8.099,89</b>

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Juarez Diógenes Tavares

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \* \*\*\* \*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 01486671/2020, RESOLVE TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA “EX OFFICIO”, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, art. 180, inciso II, da Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 23, § 1º, da Lei nº 15.797, de 25 de maio de 2015, art. 7º, da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, e art. 16, § 3º, do Decreto nº 31.804, de 20 de outubro de 2015, o militar ativo do Corpo de Bombeiros, **FRANCISCO RICARDO FERREIRA DE ARAÚJO**, matrícula funcional nº 097.450-1-7, CPF nº 437.261.273-72, no atual posto de 2º TENENTE, competindo-lhe os proventos integrais do mesmo posto, a partir de 17/12/2019, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	IMPORTÂNCIA (R\$) VALOR R\$
SOLDO (Lei nº 16.207, de 17/03/2017)	274,26
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO – 5% do soldo (Lei nº 11.167, de 07/01/1986)	13,71
GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO BOMBEIRÍSTICA (Lei nº 16.207, de 17/03/2017)	1.591,39
GRATIFICAÇÃO DE DEFESA SOCIAL E CIDADANIA - GDSC (Lei nº 16.207, de 17/03/2017)	4.395,59
<b>TOTAL</b>	<b>6.274,95</b>

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Juarez Diógenes Tavares

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \* \*\*\* \*



O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 08121662/2021, RESOLVE TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA “EX OFFICIO”, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, art. 180, inciso II, da Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 23, § 1º, da Lei nº 15.797, de 25 de maio de 2015, art. 7º, da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, e art. 16, § 3º, do Decreto nº 31.804, de 20 de outubro de 2015, o militar ativo do Corpo de Bombeiros, **ERNANDES QUINTINO GONÇALVES**, matrícula funcional nº 097.239-1-8, CPF nº 261.484.803-44, no atual posto de 2º TENENTE, competindo-lhe os proventos integrais do mesmo posto, a partir de 09/02/2021, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO	IMPORTÂNCIA (R\$)
	VALOR R\$
SOLDO (Lei nº 16.207, de 17/03/2017)	286,08
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO – 5% do soldo (Lei nº 11.167, de 07/01/1986)	14,30
GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO BOMBEIRÍSTICA (Lei nº 16.207, de 17/03/2017)	1.659,98
GRATIFICAÇÃO DE DEFESA SOCIAL E CIDADANIA - GDSC (Lei nº 16.207, de 17/03/2017)	4.615,72
<b>TOTAL</b>	<b>6.576,08</b>

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Juarez Diógenes Tavares

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Samuel Elânio De Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\*\* \* \*\*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 12189136/2021 - VIPROC, RESOLVE TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA “EX OFFICIO”, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, art. 180, inciso II, da Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 23, § 1º, da Lei nº 15.797, de 25 de maio de 2015, art. 7º, da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, e art. 16, § 3º, do Decreto nº 31.804, de 20 de outubro de 2015, o militar ativo do Corpo de Bombeiros, **EZEQUIEL BASTOS LIMA**, matrícula funcional nº 100.961-1-1, CPF nº 411.331.453-53, no atual posto de CORONEL, competindo-lhe os proventos integrais do mesmo posto, a partir de 09/02/2021, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO	IMPORTÂNCIA (R\$)
	VALOR R\$
SOLDO (Lei nº 17.183, de 23/03/2020)	408,62
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO – 5% do soldo (Lei nº 11.167, de 07/01/1986)	20,43
GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO BOMBEIRÍSTICA (Lei nº 17.183, de 23/03/2020)	5.018,63
GRATIFICAÇÃO DE DEFESA SOCIAL E CIDADANIA - GDSC (Lei nº 17.183, de 23/03/2020)	11.831,24
<b>TOTAL</b>	<b>17.278,92</b>

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Juarez Diógenes Tavares

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Samuel Elânio De Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\*\* \* \*\*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 01848978/2023, RESOLVE TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA “EX OFFICIO”, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, art. 180, inciso II, da Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 23, § 1º, da Lei nº 15.797, de 25 de maio de 2015, art. 7º, da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, e art. 16, § 3º, do Decreto nº 31.804, de 20 de outubro de 2015, o militar ativo do Corpo de Bombeiros, **MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA**, matrícula funcional nº 104337-1-1, CPF nº 567.224.513-72, no atual posto de 2º TENENTE, competindo-lhe os proventos integrais do mesmo posto, a partir de 28/10/2022, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO	IMPORTÂNCIA (R\$)
	VALOR R\$
SOLDO (Decreto N° 34.514 de 17 de janeiro de 2022)	R\$ 316,80
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO – 5% do soldo (Lei nº 11.167, de 07/01/1986)	R\$ 15,84
GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO BOMBEIRÍSTICA (Decreto N° 34.514 de 17 de janeiro de 2022)	R\$ 1.838,26
GRATIFICAÇÃO DE DEFESA SOCIAL E CIDADANIA - GDSC (Decreto N° 34.514 de 17 de janeiro de 2022)	R\$ 5.928,99
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 8.099,89</b>

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Juarez Diógenes Tavares

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Samuel Elânio De Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\*\* \* \*\*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 04576083/2018, RESOLVE TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA “EX OFFICIO”, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, art. 180, inciso II, da Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 23, § 1º, da Lei nº 15.797, de 25 de maio de 2015, art. 7º, da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, e art. 16, § 3º, do Decreto nº 31.804, de 20 de outubro de 2015, o militar ativo do Corpo de Bombeiros, **MARCOS CÉSAR MAIA ACÁCIO**, matrícula funcional nº 082.378-1-6, CPF nº 319.390.233, no atual posto de MAJOR, competindo-lhe os proventos integrais do mesmo posto, a partir de 05/01/2018, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO	IMPORTÂNCIA (R\$)
	VALOR R\$
SOLDO (Lei nº 16.207, de 17/03/2017)	R\$ 333,02
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO – 10% do soldo (Lei nº 11.167, de 07/01/1986)	R\$ 33,30
GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO BOMBEIRÍSTICA (Lei nº 16.207, de 17/03/2017)	R\$ 2.994,09
GRATIFICAÇÃO DE DEFESA SOCIAL E CIDADANIA - GDSC (Lei nº 16.207, de 17/03/2017)	R\$ 5.282,13
<b>TOTAL</b>	<b>RS 8.642,54</b>

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Juarez Diógenes Tavares

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Samuel Elânio De Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\*\* \* \*\*\*



O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 12245184/2021, RESOLVE TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA “EX OFFICIO”, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, art. 180, inciso II, da Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 23, § 1º, da Lei nº 15.797, de 25 de maio de 2015, art. 7º, da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, e art. 16, § 3º, do Decreto nº 31.804, de 20 de outubro de 2015, o militar ativo do Corpo de Bombeiros, **RAIMUNDO EVERARDO LOPES DE OLIVEIRA**, matrícula funcional nº 104.431-1-3, CPF nº 472.516.113-68, no atual posto de 2º TENENTE, competindo-lhe os proventos integrais do mesmo posto, a partir de 08/02/2021, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO	IMPORTÂNCIA (R\$)
	VALOR RS
SOLDO (Lei nº 16.207, de 17/03/2017)	286,08
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO – 5% do soldo (Lei nº 11.167, de 07/01/1986)	14,30
GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO BOMBEIRÍSTICA (Lei nº 16.207, de 17/03/2017)	1.659,98
GRATIFICAÇÃO DE DEFESA SOCIAL E CIDADANIA - GDSC (Lei nº 16.207, de 17/03/2017)	4.615,72
<b>TOTAL</b>	<b>6.576,08</b>

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Juarez Diógenes Tavares

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\*\* \* \*\*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 03037906/2021, RESOLVE TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA A PEDIDO, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, dos arts. 180, inciso I, 181 e 183, da Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 7º, da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, o Militar ativo do Corpo de Bombeiros, **JOSÉ NILSDON DE OLIVEIRA**, matrícula funcional nº 099.468-1-0, CPF nº 356.208.623-72, no atual posto de CORONEL, competindo-lhe os proventos integrais do mesmo posto, a partir de 05/04/2021, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO	VALOR RS
Soldo (Lei nº 17.183, de 23/03/2020)	408,62
Gratificação de Tempo de Serviço - 10% do soldo (Lei nº 11.167, de 07/01/1986)	40,86
Gratificação de Qualificação Bombeirística (Lei nº 17.183, de 23/03/2020)	5.018,63
Gratificação de Defesa Social e Cidadania - GDSC (Lei nº 17.183, de 23/03/2020)	13.300,05
<b>TOTAL</b>	<b>18.768,16</b>

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Juarez Diógenes Tavares

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\*\* \* \*\*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 00646970/2022, RESOLVE TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA “EX OFFICIO”, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, art. 180, inciso II, da Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 23, § 1º, da Lei nº 15.797, de 25 de maio de 2015, art. 7º, da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, e art. 16, § 3º, do Decreto nº 31.804, de 20 de outubro de 2015, o militar ativo do Corpo de Bombeiros, **WALTER CÉLIO LIMA OLIVEIRA**, matrícula funcional nº 108054-1-5, CPF nº 315.557.133-00, no atual posto de CORONEL, competindo-lhe os proventos integrais do mesmo posto, a partir de 05/02/2020, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO	IMPORTÂNCIA (R\$)
	VALOR RS
SOLDO (Lei nº 16.207, de 17/03/2017)	391,74
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO – 5% do soldo (Lei nº 11.167, de 07/01/1986)	19,59
GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO BOMBEIRÍSTICA (Lei nº 16.207, de 17/03/2017)	4.811,26
GRATIFICAÇÃO DE DEFESA SOCIAL E CIDADANIA - GDSC (Lei nº 16.207, de 17/03/2017)	10.097,08
<b>TOTAL</b>	<b>15.319,67</b>

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Juarez Diógenes Tavares

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\*\* \* \*\*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 00269390/2019, RESOLVE TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA “EX OFFICIO”, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, art. 180, inciso II, da Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 23, § 1º, da Lei nº 15.797, de 25 de maio de 2015, art. 7º, da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, e art. 16, § 3º, do Decreto nº 31.804, de 20 de outubro de 2015, o militar ativo do Corpo de Bombeiros, **NILTON JORGE MARTINS DE LIMA**, matrícula funcional nº 097.729-1-X, CPF nº 302.533.733-87, no atual posto de MAJOR, competindo-lhe os proventos integrais do mesmo posto, a partir de 27/12/2018, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO	IMPORTÂNCIA (R\$)
	VALOR RS
SOLDO (Lei nº 16.207, de 17/03/2017)	333,02
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO – 5% do soldo (Lei nº 11.167, de 07/01/1986)	16,65
GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO BOMBEIRÍSTICA (Lei nº 16.207, de 17/03/2017)	3.027,36
GRATIFICAÇÃO DE DEFESA SOCIAL E CIDADANIA - GDSC (Lei nº 16.207, de 17/03/2017)	7.498,11
<b>TOTAL</b>	<b>10.875,14</b>

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Juarez Diógenes Tavares

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\*\* \* \*\*\*



**CORRIGENDA**

No Diário Oficial nº 065, Série 3, ANO XVI, Fortaleza, 09 de ABRIL de 2024, que publicou as PORTARIA(s) Nº(s) 002/2024/CBMCE, e seus ANEXO(S) ÚNICO A QUE SE REFERE A(S) PORTARIA CMCB Nº(s) 002/2024 – DE 03 DE MARÇO DE 2024. **Onde se lê:** I. Valor : 397,43; e Total: 1.341,32  
**Leia-se:** I. Valor : 354,84; e Total: 1.197,58; No Diário Oficial nº 065, Série 3, ANO XVI, Fortaleza, 09 de ABRIL de 2024, que publicou as PORTARIA(s) Nº(s) 003 e 004/2024/CBMCE, e seus ANEXO(S) ÚNICO A QUE SE REFERE A(S) PORTARIA CMCB Nº(s) 003 e 004/2024 – DE 03 DE MARÇO DE 2024. **Onde se lê:** I. Valor : 397,43; e Total: 1.877,85; **Leia-se:** I. Valor : 354,84; e Total: 1.676,62 Fortaleza, 20 de maio de 2024.

Francisco Albert Einstein Lima Arruda - CEL QOBM  
 COMANDANTE/DIRETOR DO CMCB  
 Mário dos Martins Coelho Bessa – OAB Nº15254  
 ASSESSOR JURÍDICO

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**CORRIGENDA**

No Diário Oficial nº 079, SERIE 3, ANO XVI, Fortaleza, 29 de abril de 2024, que publicou a PORTARIA Nº 005/2024/CBMCE, e seu ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA CMCB Nº005/2024 – DE 10 DE ABRIL DE 2024. **Onde se lê:** I. Valor : 397,43; Ajuda de Custo : 397,43 e Total: 1.887,49 **Leia-se:** I. Valor : 354,84; Ajuda de Custo : 354,84 e Total: 1.685,49 Fortaleza, 20 de maio de 2024.

Francisco Albert Einstein Lima Arruda - CEL QOBM  
 COMANDANTE/DIRETOR DO CMCB  
 Mário dos Martins Coelho Bessa – OAB Nº15254  
 ASSESSOR JURÍDICO

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**CORRIGENDA**

No Diário Oficial nº 081, Fortaleza, 02 de maio de 2024, que publicou a PORTARIA Nº 008/2024/CBMCE, e seu ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA CMCB Nº008/2024, DE 23 DE ABRIL DE 2024. **Onde se lê:** I. Valor : 397,43; e Total: 1.341,33 **Leia-se:** I. Valor : 354,84; e Total: 1.197,58; No Diário Oficial nº 081, Fortaleza, 02 de maio de 2024, que publicou a PORTARIA Nº 009/2024/CBMCE, e seu ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA CMCB Nº009/2024 – DE 23 DE ABRIL DE 2024. **Onde se lê:** I. Valor : 397,43; e Total: 1.341,33 **Leia-se:** I. Valor : 354,84; e Total: 1.197,58; Fortaleza, 20 de maio de 2024.

Francisco Albert Einstein Lima Arruda - CEL QOBM  
 COMANDANTE/DIRETOR DO CMCB  
 Mário dos Martins Coelho Bessa – OAB Nº15254  
 ASSESSOR JURÍDICO

Registre-se e publique-se.

**PERÍCIA FORENSE DO CEARÁ**

**PORTARIA N°245/2024** O PERITO GERAL ADJUNTO DA PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CONCEDER **10 (dez) meias diárias**, no valor unitário de R\$ 1.946,00 (hum mil e novecentos e quarenta e seis reais), mais 01 (uma) ajuda de custo no valor unitário de R\$ 1.946,00 (hum mil e novecentos e quarenta e seis reais), cálculos efetuados com base na cotação do euro turismo do dia 16/05/2024, de R\$ 5,56 (cinco reais e cinquenta e seis centavos), concedendo-lhe um valor total de R\$ 11.676,00 (onze mil e seiscentos e setenta e seis reais) ao servidor **RICARDO FILGUEIRAS ROCHA**, cargo: AUXILIAR DE PERÍCIA/COORDENADOR DA COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PERÍCIAS BIOMÉTRICAS DA PEFOCE e matrícula: 000.149-1-5, por viagem com a finalidade de participar da Imersão e-Gov Conference 2024 integrando a Delegação Internacional para Estônia e Finlândia cujo tema abordará a Transformação Digital no Setor Público, aos países Estônia e Finlândia, no período de 17 a 26 de maio do ano em curso, de acordo com o art. 1º, art. 2º, art. 4º e seu § 2º e § 4º; II, IV, art. 16, classe II, do anexo II do Decreto nº 35.922, de 27 de março de 2024, publicado no Diário Oficial de 04 de abril de 2024, devendo a despesa ocorrer à conta da Dotação Orçamentária da PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de maio de 2024.

Atila Einstein de Oliveira  
 PERITO GERAL ADJUNTO

Registre-se e publique-se.



\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTARIA N°246/2024** O PERITO GERAL ADJUNTO DA PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CONCEDER **10 (dez) meias diárias**, no valor unitário de R\$ 1.946,00 (hum mil e novecentos e quarenta e seis reais), mais 01 (uma) ajuda de custo no valor unitário de R\$ 1.946,00 (hum mil e novecentos e quarenta e seis reais), cálculos efetuados com base na cotação do euro turismo do dia 16/05/2024, de R\$ 5,56 (cinco reais e cinquenta e seis centavos), concedendo-lhe um valor total de R\$ 11.676,00 (onze mil e seiscentos e setenta e seis reais) a servidora **KAMILA DE OLIVEIRA REBOUÇAS**, cargo: AUXILIAR DE PERÍCIA/SUPERVISOR DE NÚCLEO DAS-1 e matrícula: 300.184-1-9, por viagem com a finalidade de participar da Imersão e-Gov Conference 2024 integrando a Delegação Internacional para Estônia e Finlândia cujo tema abordará a Transformação Digital no Setor Público, aos países Estônia e Finlândia, no período de 17 a 26 de maio do ano em curso, de acordo com o art. 1º, art. 2º, art. 4º e seu § 2º e § 4º; II, IV, art. 16, classe II, do anexo II do Decreto nº 35.922, de 27 de março de 2024, publicado no Diário Oficial de 04 de abril de 2024, devendo a despesa ocorrer à conta da Dotação Orçamentária da PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de maio de 2024.

Atila Einstein de Oliveira  
 PERITO GERAL ADJUNTO

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**Nº DO DOCUMENTO 2024\_001\_2604/2024**

CONTRATANTE: PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ CONTRATADA: **IAFIS SYSTEMS DO BRASIL EIRELI**. OBJETO: Aquisição de Fluido nanoestruturado contenedor 20L (Gel balístico). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento através da Inexigibilidade 005/2024 , com base no artigo 74, inciso I, Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 FORO: Fortaleza/CE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da publicação, na forma do artigo 105 c/c o art. 94 ambos da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a sua prorrogação desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO. VALOR GLOBAL: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) pagos em DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10100007.06.181.196.20761.03.339030.1.500910000 0 . DATA DA ASSINATURA: 15.05.2024 SIGNATARIOS: Manuela Chaves Loureiro Cândido - Diretora de Planejamento e Gestão Interna e Vicente Flores Arteaga - Representante da CONTRATADA.

Livio César Feitosa Barbosa  
 COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**Nº DO DOCUMENTO 2024\_003\_0805/2024**

CONTRATANTE: FSPDS - PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ CONTRATADA: **VERSA COMERCIAL LTDA**. OBJETO: Aquisição de 06 (seis) Nobreaks 2000VA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 20230032-PEFOCE, e seus anexos, os preceitos do direito público, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. FORO: FORTALEZA/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura, na forma do artigo 105 c/c o art. 94 ambos da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a sua prorrogação desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO. VALOR GLOBAL: R\$ 7.554,00 (sete mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais) pagos em DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:10200014.06.181.196.11245.03.449052.2.7139200000.1. DATA DA ASSINATURA: 13.05.2024 SIGNATARIOS: Atila Einstein de Oliveira - Ordenador de Despesa e Keury Inacio Goncalves da Fonseca - Representante legal do CONTRATADO.

Livio César Feitosa Barbosa  
 COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**EXTRATO DE CONTRATO****Nº DO DOCUMENTO 2024\_003\_3004 /2024**

**CONTRATANTE:** PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ. **CONTRATADA:** CARL ZEISS DO BRASIL LTDA. **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a **prestação dos serviços de manutenção preventiva** para microscópio eletrônico de varredura marca Zeiss e modelo Evo 10 para atender as necessidades da Perícia Forense do Estado do Ceará, nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento o Ato de Inexigibilidade nº 007/2024, o termo de referência e seus anexos, os preceitos do direito público, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. **FORO:** FORTALEZA - CE. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da assinatura, na forma do art. 105 c/c o art. 94 ambos da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a prorrogação desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO. **VALOR GLOBAL:** R\$ 53.919,23 (Cinquenta e três e novecentos e dezenove reais e vinte e três centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10100007.06.181.196.20761.03.339039.1.5009100000.0 **DATA DA ASSINATURA:** 15/05/2024 **SIGNATÁRIOS:** Manuela Chaves Loureiro Cândido – Diretora de Planejamento e Gestão Interna e Francine Alencar de Rezende e Bruno Silva Vale - Representantes legais da CONTRATADA

Lívio César Feitosa Barbosa

COORDENADOR/COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - CPLAG

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****Nº DO DOCUMENTO 005/2024**

**VALOR POR FONTE:** FONTE 00 - RECURSOS ORDINÁRIOS: R\$ 1.070.445,96; PROCESSO Nº: 10011.001224 / 2024-49 DISPENSA DE LICITAÇÃO **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de **serviços contínuos a serem executados com dedicação exclusiva de mão de obra terceirizada** para as Áreas Administrativas, de Asseio e Conservação e Informática do Núcleo Regional de Russas da Perícia Forense do Estado do Ceará, regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT). **JUSTIFICATIVA:** A Perícia Forense do Estado do Ceará - PEFOCE foi criada por meio da Lei no 14.055, de 07 de janeiro de 2008, passando a ser um dos órgãos vinculados à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social – SSPDS, com autonomia administrativa, patrimonial e financeira. A PEFOCE tem como missão implementar políticas eficazes, pesquisas e estudos a respeito de perícias técnico-científicas no campo da medicina legal, de análise laboratorial, no campo da criminalística, da identificação humana e perícias biométricas, no campo da cibernetica e em outras áreas de atuação criminal, com vistas à produção de meios de provas, executadas por peritos oficiais, em tempo hábil, demandadas por autoridades policiais ou judiciais do Estado do Ceará, com a finalidade de instruir o processo criminal para a elucidação de delitos e contravenções penais, sempre na busca do aprimoramento dessas técnicas e meios de comprovação da materialidade e/ou autoria das infrações penais, utilizando-se, para tanto, fundamentalmente, de instrumentos técnicos e métodos científicos. Visando atender a demanda do Estado do Ceará e bem-estar da população, torna-se imprescindível a ampliação da mão-de-obra com os fins de melhorar a produtividade e atendimento ao público. Estes colaboradores garantirão melhoria no atendimento e na qualidade dos serviços, pois proporcionarão em tempo hábil, o melhor funcionamento dos serviços prestados pela Perícia Forense no Núcleo de Russas. Desta forma, faz-se necessário a aquisição desses funcionários descritos neste Documento de Oficialização de Demanda, os quais darão apoio para o bom andamento do projeto sendo condição sine qua non para uma rápida tomada de decisão com o intuito de fazer que o serviço operacional seja efetivado de forma rápida, concisa, ininterrupta e de boa qualidade. Considerando a necessidade de obediência a Instrução Normativa no 002/2022 – SEPLAG/ CGE/ SEFAZ, esta Setorial deu início ao Pregão Eletrônico no 20220034, visando a contratação de empresa terceirizada nos conformes dispostos pela Instrução supracitada. No entanto, em 14/06/2022, a empresa Porto Terceirização de Mão de Obra Eireli ingressou com Representação no 15395/2022-9 ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, alegando irregularidades no Certame licitatório. Diante do exposto, verifica-se que, embora do caráter auxiliar, tais serviços dessa mão-de-obra terceirizada são de necessidade para um melhor acompanhamento dos serviços. **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.070.445,96 ( Um milhão, setenta mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos ) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10100007.06.181.196.20761.14.339037.1.5009100000.0. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 75, inc. VIII da Lei Federal de nº 14.133/21 **CONTRATADA:** CENTRAL DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. **DISPENSA:** Manuela Chaves Loureiro Cândido - Diretora de Planejamento e Gestão Interna da Perícia Forense do Estado do Ceará. **RATIFICAÇÃO:** Átila Einstein de Oliveira - Perito Geral Adjunto da Perícia Forense do Estado do Ceará.

Lívio César Feitosa Barbosa

COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****Nº DO DOCUMENTO 006/2024**

**VALOR POR FONTE:** FONTE 00 - RECURSOS ORDINÁRIOS: R\$ 276.276,71; PROCESSO Nº: 10011.001229 / 2024-71 DISPENSA DE LICITAÇÃO **OBJETO:** Contratação de empresa para **prestação de serviços contínuos a serem executados com dedicação exclusiva de mão de obra terceirizada** para a Área de Vigilância para o Núcleo Regional de Russas da Perícia Forense do Estado do Ceará, regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT). **JUSTIFICATIVA:** A Perícia Forense do Estado do Ceará (PEFOCE), criada pela Lei Estadual Nº 14.055/2088, tem como missão implementar políticas eficazes, pesquisas e estudos a respeito de perícias técnico-científicas no campo da medicina legal, de análise laboratorial, no campo da criminalística, da identificação humana e perícias biométricas, no campo da cibernetica e em outras áreas de atuação criminal, com vistas à produção de meios de provas, executadas por peritos oficiais, em tempo hábil, demandadas por autoridades policiais ou judiciais do Estado do Ceará, com a finalidade de instruir o processo criminal para a elucidação de delitos e contravenções penais, sempre na busca do aprimoramento dessas técnicas e meios de comprovação da materialidade e/ou autoria das infrações penais, utilizando-se, para tanto, fundamentalmente, de instrumentos técnicos e métodos científicos. Atua ainda, na realização de Perícia médico-legais, em vivos e mortos, exame de lesão corporal em presos em flagrante, vítimas de agressões, nos corpos que dão entrada no necrotério entre outras atividades. Destaca-se que a Perícia integra a pasta da Segurança Pública do Estado do Ceará – SSPDS, conforme art. 1º, inciso VI, da Lei supracitada da criação do Órgão. Se faz necessário a contratação de prestação de serviços de mão de obra Terceirizada na área de Vigilância por 12(doze) meses para o Núcleo de Perícia Forense de Russas. Ressalte-se que a necessidade da demanda se dá em função que os serviços de Vigilância armada Patrimonial, são essenciais para que o Órgão possa desempenhar suas atividades satisfatoriamente e para proporcionar a preservação do patrimônio público. Estes serviços devem ser desenvolvidos de forma constante e não intermitente, e, se interrompidos, podem comprometer a continuidade das atividades da instituição, sob pena de prejuízo ao interesse público. A PEFOCE, tempestivamente, abriu processo licitatório, Viproc nº 01168100/2022, na data de 07/02/2022, chegando à Central de Licitações em 08/02/2022. Ocorre que, em decorrência da Representação nº 27862/2022-8, impetrada pela Empresa PH Segurança LTDA, no Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE, na data de 27/09/2022, o Pregão nº 20220033 foi suspenso. Atualmente, a referida representação encontra-se julgada tendo os autos retornado à Pefoce para continuidade do certame. A presente Dispensa da Licitação torna-se premente uma vez que o contrato Administrativo nesta época vigente tem seu término previsto para 23/05/2024 não havendo mais possibilidade de prorrogação do mesmo. Solicita a contratação em virtude do término da vigência do contrato nº 2023\_001\_2211, que tem previsão de finalizar em 23/05/2024, com sua prorrogação impossibilitada em virtude de ser originário de Dispensa de Licitação. **VALOR GLOBAL:** R\$ 276.276,71 ( Duzentos e setenta e seis mil, duzentos e setenta e seis reais e setenta e um centavos ) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10100007.06.181.196.20761.14.339037.1.5009100000.0. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 75, inc. VIII da Lei Federal de nº 14.133/21 **CONTRATADA:** RISK SEGURANÇA ARMADA LTDA **DISPENSA:** Manuela Chaves Loureiro Cândido - Diretora de Planejamento e Gestão Interna da Perícia Forense do Estado do Ceará. **RATIFICAÇÃO:** Átila Einstein de Oliveira - Perito Geral Adjunto da Perícia Forense do Estado do Ceará.

Lívio César Feitosa Barbosa

COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**PORTARIA Nº386/2024** A DIRETORA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, conferidas pela Portaria de nº 118/2024 DG/AESP, RESOLVE CONCEDER VALE-TRANSPORTE, nos termos do § 3º do art. 6º do Decreto nº 23.673, de 03 de maio de 1995, aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo ÚNICO desta Portaria, durante o mês de MAIO de 2024. ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de maio de 2024.

Francisca Asmenha Cruz Furtado Torquato  
DIRETORA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.



## ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº386/2024, DE 07 DE MAIO DE 2024

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	TIPO	QUANTIDADE
Lisa Bruna Morais de Sousa	Assessora Técnica	300.110-8-2	A	42
Vanessa Valentim Viana	Orientadora de Célula	300.110-6-6	A	42

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTARIA Nº387/2024** A DIRETORA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, conferidas pela Portaria de nº 118/2024 DG/AESP, RESOLVE CONCEDER VALE-TRANSPORTE, nos termos do § 3º do art. 6º do Decreto nº 23.673, de 03 de maio de 1995, aos SERVIDORES relacionados no Anexo ÚNICO desta Portaria, durante o mês de JUNHO de 2024. ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de maio de 2024.

Francisca Asmenha Cruz Furtado Torquato  
DIRETORA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

## ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº387/2024, DE 07 DE MAIO DE 2024

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	TIPO	QUANTIDADE
Lisa Bruna Morais de Sousa	Assessora Técnica	300.110-8-2	A	40
Vanessa Valentim Viana	Orientadora de Célula	300.110-6-6	A	40

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTARIA Nº490/2024** NUP 10041.001834/2024-95 A DIRETORA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, conferidas pela Portaria de nº 118/2024 DG/AESP, RESOLVE CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE DE MAGISTÉRIO aos SERVIDORES relacionados no Anexo Único desta Portaria, POR COORDENAR E TUTORAR AULAS NO CURSO DE HABILITAÇÃO A SARGENTO BM - CHS BM 2024, GRUPO 02, REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2024, conforme NUP nº 10041.001834/2024-95, realizado por este órgão, com direito a percepção da gratificação prevista nos arts. 9º e 10º da Lei nº 15.191, de 19 de julho de 2012, Decreto nº 31.276, de 13 de Agosto de 2013 e Portaria nº 820/2021 – DG/AESP/CE, de 16 de Setembro de 2021. ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de maio de 2024.

Francisca Asmenha Cruz Furtado Torquato  
DIRETORA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº490/2024, DE 20 DE MAIO DE 2024  
CURSO DE HABILITAÇÃO A SARGENTO BM - CHS BM 2024 - PERÍODO ( 15/04/2024 A 31/05/2024 )

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	NÍVEL	VALOR H/A	DISCIPLINA / CURSO	CARGA HORÁRIA	PERÍODO	TOTAL
JOSIMAR SILVA PINHEIRO	12547013	TUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	MEDIADAÇÃO DE CONFLITOS	16	15/04/2024 a 28/04/2024	R\$ 1.168,32
SILVIO SILVA DE SOUSA	300.300-1-X	TUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIA TÉCNICA	16	15/04/2024 a 28/04/2024	R\$ 1.168,32
MARCOS PAULO COSTA DE OLIVEIRA	12543816	TUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	DIREITOS HUMANOS	16	15/04/2024 a 28/04/2024	R\$ 1.168,32
LUIZ HENRIQUE AMORIM FEITOSA	20243317	TUTOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	TECNOLOGIAS E SISTEMAS INFORMATIZADOS	16	15/04/2024 a 28/04/2024	R\$ 1.168,32
KATHARINNE MARINHO SABÓIA	30022114	COORDENADOR	ESPECIALISTA	R\$ 73,02	CURSO DE HABILITAÇÃO A SARGENTO BM - CHS BM 2024 - PERÍODO ( 15/04/2024 A 31/05/2024 ) ... GRUPO - 2	33	15/04/2024 a 28/04/2024	R\$ 2.409,66

TOTAL DE H/A PORTARIA: 97  
VALOR TOTAL DA PORTARIA: R\$ 7.082,94

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nº DO DOCUMENTO 003/2024

PROCESSO Nº: 10041.001559 / 2024-18 OBJETO: Contratação de instituição para **prestação de serviços técnicos especializados para realizar etapa do concurso público da Perícia Forense do Estado do Ceará**, referente à elaboração e aplicação da Avaliação de Verificação de Aprendizagem (AVA), bem como a publicização do Edital necessário à convocação, divulgação de resultados e homologação do resultado final referente à mencionada AVA, para os candidatos selecionados em CADASTRO DE RESERVA do Concurso Público para o provimento efetivo dos cargos de Auxiliar de Perícia, Perito Criminal, Médico Perito Legista e Perito Legista, para lotação na Perícia Forense, Edital nº 1/2021 DOE nº 119, de 21 de maio de 2021, além dos que, porventura, venham a ser incluídos administrativamente e/ou judicialmente concernentes a este ou outros certames, concluentes do Curso de Formação Profissional da PEFOCE, respeitando os cargos tratados neste termo, de acordo com as especificações e quantitativos aqui previstos. JUSTIFICATIVA: A contratação de empresa organizadora de concurso público para elaborar e aplicar a Avaliação de Verificação de Aprendizagem (AVA) dos candidatos regulares e sub judice concluentes do Curso de Formação Profissional da Pefoce, justifica-se em razão da convocação de 83 candidatos, sendo 13 médicos perito legistas, 05 peritos legistas, 41 peritos criminais, 24 auxiliares de perícia, regidos pelo Edital do Concurso Público nº 01/2021. VALOR GLOBAL: 37.350,00 ( trinta e sete mil trezentos e cinquenta reais ) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10000000.06.122.423.11532.03.339039.1.5009100000.00 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, XV, da Lei Federal 14.133/2021 CONTRATADA: INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PÚBLICO-PRIVADA, CNPJ 08.381.236/0001-27 DISPENSA: Consoante Parecer nº 0053/2024/AESP/CE/ASJUR, aprovo e declaro a dispensa de licitação. Francisca Asmenha Cruz Furtado Torquato - Diretora de Planejamento e Gestão Interna da AESP/CE Leonardo D'Almeida Couto Barreto - Diretor-Geral da AESP/CE RATIFICAÇÃO: Não se aplica.

Katharinne Marinho Sabóia  
COORDENADORIA JURÍDICA



## SECRETARIA DO TRABALHO

EXTRATO DE CONTRATO  
Nº DO DOCUMENTO 011/2024

CONTRATANTE: SECRETARIA DO TRABALHO, situada na Avenida da Universidade, 2596, Benfica, Fortaleza - CE, CEP 60.020-180, inscrita no CNPJ sob o nº 49.921.771/0001-00 CONTRATADA: **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.040.108/0001-57, situada na Rua Dr. Lauro Vieira Chaves, nº 1030 – Vila União, em Fortaleza/CE. OBJETO: **Fornecimento de Água Tratada e Coleta de esgoto ao CLIENTE**, no Imóvel Sítio à Rua Rufino de Alencar, 134, Centro, CEP 60.060-145, Fortaleza, Ceará. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se este Contrato na Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024, na Lei Federal nº 14.133, de 1º/04/2021, art. 74, I, no Regulamento Geral de Prestação de Serviços de Água do Estado do Ceará, aprovado pelo Decreto nº 12.844, de 31/07/1978, na Resolução COEMA Nº 2 de 02/02/2017 emanada da SEMACE – Superintendência Estadual do Meio Ambiente, na Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 5, de 28 de Setembro de 2017, e nas Resoluções nº 122 de 11/12/2009, e nº 130 de 25/03/2010, da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE, que passam a integrá-lo independentemente de transcrição. FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze meses), contados a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.. VALOR GLOBAL: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) pagos em conformidade com a cláusula décima. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 59100001.04.122.421.20224.03.339039.1.5009100000.0 - 15932. DATA DA ASSINATURA: 03 de maio de 2024 SIGNATÁRIOS: Vladynson da Silva Viana - Secretário do Trabalho, Neurisangelo Cavalcante de Freitas - Diretor-Presidente da Cagece e Cláudia Elizangela Tolentino Caixeta Freire - Diretora de Mercado e Unidade de Negócio da Capital - Cagece.

Rodrigo Arruda  
COORDENADOR JURÍDICO

## SECRETARIA DO TURISMO

## EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº29/2022

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO; II - CONTRATANTE: SECRETARIA DO TURISMO – SETUR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.671.077/0001-93; III - ENDEREÇO: Avenida Washington Soares, nº 999, Pavilhão Leste, 2º Mezanino, Bairro: Edson Queiroz, CEP: 60811-341; IV - CONTRATADA: CONSTRUTORA E&J LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 41.634.619/0001-35; V - ENDEREÇO: Rua Elpídio Ribeiro da Silva, nº 141, sala 01, bairro Campos dos Velhos, Sobral/CE, CEP 62030-070; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se este Termo Aditivo no artigo 65, inciso I, alíneas “a” e “b”, combinado com o §1º, art. 58, inciso I, e seu §2º, e art. 57, §1º, incisos II e IV, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, tudo em conformidade com o processo NUP nº 36001.000068/2024-10, partes que compõem este Termo, independente de transcrição.; VII- FORO: FORTALEZA - CE; VIII - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o **decréscimo de quantitativos** no valor de R\$ 6.776.600,00 (seis milhões, setecentos e setenta e seis mil, seiscentos reais), na ordem de (-)9,01% (nove vírgula um centésimo por cento) e acréscimo de quantitativos no montante de R\$ 17.306.104,23 (dezessete milhões, trezentos e seis mil, cento e quatro reais e vinte e três centavos), em percentual correspondente a 23,01% (vinte e três vírgula um centésimo por cento) sobre o valor original atualizado do contrato, e a prorrogação dos prazos de vigência e execução por mais 08 (oito) e 09 (nove) meses, respectivamente.; IX - VALOR GLOBAL: O Valor Global do Contrato de R\$ 75.214.725,72 (setenta e cinco milhões, duzentos e catorze mil, setecentos e vinte e cinco reais e setenta e dois centavos), passa com o presente Termo para R\$ 85.744.229,95 (oitenta e cinco milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, duzentos e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos), considerando o reflexo financeiro de (+) 14,00% (catorze por cento). A execução do objeto deste aditivo correrá a conta de recursos oriundos do Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF e do Tesouro, por meio das seguintes dotações orçamentárias: 3610000 6.15.695.261.11322.15.449051.1.754.3220065.1 e 36100006.15.695.261.11322.15.449051.1.500.9100000.6 ; X - DA VIGÊNCIA: Através deste TERMO ADITIVO, o prazo de vigência do Contrato nº 29/2022 será até 18 de junho de 2025, e o prazo de execução será até 1º de abril de 2025, dada a presente prorrogação por mais 08 (oito) e 09 (nove) meses, respectivamente.; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não colidirem com as disposições ora estipuladas.; XII - DATA: 15 de maio de 2024.; XIII - SIGNATÁRIOS: Nathália Macêdo de Moraes (Secretária Executiva de Planejamento e Gestão Interna do Turismo);(Francisco Quintino Vieira Neto - Superintendente – SOP) e Francisco Elivar Araújo (Construtora E&J Ltda.).

Mateus Rodrigues Lins  
COORDENADOR - ASJUR

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Nº DO DOCUMENTO 02/2024

PROCESSO Nº: 36001.000501 / 2024-17 Inexigibilidade de Licitação OBJETO: **Fornecimento de energia elétrica e reserva de potência** para Centro de Convenções do Cariri, localizado no Crato/CE. JUSTIFICATIVA: Considerando ser a Coelce (Enel), por intermédio do Contrato de Concessão de Distribuição nº 01/98 – ANEEL, a única legitimada para exploração dos serviços públicos de energia elétrica no Estado do Ceará; considerando a declaração de exclusividade de fornecimento constante dos autos; considerando a necessidade posta pela área demandante visando assegurar o contínuo fornecimento de energia elétrica e uso do sistema de distribuição de energia para atender as demandas do Centro de Convenções do Cariri. VALOR GLOBAL: 1.188.170,10 (um milhão, cento e oitenta e oito mil, cento e setenta reais e dez centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 36100006.23.695.281.20988.01.339039.1.500.9100000.0. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. CONTRATADA: **COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE (ENEL)**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.047.251/0001-70, situada na Rua Padre Valdevino, nº 150, Fortaleza, Ceará. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: Fortaleza, 15 de maio de 2024. Nathália Macêdo de Moraes (Secretária Executiva de Planejamento e Gestão Interna do Turismo). RATIFICAÇÃO: Fortaleza, 15 de maio de 2024. Nathália Macêdo de Moraes (Secretária Executiva de Planejamento e Gestão Interna do Turismo).

Nathália Macêdo de Moraes  
SECRETARIA EXECUTIVA

## CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, I da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c o Art. 18 da Lei nº 13.407, de 21 de novembro de 2003, e, CONSIDERANDO os argumentos constantes no Requerimento protocolado sob o VIPROC nº 01482282/2024 apresentado pelo militar estadual SD PM Paulo Victor Falcão de Sousa – M.F. nº 309.167-5-1, solicitando a conversão da sanção de Permanência Disciplinar, aplicada por este subscritor, publicada no DOE CE nº 04 de 5 de janeiro de 2024 e mantida pelo Conselho de Disciplina e Correição – CODISP/CGD, nos autos do Recurso Administrativo protocolizado sob Viproc nº 01482282/2024, cujo Acórdão fora publicado no DOE CE nº 89, de 14 de maio de 2024, em prestação de serviço extraordinário, nos termos do art. 18, § 2º, da Lei nº 13.407/2003 - Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará; CONSIDERANDO que a decisão sancionatória em comento (6 (seis) dias de Permanência Disciplinar) fora mantida pelo CODISP/CGD e publicada em 14 de maio de 2024 (DOE nº 89), enquanto o presente pleito foi protocolado em 16/5/2024; CONSIDERANDO que nos termos do §3º do art. 18 da Lei 13.407/2003, a conversão da sanção de permanência disciplinar em prestação de serviço extraordinário, poderá ser requerida no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data da publicação no Diário Oficial do Estado da presente decisão (Enunciado nº 02/2019-CGD); CONSIDERANDO que o pedido de conversão foi apresentado de forma tempestiva, de acordo com o art. 18, § 3º da legislação supra e não se mostra prejudicial à manutenção da hierarquia e da disciplina militar; CONSIDERANDO outrossim, que no cômputo da conversão em questão dever-se-á considerar que 01 (um) dia de prestação de serviço extraordinário equivalerá ao cumprimento de 02 (dois) dias de Permanência Disciplinar, nos moldes dos arts. 18, § 2º e 19, § 3º, da referida lei; CONSIDERANDO que conforme o disposto no art. 19, § 1º da Lei nº 13.407/03, “O limite máximo de conversão da permanência disciplinar em serviço extraordinário é de 5 (cinco) dias”; Isto posto, RESOLVO, **deferir o pedido de conversão** apresentado pelo militar estadual SD PM PAULO VICTOR FALCÃO DE SOUSA – M.F. nº 309.167-5-1, até o limite de 05 (cinco) dias de permanência, devendo a prestação do serviço extraordinário ser voltada para atividades internas ou externas, por período nunca inferior a 06 (seis) ou superior a 08 (oito) horas, nos dias em que o militar estiver de folga, nos termos do Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará. De imediato, comunique-se ao interessado ou seu defensor legal e oficie-se à Corporação Militar para registro na ficha e/ou assentamentos funcionais do servidor e consequente cumprimento da decisão. Imediatamente após o cumprimento, a autoridade competente deverá enviar a esta Controladoria Geral de Disciplina a documentação comprobatória da medida imposta, em consonância com o disposto no art. 33, §8º, Anexo I do Decreto Estadual nº. 31.797/2015, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 - CGD (publicado no D.O.E CE nº 013, de 18/01/2018). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA - CGD, em Fortaleza, 20 de maio de 2024.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inc. I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 e, CONSIDERANDO os fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 56/2021, registrado sob o SPU nº 09005284-6, instaurado sob a égide da Portaria CGD nº 558/2021, publicada no DOE CE nº 250, de 08 de novembro de 2021, visando apurar suposta transgressão capitulada no Art. 103, alínea “b”, incs. I, II, XXIV, XXXVI, XLI e LV; alínea “c”, incs. III e XII, alínea “d”, inc. IV, todos da Lei nº 12.124/1993, por parte do policial civil IPC JOSÉ FLÁVIO TÁVORA LOPES; CONSIDERANDO que foi constatado a morte do processado conforme cópia do Boletim de Ocorrência (fl. 253/254); RESOLVE, por todo o exposto, **acatar a fundamentação exarada no Relatório da Comissão Processante** (fls. 255/256), haja vista a incidência da causa extintiva da punibilidade, dado a documentação acostada que comprova o falecimento do processado, nos termos do Art. 112, inc. I, da Lei nº 12.124/1993 - Estatuto da Polícia Civil de Carreira, assim, por consequência, **arquivar o presente Processo Administrativo Disciplinar instaurado** em face do policial civil IPC JOSÉ FLÁVIO TÁVORA LOPES – M.F. nº 137.420-1-4. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E SE CUMPRA. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO – CGD, em Fortaleza/CE, 15 de maio de 2024.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inc. I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 e, CONSIDERANDO os fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 04/2016, registrado sob o SPU nº 16045019-5, instaurado sob a égide da Portaria nº 158/2016 - GAB/CGD, publicada no DOE CE nº 158, de 04 de março de 2016, visando apurar suposta transgressão capitulada nos Arts. 103, alínea “b”, inc. VI; alínea “c”, incs. IX e XII, todos da Lei nº 12.124/1993, por parte do policial civil IPC JOSÉ FLÁVIO TÁVORA LOPES; CONSIDERANDO



que foi constatado a morte do processado conforme cópia do Boletim de Ocorrência (fl. 359/360); RESOLVE, por todo o exposto, **acatar a fundamentação exarada no Relatório da Comissão Processante** (fls. 361/362), haja vista a incidência de causa extintiva da punibilidade, dado a documentação acostada que comprova o falecimento do processado, nos termos do Art. 112, inc. I, da Lei nº 12.124/1993 - Estatuto da Polícia Civil de Carreira, assim, por consequência, arquivar o presente **Processo Administrativo Disciplinar instaurado** em face do servidor **IPC JOSÉ FLÁVIO TÁVORA LOPES** – M.F. nº 137.420-1-4. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E SE CUMPRO. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO – CGD, em Fortaleza/CE, 15 de maio de 2024.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\*\*\*

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inciso I da Lei nº 13.407, de 21 de novembro de 2003 e, CONSIDERANDO os fatos constantes na Sindicância registrada sob o SPU nº 18189592-7, instaurada sob a égide da Portaria CGD nº 317/2018, publicada no D.O.E. nº 107, de 11 de junho de 2018, a fim de apurar denúncia em desfavor do policial militar SD PM FRANCISCO EMANUEL RODRIGUES FELIPE. Conforme se narrou na Portaria, conforme Relatório Final extraído do Sistema de Consulta Integrada da SSPDS, atinente ao Inquérito Policial nº 461-117/2018 – Delegacia Municipal de Horizonte/CE, dando conta da prisão em flagrante do supracitado policial, relatando que o mesmo injuriou, ameaçou e agrediu sua esposa, bebeu e dirigiu seu veículo, danificou com uma pedra o carro de um policial civil, adentrou a residência de sua sogra sem a devida permissão, sempre aparentando sintomas de embriaguez, que culminou na prisão em flagrante delito do acusado, por infração ao art. 5º, II, III, art. 7º II, V, da Lei nº 11.340/06 c/c art. 140 (injúria), art. 147 (ameaça), 150 (violação de domicílio) e art. 163 (dano), todos do Código Penal c/c art. 306 da Lei 9503/07, do Código de Trânsito Brasileiro, tendo sido recolhido ao Presídio Militar; CONSIDERANDO que durante a produção probatória, o sindicado foi devidamente citado à fl. 17, apresentou Defesa Prévias às fls. 26/36. Por sua vez, foram ouvidas três testemunhas arroladas pela autoridade sindicante (fls. 93/94, 99/100 e 101/102) e três testemunhas indicadas pela defesa (fls. 103, 104 e 105). Em seguida, o sindicado foi interrogado (fls. 112 e 113), e apresentou as Razões Finais às fls. 113/122; CONSIDERANDO que a testemunha EPC Carlos André da Silva Ferreira (fls. 93 e 94) relatou em seu termo, em resumo, que já conhecia o SD PM Francisco Emanuel Rodrigues Felipe, pois a ex-esposa dele, Mirla Fernandes da Silva Felipe, trabalhava como terceirizada na delegacia em que o declarante era lotado. Disse que no dia 06/03/2018, por volta de 17h00min, estava saindo do expediente da delegacia, e se dirigiu ao seu veículo que estava ali próximo, no estacionamento no pátio de um órgão da prefeitura local. Disse que ao se aproximar do veículo, percebeu que este estava danificado, que o vidro dianteiro estava quebrado e havia uma amassadura na lateral esquerda do veículo, mais precisamente acima da porta traseira. Ao constatar o dano, retornou para a delegacia e entrou em contato com o Departamento de Informática da Polícia Civil, a fim de ter acesso às imagens do sistema de monitoramento da delegacia, pois havia câmeras que apontavam para o local. Disse que pelas nas imagens se percebeu que um homem adentrou no estacionamento, pegava pedras e as jogava sobre o seu veículo. Disse que ainda na delegacia, recebeu uma ligação de um vizinho, não recordando seu nome, que disse que um homem chegou dirigindo um veículo Peugeot de cor prata em frente a casa do declarante na Avenida Desembargador Feliciano de Ataíde, 3481, Parque Urupê, Município de Cascavel. Disse que o vizinho disse também que esse homem começou a se alterar, batendo no portão e gritando, aparentemente alcoolizado. Disse que na residência do declarante não se encontrava ninguém naquele momento e que não recordava se o portão foi danificado pelo sindicado. Disse que momentos depois, uma outra vizinha, também não sabendo seu nome, ligou para o declarante informando que havia comparecido um homem num veículo de cor prata e este estava em frente a casa do declarante pela segunda vez. Disse que essa vizinha disse que tal homem batia no portão, gritava, provavelmente embriagado. Disse que posteriormente o declarante soube que Francisco Emanuel havia sido preso e estava sendo conduzido para a delegacia plantonista de Horizonte. Respondeu que as imagens que mostram um homem jogando pedra em seu veículo não estavam mais com o declarante. Respondeu que pediu desistência da ação criminal acerca dos danos causados em seu veículo. Disse que nunca presenciou o sindicado injuriando e/ou agredindo fisicamente a senhora Mirla Fernandes da Silva Felipe. Disse que o sindicado naquele dia estava com sintomas de quem possivelmente teria ingerido bebida alcoólica, contudo não soube informar se no dia do fato o sindicado realizou exame etílico. Disse que seu veículo foi periciado acerca dos danos apresentados. Respondeu que anteriormente a este fato, o sindicado já havia lhe ameaçado de morte, alegando ciúmes do declarante com a sua ex-esposa Mirla, no entanto não registrou B.O. nem representou judicialmente pela ameaça. Disse que nas imagens colhidas através do Setor de Informática da Polícia Civil, em que aparecia uma pessoa danificando seu veículo, estas não eram nitidas e não era possível identificar com precisão que se tratava do sindicado. Disse acreditar que o sindicado possui problemas de alcoolismo e que todos os fatos relatados são frutos do abuso da bebida alcoólica e dos ciúmes que sentia da sua ex-companheira Mirla; CONSIDERANDO que a suposta vítima Mirla Fernandes da Silva Felipe (fls. 99/100) relatou, em resumo, que trabalhava como terceirizada na Delegacia de Cascavel/CE. Disse que na época era casada com o sindicado, no entanto não convivia mais maritalmente por estarem divorciados. Disse que o sindicado nunca proferiu ofensas em desfavor da declarante e que nunca foi agredida fisicamente pelo seu ex-esposo SD PM Felipe. Ratificou que ele nunca lhe ofendeu moralmente, nunca lhe agrediu fisicamente, tampouco lhe ameaçou de morte. Afirmou que o sindicado nunca invadiu a residência de sua genitora, visto que ele tinha livre acesso às dependências daquela casa e nunca foi impedido por nenhum membro da família de adentrar à residência. Disse que nunca representou criminalmente em desfavor do sindicado. Respondeu que no tempo em que conviveu com o sindicado, não tinha nada a acrescentar que desabonasse a sua conduta, manifestando que é um bom profissional, um bom companheiro, pessoa solidária, gosta muito de ajudar, contudo seu defeito era exclusivamente a bebida. Disse que teve conhecimento através de terceiros de que o sindicado teria danificado o carro do Escrivão de Polícia Civil Carlos André, no entanto não presenciou nem teve acesso à filmagem. Respondeu que nunca tomou conhecimento de que o sindicado tenha ameaçado ou destratado sua irmã Veriuza Fernandes da Silva; CONSIDERANDO que a testemunha Veriuza Fernandes da Silva (fls. 101/102) confirmou que é irmã de Mirla Fernandes da Silva Felipe, ex-esposa do SD PM Francisco Emanuel Rodrigues Felipe, e relatou, em resumo, que no dia do ocorrido, não recordando a data, a declarante estava na casa de sua mãe, momento em que o sindicado chegou em frente à residência, visivelmente embriagado, dirigindo um carro, perguntado pela sua irmã Mirla. Disse que naquele dia, a declarante pediu ao sindicado que não adentrasse na residência, por perceber que ele havia ingerido bebida alcoólica, e sua mãe tinha mais de 80 anos, além de ser uma pessoa doente. Disse que pediu também que o sindicado não fosse na casa de sua mãe quando estivesse ingerido bebida alcoólica, agora quando este estivesse lúcido, a casa estava de portas abertas para recebê-lo. Disse que o sindicado atendeu seu pedido e em seguida se retirou, até a data de hoje não retornando àquela residência. Disse que era de costume, anterior o fato, o sindicado frequentar a casa de sua genitora sem nenhum impedimento por parte da família. Disse que o sindicado nunca lhe ameaçou de morte, nunca lhe proferiu palavras ofensivas e nunca invadiu ou adentrou na residência de sua genitora sem a devida autorização. Disse que nunca presenciou e também nunca ouviu falar de que o sindicado em algum momento tivesse ameaçado de morte ou proferido palavras ofensivas e/ou agredido fisicamente sua ex-esposa Mirla. Disse que o sindicado nunca apontou arma de fogo para a declarante. Disse que não tem nada contra a pessoa do sindicado, são amigos, já se desculparam, sempre se encontram, sem nenhum problema. Respondeu que tomou conhecimento de que o sindicado danificou um carro de um policial civil de nome André da Delegacia de Cascavel, porém não presenciou nem teve acesso a filmagem. Respondeu que o sindicado é uma pessoa muito prestativa, um ótimo profissional e desconhecia qualquer conduta negativa do sindicado; CONSIDERANDO que as testemunhas indicadas pela Defesa, fls. 103/105, relataram, em resumo, que não estavam presentes no dia da ocorrência, limitando-se a elogiar a boa conduta profissional do policial militar processado; CONSIDERANDO que em seu Auto de Qualificação e Interrogatório (fls. 112/113), o sindicado relatou o seguinte: “[...] respondeu que são inverídicas as acusações imputadas ao interrogado; QUE foi casado com a senhora Mirla Fernandes da Silva Felipe há 6 anos aproximadamente, sendo que já estão divorciados pouco mais de um ano; QUE o interrogado salienta que não tem nada a esclarecer acerca dos fatos, pois reforça que não aconteceu nada ora em apuração nos autos desta sindicância; PERGUNTADO responde que o tempo que conviveu com Mirla, nunca lhe agrediu fisicamente, nunca lhe ameaçou de morte ou proferiu lhe ofensas; PERGUNTADO responde que também nunca ameaçou de morte a irmã de sua ex-esposa, senhora Veriuza Fernandes, nunca lhe ofendeu com palavra, nunca adentrou na residência de sua ex-sogra sem a devida autorização, pois nunca teve impedimento por parte da família, vez que sempre teve livre acesso às dependências daquela residência, tampouco apontou arma de fogo para a mencionada senhora; PERGUNTADO respondeu que não foi o autor do dano, supostamente causado no automóvel do Escrivão de Polícia Carlos André, lotado na Delegacia Municipal de Cascavel e nem lhe ameaçou de morte; PERGUNTADO respondeu que naquele dia não fez uso de bebida alcoólica, é tanto que sequer foi realizado o exame etílico no interrogado; PERGUNTADO respondeu não ter conhecimento da existência de instauração de procedimento administrativo em sua Companhia acerca do mesmo fato ora apurado nesta CGD, pois salienta o interrogado que nunca foi citado e nem ouvido em torno do ocorrido na esfera militar; PERGUNTADO respondeu que nunca foi oficializado pela justiça a prestar esclarecimentos no Inquérito Policial nº 461-117/2018, inquérito este gerado a partir da prisão em flagrante do interrogado; PERGUNTADO respondeu que não convive mais maritalmente com sua ex - esposa e não tem conhecimento da atual vida particular de Mirla, ou seja, perdeu todo contato com ela após a prisão do interrogado; RESPONDEU que ingressou na PMCE em 15.06.1998, encontra-se no comportamento ‘ÓTIMO’ [...]”; CONSIDERANDO que em sede de Razões Finais, a Defesa do sindicado (fls. 114/122), em síntese, argumentou que não existiam nos autos provas que autorizassem a condenação do policial militar processado, reforçando que a suposta vítima ratificou que jamais foi agredida enquanto estava casada com o sindicado. Por fim, requereu a absolvição do sindicado com o consequente arquivamento do feito; CONSIDERANDO que no Relatório Final nº 25/2020 (fls. 123/136) a autoridade sindicante sugeriu a absolvição do sindicado pela insuficiência de provas em seu desfavor: “[...] II - CONCLUSÃO E PARECER Considerando que no decorrer da instrução processual, não vislumbrou qualquer prova técnica, testemunhal ou de imagem que confirmasse a acusação em desfavor do sindicado. Considerando as divergências nos depoimento acostados às fls. (51 - 93/94) - (49 - 99/100) - (50 - 101/102). De todo o exposto, com base nos argumentos fático-jurídicos apresentados e as provas constantes nos autos, não ficaram provadas as condutas transgressivas do SD PM FRANCISCO EMANUEL RODRIGUES FELIPE - MF nº 125.334-1-1, portanto, sugiro o arquivamento dos presentes autos, tendo em vista não existir provas suficientes para a aplicação da sanção disciplinar ao sindicado, conforme prevê o Artigo 439,



alínea 'e', do CPPM, c/c Artigo 73, da lei 13.407/2003: Código de Processo Penal Militar: Art. 439. O Conselho de Justiça absolverá o acusado, mencionando os motivos na parte expositiva da sentença, desde que reconheça: (...) e) não existir prova suficiente para a condenação; Código Disciplinar dos Militares Estaduais (lei 13.407/2003): Art.73 - Aplicam-se a esta Lei, subsidiariamente, pela ordem, as normas do Código do Processo Penal Militar, do Código de Processo Penal e do Código de Processo Civil. Portanto, entendo que o sindicado não é culpado das transgressões disciplinares contidas na Portaria Inaugural nos seguintes artigos e incisos: Art. 7º, incisos IV, VII, IX e X, c/c Art.º9º, §1º, I, IV e V, bem como os deveres militares incursos no Art. 8º, incisos XV, XVIII, XXVII e XXIX, configurando, prima facie, transgressões disciplinares previstas no Art. 12, §1º, incisos I e II, §2º, inciso III, Art. 13, §1º, incisos, XXX e XXXII, §2º, XXXV e XXXVII, tudo da Lei nº 13.407/03, Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará. Podendo a Sindicância ser desquivada ou instaurada nova processo caso surjam novos fatos ou evidências posteriormente à conclusão dos trabalhos, conforme prevê o Parágrafo único do Art. 72, da Lei nº 13.407/2003(CD-PMBM). Parágrafo único - Não impede a instauração de novo processo regular, caso surjam novos fatos ou evidências posteriormente à conclusão dos trabalhos na instância administrativa, a absolvição, administrativa ou judicial, do militar do Estado em razão de: I - não haver prova da existência do fato; II - falta de prova de ter o acusado concorrido para a transgressão; ou, III - não existir prova suficiente para a condenação. [...]"; CONSIDERANDO que a então Orientadora da CESIM/CGD sugeriu o retorno dos autos à autoridade sindicante por meio do Despacho nº 4387/2020 (fls. 137/138) para que este procedesse com diligências complementares no sentido de reinquirir testemunhas para o esclarecimento de divergências, além de proceder com a oitiva dos policiais militares que atenderam a ocorrência; CONSIDERANDO que no Despacho nº 7477/2020 (fls. 139) o coordenador da CODIM/CGD acompanhou a sugestão da orientadora da CESIM/CGD; CONSIDERANDO que houve Despacho do Controlador Geral de Disciplina (fls. 140/141) no qual determinou o retorno dos autos para a realização das diligências sugeridas; CONSIDERANDO que após retorno foram ouvidos os policiais militares CB PM João Ricardo Cardoso Abintes (fls. 147/148) e SD PM Davi Xavier Carvalho (fls. 149/150), os quais relataram que embora tenham atendido a ocorrência de suposta agressão de um policial militar à sua ex-esposa, ao chegarem ao local solicitado não encontraram o sindicado. Disse que somente o encontraram logo depois nas proximidades da casa de um policial civil, e que após abordagem e busca de armas e no veículo, nada encontraram de irregularidade. A testemunha CB PM João Ricardo Cardoso Abintes afirmou que o sindicado estava com sinais de embriaguez, porém não recordou se foi feito exame etílico nem se o levaram para a PEFoce. Por sua vez, a testemunha SD PM Davi Xavier Carvalho afirmou que não sabia informar se o sindicado estava com sinais de embriaguez nem recordou se foi feito exame etílico ou se o sindicado foi levado para PEFoce; CONSIDERANDO que embora tenha sido devidamente notificada (fls. 154/155 e 159), a testemunha Veriúza Fernandes da Silva não compareceu para ser novamente ouvida em audiência agendada; CONSIDERANDO que ao ser novamente ouvida, a testemunha EPC Carlos André da Silva Pereira (fls. 230/231) ratificou na íntegra seu termo prestado nesta CGD, não tendo mais o que esclarecer acerca do ocorrido. Ao visualizar o vídeo de imagens colhidas no 06/03/2018, em que um homem é filmado jogando pedra em seu veículo, o declarante afirmou que o vídeo deixa dúvidas quanto à identificação do acusado como o responsável pelo dano no automóvel. Disse que indicou inicialmente por dedução o sindicado como o autor dos danos, por ocasião do Inquérito Policial que apurou os fatos, contudo por não ter reconhecido a pessoa do sindicado como causador do dano em seu veículo pediu desistência da ação criminal, por não ter certeza de que o sindicado tivesse danificado seu automóvel; CONSIDERANDO que em Relatório Complementar (fls. 232/238), a autoridade sindicante reiterou sugestão pela absolvição pela insuficiência de provas em desfavor do sindicado: [...] 4 - CONCLUSÃO E PARECER Após cumprir os despachos supra-citados, este sindicante encerra as diligências requisitadas, com as seguintes considerações: Considerando os expedientes enviados a este sindicante, oriundos da Delegacia Metropolitana de Cascavel, referente à cópia integral do Inquérito Policial nº 461-117/2018, o qual indicou o Sd PM Francisco Emanuel Rodrigues Felipe, fato ocorrido em 07.03.2018, bem como cópia da perícia realizada no veículo do EPC Carlos André da Silva Pereira; Considerando que no bojo do mencionado inquérito policial, NÃO consta Laudo de Exame Etílico realizado na pessoa do sindicado; Considerando o envio de mídia da Comarca de Cascavel, que registrou um homem arremessando pedradas no veículo do policial civil Carlos André da Silva Pereira; Considerando que, mesmo existindo o processo 17277-68.2018.8.06.0062, na 2ª Vara da Comarca de Cascavel, no entanto, os depoimentos das testemunhas afirmam a desistência da Ação Criminal em desfavor do sindicado (fls. 93/94 - 99/100 - 101/102 e 230/231); Considerando que a Senhora VERIÚZA FERNANDES DA SILVA, foi notificada por DUAS vezes por este sindicante a fim de esclarecer quanto às divergências nos depoimentos nos autos desta sindicância e no bojo do Inquérito Policial nº 461-117/2018, porém NÃO compareceu (fls. 154/155) - (157/158 - 159); Considerando o depoimento da testemunha João Ricardo Abites Júnior (fls. 147/148), que ao ser perguntado respondeu que no dia do ocorrido o sindicado encontrava-se com sinais de embriaguez, no entanto não recorda se foi feito exame etílico e nem o conduziram para a PEFoce, tampouco presenciou o sindicado danificar o carro do policial civil, invadindo a residência de sua ex-sogra, ameaçar ou agredir sua ex-companheira, apenas atendeu a ocorrência e conduziu o sindicado para a delegacia; Considerando o depoimento da testemunha Davi Xavier Carvalho (fls. 149/150), o qual afirmou não saber se Felipe estava com sinais de embriagues, nem recorda se foi feito exame etílico e nem o levaram para a PEFoce, tampouco presenciou o sindicado danificar o carro do policial civil, invadindo a residência de sua ex-sogra, ameaçar ou agredir sua ex-companheira; Considerando o depoimento da testemunha Carlos André da Silva Pereira (fls. 230/231), o qual ratificou na íntegra o depoimento prestado nesta CGD em 03 de dezembro de 2019, às 13:30h, fls. 93/94; Considerando ao ser mostrada as imagens colhidas no dia 06/03/2018, que flagrou um homem jogando pedra em seu veículo, respondeu que não reconhece como sendo o sindicado o autor dos danos causado em seu automóvel, ou seja, as imagens não são nítidas e não dá para identificar com precisão tratar-se do sindicado; Considerando que foi perguntado ao depoente sobre as divergências entre o depoimento neste Inquérito Policial nº 461/2018 e na sindicância protocolada sob nº 181895927, visto que no IP o depoente indicou taxativamente o sindicado como autor do dano ao seu veículo, entretanto, na sindicância, alegou ter dúvidas se o sindicado foi o autor do dano, respondeu que, em depoimento no Inquérito Policial da referência, apenas DEDUZIU que o causador do dano provocado em seu veículo, devido as circunstâncias anteriormente acontecida entre o depoente e o sindicado, como esclarecido em seu depoimento às fls. 93/94, seria o sindicado, não confirmando sua autoria, contudo, em sede de sindicância, este informou que não reconheceu a pessoa do sindicado como o causador do dano em seu veículo, tanto é que no dia da audiência de custódia do sindicado, pediu desistência da ação criminal acerca dos danos causados em seu veículo, haja vista não ter certeza que o sindicado seja o autor do dano em seu automóvel; Considerando que esta Sindicância foi concluída no dia 27 de fevereiro de 2020 por este sindicante, com sugestão de ARQUITAMENTO dos autos referente ao Relatório Final 25/2020 (fls. 123/136), que não foi provado que o sindicado tenha cometido o que lhe foi imputado. Por fim, diante do exposto, com base nos argumentos fático-jurídicos apresentados, uma vez não vislumbrar nas novas diligências realizadas fato novo que possa assegurar que o sindicado SD PM FRANCISCO EMANUEL RODRIGUES FELIPE - MF nº 125.334-1-1 tenha cometido à falta disciplinar, sustento o pedido de ARQUIVAMENTO dos presentes autos, conforme prevê o Artigo 439, alínea 'e', do CPPM, c/c Artigo 73, da lei 13.407/2003: Código de Processo Penal Militar: Art. 439. O Conselho de Justiça absolverá o acusado, mencionando os motivos na parte expositiva da sentença, desde que reconheça: (...) e) não existir prova suficiente para a condenação; Código Disciplinar dos Militares Estaduais (lei 13.407/2003): Art.73 - Aplicam-se a esta Lei, subsidiariamente, pela ordem, as normas do Código do Processo Penal Militar, do Código de Processo Penal e do Código de Processo Civil. Portanto, entendo que o sindicado não é culpado das transgressões disciplinares contidas na Portaria Inaugural [...]"; CONSIDERANDO que à fl. 160 encontra-se o Ofício nº 1756/2020, no qual a autoridade policial encaminhou cópia de laudo de pericial realizado no automóvel do EPC Carlos André da Silva Pereira, e que na oportunidade informou que o sindicado não foi submetido a exame etílico, conforme se constou no Auto de Prisão em Flagrante; CONSIDERANDO que por ocasião da ampla defesa e do contraditório exercidos no presente processo disciplinar, as supostas vítimas não ratificaram que o sindicado tenha praticado as condutas inicialmente noticiadas. Nesse sentido, as provas nos autos restaram fragilizadas para o convencimento, sem a presença de dúvidas, de que o sindicado tenha cometido as transgressões narradas na Portaria inicial; CONSIDERANDO que em consulta pública ao site e-SAJ verifica-se que a Ação Penal nº 0017343-48.2018.8.06.0062 atualmente está em trâmite na 1ª Vara da Comarca de Cascavel, com apuração criminal das condutas de lesão corporal qualificada e conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência (art. 306 do CTB): "[...]. Trata-se de ação penal em face de Francisco Emanuel Rodrigues Felipe, objetivando a condenação do réu pelos crimes de lesão corporal qualificada, violação de domicílio, ameaça e o crime do artigo 306 do CTB. A data dos supostos fatos criminosos foi 06/03/2018. A data do recebimento da denúncia ocorreu em 10/05/2018. Deve-se avaliar a prescrição quanto aos crimes de ameaça e de violação de domicílio. A pena máxima do crime de ameaça é igual a 06 meses, prescrevendo em 03 anos. Já a pena máxima do delito de violação de domicílio é igual a 02 anos, prescrevendo em 04 anos conforme o artigo 109, VI e V, do Código Penal, respectivamente. Nota-se que já foram ultrapassados mais de 04 anos desde o recebimento da denúncia (ponto interruptivo). Portanto, a prescrição dos crimes supracitados é medida de rigor. Diante disso, julgo extinta a punibilidade do réu Francisco Emanuel Rodrigues Felipe quanto aos crimes de ameaça e de violação de domicílio, com fulcro nos artigos 107, IV e 109, V e VI, ambos do Código Penal. O processo deve continuar quanto aos crimes de lesão corporal qualificada e do artigo 306 do CTB [...]; CONSIDERANDO que dessa forma as provas nos autos depreendem verossimilhança à versão apresentada pelo sindicado. Além disso, as provas testemunhais se demonstram divergentes, suscitando-se dúvidas quanto ao cometimento das transgressões por parte do policial militar processado. Em consequência, na ausência de elementos suficientes para o convencimento de que o sindicado tenha praticado as transgressões que lhe foram imputadas na Portaria, este é favorecido pela insuficiência de provas; CONSIDERANDO o Resumo de Assentamentos do militar sindicado (fls. 21/24), verifica-se que o referido policial militar foi incluído na corporação no dia 15/06/1998, sem registro de punição disciplinar, possui 08 (oito) elogios, com comportamento "ÓTIMO"; CONSIDERANDO que todos os meios estruturais de se comprovar ou não o envolvimento transgressor do acusado foram esgotados no transcorrer do presente feito administrativo e não demonstraram, de forma inequívoca, que o acusado tenha praticado as transgressões narradas na Portaria desta Sindicância; CONSIDERANDO, por fim, que a autoridade julgadora, no caso o Controlador Geral de Disciplina, acatará o relatório da autoridade processante (sindicante ou comissão processante), salvo quando contrário às provas dos autos, consoante descrito no Art. 28-A, §4º da Lei Complementar nº 98/2011; RESOLVE, por todo o exposto: a) **Acatar o Relatório Final nº25/2020** (fls. 123/136) e o **Relatório Complementar** (fls. 232/238), e **Absolver** o sindicado SD PM FRANCISCO EMANUEL RODRIGUES FELIPE - M.F. nº 125.334-1-1, com fundamento na inexistência de provas suficientes para a condenação, em relação às acusações constantes na Portaria inicial, ressalvando a possibilidade de instauração de novo feito, caso surjam novos fatos ou evidências posteriormente à conclusão dos trabalhos deste procedimento, conforme prevê o Parágrafo único e inc. III do Art. 72, do Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado



do Ceará (Lei nº 13.407/2003); b) Arquivar a presente Sindicância instaurada em face do mencionado militar; c) Nos termos do Art. 30, caput da Lei Complementar nº 98, de 13/06/2011, caberá recurso, em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019-CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019. Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertença o servidor para o imediato cumprimento da medida imposta. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza, 14 de maio de 2024.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

\*\*\*\*\*

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inciso I da Lei nº 13.407, de 21 de novembro de 2003 e, CONSIDERANDO os fatos constantes na Sindicância registrada sob o SPU nº 210517794-2, instaurada sob a égide da Portaria CGD nº 847/2023, publicada no D.O.E. nº 186, de 03/10/2023, que versam sobre denúncia em desfavor dos policiais militares 3º SGT PM CARLOS HENRIQUE SILVEIRA DA SILVA, SD PM PEDRO MATHEUS OLIVEIRA MACIEL e SD PM ITALO LUIS LIMA acusados, em tese, de realizar uma abordagem policial em que teriam ameaçado e agredido fisicamente o Sr. João Elson Ferreira Souza, em 29/05/2021, na cidade de Maracaná/CE; CONSIDERANDO que durante a produção probatória, os sindicados foram devidamente citados às fls. 113, 114 e 115, apresentaram Defesas Prévias às fls. 117/122. Em suas Defesas Prévias argumentaram que não havia possibilidade de participação nos fatos apurados pois embora estivessem de serviço naquela data, estavam escalados em viatura diferente e em região totalmente diversa daquela onde, supostamente, ocorreram os fatos. Ratificaram que estavam na viatura VTR 6411, de placas ORS1B55, em que se encontravam em patrulhamento de 17h00min às 05h00min do dia 29/05/2021, contudo na Vila Peri/Parangaba em Fortaleza/CE, conforme escala de serviço aprovada pelo Comandante da 1ªCia/6ºBPM, documento anexado aos autos. Argumentou que também consta nos autos o livro de alteração de serviço do dia referido, assinado pelo supervisor de policiamento, em que não se constou nenhuma alteração referente à composição dos sindicados e/ou troca de viatura, não havendo, portanto, qualquer ligação entre a composição dos sindicados e a denúncia em questão. Dessa forma, requereram em fase de Defesa Prévias o arquivamento da Sindicância; CONSIDERANDO que no Relatório Final nº 71/2024 (fls. 136/145) a autoridade sindicante sugeriu a absolvição dos sindicados pela insuficiência de provas de autoria e de materialidade: “[...] 5 - ANÁLISE ÀS RAZÕES DE DEFESA (DO DIREITO) Compulsando detidamente o caderno processual, com as provas juntadas aos autos, entende esta sindicante, que o presente procedimento não deve prosseguir pelos motivos a seguir: Percebe-se que durante a análise de defesa prévia (fls.117 a 128) foi constatado que em fase de investigação preliminar (fls.44) houve um equívoco na solicitação das escalas, visto que foi solicitado a escala de serviço do dia 29/05/2021 da 1ª Cia do 6º BPM e conforme informações pretéritas contidas relatório de rastreamento da viatura CP6321 de placas POM 1790 (fls. 33/42) na data investigada o referido veículo estava operando na área da AIS 24, que compreende os Municípios: Guaiúba, Maranguape e Pacatuba (fls. 132). Ademais, conforme consta na escala de serviço do dia 29/05/2021 da 1ª Cia do 6º BPM, os militares sindicados ocupavam a viatura de prefixo VTR 6411, placas ORS1B55, que se encontrava em patrulhamento de 17h00 do dia 29/05/2021 às 05h00 do dia 30/05/2021 na área da Vila Peri/Parangaba, conforme escala de serviço aprovada pelo Comandante da 1ªCia/6ºBPM (fls. 127/128). Portanto, as informações coletadas em sede de investigação preliminar demonstram que a denúncia feita pelo Sr. João Elson Ferreira Souza aponta que a viatura ocupada pelos militares que o abordou continha a placa POM 1790 e a abordagem ocorreu no 4º anel viário, nas proximidades da Gerardo Bastos, ou seja na área de circunscrição da AIS 24. Vale destacar que a Viatura de prefixo CP 6321, embora tenha o código de identificação que leva a crer que ela atuava na área da 1ª Cia do 6º BPM, não constitui regra inalterável, pois por questões administrativas e ou de interesse público essa utilização territorial do veículo pode ser remanejada. Dessa forma demonstrado está nos autos que os militares sindicados não ocupavam o veículo de placas POM 1790 no período compreendendo entre as 19:00 às 21:00 do dia 29/05/2021 e não estavam trabalhando nas proximidades do local indicado pelo denunciante. Portanto, assiste razão as alegações dos sindicados ao negar a autoria, uma vez que conforme documentos constantes nos autos, outra composição ocupava a referida viatura policial (CP 6321), constatando a negativa de autoria dos fatos sindicados aos policiais militares investigados no presente feito. Considerando que a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais, entre tais: legalidade, eficiência e economia processual; Considerando o Art. 10 da Instrução Normativa nº 16/2021 (publicada no DOE nº 289, de 29 de dezembro de 2021): ‘Art. 10 O Sindicante poderá sugerir o arquivamento, quando verificadas condições legais que imponham a resolução antecipada do feito’. Considerando que o conteúdo das diligências já realizadas é insuficiente a alicerçar um juízo minimamente de indícios de autoria e materialidade, elementos constitutivos da justa causa necessária ao prosseguimento da instrução processual. Considerando a necessidade de um suporte mínimo da materialidade do fato delituoso para respaldar a acusação, faltando indícios mínimos e somente conjecturas não são suficientes para o prosseguimento da sindicância, tendo-se como solução mais justa a resolução antecipada do feito. Diante do exposto, não restando comprovada a existência de indícios razoáveis da autoria e materialidade sugiro o ARQUIVAMENTO [...]’; CONSIDERANDO que o orientador da CESIM/CGD concordou com a sugestão da sindicante, conforme o se verifica no Despacho nº 4075/2024 (fl. 146): “[...] 3. Quanto ao mérito, optou pelo arquivamento pois não restou comprovada a existência de indícios razoáveis da autoria e materialidade. 4. Face ao exposto, CONCORDO com a sugestão do sindicante quanto a não culpabilidade do 3º STG PM 23.892 Carlos Henrique da Silva Silveira – MF: 301.485-1-7; SD PM 34.727 Pedro Matheus Oliveira Maciel – MF: 309.182-8-2 e SD PM 34.878 Italo Luiz Lima – MF: 309.178-0-4, sugerindo o arquivamento do feito. [...]”; CONSIDERANDO que, por sua vez, o coordenador da CODIM/CGD homologou no Despacho nº 4222/2024 (fl. 147) o entendimento manifestado pela absolvição dos sindicados e arquivamento do feito: “[...] 3. Por meio do Relatório Final nº 71/2024 (fls. 136/145), a sindicante, encarregado da instrução do feito, concluiu que não foi comprovada a existência de indícios razoáveis da autoria e materialidade, visto que não existe falta residual, sugerindo o arquivamento; 4. Por meio do Despacho nº 4075/2024 (fls. 146), o Orientador da Célula de Processo Regular Militar (CEPREM/CGD), respondendo pela Orientação da Célula de Sindicância Militar (CESIM/CGD) inferiu que a regularidade formal do feito restou atendida e concordou o entendimento da sindicante; 5. Assim sendo, considerando que a formalidade e as garantias do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa foram satisfatoriamente obedecidas, e diante do exposto, Salvo Melhor Juízo, HOMOLOGO, o entendimento do Orientador da CEPREM, respondendo pela CESIM, entendendo que o procedimento ora em análise, encontra-se apto para julgamento [...]”; CONSIDERANDO que às fls. 48/54 encontram-se cópias da escala de serviço do 1º CPRM-6ºBPM-1ºCIA, em que os sindicados foram escalados para o serviço do dia 29/05/2021, das 17h00min às 05h00min, na VTR 6411 de placas ORS 1B55, nos bairros Vila Peri/Parangaba, não constando na parte diária do supervisor de policiamento da AIS 05 alterações referentes aos sindicados; CONSIDERANDO que à fl. 131 encontra-se documentação que menciona os bairros Vila Peri e Parangaba como pertencentes à região da AIS 05; CONSIDERANDO que às fls. 34/42 encontra-se cópia do rastreamento referente à viatura de placas POM 1790, conforme descrição narrada pelo denunciante, no qual se indica que a referida viatura constava como do grupo da AIS 24, ou seja, divergente da AIS 05, para a qual os sindicados estavam escalados no dia dos fatos; CONSIDERANDO que à fl. 132, a AIS 24 tem como área de referência os municípios de Guaiúba, Maranguape e Pacatuba, indicando região distinta da região em que os sindicados se encontravam; CONSIDERANDO que dessa forma as provas nos autos garantiram verossimilhança à versão apresentada pelos sindicados de que no dia dos fatos não se encontravam no local e horário narrado pelo denunciante, suscitando-se dúvidas quanto ao cometimento de transgressões por parte dos sindicados, uma vez que se demonstraram insuficientes quanto à autoria. Em consequência, na ausência de elementos suficientes para o convencimento de que os sindicados tenham praticado as transgressões que lhe foram imputadas na Portaria, este são favorecidos pela insuficiência de provas; CONSIDERANDO o Resumo de Assentamentos do militar do CB PM Carlos Henrique Silveira da Silva (fls. 76/78), verifica-se que o referido processado foi incluído na corporação no dia 26/06/2009, sem registro de punição disciplinar, possui 01 (um) elogio, com comportamento “BOM”; CONSIDERANDO o Resumo de Assentamentos do militar do SD PM Italo Luis Lima (fls. 63/64), verifica-se que o referido processado foi incluído na corporação no dia 04/01/2019, sem registro de punição disciplinar, possui 01 (um) elogio, com comportamento “BOM”; CONSIDERANDO o Resumo de Assentamentos do militar do SD PM Pedro Matheus Oliveira Maciel (fls. 65/66), verifica-se que o referido processado foi incluído na corporação no dia 04/01/2019, sem registro de punição disciplinar, possui 01 (um) elogio, com comportamento “BOM”; CONSIDERANDO que todos os meios estruturais de se comprovar ou não o envolvimento transgressor dos acusados foram esgotados no transcorrer do presente feito administrativo e não demonstraram, de forma inequívoca, que os acusados tenham praticado as transgressões narradas na Portaria desta Sindicância; CONSIDERANDO, por fim, que a autoridade julgadora, no caso o Controlador Geral de Disciplina, acatará o relatório da autoridade processante (sindicante ou comissão processante), salvo quando contrário às provas dos autos, consoante descrito no Art. 28-A, §4º da Lei Complementar nº 98/2011; RESOLVE, por todo o exposto: a) **Acatar o Relatório Final nº 71/2024** (fls. 136/145), e **Absolver** os sindicados 3º SGT PM CARLOS HENRIQUE SILVEIRA DA SILVA – M.F. nº 301.485-1-7, SD PM PEDRO MATHEUS OLIVEIRA MACIEL – M.F. nº 309.182-8-2 e SD PM ITALO LUIS LIMA – M.F. nº 309.178-0-4, com fundamento na inexistência de provas suficientes para a condenação, em relação às acusações constantes na Portaria inicial, ressalvando a possibilidade de instauração de novo feito, caso surjam novos fatos ou evidências posteriormente à conclusão dos trabalhos deste procedimento, conforme prevê o Parágrafo único e inc. III do Art. 72, do Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará (Lei nº 13.407/2003); b) **Arquivar a presente Sindicância instaurada** em face dos mencionados **MILITARES**; c) Nos termos do Art. 30, caput da Lei Complementar nº 98, de 13/06/2011, caberá recurso, em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019-CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019. Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertença o servidor para o imediato cumprimento da medida imposta. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza, 14 de maio de 2024.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

\*\*\*\*\*



O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inc. I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inciso I da Lei nº 13.407, de 21 de novembro de 2003, e CONSIDERANDO os fatos constantes na Sindicância registrada sob o SPU nº 200274631-6, instaurada sob a égide da Portaria CGD nº 577/2020, publicada no D.O.E. CE nº 275, do dia 11/12/2020, em face do militar estadual 1º SGT PM RR AMADEU ROQUE LOPES DA COSTA, onde se narrou que conforme Comunicação Interna nº 049/2020, datada de 11/02/2020, oriunda da Coordenadoria de Inteligência – COINT/CGD, que encaminhou o Relatório Técnico nº 047/2020 versando sobre ocorrência que envolveu o sindicado, o qual, em tese, teria ameaçado com uma arma de fogo e agredido sua esposa, tendo sido preso e autuado em flagrante delito, por infração aos artigos 147 e 304, do CPB, art. 21, do Decreto-Lei nº 3.688/41 (Lei de Contravenções Penais), art. 14 da Lei 10.826 (Estatuto do Desarmamento) e art. 7º, I, II, da Lei nº 11.340/2006 (Lei de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher), sendo lavrado o IP nº 204-091/2020. Fato ocorrido no dia 10/02/2020, no município de Maracanaú/CE; CONSIDERANDO que durante a instrução probatória, o sindicado foi citado à fl. 102, e apresentou Defesa Prévias às fls. 104/108. Por sua vez, foram ouvidas três testemunhas arroladas pela autoridade sindicante (fls. 113/114, 117/118 e 121/122), e uma testemunha indicada pela Defesa (fl. 127/128). Em seguida, o sindicado foi interrogado às fls. 134/135. Por fim, apresentaram Razões Finais às fls. 163/170; CONSIDERANDO que em consulta ao site e-SAJ do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, verifica-se que o processo sob o nº 0050733-67.2020.8.06.0117, o qual tramitou acerca dos mesmos fatos no Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher na Comarca de Maracanaú, teve Sentença transitada em julgado favorável ao sindicado, sendo a referida Ação Penal arquivada definitivamente por extinção da punibilidade das condutas relacionadas à suposta ameaça e vias de fato, por ocorrência da prescrição, não tendo sido denunciado em relação às demais condutas inicialmente indicadas por ocasião da prisão em flagrante, in verbis: “[...] Versam os presentes autos sobre AÇÃO PENAL que move o Ministério Público Estadual contra Amadeu Roque Lopes da Costa, denunciado como incursão na pena do art. 147 do CP e art. 21 da LCP. Segundo a denúncia, o fato se deu em 10 de fevereiro de 2020 (fls. 202/204). Denúncia recebida em 11 de março de 2020 (fl. 205). Após longa tramitação, foram os autos com vistas ao MP para falar sobre possível prescrição, o qual ofertou parecer à fl. 476. PROCESSO EM ORDEM, NADA A SANEAR. Relatados, DECIDO. Com razão o ilustre representante do Parquet ao requerer a extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição, vejamos: De início, cabe assentar que já se passaram mais de 03 anos entre a última causa interruptiva da prescrição in casu o recebimento da denúncia em 11 de março de 2020 até a data de hoje. Portanto, tendo em vista que a pena máxima imputada ao crime é de 06 meses e à contravenção é de 03 meses, prescrevendo em 03 anos, devo reconhecer a passagem do tempo em face da persecução criminal, nos termos do art. 109, VI do CP. Do exposto, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE de Amadeu Roque Lopes da Costa, nos exatos termos do art. 107, IV, do CP. Dou a presente por transitada em julgado em face da ausência de interesse recursal da Defesa e por ter o MP emitido parecer pela extinção [...]”; CONSIDERANDO que conforme a Lei nº 13.407/2003 as transgressões também compreendem as ações previstas no Código Penal Militar: “[...] Art. 12. Transgressão disciplinar é a infração administrativa caracterizada pela violação dos deveres militares, cominando ao infrator as sanções previstas neste Código, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil. § 1º. As transgressões disciplinares compreendem: I - todas as ações ou omissões contrárias à disciplina militar, especificadas no artigo seguinte, inclusive os crimes previstos nos Códigos Penal ou Penal Militar [...]”; CONSIDERANDO, que a alínea “e” do § 1º do inc. II do Art. 74 da Lei nº 13.407/2003 dispõe que a prescrição da transgressão disciplinar compreendida como crime se verifica nos mesmos prazos e condições estabelecidas na legislação penal, especialmente no Código Penal ou Penal Militar; CONSIDERANDO que as demais possíveis transgressões disciplinares, não compreendidas como crime, ocorridas durante os fatos apurados poderiam ensejar no máximo a sanção de permanência disciplinar; CONSIDERANDO, que a alínea “b” do § 1º do inc. II do Art. 74 da Lei nº 13.407/2003 dispõe que a prescrição da transgressão disciplinar sujeita à permanência disciplinar ocorre em três anos e que por sua vez o § 2º do Art. 74 da Lei nº 13.407/2003 determina que o início da contagem do prazo de prescrição de qualquer transgressão disciplinar é da data em que foi praticada, interrompendo-se pela instauração da Sindicância; CONSIDERANDO que transcorreram mais de três anos, quatro meses e três semanas entre a instauração da Portaria da Sindicância até a presente data. Desta maneira, verifica-se a incidência da prescrição no presente caso; CONSIDERANDO que a prescrição, instituto com natureza jurídica de direito material, opera verdadeira perda do direito de punir por parte da Administração e é matéria de ordem pública que pode, por tal razão, ser reconhecida em qualquer fase processual, deixando-se de avançar na análise do mérito; RESOLVE, diante do exposto, arquivar a presente Sindicância instaurada em face do militar estadual 1º SGT PM RR AMADEU ROQUE LOPES DA COSTA – M.F. nº 029.510-1-0, em face da incidência de causa extintiva da punibilidade consubstanciada no reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva disciplinar estatal, nos termos do disposto no inc. II, c/c § 1º, alíneas “b” e “e” e § 2º, do Art. 74 da Lei nº 13.407/03 – Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E SE CUMPRA. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza/CE, 14 de maio de 2024.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

\*\*\*\*\*

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inc. I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011, e, CONSIDERANDO os fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 102/2023, referente ao SPU nº 18610383-2, instaurado sob a égide da Portaria CGD nº 868/2023, publicada no D.O.E. CE nº 186, de 03 de outubro de 2023, visando apurar a responsabilidade disciplinar do Escrivão de Polícia Civil SIDCLEY SENA DA ROCHA, em razão de, supostamente, acumular ilicitamente dois cargos públicos, de Professor e de Escrivão de Polícia Civil, no Estado do Ceará, conforme expediente encaminhando documentação, oriundo da Secretaria de Educação do Estado do Ceará – SEDUC (viproc nº 6103832/2018 – fls. 12/43, fls. 13/14). Consta que o referido servidor foi nomeado para o cargo de professor no dia 13/09/2010, com exercício a partir de 07/12/2010. Posteriormente, em 20/06/2018, Sidcley foi admitido como Escrivão de Polícia Civil. A carga horária de cada um dos dois cargos mencionados corresponde a 40 (quarenta) horas semanais (fl. 23). Apesar de a referida acumulação de cargos ser lícita, conforme o Parecer nº 10/2023-GAB/PGE, datado de 6/03/2023, exarado pelo Procurador-Geral do Estado (fls. 115/116v), há necessidade de se aferir o preenchimento do requisito da compatibilidade de horários, nos termos do Art. 1º, §2º, do Decreto nº 29.352/2008 (fls. 02/03); CONSIDERANDO que na fase pré - processual o Controlador Geral de Disciplina entendeu que a conduta, em tese, praticada pelo processado não preencheu os pressupostos legais e autorizadores contidos na Lei nº 16.039/2016, e na Instrução Normativa nº 07/2016 - CGD, de modo a viabilizar a submissão do caso em exame ao Núcleo de Soluções Consensuais – NUSCON (fls. 137/138); CONSIDERANDO que durante a produção probatória o processado foi citado (fl. 142) e apresentou Defesa Prévias (fls. 169/180). No ato, o acusado foi qualificado e interrogado (apenso I – mídia - fl. 03; fl. 04). Por fim, o processado acostou as Alegações Finais (fls. 203/213); CONSIDERANDO que a Comissão Processante emitiu o Relatório Final nº 102/2023 (fls. 215/223), no qual firmou o seguinte posicionamento, in verbis: “[...] De início, é relevante destacar que a Constituição Federal de 1988 estabelece como regra a impossibilidade da acumulação remunerada de cargos públicos, ressalvando três situações, conforme dispõe o artigo 37, XVI, in verbis: XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; Por sua vez, a Constituição do Estado do Ceará de 1989, em atenção ao princípio do paralelismo das formas, assevera no seu artigo 154, XV, que: XV - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, permitida apenas, e quando houver compatibilidade de horários: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; De plano, verifica-se que o exercício dos dois cargos públicos, in casu, configura hipótese prevista na exceção constitucional, tratando-se, portanto, de acumulação lícita. Nesse sentido, dispõe o artigo 194, §1º e §2º, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará, in verbis: Art. 194 - É ressalvado ao funcionário o direito de acumular cargo, funções e empregos remunerados, nos casos excepcionais da Constituição Federal. Nesse sentido, consoante firma a Lei Estadual nº 11.232/1986, o cargo de escrivão de polícia civil integra o grupo de Segurança Pública, considerando de natureza técnica: Art. 2º - O Grupo Segurança Pública compreende os serviços de Polícia Judiciária, Formação Profissional e Apoio Policial, desdobrando-se nas categorias Funcionais, cargos ou séries de classe, níveis e quantidades previstos no Anexo I, integrante desta Lei. Parágrafo único - Os cargos do grupo de Segurança Pública que integram os Serviços de Polícia Judiciária são considerados para todos os efeitos, cargos de natureza técnica. Portanto, a acumulação dos cargos de professor e de policial civil está respaldada no artigo 154, XV, b, da Constituição Estadual. A lide da referida acumulação de cargos foi igualmente reconhecida pela Procuradoria-Geral do Estado do Ceará, através de entendimento firmado através do Parecer nº 010/2023-GAB/PGE, datado de 6 de março de 2023, às fls. 121/122v, em face da previsão legal de que os dois cargos são de natureza técnica. Ademais, é importante ressaltar que os documentos acostados aos autos evidenciam a boa-fé do servidor em relação ao acúmulo de cargos, pois agiu de forma transparente, jamais ocultando a informação de que já exercia o cargo de professor para assumir o cargo de policial civil. Com efeito, o próprio Departamento de Gestão de Pessoas da Polícia Civil do Estado do Ceará, às fls. 77, enviou a pasta funcional do servidor contendo declaração emitida pela Secretaria da Educação do Estado do Ceará a respeito da ocupação do cargo de professor estadual como efetivo exercício a partir de 07.12.2010 (fls. 85), certidão referente à situação funcional (fls. 86/87) e declaração de não ocupação de cargo, emprego ou função pública nas esferas federal e municipal (fls. 88). A boa-fé do acusado também restou demonstrada por meio do registro da autorização da dispensa do servidor, no período de 8 de janeiro de 2018 até 8 de maio de 2018, com o propósito de participar do curso de formação do concurso público para o provimento do cargo de policial civil, segundo ficha funcional do servidor na Secretaria da Educação do Estado do Ceará, às fls. 15/20. Os documentos às fls. 86/87 igualmente comprovam a ausência de má-fé, porquanto o servidor declarou ocupar o cargo de professor, bem como que assumiria o cargo de Escrivão de Polícia Civil. Consta, ainda, que o servidor solicitou o exame de sua situação funcional e a compatibilização da carga horária do cargo de Professor para viabilizar o exercício dos dois cargos. Nada obstante a demonstração da boa-fé do acusado, nos termos do artigo 1º, §2º, do Decreto nº 29.352/2008, denota-se a necessidade de aferir a compatibilidade de horários, uma vez a carga horária máxima de trabalho nos dois cargos corresponde a sessenta horas semanais. Art. 1º É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas. §1º A proibição de acumular estende-se a empregos e



Papel produzido  
a partir de fontes  
responsáveis  
FSC® C126031

funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder público. §2º Em qualquer das exceções previstas nas alíneas a, b e c deste artigo, a acumulação será sempre condicionada à compatibilidade de horários, que não poderá ultrapassar o limite máximo de carga horária de 60 (sessenta) horas semanais de trabalho nos dois cargos, empregos ou funções acumulados. Cumpre observar que, em decorrência da carga horária de cada cargo ser idêntica, de quarenta horas, não era possível ao acusado desempenhar as duas funções concomitantemente, nessas condições, sem a redução da carga horária. A Secretaria da Educação do Estado do Ceará relatou, em síntese, que após assumir o cargo de escrivão de polícia civil, não foi possível lotar o servidor por não possuir disponibilidade para assumir quarenta horas semanais, em razão da incompatibilidade de horários com a Polícia Civil (fls. 110/ 112). Dessa forma, o servidor foi excluído da folha de pagamento em 1º de julho de 2018, por suposto abandono de cargo de professor, apurado por meio de processo na Procuradoria-Geral do Estado do Ceará (fls. 89), e posteriormente absolvido (fls. 102/108v). No tocante à jornada de trabalho do servidor na Polícia Civil do Estado do Ceará, o presente processo foi instruído com as escalas de serviço da Delegacia Municipal de Paracuru e da Delegacia Municipal de Itarema (fls. 74/76). Quanto ao horário de serviço do servidor na Secretaria da Educação do Estado do Ceará, de acordo com informações às fls. 110/ 112, inexiste lotação em instituição de ensino vinculada àquela secretaria e, desde que tomou posse no cargo de escrivão da polícia civil, não voltou a lecionar. Diante do exposto, verifica-se que a acumulação dos cargos de professor e de policial civil foi acolhida constitucionalmente, ressaltando-se que o cargo de escrivão de polícia civil é de natureza técnica, nos termos da Lei Estadual nº 11.232/1986. Assim, em tese, há possibilidade de o servidor desempenhar, simultaneamente, os dois cargos, nos termos do Parecer nº 010/2023-GAB/PGE (fls. 121/122v), desde que efetuada a redução do horário de trabalho do cargo de professor, para atendimento do disposto no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 29.352/2008. Diante do exposto, a Comissão Processante, à unanimidade de seus membros, sugere o arquivamento do presente processo, instaurado em desfavor do Escrivão de Polícia Civil Sidcley Sena da Rocha, M.F. nº 301.200-1-9, por ausência de transgressão disciplinar". Este entendimento foi ratificado pelo Orientador da CEPAD/CGD, por meio do Despacho nº 3812/24 (fl. 226) e homologado pela Coordenadora da CODIC/CGD (fl. 227); CONSIDERANDO a ficha funcional (fls. 157/167) e a Informação nº 677/2023-CEPRO/CGD (fl. 155), verificou-se que o processado tomou posse junto a PCCE em 20/06/2018, não possuindo elogio, nem sanção disciplinar; CONSIDERANDO o conjunto probatório carreado aos autos sob o manto do contraditório e da ampla defesa, notadamente as provas documentais, tais como o Parecer nº 10/2023, exarado pela Procuradoria Geral do Estado do Ceará (fls. 121/122v), no sentido de firmar entendimento acerca da legalidade do acúmulo dos vergastados cargos públicos de professor e escrivão de polícia civil, considerado técnico, nos termos do Art. 1º, §2º, do Decreto Estadual nº 29.352/2008, que dispõe sobre acumulação remunerada de cargos públicos no âmbito da administração pública estadual, consubstanciando a exceção constitucional contida no Art. 37, inciso XVI, CF/88, bem como a permissão disposta Art. 194, §§1º e 2º, da Lei Estadual nº 9.826/74 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Ceará. No mesmo sentido, verificou-se que desde que o processado tomou posse no cargo de escrivão da polícia civil, não voltou a atuar como professor (fls. 110/112), inclusive foi excluído da folha de pagamento da Secretaria de Educação do Estado do Ceará – SEDUC em 01/07/2018 (fl. 89). Assim, não há de se falar em incompatibilidade de horários, haja vista o acusado ter exercido efetivamente apenas o cargo de escrivão de polícia civil e ter sido remunerado somente por este cargo público, não incidindo em prejuízo ao erário. Ademais, o processado solicitou, à Secretaria de Gestão e Planejamento do Estado do Ceará – SEPLAG, o exame da situação funcional e compatibilidade de carga horária para viabilização do exercício dos dois cargos públicos (fls. 86/87), bem como acostou à sua pasta funcional, junto ao departamento de Gestão de Pessoas da PCCE, a declaração da SEDUC/CE informando que ocupava o cargo de professor estadual (fl. 77, fl. 88), do que se depreende uma conduta transparente e a boa-fé do referido servidor. Destarte, restou comprovado que o EPC Sidcley Sena da Rocha não praticou conduta caracterizadora de transgressão disciplinar; CONSIDERANDO, por fim, que a Autoridade Julgadora, no caso, o Controlador Geral de Disciplina, acatará o relatório da Comissão Processante sempre que a solução apresentada estiver em conformidade com às provas dos autos, consoante descrito no Art. 28-A, § 4º da Lei Complementar nº 98/2011; RESOLVE, por todo o exposto: a) **Acatar o Relatório Final nº102/2023**, emitido pela Comissão Processante (fls. 215/223); b) **Absolver o EPC SIDCLEY SENA DA ROCHA** - M.F. nº 301.200-1-9, em relação à acusação constante na Portaria Inaugural (fls. 02/03) de acúmulo ilícito de cargos públicos, por ausência de transgressão disciplinar, em razão do conjunto probatório acostado aos autos comprovar a acumulação legal dos vergastados cargos públicos, além de não ter sido demonstrada a incompatibilidade de horários, que pudesse caracterizar a prática de transgressão disciplinar por parte do aludido processado e, por consequência, arquivar o presente Processo Administrativo Disciplinar nº 102/2023; c) Nos termos do Art. 30, caput, da Lei Complementar 98, de 13/06/2011, caberá recurso em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019-CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019; d) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertence o servidor para o imediato cumprimento da medida imposta. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA - CGD, em Fortaleza, 14 de maio de 2024.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

\*\*\* \* \*\*\* \*

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inciso I da Lei nº 13.407, de 21 de novembro de 2003 e, CONSIDERANDO os fatos constantes na Sindicância registrada sob o SPU nº 18500453-9, instaurada sob a égide da Portaria CGD nº 784/2018, publicada no D.O.E. nº 170, de 11/09/2018, a fim de apurar denúncia em desfavor do policial militar SD PM FRANCISCO RICARDO DA SILVA, em tese, por ter se ausentado do posto de serviço sem a devida autorização, no dia 23/06/2018, por volta das 18h06min e realizado um disparo em via pública, no Conjunto Pantanal, bairro Vila União, Fortaleza/CE, utilizando a pistola Taurus PT 24/7 cal. 40, nº SCN 80939, pertencente à cargo da 3ª CPG; CONSIDERANDO que durante a produção probatória, o sindicado foi devidamente citado à fl. 36, apresentou Defesa Prévia às fls. 38/39. Por sua vez, foram ouvidas duas testemunhas arroladas pela autoridade sindicante (fls. 77 e 81), e duas testemunhas indicadas pela defesa (fls. 96 e mídia fl. 107), o sindicado foi interrogado por videoconferência com cópia em mídia à fl. 107 e apresentou as Razões Finais às fls. 123/139. A testemunha Renata Morais de Lima não compareceu para audiências previamente agendadas, embora tenham ocorrido três tentativas de notificação, conforme se verificam nas fls. 60, 82 e 86; CONSIDERANDO que a testemunha TEN QOAPM José Stênio Freire Braz (fl. 77) relatou em seu termo, em resumo, que estava de serviço de supervisor de segurança do Tribunal de Justiça e por volta de 19h00min recebeu ligação da CIOPS perguntando se o policial Francisco Ricardo da Silva era do Tribunal de Justiça, pois ele estava envolvido em uma ocorrência de disparo em via pública. Disse que foi verificar na escala de serviço, pois não conhecia o policial por nome. Disse que após a verificação constatou que o policial era da 3ªCPG e que se encontrava de serviço na 10ª Unidade do Juizado Móvel, no Bairro de Fátima, sendo fixo lá por 24h. Disse que após comprovado que o policial realmente estava envolvido na ocorrência, informou ao MAJ PM Weibson, o qual era o coordenador, à época, que estava de sobreaviso de 24h00min. Disse que o MAJ PM Weibson informou ao CEL PM De Paula, que era o então assistente militar do Tribunal, onde se iniciaram os trâmites para realizar todos os procedimentos para recolhimento do policial. Disse que após isso não soube mais notícias dessa ocorrência, nem do policial; CONSIDERANDO que a testemunha MAJ PM Weibson Braga Júnior (fl. 81), relatou, em resumo, que se recordava vagamente dos fatos ora investigados. Disse que no dia do ocorrido estava de oficial de sobreaviso na segurança do Tribunal de Justiça e por volta das 19h00min foi comunicado pelo oficial de serviço, TEN PM Stênio, acerca da ausência do SD PM Ricardo do posto de serviço onde estava escalado, no Juizado Móvel do bairro de Fátima, e também sobre o envolvimento do sindicado em uma ocorrência de disparo em via pública, utilizando a arma cauteleada para o serviço. Disse que se dirigiu até o Juizado Móvel, onde o policial estava escalado e que o sindicado já havia retornado ao posto, tendo confirmado que tinha se ausentado do posto sem avisar a nenhum superior e que já havia manifestado a vontade de se apresentar espontaneamente ao superior hierárquico que estava no local. Disse que a partir daí seguiram para o quartel do CPC, no Centro, onde foi realizado o Auto de Apresentação Espontânea do SD PM Ricardo, tendo como presidente o depoente. Disse que no Auto de Apresentação Espontânea foram ouvidos o sindicado e a Sra. Renata Morais de Lima, ex-companheira do SD PM Ricardo, sendo feito o Auto de Apresentação e Apreensão da arma utilizada na ocorrência; CONSIDERANDO o termo da testemunha indicada pela Defesa, SGT PM Francisco Wellington Maia (fl. 96), o qual relatou que se recordava dos fatos ora investigados. Respondeu que estava entrando de serviço no horário de 19h00min na data do ocorrido, comandando a viatura de apoio ao Juizado Móvel. Disse que ao assumir o serviço, o fato já havia acontecido e o SD PM Francisco Ricardo da Silva já se encontrava de volta ao posto de serviço. Disse que tomou conhecimento do fato porque o oficial de dia, TEN PM Stênio, ligou para o depoente para informar que o sindicado tinha se ausentado do posto de serviço por alguns minutos, e se dirigiu à residência dele e por lá tinha havido uma confusão. Disse que recolheu a arma do sindicado e ficou aguardando o supervisor do policiamento do Tribunal de Justiça, O MAJ PM Weibson chegar para tomar conhecimento do acontecido. Disse que o SD PM Ricardo estava calmo. Disse que por determinação do MAJ PM Weibson o sindicado foi conduzido ao 5ºBPM para realização do Auto de Apresentação Espontânea. Disse que ficou surpreso de ter acontecido essa situação, pois o sindicado sempre foi excelente profissional, muito tranquilo e nunca soube de nada que desabonasse a sua conduta. Disse que após o acontecido ele ficou calado, pensativo, que parecia estar arrependido e preocupado. Disse que por não ser amigo particular dele, não sabia informar sobre a vida pessoal e familiar, mas sua conduta profissional sempre foi excelente e acredita que ele tenha se deixado levar pelo fator emocional; CONSIDERANDO que a testemunha indicada pela Defesa, Sra. Expedita Maria da Silva, mãe do SD PM Ricardo (videoconferência com cópia em mídia à fl. 107), afirmou que na data do ocorrido, a ex-esposa do sindicado ligou um som alto na janela da declarante iniciado às 07h00min da manhã. Disse que comprou bebida alcoólica e passou a beber com as irmãs, cunhados e namorado, durante o dia todo. Disse que à noite, por volta das 18h00min, a declarante, não aguentando mais, entrou em contato com seu filho. Disse que não sabia que ele estava de serviço. Disse que o informou acerca da situação. Disse que o cunhado de sua ex-nora ficou provocando dizendo que se a declarante fosse "mulher" desligasse o som e se o SD PM Ricardo fosse "homem" fosse desligar o som. Disse que então o SD PM Ricardo chegou na casa da declarante e quebrou o som que pertencia a ele mesmo. Disse que a família da ex-mulher do sindicado, nessa hora, foi para cima dele, em torno de 5 a 6 pessoas. Disse que então que ele pra se livrar das agressões fez um disparo pra cima, para dispersar as pessoas que tentavam lhe agredir. Disse que logo em seguida o SD PM Ricardo subiu em sua moto e saiu. Disse que se



soubesse que seu filho estava de serviço não tinha ligado. Disse que nesse dia, a declarante não dormiu em casa, pois após a saída do SD PM Ricardo, eles, os parentes das ex-mulher dele, continuaram com a baderna que estavam fazendo. Disse que de lá pra cá a ex-mulher do sindicado vem fazendo inferno na vida dele e que por isso a declarante decidiu se mudar desse local. Dada a palavra à defensora legal do sindicado, esta perguntou se quando fez a ligação informando a seu filho do que estava acontecendo em sua residência, se a declarante estava com algum problema de saúde, tendo respondido que sim, pois passou o dia inteiro com o som alto em sua janela. Perguntada se quando o sindicado chegou a ex-mulher dele começou a fazer provocações com ele, com a profissão dele, tendo a declarante respondido que sim, acrescentando que ela sempre provoca o sindicado. Perguntada quantas pessoas foram pra cima do sindicado, a declarante respondeu que eram em torno de 5 pessoas. Perguntada se o sindicado teria atirado pra cima, no intuito de dispersar as pessoas, a declarante respondeu que sim, com certeza, que ele atirou pra cima; CONSIDERANDO que em seu Auto de Qualificação e Interrogatório (videoconferência com cópia em mídia à fl. 107), o sindicado disse que estava de serviço no posto de serviço da 3ª CPG no Juizado Móvel que fica localizado na Av. Luciano Carneiro, próximo a Av. 13 de Maio. Disse que no período da noite recebeu um telefonema da sua mãe, que já é uma pessoa de idade e sofre com alguns problemas de saúde, informando que a ex-esposa do interrogado estava fazendo algazarra, com bebedeiras e som alto com muito barulho na residência dela, que ficava em cima da casa da sua mãe. Disse que sua mãe estava muito aflita e o término do relacionamento dele com a ex-esposa ainda estava muito recente, então ele ainda estava muito sentido. Disse que se deslocou até o local, saiu do posto de serviço da unidade móvel, e do posto de serviço para a residência da sua mãe, com trajeto de cerca de 10 minutos de motocicleta. Disse que ao chegar ao local subiu as escadas da casa da sua ex-esposa, pegou o som e o jogou no chão. Disse que quebrou o som, desceu as escadas de volta e já ia subir na moto para voltar para o posto de serviço, quando alguns familiares e amigos da ex-esposa foram para cima do interrogado, então efetuou um disparo pra cima. Disse que então subiu na moto e voltou ao posto de serviço e logo em seguida o interrogado se dirigiu ao 5º Batalhão para se apresentar. Disse que a ausência do posto de serviço não durou 15 minutos. Disse que saiu do posto de serviço sem avisar a ninguém e não deu ciência a ninguém. Disse que fez só um disparo pra cima e não feriu ninguém. Disse que se apresentou espontaneamente ao oficial de serviço, e que foram feitos todos os procedimentos; CONSIDERANDO que em sede de Razões Finais, a Defesa do sindicado (fls. 123/139) alegou, em síntese, excesso no enquadramento, por não haver prova robusta de indicação de qualquer cometimento de transgressão disciplinar pelo sindicado. Alegou que no dia dos fatos, o sindicado não observou para qual superior deveria pedir autorização para ir até sua residência para ajudar sua mãe, reforçando que a saída ocorreu por breves minutos e que não houve nenhum prejuízo para a Administração Pública. Alegou que quando o sindicado chegou ao local entendeu o que estava "tirando" a saída de sua mãe, pois sua ex-companheira estava fazendo baderna na rua, incomodando a todos com som alto e bebidas alcoólicas. Alegou que o sindicado tentou resolver de forma amigável, mas a ex-companheira tentou agredi-lo com a ajuda de outras pessoas, sendo necessário um disparo de advertência efetuado pelo sindicado para fazer cessar a injusta agressão. Argumentou que foi efetuado um único disparo para o alto, pois mesmo com o iminente risco de vida, o objetivo do processado não era ferir ninguém, mas sair ileso das injustas agressões. Alegou que o sindicado ainda foi agredido por sua ex-cunhada, a qual arremessou uma mochila contra o sindicado, vindo a lesionar-lhe. Destacou que o disparo efetuado ocorreu em legítima defesa nos termos do art. 25 do Código Penal. Por fim, requereu a absolvição e o consequente arquivamento do feito; CONSIDERANDO que no Relatório Final nº 140/2021 (fls. 140/150) a autoridade sindicante sugeriu a aplicação de sanção disciplinar ao sindicado pela comprovação da prática de transgressão disciplinar, conforme motivou em seu parecer: "[...] 4. DA CONCLUSÃO Considerando que este feito foi instaurado com o intuito de apurar suposta conduta transgressiva por parte do SD PM FRANCISCO RICARDO DA SILVA, MF 305.314-1-8, que teria, em tese, se ausentado do posto de serviço sem a devida autorização, no dia 23/06/2018, por volta das 18h06 e realizado um disparo em via pública, no Conjunto Pantanal, bairro Vila União, Fortaleza/CE, utilizando a pistola Taurus PT 24/7 cal. 40, nº SCN 80939, pertencente à carga da 3ª CPG. Considerando que após a instrução do processo restou comprovada a transgressão supra, visto que o militar realmente se ausentou do posto de serviço, por cerca de 15 minutos, onde estava escalado para uma jornada de 24 horas e não deu ciência aos superiores hierárquicos, embora tenha apresentado uma motivação para tal, que seria o apoio à solicitação de sua genitora; Considerando que o militar efetuou um disparo de arma de fogo em via pública, que, embora não tenha atingido ninguém, não se vislumbra o enquadramento nas excludentes de ilicitude; Considerando que, embora tenham algumas atenuantes como o ótimo comportamento do policial, a súplica da sua genitora e até algumas razões passionais, houve erros e exageros que demonstram que o servidor não teve o devido zelo no desempenho de suas funções, naquele momento [...] Diante do exposto, esta Sindicante discorda da defesa e corrobora com a reprimenda disciplinar, levando-se em consideração as circunstâncias atenuantes, e praticando a justiça que o caso requer, de modo que essa reprimenda possa servir de advertência para que o policial siga sua conduta profissional de forma mais cuidadosa e com maior observação à legislação [...]; CONSIDERANDO que o orientador da CESIM/CGD, por meio do Despacho nº 11807/2021 (fls. 151/152) destacou que pelos mesmos fatos houve recebimento de Denúncia na Justiça Militar Estadual, conforme se verifica no processo nº 0143064-62.2019.8.06.0001, em que o sindicado foi denunciado nas condutas de abandono de posto e disparo de arma de fogo, no que afastou incidência de prescrição, haja vista que ela ocorre no mesmo prazo e condição estabelecida na legislação penal, especialmente no Código Penal ou Penal Militar, para transgressão também compreendida como crime, previsão do § 1º, inc. I, do art. 74 da Lei nº 13.407/2003. Quanto à forma, verificou que a sindicante não atendeu aos requisitos da então Instrução Normativa nº 12/2020, pois procedeu a oitiva de testemunhas após interrogatório do sindicado, fundamento que fora alegado nas Razões Finais e que não havia sido saneado pela sindicante. Nesse sentido, determinou a restituição dos autos para novo Auto de Qualificação e Interrogatório do sindicado, bem como oportunizar a apresentação de Razões Finais complementares; CONSIDERANDO que por sua vez, a autoridade sindicante realizou nova audiência em que o sindicado foi interrogado, oportunidade em que confirmou o que havia relatado anteriormente em sua autodefesa (videoconferência com cópia em mídia à fl. 107); CONSIDERANDO que a Defesa em suas Razões Finais Complementares (fls. 158/174) reiterou os argumentos apresentados anteriormente, reforçando o pedido de absolvição do sindicado e arquivamento do feito; CONSIDERANDO que às fls. 175/180 encontra-se Relatório Final Complementar, no qual a autoridade sindicante ratificou a sugestão de sanção disciplinar; CONSIDERANDO que mediante o Despacho nº 13.913/2021 (fl. 181), o orientador da CESIM/CGD ratificou o posicionamento da autoridade sindicante: "[...] 1. Trata-se de autos conclusos de Sindicância Militar sob sisproc 185004539 tendo como sindicado o Sd PM Francisco Ricardo da Silva o qual foi acusado de abandono do posto de serviço e de disparo de arma de fogo. Fato ocorrido no dia 23.06.2018. O militar foi autuado em flagrante. 2. Quanto à forma a Sindicante seguiu a Instrução Normativa nº 12/2020. Em relação ao mérito opinou pela aplicação de sanção disciplinar e realmente outra não poderia ser o parecer, face a defesa não apresentar elementos que pudesse justificar a conduta do militar. 3. Autoria e materialidade incontestes, outra não é a alternativa senão a de aplicação de sanção disciplinar ao militar. SMJ. [...]"; CONSIDERANDO que, em sequência, a sugestão da autoridade sindicante foi ratificada pelo Coordenador da CODIM/CGD no Despacho nº 15209/2021 (fls. 182/184); "[...] 3. Considerando que, inicialmente, em sede do Relatório Final nº 140/2021, às fls. 140/150, a sindicante discordou da defesa, corroborando com a aplicação de reprimenda disciplinar em desfavor do sindicado, levando-se em consideração as circunstâncias atenuantes, e praticando a justiça que o caso requer, de modo que a sanção a ser aplicada pudesse servir de advertência a fim de que o policial siga sua conduta profissional de forma mais cuidadosa e com maior observação à legislação militar, visto ter sido comprovado que o sindicado cometido transgressões de natureza grave amoldáveis aos incisos XLII e L do § 1º do art. 13 do Código Disciplinar da Polícia Militar do Ceará e do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará (Lei Estadual nº 13.407/2003), pois teria realmente se ausentado do posto de serviço em que estava escalado por cerca de 15 minutos, sem dar ciência aos seus superiores hierárquicos, e que nesse tempo ainda teria efetuado um disparo de arma de fogo em via pública, que, embora não tenha atingido ninguém, não se vislumbrou o enquadramento nas excludentes de ilicitude; 4. Considerando ainda que o Orientador da Célula de Sindicância Militar (CESIM/CGD), por meio do Despacho nº 11807/2021 (fls. 151/152), após analisar os autos, verificou que a sindicante não teria atendido os requisitos formais da Instrução Normativa nº 12/2020, visto que teria procedido à oitiva de testemunhas após o Auto de Qualificação e Interrogatório do Sindicado, o que poderia interferir nos interesses da defesa, conforme observado em sede de defesa final, o que não teria sido atentado pela sindicante, determinando, desta feita, o retorno do feito à sindicante de modo a que houvesse a requalificação e a realização de novo interrogatório do sindicado, oportunizando-se prazo à defesa para a apresentação de nova manifestação e, por fim, a elaboração de relatório complementar; 5. Considerando que, ultimadas as diligências requeridas pelo Orientador da CESIM/CGD, conforme exposto acima, a sindicante elaborou o Relatório Complementar, que segue acostado às fls. 175/180, mantendo inalterado o entendimento firmado em sede de Relatório Final, o qual foi ratificado por meio do Despacho nº 13913/2021, às fls. 181, pelo Orientador da CEISM/CGD, posto que, além do procedimento ter seguido os parâmetros legais, a autoria e a materialidade transgressiva restaram comprovadas de maneira inconteste, não havendo outra medida a ser implementada, senão a aplicação de sanção disciplinar em desabono do policial militar acusado; 6. Ante o exposto, visto que a formalidade e o devido processo legal foram satisfatoriamente atendidos, bem como as provas produzidas durante a instrução processual foram suficientes para delimitar a autoria e comprovar a materialidade das transgressões disciplinares de natureza grave descritas na peça vestibular, ratifica-se e se homologa na íntegra, com fundamento no art. 18, inc. VI, do Decreto nº 33.447/20/0, o parecer conclusivo da Sindicante, pelos seus fundamentos, quanto à sugestão de aplicação de reprimenda disciplinar em desfavor do policial militar SD PM Francisco Ricardo da Silva - MF: 305.314-1-8 [...]; CONSIDERANDO que à fl. 05 encontra-se cópia do Auto de Apresentação Espontânea referente ao acusado, e que conforme a respectiva Portaria (fl. 06), este se apresentou espontaneamente logo após ter se envolvido em uma ocorrência de abandono de posto e disparo em via pública; CONSIDERANDO que às fls. 119/120, encontra-se cópia de Decisão referente ao processo nº 0143064-62.2019.8.06.0001, que tramita na Auditoria Militar do Estado Ceará, em desfavor do acusado, em que se ratificou o recebimento da Denúncia pela suposta prática delitiva descrita no art. 195 ("Abandono de posto - Abandonar, sem ordem superior, o posto ou lugar de serviço que lhe tenha sido designado, ou o serviço que lhe cumpria, antes de terminá-lo") do CPM c/c com o art. 15 ("Disparo de arma de fogo - Disparar arma de fogo ou acionar munição em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela, desde que essa conduta não tenha como finalidade a prática de outro crime") da Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento); CONSIDERANDO que em consulta pública no site e-SAJ do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, verifica-se que a Ação Penal de nº 0143064-62.2019.8.06.0001 encontra-se em trâmite na Auditoria Militar do Estado do Ceará, com audiência designada; CONSIDERANDO que, por outro lado, não obstante o esforço da Defesa em alegar que não ocorreram transgressões disciplinares, esta não conseguiu comprovar sua tese, conforme as provas nos autos, de que o sindicado teria agido em legítima defesa para repelir injusta agressão. Em análise da versão dos fatos apresentada pelo próprio sindicado, em que ele reconheceu que efetuou disparo de arma de fogo e que se ausentou de seu posto de serviço sem autorização de superior hierárquico, não se verificaram justificativas plausíveis para suas condutas.



Ademais, como agente de segurança pública a responsabilidade pela ordem pública e pelo respeito à hierarquia devem ser primordiais, não se adequando que um policial militar de serviço se ausente de local para onde foi escalado para resolução de problemas familiares sem dar ciência a qualquer de seus superiores, agravando-se a situação de envolvimento em conflito em que veio a efetuar disparo de arma de fogo sob a justificativa de advertência. Embora tenha alegado que realizou um único disparo e que este foi para o alto, o sindicado gerou risco desnecessário que poderia ter consequências muito mais gravosas. Dessa forma, as condutas praticadas pelo sindicado fogem à razoabilidade, dissonantes dos argumentos apresentados pela Defesa, em que não se encontra outra medida senão a aplicação de sanção disciplinar, haja vista o convencimento da prática das transgressões narradas na Portaria inicial; CONSIDERANDO o Resumo de Assentamentos do militar sindicado (fls. 114/118), verifica-se que o referido processado foi incluído na corporação no dia 01/11/2013, sem registro de punição disciplinar, possui um elogio, com comportamento “ÓTIMO”; CONSIDERANDO que conforme previsão do Art. 33 da Lei nº 13.407/2003: “Na aplicação das sanções disciplinares serão sempre considerados a natureza, a gravidade e os motivos determinantes do fato, os danos causados, a personalidade e os antecedentes do agente, a intensidade do dolo ou o grau da culpa”; CONSIDERANDO, por fim, que a autoridade julgadora, no caso o Controlador Geral de Disciplina, acatará o relatório da autoridade processante (sindicante ou comissão processante), salvo quando contrário às provas dos autos, consoante descrito no Art. 28-A, §4º da Lei Complementar nº 98/2011; RESOLVE, por todo o exposto: a) **Acatar o Relatório Final nº 140/2021 (fls. 140/150) e Relatório Final Complementar (fls. 175/180) e punir com 5 (cinco) dias de Permanência Disciplinar o militar estadual SD PM FRANCISCO RICARDO DA SILVA – M.F. nº 305.314-1-8**, por ter sido comprovada a prática de transgressão disciplinar narrada na Portaria desta Sindicância, notadamente ter abandonado seu posto de serviço sem autorização superior e ter disparado desnecessariamente arma de fogo em 23/06/2018, em Fortaleza/CE, infringindo atos contrários aos valores militares previstos nos incs. II (“o civismo”), IV (“a disciplina”), V (“o profissionalismo”), VI (“a lealdade”), VII (“a constância”), IX (“a honra”), e XII (“a coragem”) do art. 7º, violando também os deveres militares contidos nos incs. II (“cumprir os deveres de cidadão”), IV (“servir à comunidade, procurando, no exercício da suprema missão de preservar a ordem pública e de proteger a pessoa, promover, sempre, o bem estar comum, dentro da estrita observância das normas jurídicas e das disposições deste Código”), VIII (“cumprir e fazer cumprir, dentro de suas atribuições legalmente definidas, a Constituição, as leis, as ordens legais das autoridades competentes, exercendo suas atividades com responsabilidade, incutindo este senso em seus subordinados”), XI (“exercer as funções com integridade e equilíbrio, segundo os princípios que regem a administração pública, não sujeitando o cumprimento do dever a influências indevidas”), XIV (“manter ânimo forte e fértil na missão militar, mesmo diante das dificuldades, demonstrando persistência no trabalho para superá-las”), XV (“zelar pelo bom nome da Instituição Militar e de seus componentes, aceitando seus valores e cumprindo seus deveres éticos e legais”), XVIII (“proceder de maneira ilibada na vida pública e particular”), e XXXIII (“proteger as pessoas, o patrimônio e o meio ambiente com abnegação e desprendimento pessoal”) do Art. 8º, constituindo, como consta, transgressão disciplinar, de acordo o Art. 12, §1º, incs. I (“todas as ações ou omissões contrárias à disciplina militar, especificadas no artigo seguinte, inclusive, os crimes previstos nos Códigos Penal ou Penal Militar”) e II (“todas as ações ou omissões não especificadas no artigo seguinte, mas que também violem os valores e deveres militares”) c/c Art. 13, §1º, XLII (“abandonar serviço para o qual tenha sido designado ou recusar-se a executá-lo na forma determinada”) e inc. L (“disparar arma por imprudência, negligéncia, imperícia, ou desnecessariamente”), com atenuantes dos incs. I e VIII do Art. 35, e agravantes dos incs. II, V, VI e VII do art. 36, permanecendo no comportamento “ÓTIMO”, de acordo com o art. 54, inc. II, §2º, todos da Lei nº 13.407/2003; b) Nos termos do Art. 30, caput da Lei Complementar 98, de 13/06/2011, caberá recurso, em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019-CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019; c) Nos termos do §3º do art. 18 da Lei 13.407/2003, a conversão da sanção de permanência disciplinar em prestação de serviço extraordinário, poderá ser requerida no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data da publicação no Diário Oficial do Estado da presente decisão (Enunciado nº 02/2019-CGD), sem óbice de, no caso de interposição de recurso, ser impetrada após a decisão do CODISP/CGD, respeitando-se o prazo legal de 03 dias úteis contados da data da publicação da decisão do CODISP/CGD. Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertença o servidor para o imediato cumprimento da medida imposta. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza, 14 de maio de 2024.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

\*\*\* \* \*\*\* \*

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inc. I, da Lei Complementar nº 98/2011; CONSIDERANDO os fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 46/2021, registrado sob o SPU nº 210755116-7, instaurado por meio da Portaria CGD nº 462/2021, publicada no DOE CE nº 206, de 08/09/2021, visando apurar a responsabilidade disciplinar do policial civil IPC PAULO BEZERRA FURTADO, pelo fato de, supostamente, ter descumprido os valores descritos no Art. 100, incs. I e XII, assim como praticado as transgressões disciplinares previstas Art. 103, alínea “b”, inc. II, alínea “c”, inc. XII, da Lei nº 12.124/1993 (fls. 03/05); CONSIDERANDO a necessidade de se consolidarem políticas públicas de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de litígios no âmbito disciplinar, foi possível verificar através dos instrumentos probatórios acostados aos autos, as fichas funcionais do processado (fls. 232/253), bem como dos termos de declaração das testemunhas (mídia constante no Apenso I), que a infração administrativa disciplinar cometida pelo sindicado preenche os requisitos da Lei nº 16.039/2016 da Instrução Normativa nº 07/2016-CGD; CONSIDERANDO que este signatário, ante o preenchimento dos pressupostos/requisitos contidos na Lei nº 16.039/2016, e na Instrução Normativa nº 07/2016-CGD, de 08/09/2016, propôs (fls. 310/313) ao processado, por intermédio do NUSCON/CGD, o benefício da Suspensão Condicional da presente Sindicância Administrativa, pelo prazo de 01 (um) ano, mediante o cumprimento das condições previstas no Art. 4º, §2º, e Parágrafo único do Art. 3º da Lei nº 16.039/2016; CONSIDERANDO a anuência expressa do servidor acusado para fins de Suspensão Condicional do Processo Administrativo Disciplinar, mediante a aceitação das condições definidas no ‘Termo de Suspensão Condicional do Processo’ nº 12/2024 (fls. 320/321), firmado perante o NUSCON/CGD; CONSIDERANDO que após a publicação desta decisão em Diário Oficial do Estado, a Suspensão Condicional do feito, devidamente aceita pelo servidor interessado: a) poderá ser revogada se, no curso de seu prazo o beneficiário/interessado vier a ser processado por outra infração disciplinar, não efetuando a reparação do dano sem motivo justificado ou descumprir qualquer outra condição imposta, conforme Art. 4º, §4º, da Lei nº 16.039/2016 e Art. 28 da Instrução Normativa nº 07/2016-CGD; b) ficará suspenso o curso do prazo prescricional durante o período da Suspensão Condicional (Art. 4º, §6º, da Lei nº 16.039/2016 e Art. 29 da Instrução Normativa nº 07/2016-CGD); c) durante o período de Suspensão do Processo, a certidão emitida pela CEPRO/CGD será positiva com efeitos negativos, consoante o disposto no Art. 34 da Instrução Normativa nº 07/2016-CGD; d) cumpridas as condições estabelecidas e terminado o período de prova, sem que o servidor tenha dado causa à revogação da Suspensão, declarar-se-á a extinção da punibilidade do acusado, arquivando-se o procedimento disciplinar, nos moldes do Art. 4º, §5º, da Lei nº 16.039/2016 e Art. 27 da Instrução Normativa nº 07/2016-CGD; RESOLVE: a) **homologar o ‘Termo de Suspensão Condicional do Processo’ nº 12/2024 (fls. 320/321)**, haja vista a concordância manifestada pelo servidor IPC PAULO BEZERRA FURTADO – M.F. nº 167.905-1-6, e, suspender o presente Processo Administrativo Disciplinar pelo prazo de 01 (um) ano, e como consequência, submeto o interessado ao período de prova, mediante condições contidas no mencionado Termo; b) após a publicação desta decisão em Diário Oficial do Estado, intime-se o advogado constituído ou o servidor interessado para ciência desta decisão e regular cumprimento; c) após, retornem-se os presentes autos ao NUSCON/CGD, para conhecimento e acompanhamento (Art. 23, §3º, da Instrução Normativa nº 07/2016-CGD). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO – CGD, em Fortaleza/CE, 15 de maio de 2024.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

\*\*\* \* \*\*\* \*

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inc. I, da Lei Complementar nº 98/2011; CONSIDERANDO os fatos constantes da Sindicância Administrativa registrada sob o SPU nº 220016753-3, instaurada por meio da Portaria CGD nº 556/2022, publicada no DOE CE nº 240, de 02/12/2022, visando apurar a responsabilidade disciplinar do policial civil IPC WEMERSON JOSÉ CORREA CASTRO, pelo fato de, em tese, violar os deveres funcionais previstos no Art. 100, incs. I, VIII e XII, bem como, supostamente, praticar transgressões disciplinares previstas no Art. 103, alínea “b”, incs. VI e XXIX, todos da Lei nº 12.124/1993 (fls. 02/04); CONSIDERANDO a necessidade de se consolidarem políticas públicas de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de litígios no âmbito disciplinar, foi possível verificar através dos instrumentos probatórios acostados aos autos, as fichas funcionais do sindicado (fls. 34/40), bem como dos termos de declaração das testemunhas (fls. 81/84, 89/91 e 95), que a infração administrativa disciplinar cometida pelo sindicado preenche os requisitos da Lei nº 16.039/2016 e da Instrução Normativa nº 07/2016-CGD; CONSIDERANDO que este signatário, ante o preenchimento dos pressupostos/requisitos contidos na Lei nº 16.039/2016, e na Instrução Normativa nº 07/2016-CGD, de 08/09/2016, propôs (fls. 113/115) ao sindicado, por intermédio do NUSCON/CGD, o benefício da Suspensão Condicional da presente Sindicância Administrativa, pelo prazo de 01 (um) ano, mediante o cumprimento das condições previstas no Art. 4º, §2º, e Parágrafo único do Art. 3º da Lei nº 16.039/2016; CONSIDERANDO a anuência expressa do servidor acusado para fins de Suspensão Condicional da Sindicância Administrativa, mediante a aceitação das condições definidas no ‘Termo de Suspensão Condicional do Processo’ nº 11/2024 (fls. 125/126), firmado perante o NUSCON/CGD; CONSIDERANDO que após a publicação desta decisão em Diário Oficial do Estado, a Suspensão Condicional do feito, devidamente aceita pelo servidor interessado: a) poderá ser revogada se, no curso de seu prazo o beneficiário/interessado vier a ser processado por outra infração disciplinar, não efetuando a reparação do dano sem motivo justificado ou descumprir qualquer outra condição imposta, conforme Art. 4º, §4º, da Lei nº 16.039/2016 e Art. 28 da Instrução Normativa nº 07/2016-CGD; b) ficará suspenso o curso do prazo prescricional durante o período da Suspensão Condicional (Art. 4º, §6º, da Lei nº



16.039/2016 e Art. 29 da Instrução Normativa nº 07/2016-CGD); c) durante o período de Suspensão do Processo, a certidão emitida pela CEPRO/CGD será positiva com efeitos negativos, consoante o disposto no Art. 34 da Instrução Normativa nº 07/2016-CGD; d) cumpridas as condições estabelecidas e terminado o período de prova, sem que o servidor tenha dado causa à revogação da Suspensão, declarar-se-á a extinção da punibilidade do acusado, arquivando-se o procedimento disciplinar, nos moldes do Art. 4º, §§º, da Lei nº 16.039/2016 e Art. 27 da Instrução Normativa nº 07/2016-CGD; RESOLVE: a) **homologar o 'Termo de Suspensão Condicional do Processo' nº11/2024** (fls. 125/126), haja vista a concordância manifestada pelo policial civil IPC **WEMERSON JOSÉ CORREA CASTRO** – M.F. nº 301.241-9-7, e, suspender a presente Sindicância Administrativa pelo prazo de 01 (um) ano, e como consequência, submeto o interessado ao período de prova, mediante condições contidas no mencionado Termo; b) após a publicação desta decisão em Diário Oficial do Estado, intime-se o advogado constituído ou o servidor interessado para ciência desta decisão e regular cumprimento; c) após, retornem-se os presentes autos ao NUSCON/CGD, para conhecimento e acompanhamento (Art. 23, §3º, da Instrução Normativa nº 07/2016-CGD). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO – CGD, em Fortaleza/CE, 15 de maio de 2024.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

\*\*\* \* \*\*\* \*

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inc. I, da Lei Complementar nº 98/2011; CONSIDERANDO os fatos constantes da Sindicância Administrativa registrada sob o SPU nº 220395422-6, instaurada por meio da Portaria CGD nº 494/2022, publicada no DOE CE nº 210, de 19/10/2022, visando apurar a responsabilidade disciplinar do servidor PP CRISTIANO MARTINS DE ANDRADE, pelo fato de, em tese, violar os deveres funcionais previstos no Art. 6º, incs. IX e XVII, da Lei Complementar nº 258/2021, bem como supostamente, praticar transgressão disciplinar previstas no Art. 9º, inc. I, do mesmo diploma legal (fls. 03/04); CONSIDERANDO a necessidade de se consolidarem políticas públicas de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de litígios no âmbito disciplinar, foi possível verificar através dos instrumentos probatórios acostados aos autos, as fichas funcionais do sindicado (fls. 53/60), bem como dos termos de declaração das testemunhas (fls. 44/45 e 52), que a infração administrativa disciplinar cometida pelo sindicado preenche os requisitos da Lei nº 16.039/2016 e da Instrução Normativa nº 07/2016-CGD; CONSIDERANDO que este signatário, ante o preenchimento dos pressupostos/requisitos contidos na Lei nº 16.039/2016, e na Instrução Normativa nº 07/2016-CGD, de 08/09/2016, propôs (fls. 87/89) ao sindicado, por intermédio do NUSCON/CGD, o benefício da Suspensão Condicional da presente Sindicância Administrativa, pelo prazo de 01 (um) ano, mediante o cumprimento das condições previstas no Art. 4º, §2º, e Parágrafo único do Art. 3º da Lei nº 16.039/2016; CONSIDERANDO a anuência expressa do servidor acusado para fins de Suspensão Condicional da Sindicância Administrativa, mediante a aceitação das condições definidas no 'Termo de Suspensão Condicional do Processo' nº 09/2024 (fls. 92/93), firmado perante o NUSCON/CGD; CONSIDERANDO que após a publicação desta decisão em Diário Oficial do Estado, a Suspensão Condicional do feito, devidamente aceita pelo servidor interessado: a) poderá ser revogada se, no curso de seu prazo o beneficiário/interessado vier a ser processado por outra infração disciplinar, não efetuar a reparação do dano sem motivo justificado ou descumprir qualquer outra condição imposta, conforme Art. 4º, §4º, da Lei nº 16.039/2016 e Art. 28 da Instrução Normativa nº 07/2016-CGD; b) ficará suspenso o curso do prazo prescricional durante o período da Suspensão Condicional (Art. 4º, §6º, da Lei nº 16.039/2016 e Art. 29 da Instrução Normativa nº 07/2016-CGD); c) durante o período de Suspensão do Processo, a certidão emitida pela CEPRO/CGD será positiva com efeitos negativos, consoante o disposto no Art. 34 da Instrução Normativa nº 07/2016-CGD; d) cumpridas as condições estabelecidas e terminado o período de prova, sem que o servidor tenha dado causa à revogação da Suspensão, declarar-se-á a extinção da punibilidade do acusado, arquivando-se o procedimento disciplinar, nos moldes do Art. 4º, §§º, da Lei nº 16.039/2016 e Art. 27 da Instrução Normativa nº 07/2016-CGD; RESOLVE: a) **homologar o 'Termos de Suspensão Condicional do Processo' nº09/2024** (fls. 92/93), haja vista a concordância manifestada pelo servidor PP **CRISTIANO MARTINS DE ANDRADE** – M.F. nº 300.535-1-6, e, suspender a presente Sindicância Administrativa pelo prazo de 01 (um) ano, e como consequência, submeto o interessado ao período de prova, mediante condições contidas no mencionado Termo; b) após a publicação desta decisão em Diário Oficial do Estado, intime-se o advogado constituído ou o servidor interessado para ciência desta decisão e regular cumprimento; c) após, retornem-se os presentes autos ao NUSCON/CGD, para conhecimento e acompanhamento (Art. 23, §3º, da Instrução Normativa nº 07/2016-CGD). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO – CGD, em Fortaleza/CE, 15 de maio de 2024.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

\*\*\* \* \*\*\* \*

**PORATARIA CGD N°281/2024** - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3º, I, IV e V, c/c o Art. 5º, I, VIII e XVIII, da Lei Complementar nº 98/2011; CONSIDERANDO a documentação contida nos autos de processo SISPROC nº 2111492145, em que o 1º SGT PM EDUARDO OLIVEIRA SOUSA MF:125.703-1-7 é acusado de exercer atividade comercial e de possuir indevidamente a pistola de propriedade do CB PM RAPHAEL RIBEIRO MOREIRA MF:303.374-1-7, este por sua vez, é acusado de ceder ao primeiro a posse da arma com CRAF vencido. Fato ocorrido em 20/08/2019 em Fortaleza, Ceará; CONSIDERANDO que o fato, prima facie, se enquadra como transgressão disciplinar por violar o art. 7º, II, V, VI, IX, X, XI, o art. 8º II, V, IX, XIII, XV, XVIII e XXIII, e, especificamente em relação ao primeiro a violação do art.13, §1º,XIV,XXII e em relação ao segundo a violação do inciso XLVII da Lei 13.407/2023. RESOLVE: I) **INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA** e baixar a presente portaria para apurar a responsabilidade administrativo disciplinar dos **POLICIAIS MILITARES** 1º SGT PM EDUARDO OLIVEIRA SOUSA MF:125.703-1-7 e CB PM RAPHAEL RIBEIRO MOREIRA MF:303.374-1-7; II) **Designar** o SINDICANTE **LEOSANDRO QUEIROZ DA COSTA** – 2º TEN QOAPM, MF 110.240-1-7, da Célula de Sindicância Militar - CESIM/CGD para presidir o feito, observando a Instrução Normativa CGD nº 16/2021. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA (CGD), em Fortaleza/CE, 20 de maio de 2024.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

\*\*\* \* \*\*\* \*

**PORATARIA CGD N°315/2024** - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3º, I, IV e V, c/c o Art. 5º, I, VIII e XVIII, da Lei Complementar nº 98/2011; CONSIDERANDO a documentação contida nos autos de processo SISPROC nº 2107984485, em que o Policial Militar 1ºSGT PM JOSÉ AMAURI FERREIRA TAVARES, MF: 027.789-1-2, é acusado de possuir de maneira irregular o veículo do Sr. R.A.T.O.F.; CONSIDERANDO que o fato, prima facie, se enquadra como transgressão disciplinar por violar o art. 7º, II, V, VI, IX, X, XI, o art. 8º II, V, IX, XIII, XV, XVIII e XXIII, e art.13, §1º,XIV da Lei 13.407/2023. RESOLVE: I) **INSTAURAR SINDICÂNCIA DISCIPLINAR** em desfavor do Policial Militar 1ºSGT PM **JOSÉ AMAURI FERREIRA TAVARES**, MF: 027.789-1-2; II) **Designar** o SINDICANTE **LEOSANDRO QUEIROZ DA COSTA** – 2º TEN QOAPM, MF 110.240-1-7, da Célula de Sindicância Militar - CESIM/CGD, para presidir o feito, observando a Instrução Normativa CGD nº 16/2021. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA (CGD), em Fortaleza/CE, 20 de maio de 2024.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

\*\*\* \* \*\*\* \*

**PORATARIA CGD N°339/2024** - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3º, I, IV e V, c/c o Art. 5º, I, VIII e XVIII, da Lei Complementar nº 98/2011; CONSIDERANDO a documentação contida nos autos de processo SISPROC nº 2108506599, em que os Policiais Militares 1º SGT PM HUGO LEONARDO MAIA DE SOUZA MF: 125.563-1-4, SD PM JOSÉ PINHEIRO DA SILVA NETO MF:306.843-1-1, SD PM 30.107 BRUNO DAMASCENO CABRAL MF:307.562-1-5, são acusados de agredir e lesionar, durante uma abordagem, o senhor A.C.B. Fato ocorrido em 21/08/2021 em Caucaia/CE; CONSIDERANDO que o fato, prima facie, se enquadra como transgressão disciplinar por violar o art. 7º, II, V, VI, IX, X, XI, o art. 8º II, IV, V, VIII, XIII, XV, XVIII e XXIII, e art.13, §1º, II, da Lei 13.407/2023; e amolda ao tipo previsto no art. 209 do CPM, configurando-se em transgressão disciplinar conforme o art. 12§ 1º, I, da Lei 13.407/2023. RESOLVE: I) **INSTAURAR SINDICÂNCIA DISCIPLINAR** em desfavor dos **POLICIAIS MILITARES** 1º SGT PM HUGO LEONARDO MAIA DE SOUZA MF: 125.563-1-4, SD PM JOSÉ PINHEIRO DA SILVA NETO MF:306.843-1-1, SD PM 30.107 BRUNO DAMASCENO CABRAL MF:307.562-1-5; II) **Designar** o SINDICANTE **LEOSANDRO QUEIROZ DA COSTA** – 2º TEN QOAPM, MF 110.240-1-7, da Célula de Sindicância Militar - CESIM/CGD para presidir o feito, observando a Instrução Normativa CGD nº 16/2021. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA (CGD), em Fortaleza/CE, 20 de maio de 2024.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

\*\*\* \* \*\*\* \*

**PORATARIA CGD N°369/2024** - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3º, I, IV e V, c/c o Art. 5º, I, VIII e XVIII, da Lei Complementar nº 98/2011; CONSIDERANDO a documentação contida nos autos de processo SISPROC nº 2401174111, em que o CB PM 22.350, DANIEL VASCONCELOS MACIEL, MF: 300.745-1-3, é acusado de agredir fisicamente o sr I.D.S.M., após uma discussão de trânsito,



FSC  
www.fsc.org  
Misto  
Papel produzido  
a partir de fontes  
responsáveis  
FSC® C126031

em que resultou em lesão corporal. Fato ocorrido no dia 29/04/2021, na localidade de Guabiraba, no município de Maranguape/CE; CONSIDERANDO que a mencionada conduta, prima facie, se configura em transgressão disciplinar prevista no art. 7º, Inc. II e X, no art.13, § 1º, Inc. XXX, XXXII, tudo da Lei nº 13.407/2003 (Código Disciplinar PM/BM). RESOLVE: I) **INSTAURAR SINDICÂNCIA DISCIPLINAR** em desfavor do Policial Militar CB PM 22.350, DANIEL VASCONCELOS MACIEL, MF: 300.745-1-3; II) **Designar** o SINDICANTE ANTÔNIO GEOVANIO PAZ FIALHO – SUBTEN PM, MF: 118.844-1-5, da Célula de Sindicância Militar – CESIM/CGD, para apurar a responsabilidade administrativo-disciplinar do militar acusado, observando a Instrução Normativa CGD nº 16/2021. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO (CGD), em Fortaleza/CE, 20 de maio de 2024.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTARIA CGD Nº371/2024** - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3º, I, IV e V, c/c o Art. 5º, I, VIII e XVII, da Lei Complementar nº 98/2011; CONSIDERANDO o que consta nos autos do procedimento SPU Nº 2401251035; CONSIDERANDO o teor do SUITE/NUP 18001.016822/2023-62, referente ao Ofício nº 00867/2024/SAP/SEC, datado de 18/04/2024, da lavra do Secretário da Administração Penitenciária e Ressocialização–SAP/CE, encaminhando documentação referente apuração da Coordenadoria Especial de Administração Prisional - COEAP/ SAP, em face do contido no Boletim de Ocorrência nº 461-3916/2023, acerca do furto da Pistola TAURUS, modelo 840, nº de série SFR98342, armamento institucional pertencente à carga da SAP, com 01 (um) carregador e 16(dezesseis) munições, que estavam acautelados ao POLICIAL PENAL LUCAS BARBOSA DE ARAÚJO, fato esse ocorrido no dia 13/09/2023, na cidade de Maracanaú/CE; CONSIDERANDO o teor do Boletim de Ocorrência nº 461-3916/2023, onde o Policial Penal narrou que deixara seu carro estacionado próximo a uma Academia, na Rua 4, em Maracanaú/CE, deixando o armamento em cima do banco, travando o veículo, dirigindo-se ao banheiro e, ao retornar não encontrou a pistola onde havia deixado, informando que o veículo não apresentava nenhum sinal de arrombamento; CONSIDERANDO que a conduta imputada ao servidor demonstra, em tese, negligéncia na guarda de bens do Estado; CONSIDERANDO que a conduta objeto de apuração não preenche, a priori, os pressupostos legais para aplicação de mecanismos tais como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do processo disciplinar, previstos nos arts. 3º e 4º da Lei nº 16.039, de 28/06/2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais, que estabelece a solução consensual no âmbito das atividades desenvolvidas por esta CGD; CONSIDERANDO que se tem como presentes os requisitos para a abertura de Sindicância Administrativa que, sob o crivo do contraditório, apurará suposta irregularidade funcional praticada pelo agente público; CONSIDERANDO que as condutas atribuídas ao servidor, em tese, configuram violação de deveres descritas no Art. 6º, incisos IX e XVII, bem como, transgressões disciplinares mencionadas no Art. 9º, inciso I e XIV, todos da Lei Complementar nº. 258/2021. RESOLVE: I) **Instaurar SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA** e Baixar a presente portaria em desfavor do Policial Penal LUCAS BARBOSA DE ARAUJO, matrícula funcional nº 431.008-5-8, para apurar os fatos narrados em toda a sua extensão administrativa; II) **Designar** SINDICANTE, ANDRÉ BARRETO LOPES, POLICIAL PENAL, DA CÉLULA DE SINDICÂNCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, para instruir o feito, de acordo com a Portaria nº567/2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará, em 20.10.2021; III) Cientificar o acusado e/ou defensor(es) de que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o Art. 34, §2º do Decreto Nº 33.447/2020, publicado no D.O.E CE nº 021, de 30 de janeiro de 2020. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA (CGD), em Fortaleza/CE, 15 de maio de 2024.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTARIA CGD Nº373/2024** - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, I e IV c/c art. 5º, I e XV, da Lei Complementar nº 98, de 13/06/2011; CONSIDERANDO os fatos constantes nos autos do SISPROC Nº 179219677, que trata de Investigação Preliminar iniciada a partir da Comunicação Interna nº 2248/2017, data da 27/12/2017, oriunda da Coordenadoria da COGTAC, encaminhando Comunicação Interna nº 25/2017, advinda da Coordenadoria de Inteligência, informando acerca de notícia veiculada informalmente em redes sociais de que a pessoa de Nilber Fernandes da Souza teria sido vítima de homicídio por arma de fogo, quando se encontrava em uma parada de ônibus, supostamente praticado pelo 2º TEN QOAPM PM RR FRANCISCO IVAMAR FERREIRA FORTE - MF: 098.286-1-3, no dia 20/12/2017, no Bairro Padre Andrade, em Fortaleza/CE; CONSIDERANDO que os fatos em questão não preenchem, a priori, os pressupostos da Lei Estadual nº 16.039, de 28/06/2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais (NUSCON), quanto a possibilidade de cabimento de mecanismo como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do Processo Disciplinar; CONSIDERANDO a tramitação prioritária dos procedimentos administrativos disciplinares na ação policial que tenha resultado morte, disciplinada na Portaria CGD nº 238 (DOE nº 097, de 29/05/2015); CONSIDERANDO que as mencionadas condutas, prima facie, violam os Valores Militares contidos no art. 7º, II, IV, V, VI, VII, IX, X e XI, e violam os Deveres Éticos consubstanciados no art. 8º, II, IV, V, VIII, XV, XVIII e XXXIII, configurando as transgressões disciplinares previstas no art. 12, § 1º, I e II, e § 2º, II e III, c/c art. 13, § 1º, XLIX e L, e § 2º, XVIII, XX e LIII, tudo da Lei nº 13.407/2003 (Código Disciplinar PM/BM). RESOLVE: I) **Instaurar CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO**, de acordo com o art. 71, I, c/c art. 75 e ss., do mesmo código, em face do 2º TEN QOAPM PM RR FRANCISCO IVAMAR FERREIRA FORTE - MF: 098.286-1-3, com o fim de apurar as condutas transgressivas que lhe são atribuídas, bem como, se está ou não definitivamente inabilitado para ingresso em Quadro de Acesso e se está ou não incapaz de permanecer na ativa ou na situação em que se encontra na inatividade da Corporação Militar a qual pertence; e II) **Designar a 3ª Comissão de Processos Regulares Militar (3ª CPRM)**, composta pelos **OFICIAIS**: TEN-CEL QOPM CARLOS AUGUSTO SILVA LIMA - MF: 132.402-1-3 (PRESIDENTE); TEN-CEL QOPM RR DOMINGOS SÁVIO FERNANDES DE BRITO - MF: 098.128-1-4 (INTERROGANTE) e CAP QOAPM ELZINETE BARBOSA DE ARAÚJO - MF: 111.557-1-5 (RELATORA E ESCRIVÃÄ), para instruir o processo regular. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO (CGD), em Fortaleza/CE, 16 de maio de 2024.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTARIA CGD Nº374/2024** - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, I e IV c/c art. 5º, I e XV, da Lei Complementar nº 98, de 13/06/2011; CONSIDERANDO os fatos constantes nos autos do Processo SISPROC Nº 2010552436, que trata de informações referentes ao suposto envolvimento de policiais militares na Operação “Mercado das Armas”, realizada pela Polícia Federal e que descobriu um esquema de tráfico internacional de arma e munições, salientando que em relação ao 3º SGT PM 22.080 FLÁVIO RAMON NOGUEIRA SANTOS - MF: 300.539-1-5, consta que fora denunciado pelo Ministério Público do Estado do Paraná pela prática do crime de Comércio Ilegal de Arma de Fogo, previsto no art. 17, da Lei nº 10.826/2003, em continuidade delitiva (art. 71, do CPB) e que este Processo sofreu declínio de competência em favor de uma das Varas Criminais da Comarca de Fortaleza/CE (processo nº 0016982-44.2023.8.06.0001); CONSIDERANDO que os fatos em questão não preenchem, a priori, os pressupostos da Lei Estadual nº 16.039, de 28/06/2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais (NUSCON), quanto a possibilidade de cabimento de mecanismo como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do Processo Disciplinar; CONSIDERANDO que as mencionadas condutas, prima facie, violam os Valores Militares contidos no art. 7º, II, IV, V, VI, VII, IX e XI, e violam os Deveres Éticos consubstanciados no art. 8º, II, IV, V, VIII, XV, XVIII, XXIII e XXXIII, configurando as transgressões disciplinares previstas no art. 12, § 1º, I e II, e § 2º, III, c/c art. 13, § 1º, XVII, XXI e XLVIII, e § 2º, XX, c/c art. 88 e ss., do mesmo código, em face do 3º SGT PM 22.080 FLÁVIO RAMON NOGUEIRA SANTOS - MF: 300.539-1-5, com o fim de apurar as condutas transgressivas que lhe são atribuídas, bem como, a incapacidade deste para permanecer nos quadros da Corporação Militar a qual pertence; II) **Designar a 3ª Comissão de Processos Regulares Militar (3ª CPRM)**, composta pelos **OFICIAIS**: TEN-CEL QOPM CARLOS AUGUSTO SILVA LIMA - MF: 132.402-1-3 (PRESIDENTE); TEN-CEL QOPM RR DOMINGOS SÁVIO FERNANDES DE BRITO - MF: 098.128-1-4 (INTERROGANTE) e CAP QOAPM ELZINETE BARBOSA DE ARAÚJO - MF: 111.557-1-5 (RELATORA E ESCRIVÃÄ), para instruir o processo regular. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO (CGD), em Fortaleza/CE, 16 de maio de 2024.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*



**PORATARIA CGD Nº375/2024** - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3º, I, IV e V, c/c o Art. 5º, I, VIII e XVIII, da Lei Complementar nº 98/2011; CONSIDERANDO os fatos constantes da documentação protocolada sob o SISPROC nº 2306066854, que trata de Investigação Preliminar instaurada a partir da Comunicação Interna nº 374/2023, datada de 21/06/2023, oriunda da Coordenadoria de Inteligência (COINT/CGD), encaminhando o Relatório Técnico nº 425/2023, com informações acerca de uma abordagem realizada por Policiais Rodoviários Federais, onde verificaram que o SD PM 34.450 FRANCISCO ÂNGELO BARBOSA FELÍCIO - MF: 309.056-0-1, conduzia o veículo HYUNDAI/CRETA 16-A ACTION, 2020/2021, cor branca, de placas GFP2F28, supostamente com sinais de adulteração, no dia 20/06/2023, na BR-116, no município de Aquiraz/CE, tendo declarado que o veículo em questão era de propriedade do SD PM 31.393 STENIO CARLOS CUNHA PORTÁCIO - MF: 308.723-4-7, este afirmou que o veículo mencionado não lhe pertencia mais à época da apreensão, informando que teria comprado o veículo do SD PM 33.642 PERON VITOR OLIVEIRA MATOS - MF: 308.995-5-5, e este, por sua vez, afirma tê-lo comprado de uma pessoa de iniciais L.R.S e vendido ao SD PM 31.393 STENIO CARLOS CUNHA PORTÁCIO - MF: 308.723-4-7; CONSIDERANDO que a perícia de identificação veicular constatou que a placa original do veículo era RCR5B91BR, a qual constava registro de ocorrência de roubo/furto; CONSIDERANDO que os fatos em questão não preenchem, a priori, os pressupostos da Lei Estadual nº 16.039, de 28/06/2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais (NUSCON), quanto a possibilidade de cabimento de mecanismo como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do Processo Disciplinar; CONSIDERANDO que as mencionadas condutas, prima facie, violam os Valores Militares contidos no art. 7º, II, III, IV, V, VI, VII, IX e XI, e violam os Deveres Éticos consubstanciados no art. 8º, II, IV, V, VIII, XV, XVIII e XXXIII, configurando as transgressões disciplinares previstas no art. 12, § 1º, I e II, e § 2º, III, c/c art. 13, § 1º, XIV e XVII, e § 2º, XX, XXXV e LIII, tudo da Lei nº 13.407/2003 (Código Disciplinar PM/BM). RESOLVE: I) **Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** de acordo com o art. 71, III, c/c art. 103 e ss., do mesmo código, em face do SD PM 34.450 FRANCISCO ÂNGELO BARBOSA FELÍCIO - MF: 309.056-0-1, SD PM 31.393 STENIO CARLOS CUNHA PORTÁCIO - MF: 308.723-4-7, e do SD PM 33.642 PERON VITOR OLIVEIRA MATOS - MF: 308.995-5-5, com o fim de apurar as condutas transgressivas que lhe são atribuídas, bem como, a incapacidade destes para permanecerem nos quadros da Corporação Militar a qual pertence; II) **Designar a 3ª Comissão de Processos Regulares Militar (3ª CPRM)**, composta pelos **OFICIAIS**: TEN-CEL QOPM CARLOS AUGUSTO SILVA LIMA - MF: 132.402-1-3 (PRESIDENTE); TEN-CEL QOPM RR DOMINGOS SÁVIO FERNANDES DE BRITO - MF: 098.128-1-4 (INTERROGANTE) e CAP QOAPM ELZINETE BARBOSA DE ARAÚJO - MF: 111.557-1-5 (RELATORA E ESCRIVÃ), para instruir o processo regular. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO (CGD), em Fortaleza/CE, 17 de maio de 2024.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

\*\*\*\*

**PORATARIA CGD Nº378/2024** - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3º, I, IV e V, c/c o Art. 5º, I, VIII e XVIII, da Lei Complementar nº 98/2011; CONSIDERANDO os fatos constantes da documentação protocolada sob o SISPROC nº 2209176136, contendo cópia do Inquérito Policial nº 541-317/2020, no qual o SD PM 28.944 ANTÔNIO CLEBER GUEDES NORMANDO, MF 305.853-1-3, foi indicado e incursa nas penas do art. 121, c/c art. 14, II, do Código Penal Brasileiro, pela prática, em tese, de homicídio tentado contra BRUNO WALYSYON PEREIRA DE OLIVEIRA, no dia 02/07/2020, por volta de 6h40min, na cidade de Russas/CE; CONSIDERANDO que a documentação apresentada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do militar acima mencionado, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que os supostos fatos, em tese, violam os valores militares contidos no art. 7º, II, IV, VI, IX, X e XI; e os deveres éticos consubstanciados no art. 8º, II, IV, V, XIII, XV e XVIII; configurando as transgressões disciplinares previstas no art. 12, § 1º, I e II; e § 2º, III; c/c art. 13, § 1º, VI, VIII, XVI e LVIII; tudo da Lei nº 13.407/2003 (CDPM/BM). RESOLVE: I) **INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor do SD PM 28.944 ANTÔNIO CLEBER GUEDES NORMANDO, MF 305.853-1-3; II) **DESIGNAR a 9ª Comissão de Processo Regular Militar (9ª CPRM)**, composta pelos **OFICIAIS**: TEN-CEL QOPM VALQUÉZIO VITAL BARBOSA, MF 132.406-1-2 (PRESIDENTE); CAP QOABM FRANCISCO IRAN OLIVEIRA BARROS, MF 108.996-1-3 (INTERROGANTE), e 2º TEN QOAPM FRANCISCO BENEDITO BARBOSA DE CASTRO, MF 103.369-1-0 (ESCRIVÃO E RELATOR); III) **CIENTIFICAR** o Acusado e/ou seu(s) Defensor(es) que o afastamento funcional decorrente do art. 88, §6º, da Lei nº 13.407/2003 seguirá regulamentação constante no art. 5º e parágrafos da Instrução Normativa nº 14/2021, publicada no DOE nº 035, de 11/02/2021, e que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado (DOE), em conformidade com o art. 34, § 2º, do Regulamento e Estrutura da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário (CGD), aprovado pelo Decreto nº 33.447, de 27/01/2020, publicado no DOE nº 021, de 30/01/2020. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO (CGD), em Fortaleza/CE, 20 de maio de 2024.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

\*\*\*\*

**PORATARIA CGD Nº379/2024** - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, I e IV c/c art. 5º, I e XV, da Lei Complementar nº 98, de 13/06/2011; CONSIDERANDO as informações contidas no SISPROC nº 2302466572, noticiadas por meio da Manifestação registrada no Portal Ceará Transparente sob o nº 6316483, data da 6 março de 2023, onde há o relatado de suposto acúmulo ilícito de cargos públicos praticado pelo Policial Penal HIDER GURGEL BEZERRA, pois também ocuparia a função de Assistente de Condutor, na Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos – METROFOR/CE, desde 2001; CONSIDERANDO que Hider Gurgel Bezerra passou a exercer, a partir de 2013, o cargo de Policial Penal, na Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado do Ceará; CONSIDERANDO a necessidade de apurar a conduta do servidor no âmbito disciplinar, pois configura, em tese, as faltas disciplinares elencadas nos artigos 6º, I, X, XII XIV, e 10º, XVII, da Lei Complementar nº 258/2021. RESOLVE: I) **Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR** e baixar a presente portaria para apurar a conduta do Policial Penal **HIDER GURGEL BEZERRA**, Matrícula Funcional nº 472.965-1-X, em toda a sua extensão administrativa, ficando cientificado o acusado e/ou defensor que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o art. 4º, § 2º, do decreto nº 30716, de 21 de outubro de 2011, publicado no DOE de 24 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº 30.824, de 03 de fevereiro de 2012, publicado no DOE de 07/02/2012; II) **Designar a 2ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar**, formada pelos **DELEGADOS** de Polícia Civil Rafael Bezerra Cardoso, M.F. 133.857-1-8, (Presidente) e Raul Tessius Soares, M.F. 198.444-1-8, (Membro), e Escrivão de Polícia Civil Cleodon Pereira Nobre Júnior, M.F. 000.065-1-3, (Secretário). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. GABINETE DO CONTROLADOR-GERAL DE DISCIPLINA, em Fortaleza, 20 de maio de 2024.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

\*\*\*\*

**PORATARIA CGD Nº380/2024** - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, I e IV c/c art. 5º, I e XV, da Lei Complementar nº 98, de 13/06/2011; CONSIDERANDO as informações contidas no SISPROC nº 2401394022, onde consta o Relatório Técnico nº 021/2024, elaborado pela Coordenadoria de Inteligência - COINT da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado do Ceará, noticiando suposta conduta irregular por parte do Policial Penal MARCELO MOURA REGO ARAÚJO, o qual, apesar de estar afastado das funções policiais em decorrência de licenças médicas por transtornos psicológicos, tem cadastro ativo como microempreendedor individual (MEI); CONSIDERANDO que, conforme informado no Relatório Técnico citado, o Policial Penal acima mencionado é o responsável pela Pessoa Jurídica, com a situação cadastral ativa, cujas atividades comerciais iniciaram em 1 de setembro de 2022; CONSIDERANDO que o artigo 27, do Decreto nº 30.550, de 24 de maio de 2011, dispõe que “[o] militar ou servidor civil que, em licença de tratamento de saúde seja flagrado realizando atividades ou outros trabalhos não condizentes com o seu estado de saúde, terá sua licença de tratamento de saúde suspensa e responderá processo administrativo”; CONSIDERANDO a necessidade de apurar a conduta do servidor no âmbito disciplinar, pois configura, em tese, as faltas disciplinares elencadas nos artigos 6º, X, XII, XV, XXI, 9º, IX, e 10º, VII, da Lei Complementar nº 258/2021. RESOLVE: I) **Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR** e baixar a presente portaria para apurar a conduta do Policial Penal **MARCELO MOURA REGO**, Matrícula Funcional nº 430.889-5-5, em toda a sua extensão administrativa, ficando cientificado o acusado e/ou defensor que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o art. 4º, § 2º, do decreto nº 30716, de 21 de outubro de 2011, publicado no DOE de 24 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº 30.824, de 03 de fevereiro de 2012, publicado no DOE de 07/02/2012; II) **Designar a 2ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar**, formada pelos **DELEGADOS** de Polícia Civil Rafael



Papel produzido a partir de fontes responsáveis

FSC® C126031

Bezerra Cardoso, M.F. 133.857-1-8, (Presidente) e Raul Tessius Soares, M.F. 198.444-1-8, (Membro), e Escrivão de Polícia Civil Cleodon Pereira Nobre Júnior, M.F. 000.065-1-3, (Secretário). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. GABINETE DO CONTROLADOR-GERAL DE DISCIPLINA, em Fortaleza, 20 de maio de 2024.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

\*\*\*\* \* \*\*\*

**PORTARIA CGD Nº381/2024** - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, I e IV c/c art. 5º, I e XV, da Lei Complementar nº 98, de 13/06/2011; CONSIDERANDO os fatos constantes nos autos do Processo SISPROC Nº 2401151464, que trata da Comunicação Interna nº 218/2024, datada de 15/04/2024, oriunda da Coordenadoria de Inteligência (COINT/CGD), encaminhando o Relatório Técnico nº 270/2024, acerca do Auto de Prisão em Flagrante Delito do SD PM 18.742 ROMILDO FERREIRA PESSOA - MF: 125.736-1-8, o qual, em tese, no dia 14/04/2024, no Centro do município de Eusébio/CE, foi abordado pela equipe da Guarda Municipal do município de Eusébio/CE no momento em que tentava furtar o veículo da marca Toyota, modelo Hilux, de placas QEJ6C07, o qual estava com as portas abertas e algumas bolsas do lado de fora; CONSIDERANDO que as mencionadas condutas, prima facie, violam os Valores Militares contidos no art. 7º, II, III, IV, V, VI, VII, IX e XI, e violam os Deveres Éticos consubstanciados no art. 8º, II, IV, V, VIII, IX, X, XV, XVIII e XXXIII, configurando as transgressões disciplinares previstas no art. 12, § 1º, I e II, e § 2º, III, c/c art. 13, § 1º, XIV e XVII, e § 2º, XX e LIII, tudo da Lei nº 13.407/2003 (Código Disciplinar PM/BM). RESOLVE: I) **Instaurar CONSELHO DE DISCIPLINA** de acordo com o art. 71, II, c/c art. 88 e ss., do mesmo código, em face do SD PM 18.742 **ROMILDO FERREIRA PESSOA** - MF: 125.736-1-8, com o fim de apurar as condutas transgressivas que lhe são atribuídas, bem como, a incapacidade deste para permanecer nos quadros da Corporação Militar a qual pertence; II) **Designar a 4ª Comissão de Processos Regulares Militar (4ª CPRM)**, composta pelos **OFICIAIS**: TEN-CEL PM ADRIANO FIGUEREDO CARNEIRO - MF: 117.021-1-2 PRESIDENTE), TEN-CEL QOPM ALESSANDRO COSTA CAVALCANTE - MF: 125.198-1-8 (INTERROGANTE) e CAP QOAPM DANIEL GUIMARÃES DE OLIVEIRA - MF: 112.554-1-8 (RELATOR E ESCRIVÃO), para instruir o processo regular. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO (CGD), em Fortaleza/CE, 20 de maio de 2024.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

\*\*\*\* \* \*\*\*

**PORTARIA CGD Nº384/2024** - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3º, I, IV e V, c/c o Art. 5º, I, VIII e XVIII, da Lei Complementar nº 98/2011; CONSIDERANDO os fatos constantes da documentação protocolada sob o SISPROC nº 2107887203, que trata da Comunicação Interna nº 454/2021, datada de 12/08/2021, oriunda da Coordenadoria de Inteligência (COINT), encaminhando o Relatório Técnico nº 472/2021, com informações de que um funcionário terceirizado da Secretaria da Administração Penitenciária (SAP), acompanhado de outras 09 (nove) pessoas, teriam sido alvos de Mandados de Prisão, por fraudar o sistema de monitoramento eletrônico em troca de vantagem financeira, de modo que o SD PM 28.969 JEDIEL COSTA MARCELINO DA SILVA - MF: 306.242-1-1, restou preso, na mesma operação, por força de Mandado de Prisão, por ter sido beneficiado com o esquema; CONSIDERANDO que as mencionadas condutas, prima facie, violam os Valores Militares contidos no art. 7º, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e XI, e violam os Deveres Éticos consubstanciados no art. 8º, II, IV, V, VIII, IX, X, XV, XVIII e XXXIII, configurando as transgressões disciplinares previstas no art. 12, § 1º, I e II, e § 2º, III, c/c art. 13, § 1º, VI, XVII e XXI, e § 2º, XVIII, XX e LIII, tudo da Lei nº 13.407/2003 (Código Disciplinar PM/BM). RESOLVE: I) **Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** de acordo com o art. 71, III, c/c art. 103 e ss., do mesmo código, em face do SD PM 28.969 **JEDIEL COSTA MARCELINO DA SILVA** - MF: 306.242-1-1, com o fim de apurar as condutas transgressivas que lhe são atribuídas, bem como, a incapacidade deste para permanecer nos quadros da Corporação Militar a qual pertence; II) **Designar a 4ª Comissão de Processos Regulares Militar (4ª CPRM)**, composta pelos **OFICIAIS**: TEN-CEL PM ADRIANO FIGUEREDO CARNEIRO - MF: 117.021-1-2 PRESIDENTE), TEN-CEL QOPM ALESSANDRO COSTA CAVALCANTE - MF: 125.198-1-8 (INTERROGANTE) e CAP QOAPM DANIEL GUIMARÃES DE OLIVEIRA - MF: 112.554-1-8 (RELATOR E ESCRIVÃO), para instruir o processo regular. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO (CGD), em Fortaleza/CE, 20 de maio de 2024.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

\*\*\*\* \* \*\*\*

#### CITAÇÃO POR EDITAL N°12/2024

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, I e IV, c/c o art. 5º, I e XV, da Lei Complementar nº 98/2011; CONSIDERANDO que a 8ª COMISSÃO DE PROCESSO REGULAR MILITAR (8ª CPRM), composta pelos militares estaduais: Ten Cel QOPM Jeilson Oliveira de Sousa – (Presidente); Ten Cel QOPM Caio Lourenzo Serpa Garrido Braga – (Interrogante) e o 1º Ten QOAPM Josyanne Nazaré Teixeira Costa – (Relatora e Escrivã), de acordo com a Portaria CGD nº 019/2024, publicada no DOE nº 010, de 15/01/2024, designada para instruir o Conselho de Disciplina sob SISPROC nº 2201059700; CONSIDERANDO o Relatório Circunstâncias nº 001/2022-3ª CIA/6ºBPM, referente fato delituoso, no dia 22/01/2022, com o suposto envolvimento do SD PM 23.878 IURY BONFIM RIBEIRO – MF: 301.708-1-4, que conduzia o veículo Jeep Renegade, cor cinza, Placas RFK9E00, que em tese, estava dando ‘apoio’ a indivíduos que cometiam assalto em frente a padaria Empório de Fátima, no Bairro de Fátima, em Fortaleza/CE, sendo posteriormente constatado que mencionado veículo era clonado e tinha sido tomado de assalto no bairro Montese em Janeiro/2022; CONSIDERANDO que consta aos autos cópia de peças do Inquérito Policial nº 125-004/2022, tendo a Autoridade Policial concluído pelo indiciamento do policial militar retomencionado, nas tenazes do art. 180 (Recepção) e 311 (Adulteração de sinal identificador de veículo), ambos do Código Penal Brasileiro (CPB), conforme Relatório Final; CONSIDERANDO que o SD PM BONFIM consta na situação funcional de agregado por Deserção, conforme resultado de consulta ao Sistema de Acompanhamento Policial (SAPM); CONSIDERANDO que a documentação apresentada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do militar acima mencionado, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que os fatos em questão não preenchem, a priori, os pressupostos da Lei Estadual nº 16.039, de 28/06/2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais (NUSCON), quanto a possibilidade de cabimento de mecanismo como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do Processo Disciplinar; CONSIDERANDO que as mencionadas condutas, prima facie, violam os Valores Militares contidos no art. 7º, II, III, IV, V, VI, VII, IX, X e XI, e violam os Deveres Éticos consubstanciados no art. 8º, II, IV, V, VIII, IX, X, XV, XVIII, XXIII, XXXIII e XXXVI, configurando as transgressões disciplinares previstas no art. 12, § 1º, I e II, e § 2º, II e III, c/c art. 13, § 1º, XIV, XVII, XXI, XXIV, XLI e XLIII, e § 2º, XX e LIII, tudo da Lei nº 13.407/2003 (Código Disciplinar PM/BM); CONSIDERANDO os termos do art. 9º da Instrução Normativa CGD nº 16/2021, publicada no DOE nº 289, de 29/12/2021, vêm pelo presente Edital promover a **CITAÇÃO** do SD PM 23.878 **IURY BONFIM RIBEIRO** – MF: 301.708-1-4, classificado na 2ªCIA/15ºBPM, ACUSADO no processo regular em apreço, pois não se apresentou perante esta Comissão Processante para ser citado no dia 02/02/2024, às 09h00, conforme convocado no BCG nº 014, de 19/01/2024 e no dia 15/02/2024, às 10h00, conforme convocado no BCG nº 025, de 05/02/2024, além do que está expresso no Ofício nº 081/2024 – 2ªCRPM/15ºBPM/2ªCIA, dando conta da não entrega da Citação ao referido policial acusado por meio de seu Comandante, mesmo diante da tentativa em proceder o feito na casa do aconselhado, portanto a praça ACUSADA deixou de atender à intimação formal desta 8ª CPRM, nos termos do art. 93, §1º, do Código Disciplinar PM/BM. Também vem pelo presente Edital promover a INTIMAÇÃO do referido Policial Militar para apresentar defesa prévia por escrita, no prazo de 03 (três) dias a partir da data da publicação do presente Edital, com fulcro no art. 94 da Lei nº 13.407 (Código Disciplinar PM/BM), nesta 8ª Comissão de Processo Regular Militar (8ª CPRM/CGD), sob pena de revelia (Art. 93, §1º, b, do Código Disciplinar PM/BM), e caso não atenda esta publicação, torna-se desnecessária sua intimação para os demais atos processuais, ficando também INTIMADO, bem como seu defensor(a) legalmente constituído(a), que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado (DOE), em conformidade com o art. 34º, § 2º, do Regulamento e Estrutura da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário (CGD), aprovado pelo Decreto no 33.447, publicado no DOE no 021, de 30/01/2020. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza/CE, 17 de maio de 2024.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

